



PROCESSO : ROMS-678.423/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA C. C. NOBRE
RECORRIDO(S) : AIDA MARIA PEREIRA SANTIN
ADVOGADO : DR. NESTOR JOSÉ FORSTER
AUTORIDADE : JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE COATORA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para reduzir as custas processuais ao valor de R\$ 10,00 (dez reais), ficando o recorrente autorizado a pleitear, junto à Receita Federal, a restituição do que recolhera a mais.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO-CABIMENTO. A decisão impugnada na ação mandamental desafiava a interposição de agravo de petição, a teor do art. 897, alínea "a", da CLT. Isso porque o princípio da irrecorribilidade das interlocutórias, consagrado no art. 893, § 1º, da CLT, só se aplica ao processo de conhecimento, em virtude de não haver atividade cognitiva no processo de execução, em que os atos aí praticados se classificam como materiais e expropriatórios com vistas à satisfação da sanção jurídica. O que pode ocorrer durante a tramitação do processo de execução é a erupção de incidentes de cognição, quer se refiram aos embargos do devedor, quer se refiram a pretensões ali deduzidas marginalmente, em que as decisões que os examinam desafiam a interposição do agravo de petição do art. 897, alínea "a", da CLT. Assiste no entanto razão ao recorrente ao se insurgir contra a majoração de ofício do valor atribuído à causa, pois o valor dado pela impetrante, além de ser razoável, não foi impugnado nos termos do art. 261 do CPC. Recurso provido parcialmente.

PROCESSO : ROAR-679.185/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : EDNER MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a sentença rescindenda homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 96.57.1512-25, da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo-AL e, em juízo rescisório, excluir da avença a multa diária, as contribuições previdenciárias e os honorários advocatícios.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. COLUSÃO. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. MUNICÍPIO. 1. Não prospera pedido de rescisão de sentença homologatória de transação formulado pelo Ministério Público do Trabalho com fundamento em colusão, se não se produz prova convincente de dolo bilateral das partes a fim de fraudar a lei. Não caracteriza colusão, por si só, o acordo firmado em juízo por Município e servidor para pagamento de salários reconhecidamente atrasados, sob cominação de multa de 100% para o caso de inadimplemento. 2. Viola o art. 14 da Lei nº 5.584/70 e os arts. 37, caput, e 100 da Constituição Federal de 1988, sentença homologatória de transação com ente público que contempla, respectivamente, honorários advocatícios de 20%, responsabilização unilateral do Município pelo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e multa diária cumulativa com multa de 100%. 3. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento para rescindir parcialmente a sentença homologatória de acordo e, em juízo rescisório, excluir da avença a multa diária, os honorários advocatícios e as contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

PROCESSO : RXOFAR-679.252/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
INTERESSADO(A) : LINDALVA DE SOUZA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, relativamente às URPs de abril e maio de 1988, desconstituir em parte o acórdão rescindendo nº 523/93, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no julgamento do REX-OF e RO-0161/92 (folhas 92-3), nos autos das Reclamações Trabalhistas nºs 30144-91-09-0, 30162-91-09-8, 30171-91-09-7 e 30180-91-09-6, propostas perante a MM 9ª Vara do Trabalho de Manaus-AM e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988.

EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. O entendimento da E. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. **URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5º, inciso XXXVI, da Carta atual decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ROAR-680.474/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO LUIZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLÊNCIA À LEI. PREQUESTIONAMENTO. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada (Enunciado nº 298/TST). Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROMS-683.680/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS GORBI
ADVOGADA : DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AUTORIDADE : JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COATORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO CONVENÇÃO 158 DA OIT. PERDA DE OBJETO. 1. Mandado de segurança contra decisão que, antecipando os efeitos da tutela de mérito, determina a reintegração imediata da Reclamante no emprego, com base na Convenção nº 158, da OIT. 2. Sobrevindo o julgamento do recurso ordinário no processo principal, em que se mantém o direito do Empregado à reintegração por força de fundamento diverso, perde o objeto o mandado de segurança. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-685.080/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE
ADVOGADO : DR. ELIAS GIL DA SILVA
RECORRIDO(S) : ESTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Ao ajuizar a rescisória, com supedâneo no art. 485, V, do CPC, cabe à parte não só a invocação segura e razoável da norma violada, mas também a precisa identificação da decisão rescindenda, da qual se ressente a inicial da presente ação. Com efeito, compulsando-a, constata-se ter a autora sustentado a rescindibilidade da sentença *de meritis* (sic) proferida na Reclamação Trabalhista nº 746/92, sem, no entanto, identificá-la. A falha detectada não demandava e não demanda a sua pretendida correção, com lastro nos artigos 282, IV, e 284 do CPC. Não tanto por se revelar absolutamente inescusável, mas, sobretudo, por ela se enquadrar indiferentemente nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 295, do CPC, cuja consequência é o indeferimento liminar da inicial. De qualquer forma, as alegações expendidas na inicial indicam que a pretensão rescindente, fundamentada na suposta ofensa ao art. 37, I, II e § 2º, da Constituição, estava, efetivamente, direcionada à sentença da 14ª Vara do Trabalho do Recife. Ocorre que contra aquela decisão houve interposição de recurso ordinário pela CEAGEPE, o qual foi parcialmente provido para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. É cediço que "o julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida, no que tiver sido objeto de recurso" (artigo 512 do CPC), pelo que se depara com a impossibilidade jurídica do pedido de desconstituição da sentença em detrimento da que fora proferida pelo Regional, por ser essa a única decisão suscetível da pretendida rescisão na esteira do princípio da univocidade da decisão rescindenda. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAC-685.971/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BENAFAER S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. CÉSAR FERNANDES
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DE ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 623/97, em curso perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Contagem-MG, até o trânsito em julgado da decisão preferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-397/99 (TST-ROAR-685.972/2000.3), invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA: CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Liminar parcialmente concedida para suspender a execução da decisão rescindenda na parte em que julgada procedente a Rescisória. Recurso provido.

PROCESSO : ROAR-685.972/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BENAFAER S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. CÉSAR FERNANDES
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DE ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o acórdão rescindendo proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos autos do Processo nº RO-11194/97, folhas 157-61 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes de instrumentos normativos referidos na decisão rescindenda sob o título de Preliminar de Nulidade da Sentença.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 611 DA CLT. Viola o art. 611 da CLT a decisão que determina a aplicação de cláusulas de norma coletiva da qual a empresa ou o seu sindicato representativo não participou. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : AG-RXOFROAR-686.577/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DUARTE RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO DELGADO



DECISÃO:I - preliminarmente, receber o Agravo Regimental como Agravo do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e determinar a reatuação dos autos; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo e reputando-se o recurso meramente protelatório, impor à Agravante multa de 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. 1. Se o acórdão rescindendo limita-se a reexaminar a condenação ao reajustamento dos salários com base nas URP's de abril e maio de 1988, tendo em vista o alegado pagamento da importância pleiteada, resente-se do necessário prequestionamento a matéria relativa à apontada violação aos arts. 153, § 3º, da Constituição Federal de 1969; 7º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988; e 74, inciso III, do Código Civil; à Lei nº 7.686/88, ao Decreto-Lei nº 2.425/88 e ao Decreto-Lei nº 2.453/88 (Súmula nº 298/TST). 3. Recursos de ofício e ordinário a que se nega provimento. 4. Reputando-se manifestamente infundado o agravo, impõe-se à Agravante, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.

PROCESSO : ED-ROAR-686.579/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA C. C. NOBRE
EMBARGADO(A) : CAROLINA LUIZA ZEPPEFELD
ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. Interposto o recurso via fac-símile, os originais devem ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data do término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/99. Embargos declaratórios não conhecidos por intempestivos.

PROCESSO : ROAR-696.186/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTES MIO-RANZA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA INES NAVA
RECORRIDO(S) : ALDIR RECH
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO PEZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO RESCINDENDO QUE DECLARA PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ART. 485, CAPUT, DO CPC

1. Ação rescisória contra acórdão que não analisa o mérito da causa, limitando-se a declarar a preclusão das matérias objeto de recurso. 2. Não constitui decisão de mérito, passível de ataque mediante ação rescisória, a que se cinge a declarar preclusa a matéria, sem emitir juízo de valor sobre o direito subjetivo material pretendido. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-696.736/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COLÉGIO ATENEU DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO : DR. MARIA HELENA G. R. PADIAL
RECORRIDO(S) : IVÂNIA PERAÇOLI MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA MONTEIRO PEREIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. 1. Tratando-se de mandado de segurança contra ato judicial, a parte antagonista do impetrante no processo principal é litisconsorte passiva necessária porquanto suscetível de ser afetada pela segurança. 2. A citação do litisconsorte passivo necessário, assim, insere-se entre os pressupostos de constituição válida da relação processual do mandado de segurança. O não-atendimento dessa exigência, debitável ao Impetrante que não a promove a despeito das sucessivas oportunidades concedidas pelo Juiz Relator, implica inexorável extinção do processo, sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV). 3. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : AG-RXOFAR-696.762/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
PROCURADOR AGRAVADO(S) : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA FRANCISCO FREIRE DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

DECISÃO:I - preliminarmente, receber o Agravo Regimental como Agravo do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e determinar a reatuação dos autos; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo e reputando-se o recurso meramente protelatório, impor à Agravante multa de 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. SÚMULA 100 DO TST 1. Segundo a orientação consubstanciada na Súmula 100 do Tribunal Superior do Trabalho, o prazo de decadência para o ajuizamento da rescisória flui da data subsequente ao esgotamento do prazo para recurso da própria decisão de mérito rescindenda, ou da última decisão que, não sendo de mérito, obstou o trânsito em julgado (CPC, arts. 485, caput, e 495). 3. Agravo conhecido e não provido. 4. Reputando-se manifestamente infundado o agravo, impõe-se à Agravante, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.

PROCESSO : ROAR-701.094/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MULTIPLIC S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA PORTO NORONHA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindenda prolatada pela MM. 39ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no julgamento da Reclamação Trabalhista nº 1480/89, ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas da Ação Rescisória pelo Recorrido, dispensado.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

PROCESSO : AG-RXOFROAR-704.541/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : TEREZA IHARA MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, reformando a decisão agravada, determinar o regular processamento da Remessa de Ofício e do Recurso Ordinário em Ação Rescisória e a sua inclusão em pauta, na forma da lei.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Agravo contra decisão monocrática que nega seguimento a recurso de ofício e recurso ordinário em ação rescisória, por entender configurada a decadência do direito de rescisão de acórdão regional. 2. Segunda a orientação consagrada no inciso II, da Súmula nº 100, do TST, com a redação dada pela Resolução nº 109/2001 "havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência, a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial." 3. Ainda que a matéria debatida em ação rescisória não tenha sido impugnada em recurso de revista, interposto contra o acórdão rescindendo, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho ali suscitada protraí a formação da coisa julgada para o dia subsequente ao julgamento do aludido recurso. 4. Agravo a que se dá provimento para determinar o processamento dos recursos de ofício e ordinário e a inclusão do processo em pauta, na forma da lei.

PROCESSO : RXOFROAR-709.749/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE PAULA E SILVA
RECORRIDO(S) : DARLEI PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. ADELICE RESENDE GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. Deve ser mantido o acórdão que julgou improcedente a ação rescisória quando não verificada, na decisão rescindenda, a ocorrência das violações literais de texto de lei indicadas pelo autor na peça inicial. Remessa Oficial e Recurso Voluntário conhecidos e não providos.

PROCESSO : RXOFROAR-713.930/2000.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA ERICEIRA
RECORRIDO(S) : ELIOMAR LEITE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e negar provimento à remessa necessária.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE RESCISÃO DA SENTENÇA EM DETRIMENTO DO ACÓRDÃO REGIONAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Constatado que a pretensão rescindente foi disparada contra a sentença em detrimento do acórdão regional, depara-se com a impossibilidade jurídica do pedido, considerando que, a teor do art. 512 do CPC, o julgamento proferido pelo Tribunal substitui a sentença, no que tiver sido objeto de recurso.

PROCESSO : ROMS-717.214/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
RECORRIDO(S) : INSTALADORA POUSO ALEGRE LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE AZEVEDO SILVA
AUTORIDADE COATORA : 7ª TURMA DO TRT DA 1ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA 1. Mandado de segurança contra acórdão que não conhece do agravo de instrumento em recurso ordinário. 2. Decorridos mais de 120 dias da ciência, pelo interessado, da decisão apontada como impugnada na petição inicial do mandado de segurança, inexoravelmente opera-se a decadência (art. 18 da Lei nº 1.533/51). 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.



PROCESSO : ROMS-717.796/2000.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOMIL DA SILVA BORGES
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para manter o valor de R\$ 500,00, atribuído à causa na petição inicial do Mandado de Segurança e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA DE NUMERÁRIO. 1. Não fere direito líquido e certo nem causa dano irreparável ou de difícil reparação ato judicial que determina a penhora de numerário de instituição bancária, máxime ante a impugnação pelo Exequente de outro bem nomeado à penhora (CPC, arts. 655 e 656). 2. Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 60 da Subseção de Dissídios Individuais II, "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à graduação prevista no art. 655 do CPC".

PROCESSO : CC-718.374/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
SUSCITANTE : VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO IAL
SUSCITADO(A) : 14ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para declarar que a competência para apreciar e julgar os Embargos de Terceiros é da MM. 14ª Vara do Trabalho de Recife-PE, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO POR CARTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. 1. Tratando-se de execução mediante carta precatória, a competência para o julgamento dos embargos de terceiro é reservada ao juízo que haja determinado a constrição sobre determinado bem, nos termos do art. 1049, do CPC e da Súmula nº 33, do extinto Tribunal Federal de Recursos. 2. Conflito de competência acolhido para declarar competente o juízo deprecante, que determinou a penhora sobre bem imóvel de propriedade do Embargante.

PROCESSO : ED-AG-AC-718.673/2000.7 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ALÍPIO MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ AUDÍZIO GOMES
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. GERALDO ANTONIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. 1. Embargos declaratórios contra acórdão que nega provimento a agravo regimental e mantém deferimento parcial de liminar, sob o fundamento de contradição no julgado. 2. A mera insurgência dos Embargantes contra a tese adotada no acórdão embargado, sem a necessária demonstração da existência de assertivas contrastantes entre si no bojo do acórdão embargado, não enseja o acolhimento de embargos declaratórios, que visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFAG-719.536/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA CALADO NETO
INTERESSADO(A) : MARIA MARGARET CHAVES TORRES
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à remessa necessária.

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE AJUIZADA COM O PROPÓSITO DE DESCONSTITUIR DECISÃO DE MÉRITO. NÃO-CABIMENTO. Na conformidade do art. 486 do CPC, apenas os atos judiciais que não dependem de sentença é que podem ser anulados, nos termos da Lei Civil. Cuidando-se de sentença já transitada em julgado, avulta a carência de ação anulatória em razão de o pedido de desconstituição ser dedutível somente em sede de ação rescisória, a teor do artigo 485, daquele Código. Remessa a que se nega provimento.

PROCESSO : AC-720.438/2000.2 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR RÊU : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para confirmar os efeitos da liminar concedida, que suspendeu a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.545/90, em trâmite perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória em grau de Remessa de Ofício e Recurso Ordinário neste egrégio Tribunal Superior do Trabalho (TST-RXOFROAR-662.914/2000). Custas, pelo Requerido, no montante de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, atribuído à causa principal.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. Conquanto polêmica a questão em sede de doutrina e jurisprudência, afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cautelar, para retirar a eficácia da coisa julgada nas situações excepcionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito na ação rescisória, tal como ocorre nas hipóteses em que se pleiteia a rescisão de julgado que condenou a Autora ao pagamento de diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

2. Não se vislumbra óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC (com a redação da Lei nº 8.953/94), no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado. 3. Pedido cautelar julgado procedente.

PROCESSO : ROMS-721.039/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ARNALDO JOSÉ SERRALVO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para denegar a segurança pleiteada.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. O ato atacado no presente mandado de segurança consiste na decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito ao fundamento de que incabível a cumulação subjetiva na reclamação trabalhista, por comprometer a rápida solução do litígio, dificultando a defesa e a produção de provas. Tal decisão desafiava a interposição de recurso ordinário, o que afasta o cabimento do *mandamus*, a teor do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, sendo irrelevante o fato de o referido recurso não ser dotado de efeito suspensivo, dada a ausência de prejuízo imediato para os recorrentes. E não obstante seja de duvidosa juridicidade o fundamento adotado na decisão impugnada para indeferir a formação do litisconsórcio, tal circunstância não autoriza a impetração do mandado de segurança por se tratar de ação cujo manejo não o pode ser como mero sucedâneo do recurso cabível. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ROMS-726.189/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : ELIZABETE BREMENKAMP
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE IMEDIATA REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. NÃO-CABIMENTO. Da inicial da segurança, constata-se ter a ação visado ao ato do magistrado que, julgando procedente a reclamação trabalhista, determinará a imediata reintegração da reclamante no emprego. Daí a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irrecorrível de imediato, produzindo efeitos próprios inconfundíveis com os da sentença condenatória, de modo a desafiar a impetração da segurança a fim de se aquilatar a sua pretensa ilegalidade ou abusividade. Contudo, a despeito dessas considerações, convém seguir o entendimento jurisprudencial dominante da Corte, no sentido da impossibilidade de impetração do *mandamus* na presente hipótese. Com efeito, proferido o aludido ato no corpo da sentença, existe previsão legal de cabimento de recurso, qual seja o recurso ordinário (art. 895, "a", da CLT), o que atrai a incidência da vedação inserida no inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533/51 e da Súmula nº 267/STF, sendo a ação cautelar o meio próprio para obter efeito suspensivo ao apelo. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-731.849/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MOLEX BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAULA SOUZA CAIUBY
RECORRIDO(S) : NILO MÁRCIO VALENÇA DOS REIS
ADVOGADO : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. É forçoso afastar a sinonímia que se pretende estabelecer entre o ato ofensivo do pretense direito e a sua exaustão, com o objetivo de prestigiar a data em que ele se consumou para o fim de contagem do prazo decadencial. Isso porque a impetração do *mandamus* somente se torna inteligível a partir da ato que determinou a penhora em conta corrente da impetrante. Com efeito, na inicial não é apontada qualquer irregularidade formal no ato de constrição, limitando-se as razões ali expendidas a focar a ilegalidade da determinação de penhora em dinheiro quando em curso execução provisória e a sua pretensa abusividade à luz do art. 620 do CPC. Dessa forma, avulta a convicção de que o objeto do mandado de segurança refere-se efetivamente ao despacho do juízo da Vara local em que se optou pela penhora da conta corrente, em virtude de o recorrido ter recusado os bens que foram oferecidos à constrição judicial, contando-se da data em que a recorrente dele tomara ciência o prazo do art. 18 da Lei nº 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-732.773/2001.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
RECORRIDO(S) : REJANE DE LOURDES GOMES DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastando o óbice da Súmula 83 do Tribunal Superior do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue a ação rescisória, como entender de direito.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DESERÇÃO - CUSTAS A FINAL. Tendo a jurisprudência do STF atribuído à ECT tratamento equivalente às autarquias quanto a prerrogativas processuais, especialmente o benefício da execução por precatório, resta reconhecer-lhe os benefícios do Decreto-Lei nº 779/69 referente ao pagamento de custas a final. Agravo de instrumento provido. 2. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - ECT - PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - NÃO-INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N.ºs 83 DO TST E 343 DO STF. A jurisprudência do TST já se encontra pacificada no sentido de que, em se tratando de matéria constitucional (como é o caso dos autos em que se discute a legalidade do reconhecimento de promoções por antiguidade, sob argumento de violação dos arts. 5º, II, e 37, caput, da Constituição Federal de 1988), não deve incidir o óbice da Súmula nº 83 do TST, tendo em vista que não pode haver divergência interpretativa sobre dispositivos constitucionais. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : RXOFROAR-733.710/2001.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : HELENIRA NOBRE CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO COM A RECORRENTE SEM O REQUISITO DA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. Admitida a recorrida em data anterior à promulgação da Constituição de 1988, é juridicamente impossível cogitar-se da violação da norma contida no seu art. 37, inciso II. Por outro lado, não se configura a alegada ofensa ao art. 97, § 1º, da Constituição de 1969, por conta da evidência de que o requisito da aprovação em concurso se referia à assunção de cargo e não de emprego público, considerando a alternativa então corrida de a Administração Pública admitir trabalhadores pelo regime da CLT. Saliente-se, de resto, a inocuidade dos arestos trazidos para colação. Isso porque a ação rescisória não guarda nenhuma sinonímia com o recurso de revista, sendo incabível com o intuito de uniformizar a jurisprudência ou reparar eventual erro de julgamento da decisão rescindenda. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : CC-735.818/2001.1 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
SUSCITANTE : 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ/SP
SUSCITADO(A) : 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI/SP

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, declarando que a competência para apreciar e julgar a reclamação trabalhista é da MM. 2ª Vara do Trabalho de Barueri(SP), para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA DA VARA DO TRABALHO DO LOCAL DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - ART. 651, caput, §§ 1º e 3º, da CLT. Em julgamento de reclamação trabalhista de empregado contratado em Barueri(SP), tem seu domicílio e onde prestou trabalho em sobrejornada não remunerada, sendo posteriormente transferido para Jundiaí(SP), incide sobre a hipótese a exceção prevista no art. 651, § 3º, da CLT, que prevê a faculdade do empregado de optar entre o foro da celebração do contrato de trabalho ou o da execução do serviço, admitindo-se, ainda, que a competência *ratione loci* se dê, no Processo do Trabalho, pela localidade do domicílio do empregado. Inteligência da regra contida na parte final do § 1º do art. 651 da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.861/99. Conflito negativo de competência suscitado pela 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí(SP) julgado procedente, declarando-se a competência da 2ª Vara do Trabalho de Barueri(SP) - localidade de domicílio do Reclamante da celebração do contrato, e da prestação dos serviços não corretamente remunerados.

PROCESSO : ED-ROMS-740.593/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : WALDYR CAMILLO JORGE
ADVOGADO : DR. CAMILO JORGE NETO
EMBARGADO(A) : REGINA CÉLIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. JUAREZ SOARES ORBAN
EMBARGADO(A) : SIAM - SISTEMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CAMILO JORGE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AG-AC-740.618/2001.6 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARLETTA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO BONIFÁCIO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE OSASCO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO RABECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. *FUMUS BONI JURIS*. AUSÊNCIA. 1. Para se tolher a eficácia de título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável a plausibilidade de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito. 2. Não se vislumbra a plausibilidade de pedido formulado em ação rescisória, se configurada a decadência do direito de rescisão da sentença. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AC-747.531/2001.9 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MARIA ALVINA MOURA ANDRADE E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. NEUZEMAR GOMES DE MORAES
ADVOGADO : DR. MANOEL CANUTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. INTIMIDADE.

1. Cabe ao Agravante interpor agravo regimental no prazo de 08 (oito) dias, contados da data da publicação da decisão no Diário de Justiça, a teor do disposto no art. 180 c/c o art. 338, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Agravo regimental de que não se conhece.

PROCESSO : AG-AC-748.509/2001.0 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CIRO CALÇADOS LTDA
ADVOGADA : DRA. ROSANA SEGER
AGRAVADO(S) : ALÍSIO DA SILVA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL: *FUMUS BONI JURIS*. Se a ação rescisória principal, fundada em violação legal e erro de fato, não tem condições de prosperar, ante a não-ocorrência de violação literal e expressa do art. 879, § 2º, da CLT e ante a impossibilidade de se revolver, com fundamento em erro de fato, matéria debatida e decidida pelo juízo prolator da decisão rescindenda (CPC, art. 485, § 2º), não se configura o *fumus boni juris*, imprescindível para o êxito do pedido de liminar em ação cautelar. Agravo regimental a que se nega provimento.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 20ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 14 de agosto de 2001, terça-feira, às 13:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : ROMS - 365157 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR.ª SANDRA MARIA ROSSI PEREIRA
RECORRIDOS : ALBERTO NEVES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª GLEISE MARIA INDIO E BARTI-JOTTO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DO RIO DE JANEIRO/RJ
PROCESSO : ROAR - 380511 / 1997-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : ADEMIR FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. BERARDO GOMES
RECORRIDO : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO MATO GROSSO- CEPROMAT
ADVOGADO : DR. JOÃO AFONSO DA COSTA RIBEIRO
PROCESSO : ROMS - 397308 / 1997-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADOS : DR. CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA E DR. ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES
RECORRIDO : BENEDITO MUNIZ NASCIMENTO

ADVOGADOS : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA E DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZA PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE TERESINA/PI
PROCESSO : RXOFROAR - 413107 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR.ª NADYR MARIA SALLES SEGURO
RECORRIDOS : GENTIL DE ANDRADE MATOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROSY ENY LOPES RODRIGUES
PROCESSO : ROAR - 417176 / 1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : RAINHA SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDUÁ
RECORRIDO : ALICEU CRESPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DOS SANTOS
PROCESSO : ROAR - 421396 / 1998-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADA : DR.ª IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO : JOSÉ MARIA GODOY
ADVOGADO : DR. SIDINEI LINO DE SOUZA
PROCESSO : AC - 421499 / 1998-0
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTORA : TELEVISÃO IMEMBUÍ S.A.
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO E. CASTRO
PROCESSO : ROAR - 424280 / 1998-1 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JAIRO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SINTECT
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO
PROCESSO : ROAR - 424795 / 1998-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : SUZETE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO
PROCESSO : ROAR - 424796 / 1998-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : SOLANGE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO
PROCESSO : ROAR - 426543 / 1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : JOSÉ FÉLIX COELHO
ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR. JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE
RECORRIDO : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR.ª LEILA AZEVEDO SETTE
PROCESSO : ROAR - 431324 / 1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SUCESSOR DA COMP. GRANDENSE DE LATIFUNDIÁRIOS - CORLAC)
PROCURADORA : DR.ª YASSODARA CAMARGO
RECORRENTE : AIMORÉ FIDELIS PEN
ADVOGADOS : DR. OSCAR PLENTZ E RA POSTAL WAHRICI
RECORRIDOS : OS MESMOS



PROCESSO	: AIRO - 434358 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 525936 / 1999-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 554074 / 1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: FRANCISCO DE ASSIS COELHO	RECORRENTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RECORRENTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE	ADVOGADOS	: DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO E DR.ª MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS E DR.ª MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA			RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
PROCURADORA	: DR.ª VALÉRIA MARIA COSTA B. CÉSAR	RECORRIDA	: NECY MARIA BONFIM	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO GALLI
PROCESSO	: ROAR - 445388 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO	PROCESSO	: AG-ROAR - 554082 / 1999-5 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROAG - 526015 / 1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTES	: CARMOZITA MACHADO DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE	: NORMA MACEDO BATISTA
ADVOGADO	: DR. RAFAEL PEREIRA SOARES	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADOS	: DR. NILTON CORREIA E DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO
RECORRIDA	: CALSETE INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO SETE LAGOAS LTDA.	ADVOGADO	: DR. GILMAR ZUMAK PASSOS	AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA	: DR.ª IONE ABREU DINIZ	RECORRIDOS	: ANTÔNIO TAVARES E OUTROS	ADVOGADA	: DR.ª MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
PROCESSO	: ROAR - 465807 / 1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM	PROCESSO	: ROAR - 556340 / 1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROAG - 526018 / 1999-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: LEVI PATROCÍNIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS	RECORRENTE	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP	ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. LISIAS CONNOR SILVA
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	RECORRIDO	: ARMANDO DE MEIRA GARCIA
ADVOGADO	: DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	RECORRIDOS	: LINDOMAR LÚCIA DA CRUZ SALDANHA E OUTROS	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR.ª ELAINE MARTINS DE PAIVA
PROCESSO	: AG-ROMS - 478102 / 1998-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª JOSÉ MARIA LUSQUINHOS DOS SANTOS	PROCESSO	: ROAR - 569231 / 1999-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO	PROCESSO	: ROAR - 530278 / 1999-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE	: IARA LÚCIA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO	: DR. FÁBIO RODRIGO VIEIRA	RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADOS	: DR.ª ISABELA RIBEIRO R. RODRIGUES E DR. RICARDO RABELLO SOBRANO DE MELLO
AGRAVADO	: SELECTA IMÓVEIS S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE	RECORRENTE	: JOAQUIM AUGUSTO SOUZA DE MEZEZES
PROCESSO	: ROAR - 478121 / 1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDA	: LUCIMAR DE SOUZA BARBOSA	ADVOGADA	: DR.ª HELOÍSA GATO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR.ª SUZETE SILVA PEREIRA	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE	: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL	PROCESSO	: ROAR - 532669 / 1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR.ª ANA MARIA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 569235 / 1999-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE	: MIGUEL VIOLADA	RECORRENTE	: JAIME FERREIRA BÁRTHOLO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR. VALDOMIRO PAULINO	RECORRENTE	: IBRAIM GONÇALVES RIOS
RECORRIDOS	: OS MESMOS	RECORRIDA	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MURSARRA LTDA.	ADVOGADO	: DR. EMERSON AYRES CARMONA
PROCESSO	: ROMS - 486182 / 1998-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 546149 / 1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDA	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: PAULO CAETANO PINHEIRO	PROCESSO	: RXOFROAR - 570358 / 1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA	ADVOGADO	: DR. PAULO CAETANO PINHEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO	: JOSÉ MENDES DA SILVA	RECORRIDO	: GERALDO NUNES DE ANDRADE	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA	PROCESSO	: AG-ROAR - 548435 / 1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
PROCESSO	: ROMS - 505160 / 1998-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE	: DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDA	: RITA HENRIQUETA SKILHAN
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ	ADVOGADA	: DR.ª ZELAINE BEATRIZ DA SILVA
RECORRENTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO	: ÁLVARO ANTÔNIO LOPES DE LIMA	PROCESSO	: ROAR - 571229 / 1999-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADOS	: DR.ª ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR E DR. EDUARDO BRENNADO AMARAL	ADVOGADA	: DR.ª DALVA MARIA NORMAND DUARTE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDOS	: NORMA MOREIRA FORATINI E OUTROS	PROCESSO	: ROAR - 549353 / 1999-6 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRENTE	: TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR. ORLANDO ANTÔNIO FONSECA
AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 3ª CJ DE VITÓRIA/ES	RECORRENTE	: DIOMAR MOREIRA RODRIGUES	RECORRIDO	: RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO
PROCESSO	: ROAR - 510362 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª SÔNIA REGINA M. BARREIRO	ADVOGADA	: DR.ª ERLIENE GONÇALVES LIMA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO	: JOÃO DA SILVA BRANDÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 576313 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE	: HERMES CESAR DE ABREU MOURA	ADVOGADO	: DR. ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR. ENÉIAS DE PAULA BEZERRA	PROCESSO	: ROAR - 553477 / 1999-4 TRT DA 8A. REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO	: J. MIRANDA FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
ADVOGADA	: DR.ª LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	RECORRENTE	: ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: ROMS - 521347 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR. ROBERTO MENDES FERREIRA	PROCURADOR	: DR. FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: BELCAR VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDOS	: TULA BRUNELLI GONÇALVES E OUTROS
RECORRENTE	: LUBRIOIL COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO	: DR. WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA	ADVOGADO	: DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS
ADVOGADO	: DR. AUGUSTO MELACE	RECORRIDOS	: OS MESMOS		
RECORRIDO	: ANTÔNIO ADELINO ALVES				
ADVOGADO	: DR. MARCOS LOBO FELIPE				
AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJ DE SÃO PAULO/SP				
ADVOG.					



PROCESSO	: ROAG - 576922 / 1999-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 585909 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 606945 / 1999-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTES	: MANOEL DOMINGOS FILHO E OUTROS	RECORRENTE	: ATAG MECALPE EQUIPAMENTOS E PROCESSOS LTDA.	RECORRENTE	: CERVEJARIA ANTARCTICA NIGER S.A.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FERNANDO M. C. DA ROCHA	ADVOGADO	: DR. SILVIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECORRIDA	: COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	RECORRIDO	: FÉLIX PARDO BIANCHI	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERVEJA E DE BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS
PROCESSO	: ROMS - 576956 / 1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-A-ROAR - 585911 / 1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ADEAR JONAS DE BESSA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO	PROCESSO	: ROAR - 606947 / 1999-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	AGRAVANTE	: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO	ADVOGADO	: DR. NELSON AUGUSTO MUSSOLINI	RECORRENTE	: WILLIAM LOUZADA DE MACEDO
RECORRIDA	: LÍGIA BRAGA FARIAS	ADVOGADA	: RAJF BUTTROS	ADVOGADA	: DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR.ª IVANI A. FURLAN FERREIRA	RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S.A.
AUTORIDADE COADJUNTA	: JUÍZA PRESIDENTE DA 30ª CJ DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO	: DR. NEI RAFAEL FILHO	ADVOGADOS	: DR.ª ANDRÉA NEVES REBELLO E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
PROCESSO	: ROAR - 581114 / 1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: J. MACEDO ALIMENTOS S.A.	PROCESSO	: RXOFROAR - 607583 / 1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR. ERALDO BARCELLOS COUTINHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: JOSÉ MAURO RAMOS	PROCESSO	: ROAR - 596661 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDA	: VIGBAN - EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE	: NILZA EUSTÁQUIO DE LIMA	PROCURADORA	: DR.ª MARIA AUXILIADORA DE MELO
ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA ANDRADE COSTA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES	RECORRIDOS	: MAURÍCIO BIELLA DE SOUZA VALLE E OUTROS
PROCESSO	: ROAR - 581561 / 1999-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO	: DR. DEMIR FRANCISCO MOREIRA	ADVOGADOS	: DR.ª LUCRÉCIA APARECIDA REBELLO E DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROAR - 596663 / 1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 609046 / 1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADOS	: DR.ª CECÍLIA PONTES BARRETO E DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA SANTOS	RECORRENTE	: MAURÍCIO DE MATOS MIRANDA
RECORRIDO	: HUMBERTO DA SILVA TORRES	ADVOGADO	: DR. LÚCIO SÉRGIO MASCARENHAS	ADVOGADA	: DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR. AILTON BAPTISTA ROCHA	RECORRIDA	: TRANSPORTADORA TRÊS RIOS LTDA.	RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RXOFROAR - 582695 / 1999-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 599188 / 1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR.ª ANDRÉA NEVES REBELLO E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RXOFROAR - 609079 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO	RECORRENTE	: MADEIRANIT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADA	: DR.ª MARIA APARECIDA PIFFER STELLA	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	RECORRIDO	: ERIC APARECIDO PEREIRA	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
RECORRIDA	: MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS	ADVOGADO	: DR. MILTON DE JÚLIO	PROCURADOR	: DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES DE ALENCAR	PROCESSO	: ROMS - 603101 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO	: MANOEL ORDENI DOS SANTOS SOLONETO
PROCESSO	: ROAR - 582793 / 1999-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR. DANIEL VON HOHENDORFF
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE	: MASSA FALIDA DE SUPERFINE MECANO PEÇAS INDÚSTRIA GERAL LTDA.	PROCESSO	: ROAR - 609085 / 1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. WLADIMIR DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADOR	: DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR	RECORRIDO	: ETEVALDO BRITO DE SOUZA	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO	: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. PEDRO AURÉLIO DE MATOS ROCHA	ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. ADEVALDO ANDRADE REIS	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 74ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO/SP	RECORRIDO	: ANTÔNIO HERMÍNIO DE OLIVEIRA
RECORRIDA	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD	PROCESSO	: ROMS - 603107 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA	: DR.ª SIMONE DA COSTA SALIM	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: ROAR - 611780 / 1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 584644 / 1999-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRENTE	: WILSON SANTOS ODIZIO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO	: ALBINO LEME DA CUNHA	ADVOGADO	: DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCURADOR	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES	ADVOGADA	: DR.ª HELENA AMAZONAS	RECORRIDO	: SOBAM - CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
RECORRIDOS	: LADJANE HERMENEGILDA ALVES E OUTROS	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 69ª CJ DE SÃO PAULO/SP	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	PROCESSO	: ROAA - 605797 / 1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 612180 / 1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: ROMS - 584737 / 1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE	: GLOBO VÍDEO - SISTEMA GLOBO DE VÍDEO COMUNICAÇÃO	RECORRENTE	: LIVRARIA ENCANTO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR. ARTHUR LUPPI FILHO	ADVOGADA	: DR.ª SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO	: JOSÉ AILTON COELHO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE XANXERÊ
PROCURADOR	: DR. MARCELO GOULART	ADVOGADO	: DR. MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FLORISBÉLIO S. SOARES
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: ROAR - 605805 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 4ª CJ DE FLORIANÓPOLIS	RECORRENTE	: BRUNO MASTRIA		
		ADVOGADO	: DR. EDUARDO APARECIDO RAMOS		
		RECORRIDO	: AÇOFRAN AÇOS E METAIS LTDA.		
		ADVOGADO	: DR. BÉLIO BENTO MACIEL		



PROCESSO	: RXOFROAR - 613084 / 1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 624389 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 636642 / 2000-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE	: TRT DA 19ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LUCENA
PROCURADOR	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES	PROCURADORA	: DR.ª MARTA MARIA GONÇALVES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	RECORRIDOS	: MARLENE MARIA LOPES RIBEIRO E OUTROS	RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. DJALMA BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
RECORRIDO	: VALTER ANTÔNIO MARTINO DOS SANTOS	PROCESSO	: ROMS - 628417 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 638496 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RXOFROAR - 613471 / 1999-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE	: GRACIELA ELVIRA ACOSTA RAMA	RECORRENTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES	ADVOGADOS	: DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO E DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDAS	: CARMEM ALVARES DE MAGALHÃES E OUTRAS	RECORRIDOS	: ALCIR AUGUSTO PANTALEÃO E OUTROS
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DO CRATO	ADVOGADO	: DR. JOEL KRAVTCHENKO	ADVOGADA	: DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCURADOR	: DR. ELDIMAR SIÉBRA FURTADO	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE CURITIBA E OUTRO	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ AUXILIAR DA 18ª JCJ DE CURITIBA/PR
RECORRIDA	: VILMA BERNARDO RAMOS	PROCESSO	: RXOFROAR - 628784 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 638900 / 2000-7 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 619255 / 1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	REMETENTE	: TRT DA 11ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES	PROCURADOR	: DR. JOÃO PEREIRA NETO	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA ERICEIRA
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA	RECORRIDO	: WILTON SEBASTIÃO DE SOUZA	RECORRIDA	: MARLENE DA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO JACKMONTH DA COSTA	PROCESSO	: ROAR - 639457 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 619988 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-ROAR - 631494 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE	: HILDA DE SOUZA
RECORRENTE	: ELVIRO NOVAES DE ANDRADE	AGRAVANTE	: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO (EXTINTA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS)	ADVOGADO	: DR. AUGUSTO LUCIANO MARINHO
ADVOGADO	: DR. MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA	ADVOGADA	: DR.ª ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA	RECORRIDA	: SCOTT TRAVEL REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRENTE	: ANA MARIA MENDES BARRADA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. LUIZ WALTER COELHO FILHO
ADVOGADO	: DR. GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS	PROCESSO	: ROAR - 631861 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 640212 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADORA	: DR.ª SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	RECORRENTE	: MARTA REGINALDO DE SOUZA	RECORRENTES	: EVELYN PETERSEN SAADI E OUTRA
RECORRIDA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. MILTON CARRIJO GALVÃO	ADVOGADA	: DR.ª EVELYN PETERSEN SAADI
ADVOGADA	: DR.ª ROZANA REZENDE SILVA	RECORRENTE	: CONSTRUÇÕES MECÂNICAS CMV LTDA.	RECORRIDA	: EVA MARRONI DE SOUZA
PROCESSO	: ROAR - 620515 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. OTACILIO LINDEMMEYER FILHO	ADVOGADO	: DR. RICARDO LUIZ WURDIG
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDOS	: OS MESMOS	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE PORTO ALEGRE
RECORRENTE	: COMIND - PARTICIPAÇÕES S.A.	PROCESSO	: AR - 633697 / 2000-5	PROCESSO	: ROMS - 641046 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª GABRIELA CAMPOS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO	: JOSÉ FERREIRA DE AGUIRRE	RECORRENTE	: MARTA REGINALDO DE SOUZA	RECORRENTES	: ORLANDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO S. DE AGUIRRE	ADVOGADO	: DR. MILTON CARRIJO GALVÃO	ADVOGADA	: DR.ª GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
PROCESSO	: ROAR - 620518 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE	: CONSTRUÇÕES MECÂNICAS CMV LTDA.	RECORRIDA	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. OTACILIO LINDEMMEYER FILHO	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO MARQUES
RECORRENTE	: RINALDO MAGRINI	RECORRIDOS	: OS MESMOS	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 70ª JCJ DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	PROCESSO	: AR - 633697 / 2000-5	PROCESSO	: ROAR - 645040 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDA	: CONFIRP - ASSESSORIA CONTÁBIL E INFORMÁTICA S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: WADYR ELIS DE GODOY
PROCESSO	: ROAR - 620519 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORA	: MARLI ULIANA	ADVOGADO	: DR. MÁRIO EDISON PORTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	RECORRIDA	: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS - SANTA CASA
RECORRENTE	: ANTÔNIO NUNES MACEDO	RÉU	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: DR. FÁBIO HILKNER SILVA
ADVOGADO	: DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA	ADVOGADOS	: DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA E DR. ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	: RXOFROAG - 647451 / 2000-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRIDO	: IOCHPE - MAXION S.A.	PROCESSO	: ROAR - 636605 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR. RUDOLF ERBERT	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRO - 621808 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE	: PAULO ROBERTO RODRIGUES DE JESUS	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVANTE	: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDA	: GIUSA AMÉLIA DE SOUZA	RECORRIDO	: JOSÉ ROBERTO LIMA MAIA
ADVOGADA	: DR.ª ANA LÚCIA CERAVOLO PIKUNAS	ADVOGADO	: DR. MARCELO VIEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO LISBÔA MELO
AGRAVADO	: EMERSON CAETANO GONÇALVES	PROCESSO	: ROAR - 636609 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 648861 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE CAMPINAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		RECORRENTE	: ENÉAS DE JESUS NERY	RECORRENTE	: ORGANIZAÇÕES ORNELAS LTDA.
		ADVOGADO	: DR. DAISON CARVALHO FLORES	ADVOGADO	: DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
		RECORRIDA	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RECORRENTE	: JAIR DIAS DE SOUZA
		ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS
				RECORRIDOS	: OS MESMOS



PROCESSO	: ROMS - 649434 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 656534 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: A-ROAR - 667965 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: FRANCESCA CATTANEO FERRUCI	RECORRENTE	: LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADA	: DR.ª SUELI GISSONI	ADVOGADA	: DR.ª DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	ADVOGADOS	: DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA E DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO	: LUCAS GABRIEL GERMAIN SCHEPENS	RECORRIDOS	: CARLOS ROBERTO CRISTO E OUTROS	AGRAVADA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR.ª VALDETE DE MORAES	ADVOGADA	: DR.ª MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR.ª MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE SANTO ANDRÉ/SP	ADVOGADA	: DR.ª MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: ROAR - 667967 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROAG - 649470 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 656556 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: JOÃO ELIZIÁRIO DA SILVA
REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE	: FRANCISCO DE SOUZA FILHO	ADVOGADOS	: DR. MARCOS SCHWARTSMAN E DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	ADVOGADO	: DR. EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS	RECORRIDO	: SOMMER MULTIPISO LTDA.
PROCURADORES	: DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDA	: SADIA S.A.	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO SCATENA
RECORRIDOS	: ÊNIO SOLIANI JÚNIOR E OUTROS	ADVOGADA	: DR.ª LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES	PROCESSO	: A-ROAR - 670169 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS	PROCESSO	: ROHC - 659647 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: ROAG - 651174 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE	: VENTILADORES BERNAUER S.A.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTES	: ZENO SIMM E OUTRO	ADVOGADOS	: DR. ANTÔNIO CARLOS CAMPOS JUNQUEIRA E DR.ª RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
RECORRENTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO	: DR. ZENO SIMM	AGRAVADO	: OSVALDO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR.ª ELIS REGINA BORSOI	PACIENTE	: JOSÉ GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADOS	: DR. ANTÔNIO ROSELLA E DR. UBI-RAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO	: ADONIAS TOMÉ DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. ZENO SIMM	PROCESSO	: RXOFROAR - 670235 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	RECORRIDO	: FABYAN AUGUSTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: ROAR - 653316 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. NESTOR APARECIDO MALVEZZI	REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 16ª JCJ DE CURITIBA	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF	PROCESSO	: ROAR - 662085 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO CERAVOLO DE MENDONÇA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.	RECORRENTE	: WILSON SONS S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO	RECORRIDOS	: JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. EDINILSON CRUZ NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR. PAULO GOLDENBERG	ADVOGADO	: DR. MARDEN IVAN DE CARVALHO NEGRÃO
PROCESSO	: RXOFROAR - 653327 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ROAR - 670628 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 662481 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
PROCURADOR	: DR. RONALD KRÜGER RODOR	RECORRENTE	: LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRIDO	: JOEL VILCHEZ (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM	ADVOGADA	: DR.ª DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	ADVOGADA	: DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCURADORA	: DR.ª FABIANA PEREIRA DONATO	RECORRIDO	: EVARISTO ZANCHETTA	PROCESSO	: ROMS - 671128 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO	: DEVACI BENVINDO	ADVOGADO	: DR. WELBER ALBERTO CORRÊA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	: ROAR - 662483 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE	: ELIZABETE SOPRANA VENZON
PROCESSO	: ROAR - 653360 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. OLAVO DE VILLA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: JOÃO BOSCO QUEIROZ DE CASTRO	RECORRIDA	: SILVANA PINTO RIBEIRO
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS	ADVOGADO	: DR. EDUARDO FRANCISQUETTI
ADVOGADOS	: DR.ª MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA PONTES E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	RECORRIDA	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE FARROUPILHA
RECORRIDO	: MÁRIO AMÉRICO DA SILVA BARROS	ADVOGADO	: DR. EUDES LANDES RINALDI	PROCESSO	: RXOFROAG - 671257 / 2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª LUIZA DE MARILAC CAMPELO	PROCESSO	: ROAR - 663064 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: ROAR - 653874 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE	: TRANSPORTE PROGRESSO LTDA.	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE COREAÚ
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. DR. DIEX JANE LETTIERI	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR.ª CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO	RECORRIDO	: ARLEDO FERREIRA DE SOUZA	RECORRIDA	: ANTÔNIA BATISTA DE SOUZA
RECORRIDO	: CARLOS EDUARDO GORDILHO BAHIANA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	PROCESSO	: ROAR - 663638 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAG - 671262 / 2000-8 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 655396 / 2000-2 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA E OUTRAS	REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO.
RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTES	: DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADA	: DR.ª MARIA JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: GERALDO ESTRELA DANTAS	RECORRIDA	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDA	: RAIMUNDA RODRIGUES LÚCIO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE JOÃO PESSOA	PROCURADOR	: DR. JÚLIO DE FREITAS BRANDÃO	ADVOGADO	: DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA



PROCESSO	: ROAR - 674015 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 679251 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 683669 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: RÁPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA.	REMETENTE	: TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA	: DR.ª VÂNIA MARA JORGE CENCI	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR. SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
RECORRIDO	: JOÃO LUCAS RODRIGUES DA FOUNTOURA	PROCURADOR	: DR. J. MAURO MONTEIRO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA	RECORRIDO	: ÁLVARO FERRAZ DE ABREU	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	: ROAR - 676063 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROMS - 680441 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 685056 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE	: VAGNER LINO DE FARIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DR.ª MARGARETH VALERO	RECORRENTE	: IRATAN ANTUNES TEIXEIRA	RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
RECORRIDA	: FITAS ELÁSTICAS ESTRELA LTDA.	ADVOGADO	: DR. ANNIBAL FERREIRA	ADVOGADA	: DR.ª ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE NORONHA	RECORRIDO	: NICOLAS THEODORE GATOS & FILHOS LTDA.	RECORRIDA	: CÉLIA APARECIDA MOTTA
PROCESSO	: ROMS - 676070 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JCJ DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADA	: DR.ª MARIA HELOÍSA GALANTE BATTISTA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROAR - 680481 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 685417 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE	: HUMAITÁ SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO	RECORRENTE	: MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE	: SILVIA ESTEVES DE FREITAS
RECORRIDO	: PEDRO OSÓRIO DE SOUZA MELLO	ADVOGADA	: DR.ª LUCIANA GRAZIELE ROCHA	ADVOGADO	: DR. LECY MARCELO MARQUES
ADVOGADO	: DR. CARLOS APARECIDO VIEIRA	RECORRIDO	: JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA	RECORRIDO	: CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 70ª JCJ DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DR.ª MARIA DA PENHA SANTOS LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR. BRÁULIO CUNHA RIBEIRO
PROCESSO	: A-ROAR - 677280 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 680772 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 685418 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTES	: ISABEL DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTES	: ALDAIR SCHIFELBEIN E OUTROS	RECORRENTE	: SATMA - SUL AMÉRICA PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADOS	: DR. DAISON CARVALHO FLORES E DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ LUIS WAGNER E DR. MILTON CARRIJO GALVÃO	ADVOGADOS	: DR. FERNANDO NEVES DA SILVA E DR. GILMAR ELÓI DOURADO
AGRAVADA	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	AGRAVADA	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA	PROCURADORES	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA	ADVOGADOS	: DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI, DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES E DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
PROCESSO	: ROAR - 679187 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 681000 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 686173 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE	: FAZENDA SANTA RITA DO INDAIÁ	AGRAVANTES	: RUIVAR VALTÃO PARREIRA E OUTRO
PROCURADOR	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES	ADVOGADO	: DR. RUBENS CALIL	ADVOGADOS	: DR. RICARDO ALVES DA CRUZ E DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
RECORRIDO	: ANTÔNIO COSTA BENTO	RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS COLARIS	AGRAVADO	: SIDNEY DE ARRUDA RÉGIS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	PROCESSO	: AIRO - 682545 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUÍZA RELATORA LENY DE SÁ PEIXOTO
PROCESSO	: RXOFROAR - 679202 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROAG - 686553 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DO NATAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REMETENTE	: TRT DA 5ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE MEDEIROS FILHO	RECORRENTE	: WEG INDÚSTRIAS LTDA.
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES	AGRAVADO	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATAL - SINSENAT	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
ADVOGADO	: DR. SALVADOR F. DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS	RECORRIDO	: MAURÍCIO JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDA	: ANA MARIA DOS SANTOS	PROCESSO	: AR - 682751 / 2000-0	PROCESSO	: RXOFAR - 686560 / 2000-6 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RXOFROAR - 679206 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTOR	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REMETENTE	: TRT DA 5ª REGIÃO	PROCURADORA	: DR.ª ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	PROCURADOR	: DR. SÉRGIO MARCELO CARDOSO DE FREITAS
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE IPIAÚ	RÉUS	: ALBA WITTER DE ABREU E OUTROS	RECORRIDO	: DIRCEU RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO	: DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA	PROCESSO	: AIRO - 682927 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. RUY CARLOS FREIRE FILHO
RECORRIDO	: JOÃO JOSÉ SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDA	: NOGUEIRA AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. MIGUEL RODRIGUES GOIS	AGRAVANTE	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
PROCESSO	: RXOFROAR - 679213 / 2000-0 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADAS	: BERENICE FERREIRA LIMA E OUTRAS		
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 683668 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO		
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
PROCURADOR	: DR. SÉRGIO MARCELO CARDOSO DE FREITAS	RECORRENTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB		
RECORRIDO	: DIRCEU RIBEIRO DE LIMA	ADVOGADO	: DR. ALCEU BERNARDO MARTINELLI		
ADVOGADO	: DR. RUY CARLOS FREIRE FILHO	RECORRIDO	: ALTAIR XAVIER DE BRITO		
RECORRIDA	: NOGUEIRA AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO				



PROCESSO	: ROAG - 686564 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 692155 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 704928 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: ANA MARIA DE SOUZA PEREIRA	AGRAVANTE	: SANECON SOCIEDADE TÉCNICA CIVIL LTDA.	RECORRENTE	: EQUIPESCA - EQUIPAMENTOS DE PESCA S.A.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	ADVOGADO	: DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADA	: DR.ª DANIELA MACIA FERRAZ
RECORRIDA	: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E SERVIÇOS AVANÇADOS DA AMAZÔNIA	AGRAVADO	: JOSÉ PAULO MACHADO DIAS	RECORRIDO	: EDEMAR BOAVENTURA PEREIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LEITE CAVALCANTE	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 6ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS	ADVOGADO	: DR. DARCI CATTANI JÚNIOR
RECORRIDA	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA	PROCESSO	: A-ROAR - 692531 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFAG - 705491 / 2000-1 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. PAULO AUGUSTO MAIA FRANCO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RXOFROAR - 687327 / 2000-9 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTES	: ADÃO FERREIRA DA SILVA E OUTROS	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. DAISON CARVALHO FLORES	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE COROATÁ
REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA - SALUB/DF	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA M. RODRIGUES
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ASSARÉ	ADVOGADA	: DR.ª SILVIA ANDREA CUPERTINO	INTERESSADO	: OTACÍLIO PAULO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	PROCESSO	: AIRO - 692696 / 2000-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROMS - 705495 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDAS	: JOSEFA EUVIRA DA CRUZ DE SOUZA E OUTRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO GONÇALVES DIAS	AGRAVANTES	: GUELSINA GUIMARÃES CAMPOS E OUTRAS	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROMS - 689286 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO F. DE VIVEIROS	RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADA	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	PROCURADOR	: DR. MARCELO GOUGEON VARES
REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA	RECORRIDO	: RENATO RIBEIRO
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	PROCESSO	: AIRO - 692887 / 2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
ADVOGADO	: DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
RECORRIDA	: NEIVA DE CAMARGO	AGRAVANTE	: LÍDER TÁXI AÉREO S.A.	PROCESSO	: AR - 709498 / 2000-2
ADVOGADO	: DR. GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE	ADVOGADA	: DR.ª MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 61ª CJ DE SÃO PAULO/SP	AGRAVADO	: FÉLIX GOMES DA PAIXÃO	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: ROAR - 689874 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. DAVID CRUZ ARAÚJO	AUTOR	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROMS - 693853 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RÉ	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES	RECORRENTE	: JACQUES RAIMUNDO BENDAHAN BENCHETRIT E OUTROS	ADVOGADO	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO	: ODILON CIRILO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. GEÓRGIA CRISTINA AFFONSO LOURENÇO	PROCESSO	: ROAR - 711065 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROAR - 689914 / 2000-9 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADORA	: DR.ª ANA LÚCIA RIBAS SACCANI	RECORRENTE	: FRANCISCO GOMES DA SILVA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJ DE ARAQUARA	ADVOGADO	: DR. EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO	PROCESSO	: ROAR - 695788 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDA	: SADIA S.A.
PROCURADOR	: DR. JOÃO GONÇALO DE MORAES FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR
RECORRIDA	: CREUZA MARIA DOS SANTOS PARADIM	RECORRENTE	: MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.	PROCESSO	: AIRO - 711392 / 2000-1 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM	ADVOGADA	: DR.ª ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: ROAR - 690388 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO	: LUCÍLIO JOSÉ TEIXEIRA DE FRANÇA	AGRAVANTE	: FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADOS	: DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO	: DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO
RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: ROMS - 701100 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO	: LAUCÍDIO DA SILVEIRA NANTES
ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE
RECORRIDO	: JUPIRATAN MOREIRA DE MELO	RECORRENTE	: VALDEMAR DOS SANTOS	PROCESSO	: RXOFROAR - 711423 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JAIME PIRES DE MENEZES	ADVOGADO	: DR. JOÃO MARCELO NEVES CAMACHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDA	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADAS	: DR.ª MÁRCIA LYRA BERGAMO E DR.ª CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
PROCESSO	: AIRO - 690750 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AUTORIDADE COADJUNTA	: 8ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RXOFROAR - 701856 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDOS	: TEREZINHA BENAVENTE E OUTROS
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR.ª MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA
ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR.ª ANA ZAQUIA CAMASMIE	RECORRENTE	: TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 712001 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO	: LEIR ALVES DA SILVA	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: ROAR - 691166 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. BRENO GUSTAVO VALADARES LINS	RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: CESAR AUGUSTO MORAES DE ABREU	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO
RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES	RECORRIDA	: CASA RIO VERDE
ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL				
RECORRIDA	: ROSA MARIA CAMPELO PEREIRA BORBA				
ADVOGADO	: DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA				
RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A.				
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA				



PROCESSO	: ROAG - 712004 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFAR - 716596 / 2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 726201 / 2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO	AUTOR	: MUNICÍPIO DE TUTÓIA	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDA	: ÓPTICA CENTRO VISÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR. ADELINO FERNANDES DA SILVA FILHO	ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: ROAC - 712017 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	INTERESSADAS	: MARIA RAIMUNDA SOUSA DOS SANTOS E OUTRAS	PROCURADORA	: DR.ª MARIA APARECIDA PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS	RECORRIDA	: SÔNIA RODRIGUES DOS REIS DE SOUZA
RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: ROAR - 717210 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MARRA DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: A-AIRO - 727046 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO	: LEONE FIGUEIREDO DA SILVA	RECORRENTE	: OVERLANDO BARBOSA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR. EDSON OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR.ª REGINA RODRIGUES DE CASTRO	AGRAVANTE	: CORNÉLIO ARMANDO BORGES PINTO
RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDA	: JOSEBRÁS TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS E DR. MAURO ORTIZ LIMA
PROCESSO	: A-ROAG - 712197 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ TEIXEIRA	AGRAVADO	: BANCO ABN AMRO S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RXOFAR - 717808 / 2000-8 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVANTE	: AGRO FLORESTAL LAVRAS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RXOFAR - 728347 / 2001-6 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. LUIZ EDUARDO QUARTUCCI	REMETENTE	: TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO	: SAMUEL ROSA DE LIMA	AUTOR	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JAIR DE JESUS MELO CARVALHO	PROCURADOR	: DR. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA	AUTOR	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCESSO	: AG-ROMS - 712232 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	INTERESSADOS	: JAIME PEREIRA DA COSTA E OUTROS	PROCURADORA	: DR.ª RAQUEL MAMEDE DE LIMA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. MARCOS ANTÔNIO LIMEIRA	INTERESSADAS	: CONCEIÇÃO DE MARIA JINKINKS CAMPOS E OUTRA
AGRAVANTE	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.	PROCESSO	: ROAR - 718687 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. GETÚLIO CANTANHEDE
ADVOGADA	: DR.ª CINTIA BARBOSA COELHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROMS - 729279 / 2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO	: ADALBERTO DE ASSIS GOMES	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR. LEANDRO MELONI	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIELRA	RECORRENTE	: NEC DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RXOFAG - 713926 / 2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRIDO	: GREICY SOARES JORGE	ADVOGADOS	: DR. KOITI TAKEUSHI E DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. MODESTO DE ARAÚJO NETO	RECORRIDA	: DR.ª CÉLIA REGINA ADELINO MACHADO DE MATOS
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 719519 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª LILIAN TAUIL MARTINS
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ADVOGADO	: DR. JOÃO FERREIRA CALADO NETO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: ROAG - 730018 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
INTERESSADO	: ELIAS DA SILVA FRANCO	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIELRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA	RECORRIDO	: PAULO SÉRGIO SOUZA DA COSTA	RECORRENTE	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARLETTA LTDA.
PROCESSO	: ROAR - 715268 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ANGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ BENEDITO BONIFÁCIO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: A-RXOFROAR - 721811 / 2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE OSASCO E REGIÃO
RECORRENTE	: CONSIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR. MARCOS ROBERTO RABECCA
ADVOGADA	: DR.ª GILMARA APARECIDA MARTINS BIDÓIA	AGRAVANTE	: LYCURGO BUENO DA SILVA	PROCESSO	: RXOFROAR - 730023 / 2001-2 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRIDO	: MIGUEL ROMÃO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. TEODORO TANGANELLI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR.ª ELZIRA MARIA DE PAIVA RAMOS BATTANI	AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE COLÔMBIA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROAG - 715302 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA ERICEIRA
REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO	: DR.ª ANA LÚCIA BARRANCO LICHESKI	RECORRIDO	: MANOEL CARVALHO DE MATOS
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	PROCURADORA	: DR.ª ANA LÚCIA BARRANCO LICHESKI	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO
ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO	PROCESSO	: RXOFROAR - 725042 / 2001-2 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 730419 / 2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDA	: MARIA DA PENHA MONTEIRO DOS SANTOS PORTELA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RXOFAR - 715308 / 2000-8 TRT DA 23A. REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E OUTRAS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS	ADVOGADOS	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR.ª MARIANA ROECHE FLORES ARANCIBIA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA ERICEIRA	AGRAVADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CUSTÓDIO
AUTOR	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	RECORRIDA	: HELENA DE LIMA QUEIROZ	ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA
PROCURADORA	: DR.ª JANICE MUNIZ MELO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO	PROCESSO	: ROMS - 730786 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
INTERESSADOS	: ANTONIO ALVES DE ARAÚJO E OUTROS	PROCESSO	: ROAR - 726183 / 2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. ROBERTO DIAS DE CAMPOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E OUTRAS
PROCESSO	: ROAR - 716591 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	ADVOGADOS	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR.ª MARIANA ROECHE FLORES ARANCIBIA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR.ª ERICA PIRES MARCIAL	AGRAVADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CUSTÓDIO
RECORRENTE	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRIDO	: AFONSO CARLOS VOLPATO MELHORATO	ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO	: DR. MARÇO ANTONIO FURTADO DARDENGO	PROCESSO	: ROMS - 730786 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDA	: ANNA MARIA LEITE SIQUEIRA DE CARVALHO			RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS			RECORRENTE	: NACIONAL CLUB
				ADVOGADO	: DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS
				RECORRIDO	: MANOEL NUNEZ FERRAZ
				ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA
				AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO : ROAR - 732719 / 2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTES : GIBSON ALVES DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
RECORRIDO : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
PROCESSO : ROAG - 733313 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO : LEALCY BELEGANTE
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
PROCESSO : AG-RXOFROAR - 733711 / 2001-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADAS : ELENA RAMOS COUTINHO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. RUBENS SANTORO NETO
PROCESSO : A-ROMS - 734085 / 2001-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTES : LIM PAK LING E OUTROS
ADVOGADOS : DR. DAISON CARVALHO FLORES E DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRICTO FEDERAL - FHFDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA
PROCESSO : ROAR - 735822 / 2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES
RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
PROCESSO : ROAR - 736390 / 2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : A.M. TÁXI LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MILTON FRANCISCO TEDESCO
RECORRIDO : WALDIR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA
PROCESSO : RXOFROAR - 739082 / 2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO : LAIRTON JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
PROCESSO : ROMS - 739829 / 2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO : ESTANISLAU CIRILO WERPA-CHOWSKI
ADVOGADO : DR. RICARDO MARCELO FONSECA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
PROCESSO : ROHC - 741002 / 2001-3 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : DALSON RAVAGNANI
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

PROCESSO : RXOFROAR - 741422 / 2001-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. MÁRIO GOMES DE LUCENA
RECORRIDA : VERA LÚCIA CHAVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO FERNANDES JÚNIOR
PROCESSO : AIRO - 741848 / 2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : ARY JOSÉ DAVID GADRET
ADVOGADA : DR.ª ALINE DELIAS DE SOUSA MARRUM
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª MARLISE SOUZA FONTOURA
AGRAVADO : TRILHO OTERO VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO : RXOFROAR - 742920 / 2001-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. JOÃO GONÇALO DE MORAES FILHO
RECORRIDA : CÉLIA FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR. MARCOS GRANADO MARTINS
PROCESSO : RXOFROAR - 742921 / 2001-4 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. JOÃO GONÇALO DE MORAES FILHO
RECORRIDA : MARLENE GOMES DE SOUZA
ADVOGADA : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM
PROCESSO : RXOFROAR - 742926 / 2001-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
RECORRIDOS : JEOVÁ BALTAZAR COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO : RXOFROAR - 742939 / 2001-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MARCOS LUIZ DA SILVA
RECORRIDOS : ADÃO JOSÉ DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS
PROCESSO : AC - 743305 / 2001-3
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTORA : CANTINA CASTELO LTDA.
ADVOGADO : DR. DANILO CAVALCANTI
RÉU : ANTÔNIO FRANCISCO DA MATA
PROCESSO : RXOFROAR - 744242 / 2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO : ISMAEL PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALTER GONÇALVES LOPES

PROCESSO : AG-AC - 746058 / 2001-0
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE E AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR.ª CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
AGRAVADO E RÉU : CLÁUDIO LUIZ JUNGBLUT
ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA VITORINO BORBABA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2001

Sebastião Duarte Ferro
 Diretor da Secretaria da Subseção II
 Especializada em Dissídios Individuais

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/2000

PROCESSO : AIRO-704.593/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADOS : DR.ª CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE
AGRAVADO : MANOEL PEREIRA LIMA NETO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa do TST nº 736/2000 (DJ 11.10.2000).

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de junho de 2001.
 SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria

Secretaria da 1ª Turma

Despachos

PROCESSO : AIRR-334.903/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ALBERTO HERVE RAMIREZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Aspecto referente a decisão *extra* ou *ultra petita* não prequestionado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Arcos inservíveis, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.
PROCESSO : AIRR-443.171/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR GRILENZONI
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - "Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva". Art. 843, § 1º, da CLT. Óbice no Enunciado 214 da Súmula do TST.

PROCESSO : AIRR-536.508/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO CAMPOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.

Em se tratando de recurso trabalhista de natureza extraordinária, como é o caso do recurso de revista, a pretensão voltada ao reexame do contexto fático-probatório encontra obstáculo na jurisprudência sufragada no Enunciado n.º 126 da Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-536.509/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO CAMPOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. DESPACHO AGRAVADO. NULIDADE.

Não se cogita de nulidade da decisão agravada quando esta indica, ainda que sucintamente, os fundamentos pelos quais o recurso de revista teve seu seguimento denegado.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-558.092/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARY SANCHES CONTI

ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TOFOLI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISÃO. PREQUESTIONAMENTO.

À luz do Enunciado n.º 297 do TST, é indispensável que a decisão atacada tenha adotado tese explícita sobre o tema veiculado nas razões do recurso de revista, sob pena de não se admitir-lo por falta de prequestionamento.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-588.444/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR RANGEL

ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. VIOLAÇÃO DE PRECEITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS NÃO VISLUMBRADA.

Não se viabiliza o recurso de revista, calcado no artigo 896, alínea "c", da CLT, quando não se vislumbra ofensa à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados pela parte.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-615.504/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

EMBARGADO(A) : JORGE MANOEL DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTUITO DE OBTER JUÍZO DE MÉRITO MAIS FAVORÁVEL. A prestação jurisdicional em grau extraordinário ocorre com a prolação de decisão que analise os pressupostos de recorribilidade e, se é admitido o recurso, que resolva a titularidade do bem de vida posto em litígio, mesmo que de forma contrária à pretensão da parte recorrente. O mero intuito das partes de obter novo juízo de mérito que lhes seja favorável não representa prova de contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada por meio de embargos declaratórios (art. 535 do CPC).

Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-622.528/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : NERI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Pretensão fundada em matéria carente de prequestionamento obsta o regular trânsito do recurso de revista (Enunciado n.º 297 do c. TST). 2. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-639.206/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : DR. JAIR AQUINO

AGRAVADO(S) : JAIR AMARO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. O julgador está legalmente obrigado a expor os fundamentos da decisão adotada. A concisão do acórdão, por si só, não caracteriza negativa de prestação jurisdicional, desde que esclarecidos os elementos probatórios nos quais está fundado. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-642.637/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

EMBARGADO(A) : DOGLACI FONSECA FURTADO

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos solicitados pelo litigante.

PROCESSO : AIRR-645.692/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA

AGRAVADO(S) : RONALDO ROSA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. OSMAIR LUIZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Os requisitos do art. 896 da CLT não foram preenchidos. Incidência do Enunciado n.º 296 do TST.

APLICAÇÃO DO DIVISOR 180. Óbice do Enunciado n.º 297 do TST.

• Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-648.164/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

EMBARGADO(A) : HUMBERTO DINIZ RAMOS

ADVOGADO : DR. JACINTO RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de sanar a omissão apontada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONSTADA NO JULGAMENTO DOS ANTERIORES DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO.

São cabíveis embargos de declaração contra decisão proferida em julgamento de anteriores embargos declaratórios, desde que a omissão apontada se circunscreva aos fundamentos emitidos no julgado prolatado por ocasião dos primeiros declaratórios e não da decisão que lhe tenha antecedido.

Embargos de declaração aos quais se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-648.166/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

EMBARGADO(A) : MARIA GINEIDA DA CRUZ

ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, de acordo com o Enunciado n.º 278 do TST, ser sanada a omissão apontada.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO.

A natureza da omissão suprida pelo julgamento de Embargos Declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.

Embargos Declaratórios conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-AIRR-649.722/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : RAIMUNDO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos solicitados pelo litigante.

PROCESSO : ED-AIRR-654.631/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

EMBARGANTE : U. T. C. ENGENHARIA S.A.

ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES

EMBARGADO(A) : JOEL MIRANDA DIAS

ADVOGADA : DRA. ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos solicitados pelo litigante.

PROCESSO : ED-AIRR-655.722/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

EMBARGADO(A) : LUIZ REINALDO TWARDOWSKI

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos solicitados pelo litigante.



PROCESSO : AIRR-659.765/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GALLO
AGRAVADO(S) : H & N CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. NILSON BÉLVIO CAMARGO POMPEU
AGRAVADO(S) : SBEL DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Em sede de recurso de natureza extraordinária, como é o caso da revista, é incabível analisar quadro fático-probatório já apreciado pelas instâncias precedentes, à luz do artigo 131 do CPC. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST e do artigo 896 da CLT, que relaciona a atribuição legal do recurso de revista.

2. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para caracterizar divergência na interpretação de um mesmo dispositivo de lei ou da Constituição, devem os arestos indicados como paradigmas abordar todos os fundamentos do *decisum*, bem como apresentar quadro fático idêntico ao da decisão recorrida, conforme dispõem os Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-661.880/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : VALTER CORREIA SOARES
ADVOGADO : DRª. ANDREA CARLA M.F. DE AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. EFEITOS. Ausente a hipótese de mandato tácito, a falta de prova sobre a outorga de poderes ao signatário do apelo obsta a sua admissibilidade, já que inexistente (Enunciado nº 164 do c. TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-662.160/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : JACÓ LUIZ KLEIN
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão existente na análise do tema objeto do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO VISLUMBRADA.

Acolhem-se os embargos de declaração quando se vislumbra omissão na análise do tema objeto do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-668.647/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO : DR. JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER
AGRAVADO(S) : OSCAR LEONEL NÓBREGA TELES DE MENEZES
ADVOGADO : DR. BRUNO CAMPOS ARANHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão versando sobre tema acerca do qual inexistente prequestionamento, ou ainda com assento em tese superada pela jurisprudência sumulada do c. TST (Enunciado nº 153), obsta o regular trânsito do recurso de revista (Enunciado nº 297 do c. TST e art. 896, § 5º da CLT). Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-668.815/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : MOACIR BEVOLO
ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO ALVES
EMBARGADO(A) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATAN-DUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR. MURILLO ASTÊO TRICCA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios, com efeito modificativo, rejeitados por não haver comprovação de omissão ou contradição no julgado recorrido, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, conforme o artigo 897-A da CLT. Reconhecido o caráter manifestamente protelatório dos embargos opostos, impõe-se a aplicação da multa em favor da embargada, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC, combinado com o artigo 769 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-669.136/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA REISEN SCARDUA
EMBARGADO(A) : VALDINETE TARCILA PEREIRA MARIANI
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios, com efeito modificativo, rejeitados por não haver comprovação de omissão ou contradição no julgado recorrido, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, conforme o artigo 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-674.220/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO FERRAZ VEIGA
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos solicitados pelo litigante.

PROCESSO : ED-AIRR-672.268/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A) : LUIZ MÁRIO SOSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, reconhecendo a omissão no julgado e aplicando-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO Nº 278/TST

Os Embargos Declaratórios somente têm cabimento para afastar a omissão, a contradição ou a obscuridade eventualmente existentes na decisão embargada, nos exatos termos do art. 535 do CPC, propiciando, assim, a integração do ato decisório. Todavia, casos há em que o suprimento da omissão suscitada nos Embargos implica a alteração da conclusão do julgado embargado, impondo-se imprimí-lhes efeito infringente, conforme estabelecido no Enunciado nº 278/TST.

Embargos Declaratórios aos quais se dá provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

O tema em si, assim como o fundamento lançado pelo Tribunal revisando, é de natureza infraconstitucional e, desse modo, considerando que a única hipótese de cabimento do Recurso de Revista em processo de execução ocorre quando há lesão a Texto Constitucional, o apelo não merece prosseguir, consoante o disposto no Enunciado nº 266 - Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-674.280/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ALBERTO SEGUIN DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.

1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

2. Assim, inscreve-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis o carimbo mecânico da protocolização do recurso de revista que indica a data de sua interposição.

3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-675.436/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LISA HELENA ARCARO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LOPES
ADVOGADO : DR. AUDREY MALHEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Para que possa ser elasticizada a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento, é imprescindível existir negociação coletiva válida, a qual culmina e se instrumentaliza com a elaboração de uma convenção ou acordos coletivos de trabalho, de sorte a vigor, normativamente, sobre todos os contratos individuais de trabalho dos empregados e empresas que estejam sob a tutela dos sindicatos pactuantes. Inteligência do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-677.312/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. Reconhecimento do acordo coletivo vigente entre as partes. Insere-se no reexame probatório, vedado a este Tribunal, ante os termos do Enunciado nº 126 do TST, dirimir a controvérsia versando sobre o implemento de condição prevista no instrumento de negociação coletiva, devendo esta Corte Superior, *in casu*, conformar-se com o que foi decidido nas instâncias anteriores acerca da capacidade financeira da empresa para suportar o pagamento dos reajustes salariais *sub judice*.

2. Divergência jurisprudencial. Não são aptos a ensejar o processamento do recurso de revista arestos oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, a teor do artigo 896, alínea a, da CLT.

Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-679.025/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO MENDES SANTANA
ADVOGADO : DR. WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ausência de peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista obsta a admissão de agravo de instrumento. Incidência do art. 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-679.122/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HELENA APARECIDA GRANZOTTI MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO SOUZA CARMARGO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIA REGINA FRIGO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EM SINTONIA COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST.

A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, sedimentada na Orientação n. 88 da c. SBDI-1, expressando o entendimento de que o direito à indenização decorrente da estabilidade-gestante está condicionado à observância, pela empregada, da norma coletiva que estabelece a obrigatoriedade de comunicação do fato ao empregador, constitui óbice à admissibilidade do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.

Omissão do acórdão, quanto ao pedido de reforma da sentença que indeferiu a devolução dos descontos em favor de Caixa Beneficente, impõe-se à parte prejudicada interpor embargos declarando buscando pronunciamento explícito do Tribunal, sob pena de preclusão, nos termos do Enunciado n. 297 do TST.

ACÓRDÃO REGIONAL. ENUNCIADOS DO TST.

Se o acórdão regional manteve a sentença que indeferiu os pedidos de devolução de descontos e de condenação no pagamento de verba honorária com base em enunciados da Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST, não cabe recurso de revista ante a expressa vedação do artigo 896, § 5º, da CLT.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-679.443/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO(S) : LEOCLIDES FRARON
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.

1. Em não se demonstrando no recurso de revista, interposto em processo de execução, ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, incensurável a r. decisão agravada que denega seguimento a recurso em virtude do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na orientação compendiada na Súmula 266 do TST.
 2. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-680.146/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SILVIO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST.

Não se viabiliza o processamento do recurso de revista calçado em violação de preceito legal e divergência jurisprudencial, quando a decisão impugnada foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Óbice no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680.268/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES DE PINHO
ADVOGADO : DR. VALDELÍCIO MENÉZES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Ofensas constitucionais e legais apontadas não configuradas. Jurisprudência trazida para confronto impréstita, a teor do Enunciado nº 296 do TST. A gravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.273/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALTEVIR BERNARDES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. NEUSA APARECIDA MARTINHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

É equivocada a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional quando o juiz, de forma fundamentada, desatende o interesse da parte.

REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-681.708/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.

Protocolizado o recurso de revista quando já ultrapassado o oitidino legal, impõe-se o não-provimento do agravo de instrumento, por intempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-682.218/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCELO LINS MACIEL
ADVOGADO : DR. VANCRILO MARQUES TÓRRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de algum dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los.
 2. Caracterizado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a condenação à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.700/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUBEM PERRY
AGRAVADO(S) : J.Z. CONSTRUTORA RODOVIÁRIA E FERROVIÁRIA S.A.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. Enfrentadas, satisfatoriamente, as questões objeto da lide, não há falar na potencial ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição da República. 2. Decisão harmônica com a jurisprudência sumulada do c. TST(Enunciado nº 331) obsta o regular trânsito do recurso de revista(CLT, art. 896, § 5º). 3. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-684.072/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR
AGRAVADO(S) : ADÃO LOURENÇO
ADVOGADA : DRA. SILVANIA DOS SANTOS SOUZA CORREA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão(CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade **numerus clausus**, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu **caput**. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.990/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : POLITENO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
AGRAVADO(S) : IRINEU HENRIQUE BARBOSA FERREIRA PINTO
ADVOGADO : DRª. CRISTIANE DE ARAÚJO OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão(CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao integral exame do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. Imprestável, para a satisfação do ônus processual em comento, o traslado de petição de recurso que ostenta data de protocolo ilegível, por impedir a aferição do pressuposto da tempestividade. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.201/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GERALDO MENEZES
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

EMENTA: Permanecendo o empregado na empresa, quando da sua aposentadoria voluntária, origina-se um novo contrato de trabalho. Portanto, a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título do FGTS, por todo o período contratual. Em tais circunstâncias, o recurso de revista interposto pelo reclamante encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado n.º 333 do TST.
 Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.360/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ESTER DAMAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA : DRA. VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO. DESRESPEITO À NORMA COLETIVA. MULTA. 1. Violação de preceito constitucional. Não viola o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal o acórdão que indefere o aviso prévio de sessenta dias firmado em acordo coletivo de trabalho, quando provado que a rescisão do pacto laboral se deu por ato voluntário do agravante, aderindo ao Plano de Desligamento Incentivo da empresa-agravada. **2. Divergência jurisprudencial.** Arestos paradigmas emanados de Turmas desta corte, bem como julgados inespecíficos à hipótese dos autos, não são aptos a ensejar o processamento do recurso de revista interposto, por divergência jurisprudencial, à luz da alínea a do artigo 896 consolidado e do Enunciado nº 296 do TST.

Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-685.793/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DA BAHIA INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE IORIO CORDEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 126 DO TST.

1. Não é possível, em recurso extraordinário trabalhista, a reapreciação de fatos e provas, a respeito dos quais são soberanas as instâncias inferiores.

2. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.170/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SHEILA MARIA PIMENTA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. RENATO SÉRGIO DIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. **2.** Imprestável, para a satisfação do ônus processual em comento, o traslado de petição de recurso que ostenta data de protocolo ilegível, por impedir a aferição do pressuposto da tempestividade. **3.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-686.704/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : NELSON VALDEMIR SCHIAVON
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BRASSTOFT - MÁQUINAS E SISTEMAS AGRO-INDUSTRIAS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ RENATO R. M. GOMES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

EMENTA: Permanecendo o empregado na empresa, quando da sua aposentadoria voluntária, origina-se um novo contrato de trabalho. Portanto, a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual. Em tais circunstâncias, o recurso de revista interposto pelo reclamante encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado n.º 333 do TST.
Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.817/2000.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Divergência jurisprudencial fundada em único aresto de Turma do c. TST não enseja o processamento do recurso de revista (CLT, art. 896, alínea a). Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-688.223/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : DENISE VIEIRA COELHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LUCIANO SILVA CAMPOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do banco, para, no mérito, dar-lhes provimento, sanando a omissão em que incorreu o acórdão no tocante à análise da preliminar de nulidade de prestação jurisdicional arguida nas razões de recurso de revista, sem, contudo, surtir efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Omitida pelo acórdão a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supre-se a omissão pela via dos embargos de declaração, complementando-se, assim, a prestação jurisdicional. Embargos de declaração providos.

PROCESSO : AIRR-690.188/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JOSÉ DUARTE SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO.

Não comporta reparo a decisão denegatória de recurso de revista interposto contra acórdão regional, que confirmou a improcedência do pedido de responsabilização do ex-empregador pelo não-recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por não ter a parte exercido o direito de ação no prazo de dois anos, contados a partir da extinção do contrato de trabalho ou da conversão do regime celetista para estatutário.
Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.514/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CLÓVIS BEZOS
ADVOGADO : DR. CLOVIS BEZOS
AGRAVADO(S) : FABIANO RODRIGUES PORTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS MOGI DAS CRUZES S.A.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeitas a recurso para o mesmo Tribunal.
Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.515/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : NEW TIME PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES JOÃO PEDRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RECH

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVELIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITOS DE LEIS E DE TEXTOS CONSTITUCIONAIS NÃO CONSTATA-DA.

É incabível o processamento do recurso de revista quando não configurada na decisão recorrida a violação de preceitos de lei federal e de normas da Constituição Federal, ou não demonstrada pelo parte recorrente a existência de divergência jurisprudencial específica.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.745/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CUNHA E SILVA
AGRAVADO(S) : GEOVÁ JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MANOEL FREDERICO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento à revista da reclamada.

PROCESSO : AIRR-691.708/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : REINALDO ÊMOLO
ADVOGADO : DR. ARTHUR VALLERINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA.

Somente se concebe a existência de divergência jurisprudencial quando presentes os requisitos representados pela diversidade de teses e identidade de dispositivo legal e de fatos examinados pelos órgãos judiciais, a que se refere o artigo 896 da CLT. Incidência do Enunciado n.º 296 do TST.

REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o recurso de revista. Inteligência do Enunciado n.º 126/TST.

PROCESSO : AIRR-692.361/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. DENISE SOUZA CALABREZ
AGRAVADO(S) : VILSON DA COSTA VALE
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. **2.** O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. **3.** A ilegitimidade da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBDI 1 n.º 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei n.º 9.756, de 1998. **4.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-693.418/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CHURRASCARIA "O LAÇADOR" LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MISAEL ANDRÉ PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EVERSON RENATO PIASSON
ADVOGADO : DR. CARLOS MURILO NOVAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o prazo fixado em lei padece do vício da intempestividade, contexto a obstar a respectiva admissão. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-694.615/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ CARLOS
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e desprover o agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Inexistindo a adoção de tese, pelo acórdão regional, acerca das matérias ventiladas na revista, ressaí à evidência a ausência de prequestionamento (Enunciado nº 297 do c. TST). 2. No processo de execução, o cabimento da revista fica restrito à hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). 3. Decisão determinando a incidência de contribuições de natureza fiscal, sobre os créditos reconhecidos em favor do empregado, não encerra potencial ofensa aos arts. 150, II, e 153, § 2º, I, da CF. 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-695.682/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO(S) : LUÍZ ANTÔNIO DE PAIVA BUENO
ADVOGADO : DRª. KARINA COELHO SERAFIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Incabível o recurso de revista interposto em face de acórdão proferido em agravo de petição quando não ficar demonstrada a ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Aplicação do artigo 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 266 desta corte.

Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-696.242/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GENY TORRES PEREIRA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CARLA PEREIRA BORGES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL.

Após a entrada em vigor da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 896, alínea "a", da CLT, a interpretação divergente oriunda do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida não mais serve para demonstração de conflito jurisprudencial.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.283/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : IZABEL MARTINS DE CASTRO FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON SOARES BITTEN-COURT

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL n.º 177 DA C. SBDI-1 DO TST.

Permanecendo o empregado na empresa, quando da sua aposentadoria voluntária, origina-se um novo contrato de trabalho. Portanto, a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.474/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : HIGINO ARTUR DO AMARAL CARMARGO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS KALIL FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - HORAS EXTRAS - Se a matéria versada no recurso de revista foi dirimida pelo Regional à luz dos fatos e provas, torna-se inidôneo o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado nº 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.
 A GRAVO DESPROVIDO.

PROCESSO : ED-AIRR-697.745/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MOACYR APARECIDO FAVARON
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS MARCOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo apenas quando manifesto o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Inteligência do artigo 897-A da CLT.

Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-697.811/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/ARRJ
ADVOGADA : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
AGRAVADO(S) : ATAÍDE HENRIQUES MAGANIN
ADVOGADO : DR. SAINT CLAIR FÉLIX DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: CONTINUIDADE DA RELAÇÃO LABORAL. ÔNUS DA PROVA. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-697.816/2000.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : ASSUNÇÃO ARCE
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Compensação das verbas percebidas a título de prêmio. Arestos inservíveis nos termos do Enunciado nº 296 do TST, uma vez que todos se referem a questão que não foi discutida no Regional, qual seja, inadmissibilidade de salário complessivo. Deferimento de repouso e reflexos sobre as horas extras. Como o Regional não se pronunciou acerca da questão relativa à incidência do repouso e reflexos sobre as horas extras deferidas, nem foi instigado a fazê-lo mediante oportuna interposição de embargos declaratórios, não é possível configurar-se dissensão pretoriana, haja vista a inexistência de tese a respeito.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR E RR-698.244/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : E: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRIDO(S) : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : E: LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
ADVOGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : DRª. IDALINA DUARTE GUERRA
PROCURADOR : DRª. IDALINA DUARTE GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 208-210, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie sobre as razões aduzidas pelo Ministério Público no parecer de fls. 139-140, questionando se a Reclamada está sujeita a observar apenas os acordos e convenções coletivas firmadas pelos sindicatos representativos das categorias profissionais que emprega, não havendo como obrigar-se em relação aos ajustes normativos firmados pelas empresas proprietárias de jornais e revistas, pois não participou dos acordos e convenções coletivas por elas ajustadas, e se a norma coletiva trazida aos autos para comprovar a estabilidade teve vigência posterior à data de aposentadoria do Autor, como entender de direito. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

- Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre o tema suscitado nas razões de embargos declaratórios. Recurso de revista conhecido e provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. Prejudicado.

PROCESSO : ED-AIRR-699.804/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO BENDE
ADVOGADO : DR. JORGE SHIGUEMITSU FUJITA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO.

As normas que regem a formalidade relativa à autenticação de peças processuais na Justiça do Trabalho estão fixadas no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, do TST, descabendo alegar omissão através de embargos de declaração fundados em provimento oriundo de Corregedoria-Geral da Justiça Comum.

Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-700.513/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : UMBERTO DE BRITO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA NOÇAIS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO N.º 331, ITEM IV, DO TST.

Não comporta reparo a decisão agravada que denega seguimento a recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em conformidade com o Enunciado n.º 331, item IV, da Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST).

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700.520/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SAMUEL AYRES LORENTI
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO : DR. MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA.

Somente se concebe a existência de divergência jurisprudencial quando presentes os requisitos representados pela diversidade de teses e identidade de dispositivo legal e de fatos examinados pelos órgãos judiciais, a que se refere o artigo 896 da CLT. Incidência do Enunciado nº 296 do TST.

REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

Decidindo o Tribunal Regional que nada nos autos permitia concluir pela pessoalidade na prestação laboral ou subordinação direta do obreiro ao tomador dos serviços, de molde a fazer incidir o Enunciado n.º 331, III, do TST, a pretensão de reforma exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, providência inviável em se tratando de recurso trabalhista de natureza extraordinária. Inteligência do Enunciado n.º 126 do TST.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700.561/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : PAULO CALLEGARI
ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

1) SUCESSÃO DE EMPREGADORES

Deixando de enfrentar específica e adequadamente os fundamentos contidos na decisão regional, os arestos colacionados não têm o condão de propiciar o processamento da Revista com base no artigo 896, a, da CLT.

2) JUROS DE MORA. SUCESSÃO TRABALHISTA

Quando ao longo da liquidação extrajudicial operada numa empresa outra vem e lhe sucede, assumindo, ope legis, todas as obrigações do organismo empresarial sucedido, não há que se cogitar da exclusão dos juros de mora, deixando de incidir o Enunciado n.º 304/TST.

3) HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS IMPOSSIBILITADO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 126/TST

Se a pretensão recursal da parte, em sede de Recurso de Revista, mostra-se coesa à análise dos fatos e provas dos autos, fica obstaculizado o processamento de seu recurso. In casu, o Regional constatou que o empregado não exercia cargo de confiança de modo a excluir seu direito às horas extraordinárias postuladas. Os Reclamados, em contrapartida, sustentam haver ficado incontroverso o tratamento diferenciado dado ao empregado, mediante o percebimento de altos salários e de gratificações próprias daqueles que desempenham função de confiança. O desate da questão, como se percebe facilmente, reclama um necessário revolvimento do conjunto probatório, procedimento defeso a teor do Enunciado n.º 126/TST.

Agravo ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700.562/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : PAULO CALLEGARI
ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Somente após demonstrada a existência de violação de lei federal ou da Constituição da República, ou, ainda, depois de comprovado adequadamente o dissídio jurisprudencial envolvendo os temas discutidos no apelo, é que se tem autorizado o processamento do recurso de revista.

Agravo ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700.845/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : ASTROGILDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: DA PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - PREVISÃO LEGAL. O Regional esclareceu que, tratando-se de pleito referente a diferenças salariais decorrentes de lei, a leição se renovou mentalmente, entendendo portanto, aplicável na espécie a prescrição penal. Decisão em consonância com o Enunciado 294/TST. Agravo a que se nega provimento.

DAS DIFERENÇAS DO PASSIVO. Impende afastar a ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da CF, pois o Regional, ao julgar o feito, outra coisa não fez senão observar o seu comando, prestigiando a negociação coletiva levada a cabo pelas partes, conforme o desiderato do legislador constituinte. Partindo de interpretação feita sobre os termos nela firmados, concluiu que o acordo permitia a variação do percentual em níveis, o que não eximia a Reclamada de cumprir o que havia sido acordado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.530/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARLENE DA SILVA CURVELO
ADVOGADO : DR. ELDRO RODRIGUES DO AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado n.º 126 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.534/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MANOEL DA ROCHA BORGES E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA SÁ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INDICAÇÃO DA FONTE OFICIAL OU REPOSITÓRIO AUTORIZADO EM QUE FOI PUBLICADO O ARESTO PARADIGMA. NECESSIDADE.

À luz do Enunciado n.º 337, item I, do TST, não se admite o recurso de revista, alicerçado em divergência jurisprudencial, quando não citada a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados os arestos paradigmáticos.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.935/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GALVANI
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGOSSO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo do instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSTO DE RENDA. 1. O processamento de recurso de revista, interposto a decisão proferida em processo de execução, mostra-se cabível apenas nas hipóteses de violação direta e literal a norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). 2. A fixação de critérios pertinentes à correção monetária e apuração dos débitos fiscais, com espeque na interpretação de normas ordinárias, não encerra potencial violação ao seu art. 5º caput e inciso II. 3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-701.937/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO GARCIA CARLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. 1. O processamento de recurso de revista, interposto a decisão proferida em processo de execução, mostra-se cabível apenas nas hipóteses de violação direta e literal a norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). 2. A atualização de débitos trabalhistas, com espeque na interpretação de normas ordinárias, não encerra potencial violação ao seu art. 5º, inciso II. 3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-701.979/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ROSENEIA CABREIRA
AGRAVADO(S) : ARZENO BORBA PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo, para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. EFEITOS. 1. A combinação dos princípios da utilidade dos atos processuais e o da conversão (CLT, arts. 765 e 897, § 5º, respectivamente) impede o provimento de agravo de instrumento quando, sem embargo da eventual insubsistência dos fundamentos adotados pela decisão agravada, aflora a impossibilidade do conhecimento da revista. 2. Ausente a hipótese de mandato tácito, a falta da outorga válida de poderes ao signatário do recurso de revista obsta a respectiva admissibilidade, já que inexistente (Enunciado n.º 164 do c. TST). 3. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-702.193/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : LEODOMIRO GONÇALVES PADILHA
ADVOGADO : DR. JUVENAL ANTÔNIO VICENZI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para serem prestados esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios providos para serem prestados esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-702.489/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
AGRAVADO(S) : GILSON NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. Pretensão fundada em reexame de matéria fática não rende ensejo a regular trânsito de recurso de revista (Enunciado n.º 126 do c. TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.427/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : RIGA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO LUPATELLI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARQUES DA SILVA AYROZA
ADVOGADO : DR. RUBENS FERRARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. JUSTA CAUSA. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face da incidência do Enunciado nº 126 desta corte.

PROCESSO : AIRR-702.926/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : KOCH METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. DENISE ALVARENGA
AGRAVADO(S) : GILBERTO COIMBRA VALENTE
ADVOGADA : DRA. LORENA ZUCCO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA DE FATO - Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.824/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALGACY ELIOTÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEREIRA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ÔNUS DA PROVA. INVOCAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 818 DA CLT E 333, INCISO I, DO CPC. VALORAÇÃO OU VALORIZAÇÃO DAS PROVAS. Somente se cogita de discussão sobre o ônus da prova quando a decisão admite provada determinada afirmação de fato por força de circunstância processual não prevista em lei para a hipótese, como também ao atribuir à parte ônus que não lhe incumbia - ônus subjetivo da prova -, por força da fixação de fatos constitutivos, impeditivos, modificativos ou extintivos do direito. Enfim, tal discussão é restrita aos casos em que efetiva prova não se produziu. Todavia, quando se tem em vista a valoração ou valorização da prova efetivada no processado - ônus objetivo de prova -, não se está afrente de violação das regras processuais pertinentes sobre ônus de prova, mas de interpretação ou reavaliação do conjunto probatório dos autos, o que, indubitavelmente, não abre ensanchas ao recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, pois incumbe soberanamente às instâncias originárias, primeiro e segundo graus, o exame da prova trazida aos autos, conforme, aliás, já normatizou esta Corte no Enunciado 126. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.884/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
AGRAVADO(S) : ARLINDO AUGUSTO DA COSTA LEITE
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCONTOS FISCAIS. Inexistindo a adoção de tese, pelo acórdão regional, acerca das matérias ventiladas na revista, ressaí à evidência a ausência de prequestionamento (Súmula do c. TST, Enunciado nº 297). 2. No processo de execução, o cabimento da revista é restrito à hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). 3. A fixação de critérios para a incidência de correção monetária e dos descontos de natureza fiscal não encerra, por si só, potencial ofensa aos arts. 5º, incisos II e XXXVI, e 153, inciso III, da CF. 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.886/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HILDA DIAS ROMERA E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S) : MARIA SARAVALLI DE ALMEIDA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. FANI CAMARGO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não comporta reparo decisão que denega seguimento de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.167/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : EMÍLIO CHALFOUN
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição não se viabiliza (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.165/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
AGRAVADO(S) : CLAUDIOS PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. O processamento de recurso de revista, interposto a decisão proferida em processo de execução, mostra-se cabível apenas nas hipóteses de violação direta e literal a norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). 2. Em sede de recurso de natureza extraordinária, é inviável a incursão no campo probatório, para verificação da adequação dos cálculos à coisa julgada (Enunciado nº 126/TST). 3. A fixação de critérios pertinentes à correção monetária e juros de mora, com espeque na interpretação de normas ordinárias, não encerra potencial violação ao seu art. 5º, inciso II, da CF. 4. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.166/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CASTRO CIMINELLI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. 1. Pretensão fundada em matéria carente de prequestionamento obsta o regular trânsito do recurso de revista (Enunciado nº 297 do c. TST). Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.303/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : ELISABETE ROGOVSKI
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. À luz do Enunciado nº 266 do TST e do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade de recurso interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, sendo inservível a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.334/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA CIMINO
ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO ALMEIDA TAVARES
ADVOGADO : DR. CAIO POMPEO PERCILIANO ALVES
AGRAVADO(S) : TORELLO RESTAURANTE LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

À luz do Enunciado nº 266 do TST e § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade de recurso interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, sendo inservível a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.689/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDSON CONCEIÇÃO ROSA
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDUARDO CASTRO DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-706.033/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : ERALDO HENRIQUE DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestivo por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. SUSPENSÃO POR FATO LOCAL. PROVA.

Incumbe à parte comprovar a existência de fato local que justifique a alegada suspensão do prazo para interposição do recurso, mediante certidão expedida pelo Tribunal de origem, sob pena de se reputar intempestivo o recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-706.288/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. MARINO DI TELLA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA CAROLINA DA FONSECA PEREIRA MOSCÃO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial fundada em aresto de Turma do c. TST não rende ensejo ao processamento da revista (CLT, art. 896, a). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-706.593/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÉTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : JAVIER TEIXEIRA ARANTES
ADVOGADO : DR. RICARDO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - QUITAÇÃO

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da consolidação das leis de trabalho, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado 330/TST).

HORAS EXTRAS - MINUTOS EXCEDENTES À JORNADA CARTÃO DE PONTO. REGISTRO.

NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL) (OJ 23).

CORREÇÃO MONETÁRIA**CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.**

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (OJ 124).

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.634/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL

ADVOGADO : DR. YOITIRO MOROISHI

AGRAVADO(S) : VICENTE RAIMUNDO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. CASEMIRO FRAMIL FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. LIQUIDAÇÃO JUDICIAL. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. 1. O processamento de recurso de revista, interposto a decisão proferida em processo de execução, mostra-se cabível apenas nas hipóteses de violação direta e literal a norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). **2.** Decisão que autoriza o prosseguimento da execução contra entidade sujeita a liquidação judicial, fundada na natureza privilegiada do crédito trabalhista, não encerra potencial violação literal e direta ao art. 5º, caput, da Constituição Federal. **3.** Pretensão carente de prequestionamento não autoriza o regular trânsito da revista (Enunciado nº 297 do c. TST). **4.** Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-707.822/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. HAMILTON BORGES GOULART

EMBARGADO(A) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende a embargante o debate a respeito do acerto da decisão embargada. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : AIRR-708.485/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : ROBSON DA SILVA JARDIM

ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR. GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, instruindo-o com as peças indispensáveis ao julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo. A não-observância desse encargo implica frustração da finalidade da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, acarretando o não-conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-708.508/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES

AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS FREITAS QUADROS

ADVOGADO : DR. ARMANDO ROSA MARINHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1. O processamento de recurso de revista, interposto a decisão proferida em processo de execução, mostra-se cabível apenas nas hipóteses de violação direta e literal a norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). A invocação de ferimento a normas ordinárias ou, ainda, dissenso pretoriano obsta o respectivo trânsito. **2.** Acórdão que rejeita a incidência de descontos de natureza fiscal e previdenciária, já que expressamente afastada pela decisão transitada em julgado, não encerra potencial ofensa aos arts. 5º, inciso II, e 195, inciso II, da CF. **3.** Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-708.848/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SANTOS SANT'ANNA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT

AGRAVADO(S) : DIODALTO RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO : DR. SAMUEL CHAPPER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **2.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REMISSÃO AO RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento é remédio processual indicado para dar trânsito a recurso de revista trancado na origem. Por consequência, deve atacar os fundamentos adotados pela decisão agravada, sob pena de rejeição porque desfundamentado.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.026/2000.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : WOLNEY GIRÃO FARIA

ADVOGADO : DR. LUIZ MANUEL PALMEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento à revista da reclamada.

PROCESSO : AIRR-709.281/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo o v. acórdão regional observado a regra consubstanciada no artigo 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa da prestação jurisdicional, sobretudo quando esta arguição reveste-se de roupagem processual visando a obter indistintamente a revisão do conjunto fático dos autos. Não há aí **error in procedendo** a justificar a pretensão de nulidade deduzida na instância extraordinária, na qual o prequestionamento é exigido. Agravo a que se nega provimento.

DO ABONO - INTEGRAÇÃO

A questão relativa à inversão do ônus da prova (artigo 333 do CPC) não foi em momento algum apreciada pelo Juízo Regional, o que atrai a falta de prequestionamento como óbice ao recurso, conforme os termos do Enunciado 297 do TST. No mesmo diapasão segue a arguição de violação do princípio da irreduzibilidade salarial (inciso VI do artigo 7º da CF). Quanto ao artigo 457 da CLT, tem-se que o reconhecimento do julgador de que a parcela em comento se configurava como antecipação de reajuste salarial compensável na data-base impossibilita o enquadramento da questão à hipótese versada no dispositivo consolidado.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.296/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS

AGRAVADO(S) : MURILLO DE WECK JÚNIOR

ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SIMÕES FIORRET

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos da decisão que denegou seguimento à revista da reclamada.

PROCESSO : AIRR-709.552/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE CAVALCANTE

AGRAVADO(S) : LEÔNIDAS LOUREIRO MARQUES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA DULCE AMARAL MOUTINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DAS MATÉRIAS E VALORES IMPUGNADOS IMPRESCINDÍVEL. A inteligência do artigo 897, § 1º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.432/92, revela a sua natureza imperativa, na medida em que não deixa margem a dúvidas quanto ao direito de o credor promover a execução imediata da parte remanescente, assim entendida aquela reconhecida pelo devedor.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.042/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL

ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA

AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉSAR LOPES

ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processamento de recurso de revista, interposto a decisão proferida em processo de execução, mostra-se cabível apenas nas hipóteses de violação direta e literal a norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). **2.** Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-710.109/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : INGO BAULER E OUTRAS

ADVOGADO : DR. CÍCERO DITTRICH

AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não agride a coisa julgada decisão em processo de execução que limita o pagamento de adicional de periculosidade por constatar que o empregado não mais se sujeita ao risco que ensejou o pagamento da parcela. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-710.248/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES

EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.



EMENTA: 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de algum dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los.

2. Caracterizado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a condenação à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.988/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO FERREIRA BOAVENTURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDES CARNEIRO NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal e de norma da Constituição, sendo inservível a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-711.129/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ROSIMERI PADILHA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ LOPES SOARES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. O processamento de recurso de revista, interposto a decisão proferida em processo de execução, mostra-se cabível apenas nas hipóteses de violação direta e literal a norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). 2. O pronunciamento da preclusão, quanto ao tema objeto da lide, fundado no art. 879, § 1º, da CLT, não encerra potencial violação ao art. 5º, inciso LV, da CF. 3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.735/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SANTINA CRISTINA CASTELO FERREZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ RIBECCO MARTINS
AGRAVADO(S) : AGILSAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALPISTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO.

A inteligência do artigo 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, devolve ao Juízo *ad quem* o exame de toda a matéria pertinente aos pressupostos extrínsecos exigidos para o processamento do recurso de revista. Intempestivo este, não há como prover agravo interposto com vistas ao seu processamento.

PROCESSO : AIRR-711.743/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO REIS MAGOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIA LUCIANA DANTAS
AGRAVADO(S) : REINALDO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO. AGRADO DE PETIÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. DESERÇÃO. As custas são pagas pelo vencido após o trânsito em julgado da condenação, na hipótese, como a dos autos, de não haver recurso da fase de conhecimento. Diante do decidido no Regional, não foram recolhidas as custas processuais da fase de conhecimento. Ressalte-se que a embargante foi condenada a pagar custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) na decisão de fl. 220 (embargos à execução), as quais, segundo o Re-

gional, também não foram pagas. Logo, não há falar em ofensa literal e direta de preceito constitucional (artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal), já que, diante do quadro apresentado pelo Regional, foram preservadas as regras inerentes ao devido processo legal, e em razão de que o exercício do direito de defesa não ser absoluto, pois a ele está ínsita a observância das disposições legais vigentes, que, na hipótese, prevêem pressupostos processuais a serem observados, como o pagamento de custas, mesmo na fase de execução. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, o cabimento da revista, em processo de execução, é condicionado à ofensa literal e direta de preceito constitucional. Ausente tal requisito, não há como o recurso experimentar regular trânsito. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.815/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SANTIAGO
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO. 1. O art. 896, § 2º, da CLT, é expresso ao condicionar o cabimento de recurso de revista, em processo de execução, à violação literal e direta de preceito constitucional. 2. Emergindo a necessidade de analisar a legislação ordinária, para o alcance do vício indigitado pela parte, resta evidenciada a ausência do pressuposto em comento. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.816/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DOS SANTOS SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ GONÇALVES ROSSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO LEME LEITE SOARES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Inexistindo a adoção de tese, pelo acórdão regional, acerca das violações de ordem constitucional ventiladas pela parte, rescai a ausência de prequestionamento (Enunciado nº 297 do c. TST). 2. O enfrentamento integral do objeto da lide, com a emissão de juízo explícito sobre os temas ventilados pelas partes, afasta violação potencial aos arts. 5º, incisos XXXV, LIV, LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República. 3. A impenhorabilidade de bem, vinculado a cédula de crédito industrial, não alcança sede constitucional. Situada a controvérsia no plano da legislação ordinária, não há falar no regular trânsito de recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º). Precedentes. 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.924/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SANDRA VANIA JURADO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VELTRI CASCARDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. RECURSO INEXISTENTE. Ausente a hipótese de mandato tácito, a falta de prova sobre a outorga de poderes, ao signatário do apelo, obsta a sua admissibilidade, já que inexistente (Enunciado nº 164 do c. TST). Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-713.220/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : NELSON ROBERTO TORRENS
ADVOGADO : DR. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Pretensão fundada em matéria de fato carente de prequestionamento obsta o regular trânsito do recurso de revista (Enunciados nº 126 e 297 do c. TST). Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-713.649/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : DENIS CAETANO VELEDA
ADVOGADO : DR. GERSON MOLINA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. Não havendo pronunciamento da corte *a quo* sobre o assunto ventilado, fica este Tribunal impedido de analisar esse ponto do recurso por força do Enunciado nº 297 do TST.

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. O Enunciado nº 360 do TST prevê que a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-714.168/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALOYSIO CAVALCANTE SERRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. Decisão em consonância com o Supremo Tribunal Federal (STF), quanto a não existência de direito adquirido aos gatilhos salariais, e com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, expressa na Orientação nº 151 da c. SBDI-I, não rende ensejo a recurso de revista.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-714.887/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EVANDRO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO(S) : CASA DE FRUTAS AFF LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. DONALDO FERREIRA DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-714.889/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO D'AQUINO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS CANELAS SALGADO
AGRAVADO(S) : URBANO VEÍCULOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTO TELLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-716.070/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JAIR FRANCISCO PEREIRA CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.075/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOEL FORTUNATO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É equivocada a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o juiz, de forma fundamentada, desatende o interesse da parte.

REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.382/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGER CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S) : CARLA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BITTEN-COURT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Cabia ao recorrente comprovar, no momento da interposição do seu recurso ordinário, a data em que havia sido recebida a notificação para ciência da decisão, a fim de afastar a presunção prevista no Enunciado nº 16 do TST. Considerando que não havia nos autos nenhum documento nesse sentido, não dispunha o Regional de outros elementos para aferição do prazo recursal além da referida certidão, não sendo plausível se exigir que este conhecesse circunstância alheia ao processo, especialmente por se tratar de uma excepcionalidade à regra. Assim, a apresentação do comprovante de recebimento da notificação somente no momento da interposição do recurso de revista em nada socorre ao recorrente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-717.333/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
AGRAVADO(S) : LÁZARO PEREIRA BRASIL
ADVOGADA : DRA. OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
AGRAVADO(S) : SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DRª. KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NEGÓ PROVIMENTO. Uma vez não configurada a violação direta e literal de dispositivo constitucional, torna-se inviável o processamento de recurso de revista, em face do que dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-718.405/2000.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO DE MARGELA MARDRUGA
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA DE ALCANTARA MENDES
ADVOGADO : DR. BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO ACÓRDÃO REGIONAL. Recurso desfundamentado, uma vez que a reclamada, nas razões recursais, não se insurge contra a decisão regional que concluiu pelo não-conhecimento do recurso ordinário por intempestividade, limitando-se a expor seu inconformismo quanto ao deferimento de horas extras. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.457/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : FRUTOSDIAS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIAS TELLES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR ESPÍNDOLA MACHADO
ADVOGADO : DRª. LUCIANA CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 535, II, E 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Não foi caracterizada nenhuma vulneração, haja vista que a decisão recorrida está em perfeita harmonia com os dispositivos invocados. Portanto não foram preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-720.545/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : CARBOCLORO S.A. - INDUSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1. O processamento de recurso de revista, interposto a decisão proferida em processo de execução, mostra-se cabível apenas nas hipóteses de violação direta e literal a norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). 2. Incumbe ao recorrente o ônus de enquadrar o seu inconformismo na hipótese legal, sob o efeito de impedir a admissão do recurso, por falta de fundamentação. 3. Pretensão versando sobre matéria não enfrentada na origem obsta o processamento da revista (Enunciado nº 297 do c. TST). 4. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.927/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
AGRAVADO(S) : MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GALBERTO DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, instruindo-o com as peças indispensáveis ao julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo. A não-observância desse encargo implica frustração da finalidade da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, acarretando o não-conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-721.390/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HUMBERTO RIBEIRO MENDES FILHO
ADVOGADO : DR. WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS "IN ITINERE". Havendo transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público. Inteligência do Enunciado nº 325 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-721.598/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAS ÁGUAS MARINHAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO SACOLITO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação da decisão impugnada, por impedir a aferição da tempestividade do agravo, obsta o respectivo conhecimento. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-724.817/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS TELLES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - não se infere do posicionamento Adotado pelo Regional ofensa ao art. 611 da CLT I invocado na medida em que expressamente consignado na decisão recorrida a inexistência de cláusula coletiva, aplicável ao reclamante, bem como pelo fato de não ter sido sequer apurado a efetiva compensação das horas extras com os dias de folga. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-724.830/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : SYLVIO VILLAS BÔAS FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO VILLAS BÔAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI 9.957/2000. Na hipótese dos autos, a emissão do juízo de admissibilidade do recurso de revista deve ater-se aos pressupostos de recorribilidade contidos nas alíneas do permissivo consolidado, não obstante a circunstância de a decisão recorrida haver sido prolatada quando já vigorantes as disposições da Lei 9.957/2.000.

PROCESSO : AIRR-724.832/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPAJA)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTÔNIO DOMINGOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000 IMPOSSIBILITADA. Na hipótese dos autos, a emissão do juízo de admissibilidade do recurso de revista deve ater-se aos pressupostos de recorribilidade contidos nas alíneas do permissivo consolidado, não obstante a circunstância de a decisão recorrida haver sido prolatada quando já vigorantes as disposições da Lei nº 9.957/2000.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO

A Corte Regional adotou tese em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI, o que afasta, de plano, a alegação de violação de lei, além de divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-726.322/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA.1. Em se tratando de decisão proferida em execução de sentença, a admissão da revista está condicionada a existência de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, não havendo espaço para as hipóteses de divergência jurisprudencial e violação à lei federal (CLT, art. 896, § 2º). 2. Os comandos da *res judicata* persistem, obrigando em seus exatos termos a parte sucumbente. Impossível, pois, em sede de recurso de revista, qualquer alteração em seus parâmetros. Inteligência do art. 836 da CLT.3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-726.979/2001.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : CLEANE ACÁSSIA VICENTE DA COSTA
ADVOGADO : DR. AGAMENON SOARES CONDE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. ÔNUS DA PROVA. 1. Enfrentadas, de forma satisfatória, as questões objeto da lide, não há falar na violação dos arts. 832, da CLT, e 458, do CPC. 2. As hipóteses de cabimento do recurso de revista estão previstas no art. 896 e alíneas, da CLT, incumbindo ao recorrente o ônus de enquadrar o seu inconformismo em pelo menos uma delas, sob o efeito de impedir a admissão do recurso, por falta de fundamentação. 3. Condenação imposta a título de sábados trabalhados e férias, amparada nos arts. 355 e 359 do CPC, bem como na insatisfação do ônus de demonstrar fato extintivo alegado pela parte, não encerra potencial ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. 4. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-727.003/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : GILSON MAROTTITA GROSSI LINO
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Se não evidenciados os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, nos moldes do artigo 896, alíneas a e c, da CLT, descabe abrir trânsito ao processamento de recurso trancado no Juízo primeiro de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.007/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CÉLIO DE SOUZA NUNES (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - O posicionamento adotado pelo Regional encontra-se em perfeita harmonia com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 23 da SDI do TST, que é clara ao fixar que devem ser considerados como extras os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, ressalvando que, quando extrapolado o lapso temporal fixado, deve se computar como extra todo período que exceder a jornada de trabalho na marcação do ponto.

HORAS "IN ITINERE". O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho. Inteligência do Enunciado nº 90 do TST. Agravo de instrumento não provido. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.008/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES
AGRAVADO(S) : MARCILENE ROSA MIGUEL DE MATOS
ADVOGADO : DR. ROSINA NAIR OTERO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento à Revista da Reclamada.

PROCESSO : AIRR-727.060/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS STECIUK
ADVOGADO : DR. FÁBIO AMARAL NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O enfrentamento integral do objeto da lide, com a emissão de juízo explícito sobre as teses ventiladas pelas partes, afasta violação potencial aos arts. 5º, incisos XXXV, LIV, LV e 93, inciso IX, da Constituição da República. 2. Afastada a existência de coisa julgada, retirando do exequente o direito de preferência sobre bem vinculado a cédula de crédito industrial, inexistente aparente ofensa ao seu art. 5º, inciso XXXVI. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-727.064/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : JOÃO LIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : AILSON VALDECIR ROSSATI
ADVOGADO : DR. ALFREDO AMBRÓSIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O enfrentamento integral do objeto da lide, com a dedução dos fundamentos nos quais amparada a decisão, afasta a potencial ofensa aos arts. 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República. 2. A declaração de nulidade de negócio jurídico, levado a termo com o fito de prejudicar execução, não alcança sede constitucional. Situada a controvérsia no plano da legislação ordinária, não há falar no regular trânsito de recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º). Precedentes. 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-727.140/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. HIPÓTESE RESTRITA DE CABIMENTO. OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 896, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO Nº 266/TST. Se não estiver demonstrada a existência de violação direta e literal de preceptivo da Constituição, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, forçoso concluir-se pela inviabilidade de seu prosseguimento.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.372/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BAHIA TECH - BAHIA TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONEL WALLAU NORONHA
AGRAVADO(S) : GILDEON CARMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO ALBERTO DE NORONHA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL - PRAZO - "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal. Inteligência do Enunciado nº 245 do TST."

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.375/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRO ALVES
AGRAVADO(S) : SIMONE SOUTO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756 de 1998. 3. Ademais, imprestável, para o cumprimento do ônus processual cometido à parte, petição de recurso que ostenta data de protocolo ilegível, por impedir a aferição do pressuposto da tempestividade. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-727.380/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO TUSSI
ADVOGADO : DR. SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALBINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR REISER FILHO
ADVOGADO : DR. EMILSON REGINALDO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. HIPÓTESE RESTRITA DE CABIMENTO. OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 896, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO Nº 266/TST. Se não estiver demonstrada a existência de violação direta e literal de preceptivo da Constituição, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, forçoso se concluir pela inviabilidade de seu prosseguimento. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-727.381/2001.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : VÂNIA E. K. GARCIA
ADVOGADO : DR. ABDON DAVID SCHMITT MOREIRA
AGRAVADO(S) : GILMARA APARECIDA ROMÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO DELPIZZO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Desatendidos os requisitos exigidos no artigo 896, alíneas a e c, da CLT, inviável o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.383/2001.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : PLANEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. EVELISE HADLICH
AGRAVADO(S) : EDSOON RAUL ALVES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EMPREITADA. Agravo de instrumento desprovido por não caracterizada a violação do artigo 455 da CLT e a divergência jurisprudencial apontada.

PROCESSO : AIRR-727.384/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : RIOFRÁS COMÉRCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR ALBERTO PASQUALINI
AGRAVADO(S) : ARNALDO TONET
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TITO VOSS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Sem a precisa demonstração de infringência de texto da Constituição Federal e/ou do plano da legislação ordinária, tampouco do dissenso pretoriano específico, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.814/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : VALFREDO ALVES TUPINÁ
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DIAS DA FRANÇA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O art. 896, § 2º, da CLT, é expresso ao condicionar o cabimento de recurso de revista, em processo de execução, à violação literal e direta de preceito constitucional. 2. Emergindo a necessidade de analisar a legislação ordinária, para o alcance do vício indigitado pela parte, resta evidenciada a ausência do pressuposto em comento. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-728.185/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : SAVASSI CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : EDIL TEODORO MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HAMILTON DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA EM EXECUÇÃO. O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-729.382/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GOES TELES
AGRAVADO(S) : AILTON SANTOS GOMES
ADVOGADO : DR. JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERICULOSIDADE - LAUDO PERICIAL. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento à revista da reclamada. O Regional decidiu em conformidade com o artigo 195 da CLT que exige a elaboração de laudo para a caracterização e classificação da periculosidade. Os arestos colacionados na revista partem da premissa fática de que inexistente laudo pericial e de que o pagamento do adicional está condicionado à demonstração inequívoca de permanência do empregado em área de risco. No caso concreto, o risco foi determinado por laudo pericial.
 Incidência do Enunciado 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-729.743/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : ADELAIDE VASCONCELOS DO PRADO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. TIAGO SILVEIRA ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-729.748/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SALUSTIANO ROMANO SANDOVAL
ADVOGADA : DRA. DENISE BEATRIZ S. OBREGON

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBD11 nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756 de 1998. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-729.806/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : YOSHIE LUCILENE KUNINARI
ADVOGADO : DR. ROMILDO COUTO RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ART. 13 DO CPC. A jurisprudência deste Tribunal defende tese segundo a qual não se aplica o disposto no art. 13 do CPC na fase recursal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-729.928/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MIRANDA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RURÍCOLA - PRESCRIÇÃO

Não há que se falar em violação do artigo 7º, XXIX, a, da Constituição Federal porquanto a base da fundamentação do Regional parte da premissa de que o empregado que presta serviços em empresa de reflorestamento é rural e a ele aplica-se a prescrição contida na alínea b do mesmo dispositivo constitucional.
 Quanto ao artigo 3º da Lei nº 5.889/73 e em relação à divergência trazida para o conflito de teses, entendo que o recurso encontra óbice no Enunciado 333 do TST, uma vez que a decisão regional está em perfeita harmonia com o Precedente nº 38 da SDI do TST.
 Agravo desprovido.

HORAS "IN ITINERE" - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS
 Havendo incompatibilidade de horários, conforme comprovado, aplicam-se à hipótese os termos do Enunciado 90 do TST e não o disposto nos Enunciados 324 e 325 da SDI. Entendimento em contrário implicaria revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta esfera recursal.
 Portanto, a decisão Regional está em harmonia com o Precedente nº 50 do TST.
 Agravo desprovido.

ENUNCIADO 330/TST
 Não reconheço a contrariedade ao Enunciado 330 do TST mas, pelo contrário, a decisão regional está em consonância com a nova redação que lhe foi dada pelo Órgão Especial deste Tribunal, na qual há a previsão de pagamento dos reflexos nas verbas eventualmente constantes do Termo de Rescisão.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.301/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ERINALDO LINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DÉIO GRAEL
AGRAVADO(S) : EMPRESA PARTEZANI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SERGIO DEMARCHI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação da literalidade de dispositivos.
 Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.364/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : DESTRAL - DESMATAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÉDER BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Se não evidenciados os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, nos moldes do artigo 896, alíneas a e c, da CLT, descabe abrir trânsito ao processamento de recurso trancado no juízo primeiro de admissibilidade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.369/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA CHEN LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO DE CARVALHO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JHONIMER CHAGAS PINTO
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA DO COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se prestam à configuração de divergência jurisprudencial arestos provenientes do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida (art. 896, alínea a, da CLT).
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.442/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ROSEIRO CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ANABB - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Sem a precisa demonstração de infringência de texto da legislação ordinária, o Recurso de Revista não se viabiliza. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.726/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO COUTINHO

ADVOGADO : DR. MÁRCIA HELENA GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito negar provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-730.897/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : REGINALDO POUZA

ADVOGADO : DR. WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Se não evidenciados os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, nos moldes do artigo 896, alíneas a e c, da CLT, descabe abrir trânsito ao processamento de recurso trancado no Juízo primeiro de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.174/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO COUTINHO

ADVOGADO : DR. RENATO GERALDO ABATE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito negar provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITO DE LEI. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

É inviável o processamento do recurso de revista, calcado no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, quando não se vislumbra ofensa à literalidade do preceito legal invocado pela parte ou divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e os arestos paradigmáticos. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.519/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

AGRAVADO(S) : JAIRO MANOEL BATISTA

ADVOGADO : DR. EURIVALDO DIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. RITO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO FEITA PELO REGIONAL NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. Estabilizada a relação jurídico-processual, é inadmissível converter o rito durante a marcha do processo, sob pena de se violarem preceitos constitucionais assecuratórios do devido processo legal, do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. O recurso de revista, que foi interposto em reclamatória ajuizada antes da vigência da Lei nº 9.957, de 2000, deverá ser examinado à luz das disposições previstas para o procedimento ordinário em que tramitou a ação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Contudo é inadequado dar provimento ao agravo de instrumento tão-só por esse equívoco do despacho denegatório, pois a revista, caso lhe seja determinado o processamento, não ultrapassa nem mesmo a fase de conhecimento.

2. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COOPERATIVA - RURÍCOLA. Inadequação ao art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e incidência dos Enunciados nºs 296 e 337, inciso I, do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-732.812/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : MARIA DE CAMPOS

ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROLAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CLT - ELENCO DIMINUTO DE HIPÓTESES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA EM SE TRATANDO DE CAUSA SUBMETIDA AO RITO SUMARÍSSIMO - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA - APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/00 IMPOSSIBILITADA

O rigor da regra geral contida no artigo 1.211 do Código de Processo Civil, a qual determina a aplicação imediata das normas processuais aos feitos em curso, deve ceder passo para as garantias processuais de conteúdo muito superior extraídas do próprio texto magno, principalmente quando os esforços do intérprete da norma revelarem-se insuficientes para a perfeita adequação do processo à nova disciplina legal. Dada flexibilização se impõe mormente nos casos em que a lei superveniente altere abruptamente o rito processual da causa, definido na época da lei velha, a ponto de se tornarem nebulosos os pontos de contato entre ambos os procedimentos, transformando o processo numa verdadeira sucessão desordenada de atos, por manifesta incompatibilidade dos ritos. Seguindo esse raciocínio, chega-se a conclusão de que o novato § 6º do artigo 896 da CLT, introduzido pela Lei nº 9.957/00, e que apresenta um rol diminuto de hipóteses de cabimento do recurso de revista em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, deve ter sua aplicação reservada às causas que originariamente se submeteram àquele rito. Na hipótese dos autos, a emissão do juízo de admissibilidade do recurso de revista deve-se ater, portanto, aos pressupostos de recorribilidade contidos nas alíneas do permissivo consolidado, não obstante a circunstância de a decisão recorrida haver sido prolatada quando já vigorantes as disposições da Lei nº 9.957/00.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - PRESCRIÇÃO.

O corre a prescrição total quanto a diferenças de complementação de aposentadoria quando estas decorrem de pretensão direito a verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já atingidas pela prescrição na época da propositura da ação (Orientação Jurisprudencial nº 156/SDI). Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-732.886/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : EDSON SOUZA DE LIMA

ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

AGRAVANTE(S) : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA

AGRAVO DO RECLAMANTE

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

RECONHECIMENTO DO VÍNCULO E HORAS EXTRAS

Se o Recorrente se limita a expender meras argumentações, não se preocupando em indicar afronta a dispositivo legal ou apresentar aresto tido por divergente, conforme determina o art. 896 da CLT, o Recurso de Revista não se viabiliza.

FUNÇÃO DE BANCÁRIO - Para se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS

"Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Enunciado nº 342/TST.

AGRAVO DA EMPRESA - HORAS EXTRAS

A decisão funda-se exclusivamente no ônus objetivo da prova, daí por que a insurgência recursal, em suma, pretende apenas nova interpretação do conjunto probatório, o que é vedado à luz do Enunciado nº 126 do TST.

Agravos de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.494/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.

ADVOGADA : DRA. ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA CORGOZINHO

ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO DE CARVALHO SANTA-NA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.1. O art. 896, § 2º, da CLT, é expresso ao condicionar o cabimento de recurso de revista, em processo de execução, à violação literal e direta de preceito constitucional. 2. Emergindo a necessidade de analisar a legislação ordinária, para o alcance do vício indigitado pela parte, resta evidenciada a ausência do pressuposto em comento. 3. Decisão que determina que a execução prossiga em relação ao sucessor não ofende, por si só, os limites subjetivos da coisa julgada, remanescendo potencialmente incólumes o art. 5º, incisos XXXVI e LIV, da Constituição da República. 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.819/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA PEREIRA GIGLIO CHAVES

ADVOGADO : DR. MÁRCIA GALVÃO FARIA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrado no recurso a configuração de violação de lei ou de divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-733.821/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MEMORIAL FUAD CHIDID LTDA.

ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO

AGRAVADO(S) : SANDRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Nos moldes do Enunciado Nº 126, Mostra-se incabível o recurso quando o tema requer o exame das provas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734.520/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : DONA ISABEL S.A.

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA SAVEDRA SERPA

AGRAVADO(S) : OLIVAR CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO : DR. HAIDÊ MARILENE MARTINS COSTA AFONSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. O que autoriza a interposição do Recurso de Revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-734.522/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : TEREZINHA MEDEIROS DA COSTA FRANCO

ADVOGADO : DR. WILMA RAMIRO VILLOTE

AGRAVADO(S) : CLAUDETE DE OLIVEIRA SEVERO

ADVOGADO : DR. CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO - "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal". Enunciado nº 245. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734.526/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : VALTER DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao Agravante, na sua minuta de Agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do Recurso de Revista, objetivando a sua desconstituição. Não veiculada qualquer antítese à tese indeferitória, tem-se o Agravo como desfundamentado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-734.641/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO RENATO DE SANTANA
ADVOGADA : DRA. MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000 IMPOSSIBILIDADE Na hipótese dos autos, a emissão do juízo de admissibilidade do recurso de revista deve-se ater aos pressupostos de recorribilidade contidos nas alíneas do permissivo consolidado, não obstante a circunstância de a decisão recorrida haver sido prolatada quando já vigorantes as disposições da Lei nº 9.957/2000.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. É irregular a representação processual quando o subscritor do recurso não possui poderes para representar a parte em juízo no momento de sua interposição. Saliente-se, por oportuno, que a juntada posterior da procuração não socorre a parte, por se inaplicável, nesta instância recursal, o artigo 13 do CPC, conforme Orientação Jurisprudencial nº 149 da colenda SDI dessa Casa. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.087/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
AGRAVADO(S) : SAULO CÉSAR PEDRO
ADVOGADO : DR. ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. O processamento de recurso de revista, interposto a decisão proferida em processo de execução, mostra-se cabível apenas nas hipóteses de violação direta e literal a norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). 2. A fixação de critérios pertinentes à correção monetária, com espeque na interpretação de normas ordinárias, não encerra potencial violação ao seu art. 5º, inciso II. 3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-735.409/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : PEDRO SEGÓBIA FILHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS MARINCOLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. DESERÇÃO. A decisão recorrida está em perfeita consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 140 desta Corte, no sentido de que ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária na época da efetivação do depósito. Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.059/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS
AGRAVADO(S) : ERNESTO BAPTISTA MOREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. Carece de pressuposto extrínseco de admissibilidade o recurso interposto após o fluxo do prazo legal. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-736.060/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : TERESA CRISTINA PESSOA DE BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBDI1 nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756 de 1998. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-736.431/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LÍVIA LUCILENE MARRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

I) NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ATRIBUÍDA À DECISÃO EMBARGADA. INEXISTÊNCIA

A exposição, no acórdão recorrido, dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não obstante a possibilidade de irresignação da parte prejudicada para com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de decisão desfundamentada, tampouco priva a parte dos recursos necessários à garantia do contraditório e da ampla defesa.

II) NULDADE DOS PROVIMENTOS JURISDICIONAIS POR JULGAMENTO "EXTRA PETITA". VÍCIO INEXISTENTE

Julgamento *extra petita* somente se tem quando o Poder Judiciário, ignorando os limites objetivos da *litiscontestatio*, pronuncia-se sobre questões alheias à contenda ou, ainda, quando defere pretensão distinta daquela formulada pelo autor. *In casu*, opera com sobreidade e de modo algum extrapola as raízes do litígio a decisão que, com base nos tantos elementos probatórios oferecidos pelos autos, fixa com razoabilidade o início do exercício da jornada suplementar em determinado horário que, conquanto diverso daquele apontado pelo autor na inicial, representa com maior exatidão a realidade vigente na relação de emprego.

III) EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REVISTA DESFUNDAMENTADA

Pretendendo obter o acesso jurisdicional extraordinário nesta Especializada, deve a parte ao menos ter o desvelo de apontar a violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, ou, ainda, a cautela de apresentar decisões judiciais que conflitem com aquela contra a qual se recorre, sob pena de permitir com que o julgador decrete a desfundamentação de seu recurso.

IV) DO INTERVALO E DO FINAL DA JORNADA DE TRABALHO. REVISTA DESFUNDAMENTADA

Uma vez mais esquivou-se o ora agravante da cautela de indicar, por ocasião da interposição de sua revista, qualquer violação de lei ou da Constituição, também esquecendo-se de apresentar divergência jurisprudencial para o confronto.

Agravo de instrumento ao qual se nega provimento, *in totum*.

PROCESSO : AIRR-737.078/2001.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO CABRAL BRUNO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. DALVA TEREZA PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO DE LEI NÃO CONSTATADAS

Pretendendo obter o acesso jurisdicional extraordinário nesta Especializada, deve a parte demonstrar claramente a violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, ou, ainda, evidenciar a existência de inequívoca divergência jurisprudencial mediante a transcrição de arestos que bem infirmem os fundamentos adotados na decisão recorrida.

Agravo ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737.831/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : MARIA MESSIAS DE SOUZA ROQUE
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. O agravo de instrumento não constitui via idônea para o aditamento de outros recursos (CLT, art. 897, alínea b), recaindo a preclusão sobre os temas inatacadados quando da interposição da revista. 2. Pretensão colidente com a jurisprudência sumulada do c. TST (Enunciado nº 331) obsta o regular processamento do recurso de revista (CLT, art. 896, § 5º). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-738.368/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MARIANO LINO
ADVOGADO : DR. RÔMULO BRIGADEIRO MOTTA
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO PIRES BELLINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA
Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento à revista do reclamante.

PROCESSO : AIRR-740.757/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. JURANDIR GOMES DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BERNARDO DE URBANO RESENDE
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO

Toda a argumentação trazida pelo ora agravante em suas razões de revista não foi objeto de pronunciamento pela Corte recorrida, conforme constata-se da decisão proferida pelo Tribunal Regional (EN. 297/TST).

Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-742.543/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AIRTON LEANDRO DIAS
ADVOGADO : DR. DÁRCIO FLESCHE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão colidente com a orientação do Enunciado nº 331, item IV, do c. TST, não rende ensejo ao regular processamento do recurso de revista (CLT, art. 896, §§ 4º e 5º). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-742.662/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
AGRAVADO(S) : LUCIANO TRAMUTOLA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO INAUTÊNTICA. SUBSTABELECIMENTO. O instrumento de mandato que não atende a exigência do artigo 830 da CLT, é ineficaz, impedindo assim o outorgado de subestabelecer validamente os poderes de representação. Precedentes. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-742.687/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ALÉDIO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUPOSTO PARADIGMA ABRANGENDO UM ÚNICO FUNDAMENTO QUANDO DIVERSAS SÃO AS RAZÕES EM QUE SE BASEIA A DECISÃO RECORRIDA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 23/TST.
 Quanto o Tribunal Regional decide o feito baseando em diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita para o conflito meritório não refuta todos eles, fica impedido o acesso extraordinário com base no art. 896, a, da CLT, nos termos dispostos no Enunciado nº 23 da Súmula desta Corte.
 Agravo ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.140/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : LÚCIO FERNANDO GARCIA RISSO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES
AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA REGIONAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA APARECIDA SALLES SIMON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento à revista do reclamante.

PROCESSO : AIRR-744.265/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. HIPÓTESE RESTRITA DE CABIMENTO. OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO Nº 266/TST. Se não estiver demonstrada a existência de violação direta e literal de preceptivo da Constituição, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, forçoso concluir-se pela inviabilidade de seu prosseguimento.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-745.583/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADAMASTOR SABINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MACHADO NORMANTON

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-745.845/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES
AGRAVADO(S) : ANTONIO MANOEL DA CRUZ FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE S. MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 330/TST. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula, observada a nova redação deste, sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.
RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. Para permitir o recebimento do recurso de revista, o pressuposto de violação de literal dispositivo de lei federal ou de violação direta a dispositivo constitucional deve ser demonstrada de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento. Incidência do Enunciado 221/TST.

PROCESSO : AIRR-745.848/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : EVANDRO BARBOSA AROUCA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo, por meio do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame dos aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-745.853/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS PIMENTA PÓLVORA
ADVOGADO : DR. LUILSON GOMES PINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Não ocorrendo uma das hipóteses expressamente previstas no § 6º do artigo 896 da CLT - contrariedade a Enunciado de Súmula do Eg. TST ou violação literal de dispositivo constitucional - correto o despacho regional que denega seguimento ao recurso de revista em processo submetidos ao procedimento sumaríssimo.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-746.250/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA VELLASCO
ADVOGADO : DR. ANTENOR ARAÚJO DE BARROS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e no mérito negar-lhe provimento. Conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional.
 Agravos do Reclamante e do Reclamado desprovidos.

PROCESSO : AIRR-746.553/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG
AGRAVADO(S) : AUDINEIDE MONTEIRO VIEIRA
ADVOGADO : DRª. ANA MARIA FERRAZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-747.067/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA LITHOGRAPHICA YPIRANGA
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA FORLENZA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MUNHOZ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA HELENA DESSIMONI CESÁRIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso, deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente na época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

PROCESSO : AIRR-747.063/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : REGINALDO SANTOS DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTER-RUPTOS DE REVEZAMENTO - ENUNCIADO 360/TST. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula do TST sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.



PREVISÃO EM NORMAS COLETIVAS DE JORNADA SUPERIOR AO LIMITE CONSTITUCIONAL - CONHECIMENTO OBSTADO PELO ENUNCIADO 126/TST - MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame dos aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-747.073/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CENTRO MÉDICO FAMILY S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON BELLINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-747.074/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPEs
ADVOGADA : DRA. EMILIA LEITE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON BELLINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-747.075/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAudeau
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ LESSA PAOLO
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame por meio do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

PROCESSO : AIRR-747.170/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FLÁVIO AGLIO DE MORAIS SARMENTO
ADVOGADO : DR. RONI FURTADO BORGIO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional para viabilizar o processamento do recurso de revista só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se verifica ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-747.234/2001.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : REGINA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GENISSON CRUZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando o acórdão regional se afina com entendimento de súmulas de enunciado desta Corte.

PROCESSO : AIRR-747.264/2001.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RENE DAN GUTTERES
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-747.720/2001.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : MARIA CÉLIA NUNES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANA MARIA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE PILAR
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA REZENDE ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TEMPESTIVIDADE. A interposição de recurso após o prazo fixado no art. 6º da Lei nº 5.584, de 1970, obsta o seu conhecimento, em face da intempestividade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.393/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
ADVOGADO : DR. JOSSELMY D. B. SOUGEY
AGRAVADO(S) : CÍCERO ROQUE BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOLIDARIEDADE. Pretensão fundada no reexame de fatos e provas não rende ensejo ao processamento do recurso de revista (Enunciado nº 126 do c. TST). Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-748.394/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MONTE CARLOS LOTERIAS ON LINE
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ LIRA CANECA
ADVOGADO : DR. ORLANDO GOMES DE MENEZES NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.572/2001.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DRª. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
AGRAVADO(S) : PAULO DO CARMO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HAROLDO SOUZA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não constam nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido e de procuração que outorgou poderes ao subscritor das razões de revista, peças essenciais ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-748.573/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LEÔNIDAS BARBOSA BARROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-748.574/2001.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : PROREVENDA - PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LEÔNIDAS BARBOSA BARROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-748.599/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : LIBER - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON LUIZ CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : NADJA ALVES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JULIO CESAR C. LIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão recorrido e do despacho denegatório do recurso de revista, peças essenciais ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-749.651/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPU ARTEFATOS COURO METAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : RONALDO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON MARTINS CORDEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-749.652/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ MAGALDI HESPANHOL
ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-750.361/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DAVI DE LIMA DIAS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópias de peças essenciais ao exame de controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-750.435/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS ANTUNES DE SAMPAIO

AGRAVADO(S) : SÉRGIO RENATO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO EDUARDO JAEGER NICOTTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente a necessária autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo, ele desmerece conhecimento (TST, IN nº 16, de 1999, item IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-750.504/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ANDRELINO BATISTA MASTROCOLA
ADVOGADO : DR. ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento à revista do reclamante.

PROCESSO : AIRR-751.447/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : DORIVAL FRANCO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO LÍCIO GARCIA VILELA

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ART. 896, § 6º, DA CLT. A inércia da parte quanto aos fundamentos que nortearam o despacho negativo de admissibilidade recursal impede qualquer alteração no andamento do feito, de modo a permitir a aferição do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista sobre outro aspecto senão de violação constitucional ou contrariedade a enunciado desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-752.384/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : IVALDO BARRETO DE MELLO
ADVOGADO : DR. JOÃO ARTHUR DENEGRI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA NAS HORAS EXTRAS

O adicional de periculosidade tem natureza de sobre-salário e visa a compensar o trabalhador pelo risco do trabalho desempenhado em condições perigosas. Ora, se o adicional é devido em face do trabalho desenvolvido em lugar perigoso durante a jornada normal, deve incidir na sobrejornada até por uma questão de coerência do próprio instituto, pois o empregado fica exposto a periculosidade ainda por mais tempo. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-753.924/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS
ADVOGADO : DR. ELZA MARIA ARGENTON QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Não satisfeito integralmente o montante da condenação, o recurso mostra-se deserto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-363.147/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : WILTON SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ROBERTO RANGEL MARCONDES

AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo regimental para, invertendo o ônus da sucumbência, atribuir ao Estado do Espírito Santo a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, na forma da lei.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA

Constatando-se que remanescem direitos deferidos ao reclamante pelas instâncias ordinárias, impõe-se acolher o agravo regimental interposto contra a decisão monocrática, que dera provimento ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais, apenas no tocante à inversão do ônus da sucumbência, atribuindo-se ao reclamado a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Agravo regimental de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AG-RR-383.196/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. EDGAR TEIXEIRA SENA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL

Não merece provimento o agravo regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de revista por deserto. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-RR-387.418/1997.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : AGUINALDO CONSTANTINO BARBOSA

ADVOGADO : DR. LEVI RODRIGUES VARELA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS.

Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por desatender ao comando do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, o trabalhador faz jus tão-somente aos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte.

Incusável a decisão agravada que, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, deu provimento ao recurso de revista por constatar o confronto entre o acórdão recorrido e Enunciado nº 363 do TST.

Agravo regimental de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-517.080/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : FERNANDO GAYOTTO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA LBA

PROCURADOR : DR. IZARI CARLOS DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE REFORMA. PEDIDO DE PREQUESTIONAMENTO. INADEQUAÇÃO DA MEDIDA.

Agravo regimental e embargos declaratórios são medidas processuais que não se confundem, possuindo finalidades e prazos diversos.

Logo, não merece provimento o agravo regimental quando a parte, em vez de postular reforma da decisão agravada, limita-se a alegar que há supostas omissões no julgado e a requerer adoção de tese explícita sobre temas constitucionais. Para esta pretensão, caber-lhe-ia apresentar embargos de declaração e no prazo de cinco dias.

PROCESSO : AG-RR-567.981/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : JAIR REICHERT

ADVOGADO : DR. IVAN NAATZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PREQUESTIONAMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. O prequestionamento resta configurado pela emissão de juízo explícito, por parte do órgão jurisdicional, acerca de fatos e temas jurídicos antecedentes, à exceção daqueles cuja gênese repouse na própria decisão judicial. Ainda que sob o argumento da necessidade de obtê-lo, vedado à parte inovar no processo, procedendo a verdadeiro aditamento do recurso, quando dele não constam as proposições ventiladas após o respectivo julgamento. Incidência do instituto da preclusão. 2. Da aplicação do Enunciado nº 331 do c. TST e art. 896, § 5º, da CLT, não ressaí a violação direta dos arts. 5º, incisos II, LIV e LV; 22, incisos I e XXVII; e 37, da Constituição da República; 71, da Lei nº 8.666/93; e 61, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

3. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-RR-700.732/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO NORDESTE DO ESTADO - FIDENE

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR JASKUSKIL

AGRAVADO(S) : CÉSAR NESTOR MARCHI

ADVOGADO : DR. FERNANDO BEIRITH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA ESSENCIAL.

Não merece provimento o Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não conheceu do Agravo de Instrumento.

Agravo Regimental desprovido.



PROCESSO : ED-RR-149.206/1994.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGANTE : HINDEMBURGO MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante e acolher os dos reclamados com efeito modificativo para declarar prescritas as parcelas anteriores a 8/1/88.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO DO BRASIL E DA PREVI. Verificada a contradição, acolhem-se os embargos de declaração com efeito modificativo, nos termos do art. 897A da CLT, para que seja considerada a prescrição bienal. Logo, estão prescritas as parcelas anteriores a 8/1/88, à luz do Enunciado nº 327/TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. Quanto à matéria dos embargos declaratórios, já definida na decisão embargada, não houve omissão, contradição ou obscuridade, mas fundamentação cristalina do *decisum*. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-313.961/1996.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LEILA ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S) : BRASILINO CARDOSO NETO
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer da revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA RAZÕES. Em relação às custas processuais, o Tribunal *a quo* não impôs nenhum acréscimo ao valor determinado em primeiro grau, não havendo razão para a empresa efetuar novo pagamento, porque, na Justiça do Trabalho, as custas são pagas apenas uma vez. Destarte, rejeito a prefacial.

HORAS *in itinere*, MINUTOS EXCEDENTES E HORA NOTURNA REDUZIDA. Temas decididos pelo Regional com amparo na jurisprudência uniforme deste Tribunal (Precedentes nºs 98, 23 e 127, respectivamente). Aplicação do Enunciado nº 333/TST.

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 360 deste Tribunal. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-337.200/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : TEREZINHA MARIA FRANCO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais - descontos - e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma da fundamentação.

EMENTA: QUITAÇÃO, VALIDADE, ENUNCIADO Nº 330 DO TST - Não se vislumbra contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, porquanto mister se faz a presença de tratamento individualizado e expresso de cada parcela que se pretende ver quitada. Na hipótese, o acórdão do Regional não se referiu especificamente a nenhuma parcela salarial. Divergência jurisprudencial inespecífica.

DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA, DEVOLUÇÃO. O recurso não ultrapassa o limiar do conhecimento ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, DESCONTOS. A orientação jurisprudencial da SBDI-1 confere à Justiça do Trabalho competência para determinar os descontos de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Entretanto tais descontos devem ser deferidos na forma do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento de contribuições devidas pelo trabalhador ao Instituto Nacional de Seguro Social. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-351.342/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FAUSTO OZÓRIO ROCHA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO ALMEIDA LOPES CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, INEXISTÊNCIA, MULTA.

1. Embargos de declaração não configuram recurso em sentido próprio, ou seja, não possibilitam a impugnação de decisões judiciais para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Constituem, isto sim, meio para o aperfeiçoamento do decisório quanto a seu aspecto formal, vale dizer, quanto a eventuais defeitos de expressão. O que se pode pedir por intermédio dos embargos de declaração é que se reexprima, não que se redecida.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-358.664/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FRANCISCO QUEIROZ
ADVOGADO : DR. EDUARDO CÁSSIO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FATO NOVO.

1. Fato novo, ocorrido após o julgamento do recurso de revista, não pode ser alegado, com fulcro no artigo 462 do CPC, em embargos declaratórios para modificar-se a conclusão do acórdão embargado. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-362.179/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (INCORPORADOR DO BANCO REAL S.A.)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : DENIS LUIZ DE SÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios do reclamante e dar provimento aos do reclamado, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. O reconhecimento de omissão no v. acórdão embargado e a aplicação do Enunciado nº 278 do TST determinam o provimento do recurso para, imprimindo-lhe efeito modificativo, ser analisado, desde logo, o tópico não apreciado.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. Não evidenciado nenhum dos requisitos a que alude o art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-363.579/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO MÜLLER
RECORRIDO(S) : ARTHUR SALOMÃO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema minutos residuais, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para adequar o r. acórdão aos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 23.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, JORNADA DE TRABALHO, REGIME DE COMPENSAÇÃO, ATIVIDADE INSALUBRE, HORAS EXTRAS, MINUTOS RESIDUAIS. 1. Pretensão versando sobre o reexame de fatos e provas e divergência jurisprudencial inespecífica obstam a admissão da revista (Enunciados nº 126 e 296 do TST) 2. Dissenso pretoriano adequado rende ensejo ao conhecimento da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e a jurisprudência consolidada do c. TST (OJSBDI 1 nº 23). 3. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-365.756/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : TRANSBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO NUNES MOREIRA
ADVOGADA : DRA. STELLA MARIS DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "seguro desemprego - indenização - competência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: JUSTA CAUSA - Tendo a matéria suporte na análise de fatos e provas, a revista obstaculiza-se frente ao disposto no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL NOTURNO - A teor do que estabelece o artigo 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista fica condicionada à comprovação de existência efetiva de divergência jurisprudencial específica envolvendo o tema em discussão ou, então, à ocorrência de violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Por outro lado, não se deve olvidar que, em face da natureza extraordinária do recurso de revista, qualquer exame de violação de lei fica comprometido se a Corte a quo não houver emitido pronunciamento explícito em torno dos preceptivos considerados vulnerados. Revista não conhecida.

SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO - COMPETÊNCIA - A responsabilidade do empregador decorre da falta de entrega ao empregado das guias do seguro desemprego, documentos necessários à percepção do benefício pelo empregado. A obrigação gera, pois, consequências de natureza trabalhista, advindo daí, segundo os termos do art. 114 da Constituição Federal, a competência desta Justiça Especializada para julgar conflito que envolva direito à indenização pelo possível descumprimento da referida obrigação. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-365.829/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : CLUBCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PEDRO IVO VIEIRA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: QUITAÇÃO, VALIDADE

Na hipótese, as premissas lançadas pelo Regional, soberano no exame dos fatos e provas, não permitem o reconhecimento de quais as parcelas teriam sido objeto de quitação e, ainda, quais destas foram pleiteadas em juízo. Pela análise do Enunciado nº 330 do TST, inclusive, a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo. Assim sendo, somente com a análise do próprio recibo de quitação haveria possibilidade de alteração do julgado recorrido, procedimento vedado a esfera recursal extraordinária a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

HORAS DE SOBREVISO, USO DE BIP

O Enunciado nº 333 do TST, por não configurar orientação alusiva à matéria de índole meritória, mas tão-somente direcionar o não-conhecimento do recurso de revista e também de embargos superados por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, implica a inviabilidade de reconhecê-lo contrariado, de modo a impulsionar o recurso. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-366.279/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : METALGRÁFICA RIO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA : DRA. VALERIA GOMES CASALS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS ALVES BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, INEXISTÊNCIA, MULTA.

1. Embargos de declaração não configuram recurso em sentido próprio, ou seja, não possibilitam a impugnação de decisões judiciais para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Constituem, isto sim, meio para o aperfeiçoamento do decisório quanto a seu aspecto formal, vale dizer, quanto a eventuais defeitos de expressão. O que se pode pedir por intermédio dos embargos de declaração é que se reexprima, não que se redecida.

2. Por se mostrarem nitidamente protelatórios, aplica-se à Embargante a multa a que se refere o parágrafo único do artigo 538 do CPC.

3. Embargos de declaração desprovidos.



PROCESSO : RR-368.324/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO
RECORRIDO(S) : LEONEL MATOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ENUNCIADO N.º 331 DO TST. ADMISSÃO ANTERIOR À CF/88. INAPLICABILIDADE.

O item II do Enunciado n.º 331 da Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho decorre da aplicação do artigo 37, inciso II e § 2º, CF/88. Portanto, a referida orientação sumular não é aplicável em período no qual sequer estava em vigência o preceito constitucional que a fundamenta. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-369.346/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : TEREZINHA LOURDES MURARO
ADVOGADO : DR. TARCISIO FERREIRA FREIRE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO VISLUMBRADA.
 Não merecem acolhimento os embargos de declaração quando não se vislumbra omissão na decisão hostilizada.

PROCESSO : RR-371.780/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : RÉGIS ANTÔNIO MOTA SOUTO
ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras excedentes da oitava", "Diferenças salariais" e "Enquadramento como gerente-adjunto", com ressalvas de fundamentação do Exm.º Sr. Ministro Ronaldo Leal, em relação aos temas "Horas extras excedentes da oitava diária" e "Diferenças salariais"; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados n.ºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a referida verba da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 199 DO TST.

O recurso de revista não alcança conhecimento quando a decisão recorrida está em harmonia com enunciado da Súmula da Jurisprudência Uniforme da Superior Corte Trabalhista. Inteligência do artigo 896, § 5º, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI N.º 5.584/70. INDEVIDOS.

Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, só são devidos quando presentes os requisitos previstos na Lei n.º 5.584/70, mesmo após o advento da CF/88, consoante os Enunciados n.ºs 219 e 329 da Súmula da Jurisprudência do TST.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.118/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO(S) : JORGE FURTADO DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Supressão das horas extras pré-contratadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar prescrito o direito de ação no que se refere ao pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da supressão das horas extras pré-contratadas. Custas inalteradas.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE. CONHECIMENTO. ÔBICE NO ENUNCIADO N.º 333 DO TST.

A iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, positivada na Orientação Jurisprudencial n.º 20 da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, expressa o entendimento de que o critério de proporcionalidade para o cálculo da complementação de aposentadoria dos empregados do Banco do Brasil S.A. somente passou a vigorar a partir da Circular FUNCI n.º 436/63.

PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS.

Em se tratando de demanda que envolve o pedido de diferenças salariais pela supressão do pagamento das horas extras pré-contratadas, a prescrição é total, à luz do verbete sumular n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que o direito à parcela não é assegurado por preceito de lei, estando sujeito ao reconhecimento de que o ato do empregador implicou alteração lesiva do contrato de trabalho.
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-374.873/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DRª. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : SIMONE APARECIDA ANDRADE
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.

Não se conhece do recurso de revista quando a decisão impugnada está em conformidade com Enunciado da Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-375.769/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : LUIZ RICARDO SENA PORTELA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: EMBRATEL. REAJUSTE QUADRIMESTRAL. ACORDO COLETIVO 92/93, MP N.º 434/94

Não há que se falar em direito adquirido à correção salarial na forma pleiteada, eis que até a edição da referida MP n.º 434/94, revogando a Lei n.º 8.542/92, os trabalhadores gozavam de mera expectativa de direito, que, como se vê, neste caso, não chegou a se efetivar. Inexiste, pois, a alegada violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º da LICC, tendo em vista a introdução no mundo jurídico de nova sistemática salarial, que dispunha expressamente que as normas coletivas de correção ou reajuste automático em período inferior a 12 meses perderiam a sua eficácia, após a conversão dos salários em URV. Igualmente não se configurou ofensa ao art. 7º, XXVI, da Lei Maior, uma vez que não se deixou de reconhecer os acordos coletivos em destaque, mas tão-somente se verificou a sua inaplicabilidade no caso concreto, em face da legislação superveniente e pertinente à política salarial (OJ 69/SDI).
 Revista não conhecida. (OJ 69 SDI-1)

PROCESSO : ED-RR-376.878/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO LOUREIRO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. LUÍS ARMANDO VIOLA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para suplementar a fundamentação da decisão embargada. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.
 1. Nada impede que seja analisada nos embargos declaratórios matéria não enfrentada no v. acórdão embargado, que foi trazida a debate nas contra-razões ao recurso de revista. Em tal caso, merecem provimento parcial os embargos de declaração interpostos com o fito de ver sanada a referida omissão, apreciando-se, conseqüentemente, na decisão declaratória, a questão cujo exame fora omitido.
 2. Embargos de declaração parcialmente providos.

PROCESSO : RR-386.017/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EVANE DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação salarial - Coisa Julgada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Tendo o Tribunal Regional, expressamente, firmado tese a respeito da existência de coisa julgada e proferido julgamento após análise das questões deduzidas pelas partes, não há que se falar em nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional ou por extrapolamento dos limites da lide.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMAS DISTINTOS. COISA JULGADA.

A decisão que julgou improcedente pedido de equiparação salarial, porque acobertada pela coisa julgada, constitui óbice ao regular processamento de segunda reclamação trabalhista com o mesmo pedido, através da qual a parte busca o reconhecimento da equiparação, indicando modelo equiparado judicialmente àquele em relação ao qual não logrou sucesso na primeira ação.
 Recurso de revista de que se conhece parcialmente e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-391.793/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO(S) : ARISTIDES SMANIOTO
ADVOGADA : DRA. ALBANEZA ALVES TONET

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATORIO. IMPOSSIBILIDADE.

Em se tratando de recurso trabalhista de natureza extraordinária, como é o caso do recurso de revista, a pretensão voltada ao reexame do contexto fático-probatório, encontra obstáculo na jurisprudência sufragada no Enunciado n.º 126 da Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-392.350/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SEBEN LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RENI NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

DECISÃO: Unanimemente, Conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano e apenas quanto aos temas minutos residuais e atualização de honorários periciais. No mérito dar-lhe provimento, para determinar desconsideração dos minutos registrados nos controles horários, que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05(cinco) a cada evento, além da aplicação do critério fixado pela Lei n.º 6.899/81(art. 1º) para a correção dos honorários periciais, tudo na forma das OJSBDI 1 n.º 23 e 198.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. 1. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo parcial provimento defluiu da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST(OJSBDI 1 n.º 23 e 198). 2. Dissenso pretoriano inespecífico, ou ainda fundado em tema superado pela atual e iterativa jurisprudência do c. TST(OJSBDI 1 n.º 47), obsta a admissão da revista(Enunciados n.º 296 e 333; CLT, art. 896, §§ 4º e 5º). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.300/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : MANOEL FLORÊNCIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: QUITAÇÃO. VALIDADE

Na hipótese, as premissas lançadas pelo Regional, soberano no exame dos fatos e provas, não permitem o reconhecimento de quais as parcelas teriam sido objeto de quitação e, ainda, quais destas foram pleiteadas em juízo. Pela análise do Enunciado nº 330 do TST, inclusive, a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo. Assim sendo, somente com a análise do próprio recibo de quitação haveria possibilidade de alteração do julgado recorrido, procedimento vedado a esfera recursal extraordinária a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

DESCONTOS A TÍTULO DE SEGUROS "VG E APC"

O julgado recorrido adotou posicionamento no sentido da ilegalidade dos descontos, pois comprovado vício de consentimento, em consonância com o Enunciado nº 342 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-396.451/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. AÍDES BERTOLDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MOTTA ALVES
ADVOGADO : DR. VALDIR MASSUCATTI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista do Ministério Público do Trabalho e parcialmente do apelo do réu, este apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho. No mérito dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. REGIME ESPECIAL. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. LEI ESTADUAL Nº 4.753/93. RELAÇÃO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REQUISITOS. 1. A fixação da competência em razão da matéria decorre da análise da causa de pedir e pedido. Transpirando do r. acórdão que as parcelas pleiteadas e deferidas ao autor decorriam da alegação de vínculo empregatício, inexistente outra fração do Poder Judiciário, senão a Justiça do Trabalho, para dirimir controvérsia de tal jaez. Ausência de antinomia com o Enunciado nº 123 do c. TST 2. Dissenso pretoriano gerado na interpretação de norma estadual, cuja abrangência está contida na jurisdição territorial do órgão prolator da decisão recorrida, não rende ensejo à admissão de recurso de revista (CLT, art. 896, alínea b). Inviável a admissibilidade da revista por afronta a lei estadual (eadem, alínea c). 3. Ainda que presentes os pressupostos exigidos pelo art. 3º, da CLT, impossível o reconhecimento de relação de emprego válida com a administração pública, caso postergada a constitucional exigência de concurso. Precedente do ex. STF. Aplicação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e Enunciado nº 363 do c. TST. 4. Recurso do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido. Recurso da autarquia admitido em parte e, nesta, provido.

PROCESSO : RR-398.172/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : ALOÍSIO THOMPSON BINOTO
ADVOGADA : DRA. NORMA SOMOGYI
RECORRENTE(S) : LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DA CUNHA BERJANTE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do empregado. Admitir parcialmente o apelo patronal, por divergência com o Enunciado nº 315 do c. TST, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias as diferenças salariais deferidas a partir de abril de 1990 e seus reflexos (CCB, art. 59).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO ADQUIRIDO 1. Enfrentadas todas as questões de efetivo interesse para a composição da controvérsia, não há falar na ofensa direta dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 5º, inciso LV, da Constituição da República. 2. Os critérios de reajuste salarial comportam alteração, sem ferir a figura do direito adquirido. Exceção que repousa nas hipóteses onde já houve a efetiva prestação de trabalho, sob a égide da lei velha, o que não ocorreu quando publicada a Medida Provisória nº 154/90, posteriormente convertida na Lei nº 8.030/90. Incidência do Enunciado nº 315 do c. TST. 3. Recurso do empregado não admitido. Recurso da empresa conhecido, em parte, e nesta provido.

PROCESSO : RR-399.291/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MARTINS
ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO DURIGUETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Belgo-Mineira Participação e Indústria e Comércio Ltda. apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas de sobreaviso e suas repercussões; e não conhecer do recurso de revista da Mendes Júnior Siderurgia S/A quanto ao tema "adicional de periculosidade - tempo de exposição ao risco", ficando prejudicado o exame da questão alusiva às "horas de sobreaviso".

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. SOLIDARIEDADE. ARRENDAMENTO

Arestos que não tratam das mesmas premissas enfrentadas pelo Regional não amparam o recurso pela incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

A Corte de origem, entendendo que o adicional de periculosidade deve ser pago de forma integral independentemente do tempo de exposição ao risco, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu a proporcionalidade, adotou posicionamento em consonância com o Enunciado nº 361 do TST. Recurso não conhecido.

HORAS DE SOBREAVISO

O regime de sobreaviso definido no artigo 244, § 2º, da CLT é destinado, especificamente, a disciplinar o trabalho dos ferroviários, só podendo ser estendido, por analogia, a outras categorias profissionais, se o empregado "permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço", como exigido na citada norma. A circunstância de o empregado poder aguardar contacto da empresa por telefone em casa ou, quando ele saísse de sua residência, apenas comunicasse onde se encontrava, não permite seja considerado em regime de "sobreaviso". Recurso conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA DA MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S/A ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

Decisão regional proferida em conformidade com o Enunciado nº 361 do TST inviabiliza o conhecimento da revista. Recurso não conhecido.

HORAS DE SOBREAVISO

Fica prejudicado o exame do recurso de revista neste aspecto, tendo em vista que a matéria já foi analisada quando do estudo do recurso da Belgo-Mineira Participação e Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO : RR-401.060/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÉZ PANIZZON
RECORRIDO(S) : MARIA VIRGINIA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCUS SÉRGIO CELESTE BENATO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano e apenas quanto ao tema minutos residuais. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a consideração dos minutos registrados nos controles horários, que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05 (cinco) a cada evento, tudo na forma da OJSBDI 1 nº 23.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. 1. Inexistindo o enquadramento do pedido de revisão em uma das hipóteses previstas no art. 896, da CLT, o recurso padece da ausência de fundamentação. 2. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo parcial provimento deflui da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST(OJSBDI 1 nº 23). 3. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.816/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO(S) : DARCI CARDOSO DUARTE
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Embora inexistente vínculo empregatício entre os órgãos da administração pública indireta e o empregado contratado por empresa interposta, diante da afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, subsiste a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelas obrigações trabalhistas adquiridas pela empresa prestadora de serviços, nos termos do Enunciado nº 331, inciso IV, da Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-405.821/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : VILMAR HEINZ
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.

Não se conhece do recurso de revista quando a decisão impugnada está em conformidade com Enunciado da Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : ED-RR-406.867/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : AGOSTINHO DA SILVA MENDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende o embargante o debate a respeito de matéria já decidida e explicitada pela decisão embargada. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : RR-414.253/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ROSA MARIA DE SOUSA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST.

Não se viabiliza o recurso de revista calcado em divergência jurisprudencial quando a decisão regional está em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-414.997/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRIDO(S) : CARLOS DA SILVA REIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão) e IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas diferenças salariais e reflexos. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade do julgado por supressão de instância, em face da norma inserta no art. 249, § 2º, do CPC.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Exame prejudicado em face da norma inserta no art. 249, § 2º, do CPC e em observância ao princípio da celeridade processual.

IPC DE JUNHO/87 (PLANO BRESSER) E URP DE FEVEREIRO/89 (PLANO VERÃO). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - A atual orientação deste Tribunal, firmada em consonância com o posicionamento do STF, estabelece, que não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da incidência do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, porque o direito a tais parcelas não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores quando do advento do Decreto-Lei nº 2.335/87 e da Lei nº 7.730/89, respectivamente.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-415.076/1998.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS VERAS
RECORRIDO(S) : LEILA MARIA DOS SANTOS REIS
ADVOGADO : DR. HERMETO MÜLLER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer, em parte, do recurso de revista do réu e integralmente do interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e violação do art. 14, da Lei nº 5.584/70, para no mérito dar-lhes provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência. Determinar, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando a irregularidade verificada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. REGIME ESPECIAL. ESTADO DO MARANHÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REQUISITOS. 1. Afastada, com amparo nos elementos constantes do processo, a submissão do vínculo entre as partes a regime de natureza administrativa, inviável o alcance de conclusão diversa, sem o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. 2. Versando a lide sobre a existência de liame empregatício, emerge serena a ausência de violação do art. 114, da CF. Ainda que presentes os pressupostos exigidos pelo art. 3º, da CLT, impossível o reconhecimento de relação de emprego válida com a administração pública, caso postergada a constitucional exigência de concurso. Precedente do ex. STF. Incidência da orientação contida no art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e Enunciado nº 363 do c. TST.

PROCESSO : RR-415.164/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST.

Não se viabiliza o recurso de revista calcado em divergência jurisprudencial quando a decisão regional está em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência da Súmula 333 desta Corte.

Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-423.235/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DRª. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : BENEDITA BRITO DE SOUZA
ADVOGADA : DRª. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso do Município de Osasco. Pela mesma votação, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "Nulidade do contrato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITO

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, *in fine*, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2º). Desatendido o comando constitucional, a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente aos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista do Ministério Público de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-423.341/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SOARES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para condenar a segunda litisconsorte passiva - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - a responder de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da obreira.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO 1. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-425.031/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO
ADVOGADA : DRª. MARIA OLGA CURY
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial, com a consequente inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. 1. Os critérios de reajuste salarial comportam alteração, sem ferir a figura do direito adquirido. Exceção que repousa nas hipóteses onde já houve a efetiva prestação de trabalho, sob a égide da lei velha, o que não ocorreu quando publicada Medida Provisória nº 032/89, posteriormente convertida na Lei nº 7.730/89. Incidência da OJSBDI 1 nº 59. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-435.482/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
RECORRIDO(S) : DANILO BITENCOURT MACHADO
ADVOGADO : DR. CELESTINO VENÂNCIO RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária e Descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, e determinar que se efetuem os descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 2/93 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IMPOSTO SOBRE A RENDA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Sobre os créditos recebidos pelo reclamante em decorrência de ação trabalhista deve incidir o desconto relativo ao imposto de renda, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992, e efetuados os descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recurso de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-426.443/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRASIL BETON S.A.
ADVOGADA : DRª. ELMIRA MÜLLER
RECORRIDO(S) : URIAS DA PAZ
ADVOGADO : DR. LUIZ TRYBUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais na forma dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. Compete à Justiça do Trabalho o cálculo, a dedução e a fiscalização quanto ao recolhimento das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, à luz do disposto nos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e do art. 3º, §§ 1º e 2º, do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ex vi do art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 8.541/92, a fiscalização, quanto à obrigação da fonte pagadora em sede de execução de título judicial trabalhista, do dever do empregador-executado de proceder ao cálculo, dedução e recolhimento da quantia devida pelo Reclamante ao Imposto de Renda. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-438.200/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRª. JUSSARA RITA RAHAL
RECORRIDO(S) : DIÓGENES SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO EETI KUROKI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos de diferenças salariais e reflexo, bem como da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO. OPORTUNIDADE. MULTA 1. Os critérios de reajuste salarial comportam alteração, sem ferir a figura do direito adquirido. Exceção que repousa nas hipóteses onde já houve a efetiva prestação de trabalho, sob a égide da lei velha, o que não ocorreu quando publicada Medida Provisória nº 032/89, posteriormente convertida na Lei nº 7.730/89. Incidência do precedente nº 59, da Orientação Jurisprudencial da SDI. 2. O art. 477, § 6º, da CLT, regula apenas o prazo para a solução das verbas rescisórias. Incontroversa a respectiva observância, pagamento posterior de diferenças não atrai a cominação prevista em seu § 8º. 3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.417/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DRª. MARIA HELENA LEÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DRª. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO(S) : RECY JOSÉ COELHO
ADVOGADO : DR. CARLOS PRUDENTE CORRÊA

DECISÃO: Unanimemente conhecer de ambos os recursos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas.

**EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.**

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, *in fine*, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2º). Desatendido o comando constitucional, a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente aos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-446.274/1998.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURICIO PESSÔA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA VILANY DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILSON PEREIRA MOURA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA
ADVOGADO : DR. MANOEL SERRÃO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: LEGITIMIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGUMENTO DE PRESCRIÇÃO

Não cabe reparo a decisão em consonância com a jurisprudência pacificada pela colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, no sentido de que o Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição em benefício de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis*. Pertinência do Enunciado n.º 333 do TST.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-452.552/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AMILTON CARLOS DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DE B. CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: DA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 - A revista não merece ser admitida, tendo em vista que qualquer outra decisão seria impossível de ser proferida sem que se revolvesse o conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta instância recursal, a teor do Enunciado n.º 126 desta Corte. Recurso não conhecido.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A verba honorária somente é devida quando preenchidos dois pressupostos cumulativamente, quais sejam, o recebimento inferior ao dobro do mínimo legal ou não poder demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e encontrar-se assistido pelo Sindicato de classe. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-458.851/1998.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : RITA MARIA BEZERRA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ESTRELA MARTINS
RECORRIDO(S) : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastado o óbice ao conhecimento da remessa de ofício, prossiga o Tribunal Regional no seu exame, como entender de direito. 3

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. AUTARQUIA FEDERAL.

Não se reconhece o entendimento de que a norma insculpida no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil revoga o texto do Decreto-Lei n.º 779/69, dado que, pelo teor do artigo 769 da CLT, somente se dará a aplicação subsidiária do direito processual civil quando omissivo o direito processual trabalhista. Nessa esteira, constitui prerrogativa das autarquias federais que não explorem atividade econômica a remessa de ofício sempre que as decisões lhe sejam total ou parcialmente contrárias.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-459.874/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DRª. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DRª. CLAUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : EMERSON ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

DECISÃO: Unanimemente conhecer de ambos os recursos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, *in fine*, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2º). Desatendido o comando constitucional, a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente aos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-459.981/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRª. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DRª. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÁZARO C. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente conhecer de ambos os recursos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, *in fine*, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2º). Desatendido o comando constitucional, a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente aos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-467.458/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DRª. ALESSANDRA DE SOUZA COSTA
RECORRIDO(S) : MARCELO BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: QUITAÇÃO. VALIDADE

Na hipótese, as premissas lançadas pelo Regional, soberano no exame dos fatos e provas, não permitem o reconhecimento de quais as parcelas teriam sido objeto de quitação e, ainda, quais destas foram pleiteadas em juízo. Pela análise do Enunciado n.º 330 do TST, inclusive, a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo. Assim sendo, somente com a análise do próprio recibo de quitação haveria possibilidade de alteração do julgado recorrido, procedimento vedado a esfera recursal extraordinária a teor do Enunciado n.º 126 do TST. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO

A limitação legal, prevista no artigo 59 da CLT, da jornada suplementar a duas horas diárias não exige o empregador de pagar todas as horas trabalhadas. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial n.º 117 da SDI. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-467.459/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : SIMONE REGINA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSVALDO DE SENA SALES SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: QUITAÇÃO. VALIDADE

Na hipótese, as premissas lançadas pelo Regional, soberano no exame dos fatos e provas, não permitem o reconhecimento de quais as parcelas teriam sido objeto de quitação e, ainda, quais destas foram pleiteadas em juízo. Pela análise do Enunciado n.º 330 do TST, inclusive, a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo. Assim sendo, somente com a análise do próprio recibo de quitação haveria possibilidade de alteração do julgado recorrido, procedimento vedado a esfera recursal extraordinária a teor do Enunciado n.º 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-470.460/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

Redator designado : Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

RECORRENTE(S) : ADELIR DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRª. SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADA : DRª. MARIA ATHERINO NEVES

DECISÃO: Por maioria, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie as demais questões, afastada a prescrição, vencido o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA: INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. AÇÃO PROPOSTA PELO SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. *o conceito de legitimidade em processo civil tem, hodiernamente, recebido influência marcante das novas espécies de tutela jurisdicional, em especial daquelas pertinentes aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, considerados direitos fundamentais de terceira geração, que, para seu exercício em sede jurisdicional, importa em inequívoca mitigação do subjetivismo que é inerente ao exercício do direito de ação, fruto da concepção liberal e conceitual do processo civil. Além disso, é indiscutível o surgimento de correntes doutrinárias e jurisprudenciais, bem como a edição de diplomas legais que visam a coletivização das demandas, afastando o atomismo processual que inúmeras demandas ensejariam para a obtenção da tutela jurisdicional e a assecuração dos direitos materiais, isto sem se cogitar no risco de decisões diferentes para a tutela de interesses comuns. Nessas circunstâncias, a legitimação extraordinária característica da substituição processual em sede do Direito Processual do Trabalho, enquanto pendente ação ajuizada pelo sindicato, induz a litispendência, além de ensejar a possibilidade de o substituído fazer acordo, transigir e renunciar, independentemente de autorização ou anuência do substituto (Enunciado 310, inciso VI), bem como de possibilitar a desistência da ação, antes de proferida a decisão. Recurso de Revista conhecido e provido.*



PROCESSO : RR-481.803/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR RECORRENTE(S) : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA

PROCURADOR : MUNICÍPIO DE OSASCO

RECORRIDO(S) : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA

ADVOGADO : MICHEL NASSER

ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES BONFIM

DECISÃO: Unanimemente conhecer de ambos os recursos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas invertidas, pelo reclamante, na forma da lei.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, *in fine*, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2º). Desatendido o comando constitucional, a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente aos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-485.617/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : LAURECI MACIEL

ADVOGADO : DR. GILBERTO ANTONIO VIEIRA

RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI

PROCURADOR : DR. ANTONIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. GARANTIA AO EMPREGO. CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT. 1. Contrato celebrado entre sociedade de economia mista e seus empregados não ostenta natureza administrativa. À falta de vedação legal, de par com a existência de permissivo aplicável à espécie (CF, art. 173, § 1º, e CLT, art. 487), nada obsta a dispensa sem justa causa daqueles, sendo irrelevante a forma de ingresso no emprego. Precedentes. 2. A vigência da Convenção nº 158, no âmbito doméstico, não induz à garantia ao emprego. Sua aplicação há de ser permeada pelas normas internas, que no caso estipulam o pagamento de indenização proporcional ao salário e tempo de serviço do empregado (ADCT, art. 10, I), uma das formas de realização do tratado internacional (art. 10). 3. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-491.888/1998.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA

RECORRIDO(S) : JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. ODAIR MARTINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por violação ao art. 37, II e § 2º, da CF, para no mérito dar provimento parcial ao apelo do segundo litisconsorte passivo e integral ao do Ministério Público do Trabalho. Pronunciar a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes e, emprestando-lhe relativo efeito ex tunc, reduzir as condenatórias ao saldo de salários de março de 1995, de forma simples e no montante pactuado entre as partes. Determinar, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REQUISITOS. Ainda que presentes os pressupostos exigidos pelo art. 3º, da CLT, impossível o reconhecimento de relação de emprego válida com a administração pública, caso postergada a constitucional exigência de concurso. Precedente do ex. STF. Incidência da orientação contida no art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e Enunciado nº 363 do c. TST.

PROCESSO : RR-491.959/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROCURADOR : DR. JOSÉ DA COSTA GOMES

RECORRIDO(S) : CLÁUDIO GOMES DAS NEVES

ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos recursos. Custas inalteradas.

EMENTA: DECISÃO REGIONAL DE CUNHO INTERLOCUTORIO. ENUNCIADO Nº 214 DO TST. Decisão regional que determina a baixa dos autos à origem para o exame das outras questões de mérito, sem exaurir a prestação jurisdicional na instância ordinária, não admite ataque imediato por meio de recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 214 da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : ED-RR-502.920/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BALETTA

EMBARGADO(A) : VALDECI CIRIACO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada determinar que passe a constar como parte integrante do acórdão embargado, no seu corpo e na sua parte dispositiva, que fica invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Evidenciada a omissão alegada, acolhem-se os Embargos Declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-503.746/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : ANTONIO ADAIR RIOS CARLOS

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA

1. Infundados embargos de declaração em que a parte sustenta a existência de omissão no v. acórdão embargado sem que esta tenha efetivamente ocorrido.

2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-508.285/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. LOURENÇO ANDRADE

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES

RECORRIDO(S) : AILTON MESQUITA MATTOS E OUTRO

ADVOGADO : DR. CARLOS GUILHERME MORAES REINHARDT

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho e parcialmente do recurso do réu, este apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho. No mérito dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. REGIME ESPECIAL. MUNICÍPIO. NORMA LOCAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REQUISITOS. 1. Afastada, na instância de origem, a submissão do vínculo entre as partes a normas municipais que materializaram a previsão do art. 37, inciso IX, da Constituição da República, inviável o alcance de conclusão diversa, sem o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. 2. Versando a lide sobre a existência de liame empregatício, emerge serena a ausência de violação do art. 114, da Constituição da República. 3. Ainda que presentes os pressupostos exigidos pelo art. 3º, da CLT, impossível o reconhecimento de relação de emprego válida com a administração pública, caso postergada a constitucional exigência de concurso. Precedente do ex. STF. Aplicação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e Enunciado nº 363 do c. TST.

PROCESSO : ED-RR-509.742/1998.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : CHRISTIANO ANTÔNIO CORREIA GUSMÃO

ADVOGADO : DR. ALEX RAMIRES DE ALMEIDA

EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os embargos declaratórios têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende o embargante o debate acerca do acerto da decisão embargada. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : RR-513.706/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA METALÚRGICA BARBARA

ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS

RECORRIDO(S) : LUIZ ELENO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA DE PAULA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por violação legal, quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais. No mérito dar-lhe provimento para determinar a incidência de ambas sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado, observadas as alíquotas vigentes na ocasião do pagamento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GARANTIA AO EMPREGO. CIPA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. 1. Pacificado, no âmbito do c. TST, alcançar a benesse tratada no art. 10, inciso II, alínea a, do ADCT, todos os membros eleitos pelos empregados para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA (Enunciado nº 339), a admissão da revista encontra óbice no art. 896, § 5º, da CLT. 2. Decisão regional que impõe ao empregador o ônus de suportar o valor total da contribuição previdenciária, afastando a incidência das de natureza fiscal, viola os arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46, § 2º, da Lei nº 8.541/92. 3. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-514.117/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

EMBARGANTE : TÂNIA DA SILVA MENDONÇA

ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A fim de não deixar margem a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional, devem-se acolher os embargos declaratórios opostos tão-somente com o propósito de declinar esclarecimentos.

Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : RR-515.779/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAMOTI

ADVOGADO : DR. CROACI AGUIAR

RECORRIDO(S) : BENEDITA GOMES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, excluindo da condenação as verbas deferidas, quanto às Recorridas Benedita Gomes dos Santos e Maria de Jesus Rodrigues dos Santos, admitidas após o início da vigência da atual Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. 1. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consolidada na Súmula nº 363, considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-518.613/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE

DECISÃO: Unanimemente, Conhecer do recurso, por violação legal e dissenso pretoriano, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias as diferenças salariais deferidas a partir de junho de 1987, bem como os correspondentes reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Os critérios de reajuste salarial comportam alteração, sem ferir a figura do direito adquirido. Exceção que repousa nas hipóteses onde já houve a efetiva prestação de trabalho, sob a égide da lei velha, o que não ocorreu quando publicados o Decreto-Lei nº 2.335/87. Incidência da OJSB-DII nº 58. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-518.616/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : DALVA LÚCIA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-520.084/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : IVO POLIDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. A jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nº 219 e 329 do TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepair tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista provido para expungir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO : RR-532.352/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ARNALDO WILL BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: EXECUÇÃO. QUESTÃO PROCESSUAL - Para a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução é mister que a arguição de ofensa à Constituição Federal seja frontal e direta e não reflexa, ou seja: por constatação de ofensa a legislação infraconstitucional. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-536.510/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.

Na cessação do contrato decorrente da aposentadoria espontânea do empregado não há concessão de aviso prévio (477, § 6º, alínea "b", da CLT), de modo que o pagamento das verbas rescisórias deve ocorrer no prazo de dez dias da comunicação do jubramento, sob pena de aplicação da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-540.408/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RUBENICE PIRES PERCY
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA.

Não atende ao pressuposto da especificidade aresto paradigma que analisa a questão unicamente sob o enfoque da necessidade de motivação do ato de dispensa por parte de sociedade de economia mista, quando o acórdão recorrido adota a tese de que é válida a dispensa, mesmo sem motivação, se a obreira aceita receber as verbas rescisórias, mediante a respectiva assistência sindical.

DECISÃO REGIONAL EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO TST. VIOLAÇÃO DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS NÃO CONFIGURADA.

Prevalece nesta Corte Superior do Trabalho o entendimento de que as sociedades de economia mista estão submetidas ao regime próprio das empresas privadas, não se lhes aplicando a teoria da motivação, insita ao ato administrativo vinculado, para obstar a dispensa sem justa causa.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-546.927/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE
ADVOGADO : DR. IVAN PASSOS BANDEIRA DA MOTA
RECORRIDO(S) : JUSCELINO ALVES SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgando improcedentes os pedidos elencados na peça inicial.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, *in fine*, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2º). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-557.138/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA REGINA CARAZZAI BUDEL
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHÄUS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias, por violação do art. 114, § 3º, da Constituição da República, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência da parcela sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor da empregada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. 1. As disposições do art. 114, § 3º, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, comportam aplicação imediata, ainda que no curso do processo de execução. Exceção ao princípio da *perpetuatio jurisdictionis* (CPC, art. 87). 2. Decisão regional que afasta a incidência das contribuições previdenciárias, sob o argumento da ausência de previsão expressa na coisa julgada e, em ordem sucessiva, da incompetência em razão da matéria, viola de forma direta a literalidade do preceito que, além de situar o tema na competência material da Justiça do Trabalho, impõe a execução da parcela de ofício. 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-558.093/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ADVOGADA : DRA. SUZELY MORENO FARSETTI
RECORRIDO(S) : MARY SANCHES CONTI
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TOFOLI
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso. Custas inalteradas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.

Revela-se inespecífica a jurisprudência cotejada que ataca fundamento diverso daquele utilizado pelo acórdão regional recorrido para a entrega da prestação jurisdicional. Óbice no Enunciado nº 296 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-559.485/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NELSON LUNARDI
ADVOGADO : DR. IUVANIR GANGEME

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na peça inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS INDEVIDA.

É entendimento predominante nesta Corte que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, não se somando os períodos, anterior e posterior à jubilação, para efeito de indenização em relação àquele que antecedeu a opção pelo regime do FGTS.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.



PROCESSO : RR-567.174/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL RIBEIRO OSÓRIO
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS CARVALHO VIANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA POR DÉBITOS TRABALHISTAS DE EMPRESA INTERPOSTA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). Enunciado nº 331, IV, do TST. Não conheço.

PROCESSO : RR-578.143/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO MATIAS
ADVOGADO : DR. FERMINO MARIANI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal; e 5º, da Lei nº 5.889/73, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as horas in itinere, bem como o cômputo, na jornada de trabalho, do segundo período de intervalo concedido pelo empregador, seguindo os correspondentes acessórios idêntico destino.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. NORMA COLETIVA DE TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. EMPREGADO RURAL. INTERVALOS INTRAJORNADA. 1. Norma coletiva de trabalho que estabelece duração fixa, para o tempo despendido no percurso entre a residência do empregado ao trabalho e vice-versa, não ofende os arts. 4º e 9º, da CLT. Incidência do princípio do conglomeramento e da garantia do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. 2. A ausência de identidade fática entre a decisão recorrida e os arestos trazidos a cotejo, para configuração do dissenso, obsta a admissão do recurso de revista (Enunciado nº 296 do c. TST). 4. O art. 5º, da Lei nº 5.889/73, ao consagrar o direito do empregado rural ao gozo de intervalos intrajornada, obviamente encampou a duração eleita pelo art. 71 da CLT, mas preservando os usos e costumes regionais. Ausência de antinomia com o art. 4º, do Decreto nº 73.626/74. Fruído o intervalo mínimo, ainda que de forma segmentada, não há falar no direito à percepção de diferenças a esse título. 5. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-579.193/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Encontrando-se no bojo da decisão regional as questões articuladas pela Recorrente e declinadas no julgado as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado, preenchida está a exigência contida no artigo 832 da CLT, não havendo que falar em vício de manifestação. Outrossim, no mérito, não demonstrado o preenchimento dos requisitos insertos no art. 896 da CLT, não se conhece do Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-588.445/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PAULO CEZAR RANGEL
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTHIO DE BRITO
RECORRIDO(S) : ARACRUZ CEILULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. CONFLITO PRETORIANO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS PARADIGMAS.

Não se conhece do recurso de revista calcado em conflito jurisprudencial, quando as premissas fáticas retratadas na decisão regional não coincidem com aquelas estampadas nos arestos paradigmas. Obice no Enunciado nº 296 da Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST.

PROCESSO : RR-593.639/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : PROSPEC S.A. - PROSPECÇÕES E AEROLEVANTAMENTOS
ADVOGADO : DR. CELSO PITHON WERNECK
RECORRIDO(S) : EDSON SOARES MUNIZ
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO ADQUIRIDO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Inexistindo a emissão de juízo explícito, na instância de origem, sobre o tema agitado no recurso de revista, emerge serena a ausência de prequestionamento (Enunciado nº 297 do c. TST). 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-608.804/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. EVANGELISTA BELÉM DANTAS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CLEITON BATISTA DA COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO HÉLIO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF. No mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento. Julgar, ainda, prejudicado o exame dos recursos que sobejam, por já satisfeita a pretensão neles veiculada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO SUPRIMENTO. APLICAÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REQUISITOS. 1. Emergindo a possibilidade do julgamento do mérito da causa, em favor da parte a quem aproveita a declaração da nulidade processual, aplica-se o princípio do suprimento encerrado no art. 249, § 2º, do CPC. 2. Ainda que presentes os pressupostos exigidos pelo art. 3º, da CLT, impossível o reconhecimento de relação de emprego válida com a administração pública, caso postergada a constitucional exigência de concurso. Precedente do ex. STF. Incidência da orientação contida no art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e Enunciado nº 363 do c. TST. 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-632.950/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRENTE(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
RECORRIDO(S) : ALAYDE SANTOS GUERRA LEAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Funcef por divergência jurisprudencial apenas quanto ao pedido de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Caixa Econômica Federal por tratar do mesmo pedido de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DA FUNCEF
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ainda que a matéria seja de incompetência é necessário o seu prequestionamento como pressuposto de admissibilidade nos recursos de natureza extraordinária. Revista não conhecida.

ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". A matéria não foi discutida nas instâncias ordinárias, que se limitaram a apreciar a ilegitimidade argüida pela Caixa Econômica, não emitindo juízo sobre a ilegitimidade argüida pela Funcef.

FUNCEF E CEF - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO NO DECORRER DO CONTRATO E DURANTE A APOSENTADORIA. SUPRESSÃO
 Auxílio-alimentação pago na atividade e na inatividade por mais de 20 (vinte) anos. Supressão desses valores durante a aposentadoria, sob o argumento de cumprir determinação do Ministério da Fazenda, que entendera ser ilegal a extensão da vantagem aos aposentados. Hipótese fática em que o pagamento do auxílio-alimentação, desde o início, se configurou em verba de natureza salarial (CLT, art. 458). Inviabilidade da aplicação das disposições contidas na legislação que disciplina o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76). Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-649.996/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : WALTER RICHARD MARTINS SCHULZ
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "minutos anteriores e posteriores à jornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - JORNADA SUPERIOR A 6 HORAS.

Sujeito o empregado ao regime de turnos ininterruptos de revezamento e havendo prestação de jornada superior a seis horas, faz jus à contraprestação das horas excedentes da sexta diária como extras, e não apenas ao adicional. Recurso de Revista conhecido, mas desprovido.

MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.
REDUÇÃO DA HORA NOTURNA - ARTIGO 73 DA CLT.
 Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 127/SDI. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Recurso não conhecido com base no Enunciado nº 126/TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Decisão regional afinada com o Enunciado nº 329/TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-660.138/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR ALVES DA LUZ
ADVOGADO : DRª. SÔNIA MARIA ANDRÉ
RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS. O recurso não se viabiliza pela via da divergência jurisprudencial, tendo em vista que o julgado transcrito no recurso não contém a sua fonte de publicação, desatendendo, assim, à orientação inserta no Enunciado nº 337 desta Corte.

HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS. A divergência pretoriana capaz de ensejar o recurso de revista, nos termos da alínea a do artigo 896 consolidado, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : ED-RR-677.814/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : COESA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : HILDA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÉDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO

Embargos de declaração acolhidos para serem prestados esclarecimentos.



PROCESSO : RR-691.524/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : IBRAIM FRANCISCO PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição da República, e dar-lhe provimento, para anular o r. acórdão de fls. 1.364/1.365 e determinar a prolação de novo, com o integral enfrentamento das questões suscitadas pela parte, quanto às diferenças de complementação de aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1. A recusa em prestar esclarecimentos de ordem fática, estes necessários à delimitação da matéria em lide, ou a ausência da emissão de tese sobre temas oportuna e adequadamente provocados pelo interessado, em sede de embargos de declaração, cristalizam a figura da negativa de prestação jurisdicional, afrontando os arts. 832, da CLT, e 93, inciso IX, da Constituição da República. 2. Recurso conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-693.727/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EVELYN CHRISTIANE S. FARGNOLI
RECORRIDO(S) : CLÉIA DE SOUZA CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO. APOSENTADORIA. 1. Pronunciada, na instância de origem, a ausência de vínculo entre a concessão de auxílio-alimentação aos empregados aposentados e o PAT, inexistente violação literal dos arts. 6º, da Lei nº 6.321/76; e 5º, inciso II, da Constituição da República. 2. A validade de fotocópia de acórdão trazido para confronto de teses, quando apócrifo, está vinculada à autenticação procedida pelo órgão prolator da decisão impugnada, em ordem a atestar não apenas sua conformidade com o documento que lhe originou, mas também a existência material do próprio precedente. Olvidados tais parâmetros, de par com a ausência de indicação da respectiva fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, o aresto é inservível para configuração de dissenso pretoriano (CLT, art. 896, alínea a, e Enunciado nº 337 do c. TST). 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-706.034/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : ERALDO HENRIQUE DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso, por deserto. Custas inalteradas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DESERÇÃO.

A luz da Orientação Jurisprudencial nº 139 da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, a parte recorrente deve, a cada novo recurso, recolher o valor teto integral ou a quantia necessária ao atingimento do valor arbitrado à condenação, sob pena de deserção. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-717.430/2000.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
RECORRIDO(S) : SILVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, excluindo da condenação as verbas deferidas, inclusive honorários advocatícios. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS.

A admissão de servidor público a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-717.443/2000.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
RECORRIDO(S) : LUCILENE VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, excluindo da condenação as verbas deferidas, inclusive honorários advocatícios. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS.

A admissão de servidor público a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-731.393/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : ELENIRA BERNADETE FELIPPE
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso da revista e, dele conhecendo por violação, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico referente à devolução dos descontos salariais, quanto ao recurso do reclamado, ainda por unanimidade, conhecer e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA

1) DO BANCO

Se não evidenciados os requisitos intrínsecos da admissibilidade do recurso de revista, nos moldes do artigo 896 da CLT, descabe abrir trânsito ao processamento do recurso.

2) DA RECLAMANTE - VIOLAÇÃO. Demonstrada a violação ao artigo 462 da CLT, o agravo deve ser conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS
 O Enunciado nº 342 do TST assim dispõe: Descontos Salariais. Art. 462 CLT

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". Estando a decisão do Regional em dissonância com o disposto no verbete acima, impõe-se a devolução dos descontos salariais recolhidos indevidamente.

Recurso de revista conhecido e provido.

Secretaria da 2ª Turma

Despachos

PROCESSO : ED-AIRR-472.743/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO MARCOS POSENATTO
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela Reclamada para, sanando a omissão existente no v. acórdão embargado, apreciar a alegação de contrariedade ao Enunciado nº 277/TST, rejeitando-a, todavia, ficando inalterada a parte dispositiva do aresto impugnado.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Tendo o acórdão embargado desprezado determinada circunstância posta no recurso aviado pela parte, cumpre seja dado provimento aos Declaratórios opostos com o fito de ser sanada omissão. Embargos de Declaração conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-AIRR-626.003/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : CLÁUDIO ROBERTO MARTIN
ADVOGADO : DR. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, por intempestivos.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMPESTIVIDADE. Nos termos dos artigos 536 do Código de Processo Civil, 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 350 do Regimento Interno do TST, os Embargos de Declaração devem ser opostos no prazo de 05 (cinco dias), contados da publicação da decisão ou de sua conclusão no órgão oficial. Ultrapassado o quinquídio legal, não se conhece dos Embargos Declaratórios, porque intempestivos.

PROCESSO : ED-AIRR-628.132/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CLEMENS SILVA SOUZA
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC BASTOS LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos presentes Declaratórios.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. DESPROVIMENTO. ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. Omissão, nos termos do artigo 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca de ponto ou questão sobre o qual deveria manifestar-se. Não é esse o caso quando o pedido de saneamento aviado por meio de Embargos Declaratórios se refere a abordagem não atizada no momento processual idôneo, querendo a parte, em verdade, inovar na marcha processual. Por demais, firme-se que manejados Declaratórios, a pretexto de omissões de premissas do julgado embargado, acerca de fundamentos de decidir claros e solidamente fincados, adentra a embargante na seara do uso indevido do remédio processual infocado, gerando o insucesso da sua descabida pretensão. Embargos de Declaração desprovidos.

PROCESSO : AG-AIRR-635.328/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : LINDONOR CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. A observância de preceito ordinário não caracteriza desrespeito aos princípios CONSTITUCIONAIS estatuídos nos incisos XXXV, LIV e LV, DO ART. 5º da atual Carta Magna.

A gravidade regimental desprovida.



PROCESSO : ED-AIRR-637.271/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : TALITA CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos presentes Declaratórios.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENDIDA REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA EM SEDE ABSOLUTAMENTE INADEQUADA. DESPROVIMENTO. Omissão, nos termos do artigo 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca de ponto ou questão sobre o qual deveria manifestar-se. Não é esse o caso quando vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. Por demais, firme-se que manejados Declaratórios, a pretexto de omissões de premissas do julgado embargado, acerca de fundamentos de decidir claros e solidamente fincados, adentra a embargante na seara que só pode levar à rejeição de seu remédio jurídico. Embargos de Declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-648.123/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : JAIME LUIZ DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade.

PROCESSO : ED-AIRR-648.990/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

EMBARGADO(A) : CIRO NAZARÉ DA COSTA SOUZA

ADVOGADA : DRA. SIMONE DE PAIVA BARREIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos presentes Declaratórios.

EMENTA: EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. OFENSA DIRETA E LITERAL À NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL INOCORRENTE. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL FUNDAMENTADAMENTE ENTREGUE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Omissão, nos termos do artigo 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca de ponto ou questão sobre qual deveria manifestar-se. De outro tanto, tem-se o vício da contradição quando figuram na decisão proposições capazes de colidirem entre si. Não sendo essas a hipótese dos autos, rejeitam-se os embargos que, baseados em inexistentes omissão e contradição, na verdade querem é discutir matéria já apreciada anteriormente no recurso, inclusive para efeito de prequestionamento. Embargos de Declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR E RR-621.963/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARQUES FILHO

RECORRIDO(S) : DR. MARLEI DE SOUSA

ADVOGADO : DR. MARLEI DE SOUSA

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

RECORRENTE(S) : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal no tocante à preliminar de nulidade da decisão regional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. Improperável recurso de revista quando não demonstrados os requisitos previstos no art. 896 da CLT.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 234 desta Corte, no sentido de que a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Recurso de Revista do Banco não conhecido, e desprovido o Agravo do Reclamante.

PROCESSO : AIRR-651.464/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO TOIGO

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do recurso de revista interposto em fase de execução de sentença está adstrita à demonstração inequívoca de violação direta e literal de dispositivo constitucional, a teor do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.648/2000.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR E OUTROS

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SALES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-653.615/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCONDES PINHEIRO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-654.838/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : OSVALDO ALBERTI E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BRUNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos presentes Declaratórios.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. Omissão, nos termos do artigo 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca de ponto ou questão sobre o qual deveria manifestar-se. Não é esse o caso quanto o pedido de saneamento aviado por meio de Embargos Declaratórios se refere a digressões erráticas dos reais fundamentos do pronunciamento judicial que se ataca, realçando o quanto é carecedor de pertinência lógica e processual o remédio recursal de que se valeu a parte. Por demais, firme-se que manejados Declaratórios, a pretexto de omissões das premissas do julgado embargado, acerca dos fundamentos de decidir claros e solidamente fincados, adentra a embargante na seara da má-fé processual, sujeitando-se às penas da lei. Embargos de Declaração desprovidos.

PROCESSO : ED-AIRR-661.386/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

EMBARGADO(A) : ANDERSON RIBEIRO CARVALHO

ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistentes os vícios alegados pelo embargante.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-661.703/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO DE SÁ SANTOS

ADVOGADO : DR. ARISTEU GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Não há falar em minutos que antecedem ou sucedem à jornada quando constatada, em média, 1 (uma) hora de labor extraordinário. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-663.549/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : MARCELO ANTÔNIO IACHUK

ADVOGADO : DR. MARCELO GAIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO CONFIGURADAS, TAMPOUCO AS VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS APONTADAS. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. De outro tanto, não há obrigatoriedade processual de ser esmiuçado o divergente conjunto argumentativo argüido no arrazoado da parte, por mais importante que pareça ser aos interessados, bastando a explicitação das razões norteadoras do juízo, concentrado no núcleo da relação controvertida, suficiente para o seu deslinde. Portanto, nada resta a se acrescentar à decisão que decidiu a lide à luz do que processualmente válido. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.915/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : REINALDO SANTOS AVELAR

ADVOGADO : DR. ADRIANO JORGE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : ED-AIRR-664.367/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : FAZENDA ESTÂNCIA RIO BOM (MÁRIA APARECIDA SADDI)

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS

EMBARGADO(A) : MAGDA APARECIDA LOPES E OUTRAS

ADVOGADO : DR. VALDECIR MILESKI



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - CARÁTER PROTETÓRIO.

Tendo o acórdão embargado analisado o pleito recursal sob o prisma do acesso ao Judiciário, do devido processo legal e da preclusão, que não se confunde com a coisa julgada, resta evidente o caráter protetório dos segundos embargos de declaração, eis que os primeiros foram aceitos para se prestarem esclarecimentos.

Embargos a que se nega provimento, aplicada multa de 1%.

PROCESSO : ED-AIRR-665.323/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTONIO KANIA
ADVOGADO : DR. IRINEU GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO Não podem ser acolhidos os embargos de declaração quando inexistentes as omissões apontadas. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-668.613/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA
AGRAVADO(S) : GERALDO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.691/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO PEREIRA DO VALE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-668.718/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA CARREIRO VICENTIM
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS DE LIMA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO Nº 272/TST. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-668.756/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA
AGRAVADO(S) : RENATO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. HILÁRIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. É irrecurável de imediato nos termos do Enunciado nº 214 da Súmula do TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-669.075/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-669.829/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Agravante a multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, como prevê o art. 557, § 2º, do CPC, sem prejuízo das multas anteriormente aplicadas pelas instâncias ordinárias.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INADMISSIBILIDADE. MULTA. O objeto do presente Agravo Regimental é a desconstituição do óbice imposto ao prosseguimento do recurso intentado. E, sabidamente, sem a impugnação direta às razões do despacho trancaçatório, o apelo apresenta-se desfundamentado. Daí, portanto, nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada, ainda mais se o despacho denegatório atacado fora proferido em perfeita consonância com enunciado da súmula da jurisprudência do C. TST. Agravo Regimental a que se nega provimento, aplicando-se à Agravante multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, como prevê o art. 557, § 2º, do CPC.

PROCESSO : AIRR-669.922/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MIRIAN PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e do Reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Improperáveis as revistas que encontram óbice nos Verbetes Sumulares nºs 126 e 296, ambos deste C. TST. Agravos desprovidos.

PROCESSO : ED-AIRR-670.740/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : RAIMUNDO RODRIGUES DO REGO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para, sanando a omissão, aduzir os fundamentos ora expostos, inalterada a conclusão do julgado anterior.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RECONHECIDA - ALEGAÇÃO DE MALTRATO AO § 2º DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO AFASTADA.

Hão de ser acolhidos os embargos, mas, tão-só, para se analisar a alegação de violência ao art. 39, § 2º, da Carta Política. E tal não ocorreu porque essa regra, que reconhece certos direitos previstos no art. 7º da Constituição ao funcionário público, só passou a integrar o patrimônio dos reclamantes quando deixaram o regime contratual e se tornaram estatutários. Daí o entendimento consagrado na OJ/128, pois os direitos anteriores à alteração do regime jurídico, porque eram trabalhistas, submetem-se ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição. Embargos acolhidos para sanar a omissão, inalterada a conclusão do julgamento anterior.

PROCESSO : AIRR-670.892/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JÚLIO ALVES DE BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-670.893/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ARNALDO CASSADOR
ADVOGADO : DR. MIGUEL VALENTE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos, na forma da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos acerca da invocação, por analogia, do Enunciado de Súmula nº 361 do TST. Embargos acolhidos.

PROCESSO : AIRR-671.460/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LOURIVAL MARIANO COSTA
ADVOGADO : DR. DANIEL CORRÊA POLAK

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo suscitada em razões de contrariedade. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.989/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : AURORA MARIA DE JESUS
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-672.826/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO BARRETO DE VASCONCELOS
ADVOGADA : DRA. NILDETE RODRIGUES CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.



PROCESSO : AIRR-672.920/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CARLOS APARECIDO DE FARIA
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO VITZEL JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-673.153/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO : DR. WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-673.882/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA BARBALHO CORREIA LIMA
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Orientador Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.372/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LÚCIA HATORI WATARAI
ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ FACIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-675.442/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO
ADVOGADO : DR. JOÃO AMILCAR VALLE
EMBARGADO(A) : JESUÍNO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para esclarecer o Acórdão proferido em Agravo Regimental.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos apenas para esclarecer o Acórdão proferido em Agravo Regimental.

PROCESSO : AIRR-675.735/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINA TORRES NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice nos Verbetes Sumulares nºs 126 e 296 desta C. Corte. Correto o Despacho regional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-675.753/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO SALES BATISTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS
ADVOGADO : DR. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. A observância de preceito ordinário não caracteriza desrespeito ao princípio CONSTITUCIO na atualizado no inciso II DO ART. 5º da atual Carta Magna. A gravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.711/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SISEADES
ADVOGADA : DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - ACÓRDÃO REGIONAL E RESPECTIVA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. A deficiente instrução da petição de agravo sem o acórdão regional, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, e da sua respectiva intimação, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.713/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : ANGELINA ZAMPROGNO ZOTTELI E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - A deficiente instrução da petição de agravo sem a Procuração dos Agravados e sem a Sentença da JCJ, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.764/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : NAZILDA DA COSTA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331.

A condenação subsidiária reconhecida na terceirização não significa declarar existência de vínculo da Administração Pública com o empregado da empresa contratada, mas, primordialmente, consoante a Súmula nº 331, que ninguém poderá beneficiar-se de serviço alheio, por interposta empresa, sem que seja responsabilizado subsidiariamente. Inteligência da responsabilização subsidiária é pela culpa in eligendo et in vigilando de empregador inidôneo. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-678.777/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : RAFAEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.895/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando não infirmadas as premissas que serviram ao trancamento de recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.899/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OZÉAS RANGEL DE MELLO
ADVOGADO : DR. ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.912/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GOOD LIFE SISTEMA INTERNACIONAL DE SAÚDE S/C. LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS R. DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BECK
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos que serviram à denegação do Recurso de Revista.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.920/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : KLINGER FERRACINI
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-678.924/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WILSON FERNANDES LOBO FILHO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.211/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal. Orientador Jurisprudencial nº 133 da SDI.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.926/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ IZIDRO GONÇALVES LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

PROCESSO : AG-AIRR-678.939/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Ao apreciar o agravo de instrumento, o julgador deverá, em um primeiro momento, aferir se nos autos estão todas as peças ditas necessárias pela nova legislação e, se dentre estas, encontram-se aquelas que possibilitam a averiguação dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista.
 Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.076/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
AGRAVADO(S) : SANTOLINA REGINALDO SCHONAU
ADVOGADO : DR. GERSON WISTUBA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo, suscitada nas razões de contrariedade. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos que serviram ao trancamento de recurso de revista.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.179/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TOP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL CONCEIÇÃO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. Incabível o recurso de revista que pretende tão-somente o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.067/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO CÂNDIDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - JUSTA CAUSA - INSUBORDINAÇÃO. Se o Regional analisou as provas e concluiu pela inexistência da justa causa do art. 482, "h", da CLT, inclusive sustentando que a empresa não se desencilha do ônus de prova da mesma, só se poderia chegar a outra conclusão caso houvesse revolvimento e revalorização de todo o conjunto probatório, o que é impossível em sede extraordinária.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-680.153/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA REGINA D'ALBERTO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando não comprovada a violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (artigo 896 da CLT).

PROCESSO : AIRR-680.514/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JAIR ALBERTO MARCOZO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM FASE EXECUTÓRIA. Recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Petição só pode ser admitido por violação explícita de comando constitucional.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.519/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OPTO ELETRÔNICA S/A
ADVOGADA : DRA. LEONOR SILVA COSTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. REGINALDO BAFFA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.520/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANÉSIO CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. ÉLCIO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.552/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MANSUR DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando há irregularidade na guia do depósito recursal, ocasionando a deserção do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-680.555/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ELOI SANTANA SANTOS
ADVOGADO : DR. RAPHAEL BARTIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Todas as teses veiculadas em recurso de revista têm que ser prequestionadas na instância ordinária.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-680.603/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS DEFEITOS PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 535 DO CPC E NO ART. 897-A- DA CLT.

Não se prestam os embargos de declaração para que seja melhor "assimilada" questão de nulidade do acórdão regional. E este remédio só se veicula nas hipóteses dos incisos I e II do art. 535 do CPC e do art. 897.a, da CLT. Pretensão de reexame ou de rejuízo dos fatos não pode vir travestida de omissões ou obscuridades não apontadas e demonstradas claramente.

Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-680.604/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA
EMBARGADO(A) : JANES CÉSAR MARCACINI
ADVOGADO : DR. DORIVAL FERNANDES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INFUNDADO - REEXAME DE PROVAS - CARÁTER PROTETÓRIO. Os Embargos de Declaração não se prestam para rever posicionamento sobre documento ou sobre o teor dos depoimentos de testemunhas, desiderato que já não cabia na revista e, muito menos, no agravo de instrumento, conforme discorreu o acórdão embargado.

Patente o caráter protetório pelo manejo de remédio inadequado, de se impor a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

Embargos a que se nega provimento, aplicada multa.

PROCESSO : AIRR-680.641/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAUL QUEIROZ NEVES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BATALHA AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES - FALTA DE MANDATO. O efeito interruptivo previsto no art. 538 do CPC pressupõe que os embargos de declaração tenham sido validamente oferecidos. Destarte, interposição desse recurso sem mandato é inexistente e não gera qualquer efeito, sendo ininvocável regularização em fase recursal.

Correto, pois, o despacho denegatório, que reconheceu intempestividade do recurso de revista.

Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-680.646/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DJALMA PEREIRA GOUVEIA
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, condenando a empresa na multa de 1% sobre o valor da causa corrigida, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - CARÁTER PROTETÓRIO - MULTA. Não padece do vício da omissão o acórdão embargado, que tratou da arguição de julgamento extra petita, daí sendo protetórios os embargos de declaração, cominando-se a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

Embargos a que se nega provimento, multa aplicada.

PROCESSO : AIRR-680.745/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IVAN JOSÉ TRENTO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. ANDREI OSTI ANDREZZO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLÖR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice no Verbete Sumular nº 337 desta C. Corte. Correto o Despacho regional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.885/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ-CABEC
ADVOGADA : DRA. AMAILZA SOARES PAIVA
AGRAVADO(S) : GETÚLIO D'AURIO PAIVA AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EYMARD SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ORIGEM CONTRATUAL - COMPETÊNCIA.

Se o E. Regional Cearense assentou que o benefício da complementação de aposentadoria tenha origem nos estatutos da empresa e decorir da relação de emprego, patente é a competência da Justiça do Trabalho, na forma do art. 114 da Constituição Federal. E essa vantagem há de ser implementada na forma das Súmulas 51 e 288. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-680.892/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : TANCREDO LOPES GOMES NETO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MOTA BASTOS
EMBARGADO(A) : JOJOBA DO BRASIL S.A. - JOBRASA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, sanando a omissão, acrescentar ao voto os fundamentos ora expendidos sobre a prescrição, inalterada a conclusão.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RECONHECIDA - PRESCRIÇÃO DA RECLAMAÇÃO - MATÉRIA ESTRANHA - FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA.

Em embargos de terceiro não pode a parte interveniente discutir o título judicial em si, pretendendo efeitos rescisórios, como a incidência de prescrição da reclamatória. Esta questão é própria do devedor e, não, do terceiro. E sendo matéria estranha a esse remédio específico de proteção da posse ou da propriedade, pouco importa a invocação da regra do art. 7º, XXIX, da Carta Política, circunstância não prequestionada no acórdão regional (Súmula 297) e, que, de qualquer forma, está acobertada pelo trânsito em julgado do título exequendo.

Embargos a que se dá provimento para sanar a omissão de apreciação do tema, inalterada a conclusão.

PROCESSO : ED-AIRR-681.068/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : CINBESA - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM
ADVOGADA : DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
EMBARGADO(A) : DILSON LELIS SEABRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer dos embargos e os rejeitar; condenando a embargante na multa de mais 10% sobre o valor da causa atualizado, conforme parte final do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EQUÍVOCO E OMISSÃO INEXISTENTES - REITERAÇÃO DO CARÁTER PROTETÓRIO - MULTA DE 10%. Insistindo a Embargante na existência de carimbo no acórdão regional, que indicaria a data de sua publicação, mas tal inocorrendo, em absoluto, patente a reiteração protetória dos embargos de declaração, eis que os julgamentos anteriores já apontaram a falha de traslado e a impossibilidade de se constatar a tempestividade da revista.

Embargos a que se nega provimento, aplicada a multa da parte final do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : AIRR-681.139/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ DA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. LUCIO BARRETO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - REQUISITOS DO AGRAVO DE PETIÇÃO - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL.

Uma vez que o § 2º do art. 896 da CLT só admite o recurso de revista em caso de violação direta e literal da Constituição, correto o encaminhamento se a discussão do acórdão recorrido, em agravo de petição, se limitou a inadmitir este último por falta de delimitação dos valores e matérias, exigência prevista no § 1º do art. 897 da CLT. Nisso não há violação direta e literal.

Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-681.147/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : LEA CORRÊA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. Declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-681.163/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-681.275/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DOMINGOS NEVES
ADVOGADO : DR. IANE ANDRÉA DE SÁ FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.

Agravo desprovido.



PROCESSO : ED-AIRR-681.309/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
EMBARGADO(A) : MANCHESTER EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LIRIAN SOUSA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - DANO MORAL - FALTA DE PROVA.

Se as instâncias ordinárias não reconheceram existir nos autos elementos de prova do dano moral e isso é pressuposto de aplicação dos incisos V e X do art. 5º da Constituição Federal, não há como alterar esse quadro fático na fase recursal extraordinária.

Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-681.439/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CELSO ORLANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS MORO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para que a Corte julgadora se manifeste sobre um tema, é necessário mais que a oposição de declaratórios: indispensável que a matéria tenha sido veiculada no recurso anterior.

Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-681.583/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : PAULO EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO
EMBARGADO(A) : 9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. GILBERTO VALENTE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA.

Não se discutindo a questão de a guia original das custas estar arquivada na Secretaria do Juízo, mas a da autenticação da segunda via encartada nos autos, resta evidente o descumprimento do art. 830 da CLT, pois era ônus do agravante trasladar essa peça na forma da lei e da Instrução Normativa nº 16/99. Cópia inautêntica é imprimevel.

Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-681.609/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE SOUSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BRAHMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : CRBS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - BENEFÍCIO - SEGURO SAÚDE - INTERPRETAÇÃO.

Não prequestionados no Regional os arts. 159 e 879 do Código Civil e o princípio do direito adquirido, não há como apreciar esses temas *per saltum*, nesta instância. Não demonstrado dissenso pretoriano, há de prevalecer o despacho de inadmissibilidade, restando inatacável a decisão regional que não ampliou a concessão de vantagem (assistência médica) para aposentados que não voltaram ao trabalho. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-682.102/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ELIECE DA COSTA JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES E OBSCURIDADES INEXISTENTES - PROVA PERICIAL - PERICULOSIDADE.

Inconformismo com a decisão embargada não pode ser confundido com omissões ou obscuridades daquela, eis que a desnecessidade da realização de prova pericial de peculiaridades resultou da análise e periculosidades expostas no acórdão regional, em perfeita consonância com os arts. 420 e 427 do CPC.

Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.149/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : OSWALDO BRAGA SCHUBACK
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA
AGRAVADO(S) : EUFRÁSIO ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARTHUR MATTOS NETO
AGRAVADO(S) : FÁBRICA DE MÓVEIS CACIQUE S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO Nº 266 DO C. TST Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, é incabível o prosseguimento do recurso de revista, em processo de execução de sentença. Entendimento do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 e consagrado no Enunciado nº 266 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-682.409/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARTÊNIO MERÇON
AGRAVADO(S) : IDEVALDO ROCHA
ADVOGADO : DR. CLÉRIA MARIA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

PROCESSO : AIRR-682.513/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. SANDRA REGINA PERRONE SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Revista que encontra óbice na parte final da alínea "a" do art. 896 consolidado.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-682.514/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO BUSATO
ADVOGADO : DR. AVANI VALÉRIA RIGO BUSATO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso da reclamada argüida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice nos Verbetes Sumulares nºs 126 e 296 desta C. Corte. Correto o Despacho regional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-682.519/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRB CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO SIMÃO JONES
ADVOGADO : DR. COSME DAMIÃO ROSA DE AVEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos contidos no despacho denegatório, limitando-se a transcrever literalmente as razões de recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-682.522/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE NOAL
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAHRICH
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA INÊS BALDASSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, suscitada em contraminuta. Por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-682.648/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HAROLDO PRESTES MIRAMONTES
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice nos Verbetes Sumulares nºs 126 e 296 desta C. Corte. Correto o Despacho regional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.044/2000.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GILMAR DE SOUZA BORGES
ADVOGADO : DR. EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - BROWN & ROOT MURPHY
ADVOGADA : DRA. RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não prospera agravo de instrumento, quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência iterativa desta Corte, uniformizada na Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI. Aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-683.056/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA MARGARIDA COLETO
ADVOGADO : DR. OSVALDO LUIS ZAGO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, para a análise do tema recursal (horas extras - FIP's), importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-683.063/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : BENEDITA LÚCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

AGRAVADO(S) : KAZUHIKO TOMITA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-683.066/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, para análise do tema recursal (despedida por justa causa), importa no reexame do fato e da prova produzida.

Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-683.114/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO

EMBARGADO(A) : FRANCISCO TARCITANO

ADVOGADO : DR. JOSÉ MAGALHÃES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES - SUPPOSTOS VÍCIOS ANTERIORES - MATÉRIA PRECLUSA. Se a E. Corte Regional, analisando a prova reconhece equiparação salarial, apesar de uma diferença de alçada negocial, esta não foi reputada requisito essencial que pudesse afastar a isonomia. E visto como o reclamado não procurou desfazer a possível contradição, só agora vislumbrada, nem buscou nulidade do aresto regional, tornou-se preclusa a investigação fático-probatória dessa "diferença" como elemento suficiente para afastar a aplicação do art. 461 da CLT. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.239/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN

PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

AGRAVADO(S) : ADILSON LUIZ NORBERT

ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta. Por unanimidade, conhecer do Agravo, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.242/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

AGRAVADO(S) : HERÁCLITO MONTENEGRO NETO

ADVOGADA : DRA. ANGELA S. RUAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo, suscitada em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.381/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MAXIMIANO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA

AGRAVADO(S) : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.

ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento pela juntada de algumas peças estranhas ao processo e por falta de autenticação das peças juntadas. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.383/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : SÍLVIA CERENTINI DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-683.483/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DE TONI

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos intrínsecos de admissibilidade.

Z

PROCESSO : AIRR-683.487/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA ALTERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. MAIRA REGINA DIAS

AGRAVADO(S) : SEMILDO NATALIO MAURER

ADVOGADO : DR. MAIRA MARGÓ MACHADO

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.526/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO

AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE AMARAGI DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O dissenso apto a ensejar o conhecimento do recurso de revista é aquele que se demonstra como determinado pelo Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.766/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL COPREL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO LEANDRO SEHN

AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS SILVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. DELSO BRONZATTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Corte.

PROCESSO : AG-AIRR-683.792/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : REGINA HELENA FELÍCIO RODRIGUES

ADVOGADO : DR. INÊS DE MELO B. DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 161 deste Tribunal, cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal. Não tendo, pois, a Agravante comprovado, por ocasião da interposição do Agravo de Instrumento, a existência de feriado local que justificasse a prorrogação do prazo recursal, mantém-se a decisão agravada. Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.849/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a inexistência de violação direta de dispositivo da Constituição Federal, única possibilidade de conhecimento de Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Petição.

PROCESSO : AIRR-683.872/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EDNA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. MARCUS VARÃO MONTEIRO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Não tendo o agravo infirmado os termos do despacho atacado, não alcança seu objetivo legal. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-683.874/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO LYRA GAMA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando os fundamentos da decisão agravada não foram infirmados.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.875/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista investir contra decisão proferida em harmonia com o Enunciado de Súmula nº 206 do TST.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.876/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S) : VALDIR CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CURY
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.878/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WALDECI ALVES PINHA
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando da jurisprudência transcrita no recurso de revista não constar a fonte de publicação. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 337 do TST.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.879/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HERALDO QUINTELLA VIANNA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.970/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDISON REGINALDO BERALDO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADA : DRA. SELMA APARECIDA FRESIATO MARTINS DE MELO
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento suscitada em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos que serviram ao trancamento de recurso de revista.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-684.345/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE BORTOLI
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não se vislumbra violação de nenhum dispositivo de lei ou da Constituição Federal, em relação ao pedido de devolução de contribuições individuais, bem como a divergência trazida é inespecífica, não atendendo, assim, as exigências do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-684.411/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR. ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR. AMAURY A. VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.712/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
Não pode ser provido o agravo de instrumento, em relação ao IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89, quando a decisão Regional Encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste C. T. Tribunal (Orientação Jurisprudencial nº 58 e nº 59 da C. SDI do TST).
Enunciado nº 333 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-684.716/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GERALDO MOURA GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
Não pode ser provido agravo de instrumento para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-684.753/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ELUMA CONEXÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ROBSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADMAURO BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para prestar as informações constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Acolhem-se embargos de declaração parcialmente para prestar esclarecimento, mas mantida na íntegra a decisão embargada.

PROCESSO : AIRR-684.873/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCOS BIDUTTI
ADVOGADO : DR. ÉLCIO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante o óbice dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-685.081/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO SANTANA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA : DRA. VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
Não pode ser provido agravo de instrumento quando os arestos trazidos à colação são inespecíficos, por não demonstrarem tese diversa na interpretação da lei sobre fato idêntico. Entendimento consagrado no Enunciado nº 296 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-685.389/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE MELO
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMERO PEREIRA JÚNIOR



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do 2º reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Não ofende a literalidade do art. 159 do Código Civil julgamento que reconhece ser o tomador de serviços responsável pelos débitos trabalhistas da prestadora desses serviços, que se revelou inidônea. Tal entendimento está em consonância com a Súmula 331 desta E. Corte.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-685.430/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ VICENTE DE CASTRO FORTES

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não preenche os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.539/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARIA CERQUEIRA REIS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.640/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

AGRAVADO(S) : RAQUEL MARIA LOPES MENDO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ANGELA S. RUAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : AIRR-686.039/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CARIARINENSE LTDA.

ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA

AGRAVADO(S) : HILBERTO SEHN

ADVOGADO : DR. ORLANE REGINA LAZAROTTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não restou demonstrada a violação literal de dispositivo de lei e literal e direta da Constituição da República, nem tampouco divergência jurisprudencial em torno da matéria ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme deste C. Tribunal Superior. Aplicação do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-686.126/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : IVANILDE ANNA MARINI

ADVOGADO : DR. JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

ADVOGADO : DR. NILO GANZER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : AIRR-686.132/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. SHEILA SCHOLL KRAUSE

AGRAVADO(S) : PEDRO CANEI

ADVOGADO : DR. CÉLIO ROBERTO STRECK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : AIRR-686.434/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : DÂNIO EUTAMAR FONSECA

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – DIGITADOR – DESCARACTERIZAÇÃO COMO BANCÁRIO – MATÉRIA FÁTICA. Se o E. Regional Mineiro assentou que o reclamante não desenvolvia atividades bancárias essencialmente, não se poderá revolver a prova para daí extrair outra conclusão, tal como a do enquadramento das funções de digitador como sendo atividade bancária típica.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-686.436/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO MOREIRA

ADVOGADO : DR. GERALDO ASSUNÇÃO ANDRADE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – HORAS EXTRAS – RECONHECIMENTO.

Não há como alterar em sede extraordinária o reconhecimento da prestação de horas extras habituais, tal como feito pelas instâncias ordinárias.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-686.437/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : LUIZ BENEDITO DA CRUZ E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – PROCESSO DE EXECUÇÃO – DEVEDOR SUBSIDIÁRIO – MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL – Não alça nível constitucional a discussão que pretende sejam atingidos, em primeiro lugar, os bens dos sócios da empresa prestadora de serviços que não foi localizada. Além da inutilidade prática do expediente, há título judicial transitado em julgado, condenando subsidiariamente o Banco do Brasil, o que, por si só, admite o cumprimento da decisão frente a ele. Plena incidência da Súmula 266.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-686.438/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : LÍGIA ALVES DE JESUS E OUTRO

ADVOGADO : DR. ALBERTO FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Já não mais comportam dúvidas as razões recursais de exclusão da responsabilidade subsidiária das sociedades de economia mista no caso de terceirização válida, mas cujo devedor principal se revelou inadimplente. Af esta a Súmula 331 desta E. Corte, cuja última redação decorreu de incidente de uniformização suscitado pelo próprio Banco do Brasil (IVJ 297.751/1996). Inviável a revista na forma dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e Súmula 333 desta C. Corte.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-686.473/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE MELLO PEREIRA

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E A PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a petição do recurso de revista, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-686.490/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : LUIZ HENRIQUE VIVALDI

ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - CONDIÇÃO ECONÔMICA - DESEMPREGO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Não se vislumbra contrariedade à Súmula 219 quando E. Regional presume a situação econômica precária do reclamante porque ele está desempregado. Este verbete cogita de comprovação da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se o Reclamante (devidamente assistido pelo Sindicato) em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família. "Encontrar-se" pode ser presumido, vale dizer, é razoável, realista e condizente com a atual situação de desemprego, dessa forma se interpretando o art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Embargos a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-AIRR-686.493/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : HELENA CRISTINA CYRILLO MATOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARROSO DE BRITTO FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - CARÁTER PROTETÓRIO - MULTA. Dizer que a "prova é fraca" ou que o Tribunal Regional "pinçou" parte dos depoimentos para concluir pelo vínculo empregatício significa, em resumo, pretender reexame do conjunto probatório, que é vedado em sede extraordinária. Tratando-se de matéria já analisada no acórdão embargado, revela-se protetório o recurso, incidindo a cominação do parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos a que se nega provimento, aplicada multa.

PROCESSO : AIRR-686.719/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : NATALINO KIYOMASSA ADANYA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COISA JULGADA. Em face dos estreitos limites do § 2º do art. 896 da CLT, não se viabiliza recurso de revista em execução com base em dissenso jurisprudencial. E a questão dos descontos previdenciários e fiscais não pode ser deferida porque, sobre esse tema há coisa julgada impeditiva e, por isso, imodificável.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-687.119/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. SORAIA GHASSAN SALEH
AGRAVADO(S) : ODÍLIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-687.155/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO ANSELMO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante os termos dos Enunciados nº 266 e 297 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-687.156/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Agravo a que se nega provimento, pois não demonstrada a violação inequívoca do artigo constitucional, única possibilidade de conhecimento de recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição, conforme prevê o § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-687.242/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARTA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA OLIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.628/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CORTEZ
ADVOGADO : DR. ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GARBELINI BELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-688.772/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA BARBOSA MÂNICA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS - FALTA DE AUTORIZAÇÃO. Possível aquiescência tácita e autorizativa dos descontos haveria de ser objeto de prequestionamento, perante a instância ordinária. Se esta, expressamente, analisando a prova, diz que a Reclamante não autorizou os descontos outra conclusão não se poderá extrair sem reexame de provas ou sua valoração (Súmula 126). E essa decisão regional está em absoluta consonância com a Súmula 342 desta E. Corte, que interpreta o art. 462, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-688.925/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO BORGES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

PROCESSO : AIRR-689.035/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EVAL ALCÂNTARA BARRETO GOMES
ADVOGADA : DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Em face do unísono entendimento jurisprudencial, consubstanciado na Súmula 331, IV, desta C. Corte, também são responsáveis subsidiariamente as entidades da administração pública indireta pelos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços que se revelou inidônea.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-689.985/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EDEL SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. FABIANA MAGALHÃES SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA - POSSIBILIDADE - SÚMULA 286.

A recente reedição da Súmula 286 desta C. Corte, com a redação que lhe foi dada pela Resolução 98/2000 (DJ 18/09/2000), admite substituição processual por parte do sindicato obreiro, que pretende o cumprimento de cláusula de convenção coletiva, tendo em vista a Lei 8984/95. Não há contrariedade à Súmula 310, que interpretava o art. 8º, III, da Constituição Federal, eis que ainda não existente esse diploma legal ampliativo das ações de cumprimento. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-690.143/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GERALDO DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - QUADRO DE CARREIRA - INEXISTÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO - INVALIDADE.

Torna-se inválido o quadro de carreira que foge dos critérios fixados no § 3º do art. 461 da CLT, daí sendo razoável a interpretação regional que desconsidera o referido quadro e defere equiparação presentes a identidade de função, produtividade e perfeição técnica. Inexistente violação legal (Súmula 221) e inservível a jurisprudência invocada porque do mesmo Regional, correto o truncamento da revista.

Agravo improvido.



PROCESSO : AIRR-690.154/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - CBE
ADVOGADO : DR. ANA PATRÍCIA BAPTISTA RABELO
AGRAVADO(S) : DJALMA GALDINO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A especificidade apta a ensejar o conhecimento de recurso de revista é aquela demonstrada nos moldes do Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.158/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CUNHA GUEDES & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ESTEVAM DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. GABRIEL DE JESUS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trançatório.

PROCESSO : AIRR-690.163/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : GEOVANINA MARIA SANTOS SOUZA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-690.182/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NIVARDO GOMES DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. As hipóteses de cabimento do recurso de revista estão previstas no art. 896 da CLT. S6 com a demonstração de seu preenchimento o Agravo seria provido. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.183/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-690.473/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PINUSPLAN REFORESTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO FIORUCCI GOMES
ADVOGADO : DR. ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 94 - FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU LEGAL VIOLADO.
 Contrariamente ao que alega a recorrente, é sério e está correto o despacho de trancamento do recurso de revista, se a parte não indica, expressamente, o dispositivo constitucional ou legal supostamente violado. Ademais, o acórdão regional perfilou a jurisprudência desta C. Corte e não perpetró ilegalidade alguma. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-690.618/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ÁLVARO LUIZE SOBRINHO
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA (FIP).
 A circunstância de as folhas individuais de presença terem sido instituídas por norma coletiva não as erige em prova incontestável da jornada, podendo a presunção que delas emerge vir a ser destruída por prova cabal e consistente da prestação de horas extras. E se trata de matéria fática e probatória insusceptível de reexame. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-690.635/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
AGRAVADO(S) : CÉLIA CRISTINA SILVÉRIO
ADVOGADA : DRA. KARIN HASSE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DISSENSO PRETORIANO INADEQUADAMENTE INDICADO. Correto o despacho de inadmissibilidade quando a parte quer discutir questões fáticas, não houve prequestionamento de violação do art. 348 do CPC. Não houve condenação em adicional de transferência (o Regional o excluiu) e, quanto aos descontos fiscais, o Tribunal cogitou de incompetência e esta não foi infirmada e os arrestos invocados sobre esse tema não indicam fonte de publicação. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-690.636/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : OLINDO PEDRO DE CAMPOS COLETTI
ADVOGADO : DR. CARLOS MARCONDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO PARCIAL - DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA.
 O direito à complementação de aposentadoria, que vem sendo paga, está sujeito à prescrição parcial, na forma da Súmula 327, sendo que as diferenças pleiteadas sujeitam-se a essa regra e, não, à da prescrição total. Revelam-se inespecíficas as divergências trazidas que não abordam todos os fundamentos expostos pelo Regional (prejuízo, Enunciado 51, voto "PREST"), conforme Súmula nº 23 desta C. Corte. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-690.637/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : DEOCLÉCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA (FIP).
 As folhas individuais de presença, conquanto estatuídas por norma coletiva, não podem ter valor probante inquestionável, gerando, apenas presunção juris tantum da jornada, tal como os próprios cartões de ponto. Se o E. Regional veio a constatar prova efetiva de horas extras, não será possível ignorá-las, só pela existência daquelas. E a questão da sobrejornada é eminentemente fática (Súmula 126). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-690.683/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÕES LEGAIS INOCORRENTES - DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO TST.
 É impossível alterar o quadro fático delineado pelo Regional Paulista por meio de recurso de revista. Se, portanto, veio a ser constatado o trabalho perigoso, caberá o adicional integral, na esteira da OJ 5. Os honorários periciais são consequência lógica (Súmula 236). Quanto ao imposto de renda, não incide sobre verba indenizatória, na exata forma da lei. Correto, pois, o trancamento da revista. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-690.808/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURÍLIO NUNES
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. ENQUADRAMENTO EMPREGADO RURAL.
 é de ser provido o agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando aparentemente demonstrada violação do art. 3º da Lei nº 5.889/73, a teor da alínea "c" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-690.916/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA - PR
ADVOGADO : DR. ANÉSIO GONÇALVES DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, mantendo, no entanto, o decidido, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
 Acolhem-se embargos de declaração, parcialmente, para prestar esclarecimentos, mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.



PROCESSO : AIRR-690.920/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) / ADOVADA : BANCO DO BRASIL S.A. / DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) / ADOVADO : JOSÉ TIMBIRA DOS ANJOS DIAS / DR. ANTÔNIO ANDRADE FILHO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.939/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) / PROCURADOR : ESTADO DO RIO DE JANEIRO / DR. REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
AGRAVADO(S) : VERÔNICA SYLLOS DE CARVALHO JÚLIO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A teor da Súmula 331, IV, desta C. Corte, resta superada a discussão acerca da responsabilidade subsidiária de pessoa de direito público que se beneficia diretamente de serviços de outrem, embora contratado por terceiros, o que, em suma, impede o trânsito do recurso de revista, na forma do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-690.971/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) / ADOVADO : BANCO BRADESCO S.A. / DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) / ADOVADO : JEOVÁ LINO DE AGUIAR / DR. MARCOS ANTÔNIO PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-690.982/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) / ADOVADO : REGINALDO FRANCISCO DE JESUS / DR. OVÍDIO SÁTOLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-690.987/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) / ADOVADO : ADILSON MACHIA / DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) / ADOVADO : INDÚSTRIAS MARRUCCI LTDA / DR. FREDERICO ALBERTO BLAAUW

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-690.994/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) / ADOVADO : DURVAL ALVES DE SOUZA / DR. MAURÍCIO MATSUSHIMA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) / ADOVADO : CERVEJARIA KAISER DO BRASIL LTDA. / DR. VICTOR DE CASTRO NEVES
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento tendo em vista que a Decisão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência consubstanciada pela SBDI1 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-691.013/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) / ADOVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS / DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) / ADOVADO : ANTÔNIA PEREIRA DE SOUZA / DR. SÉRGIO LUIZ DANTAS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

PROCESSO : AIRR-691.014/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) / ADOVADO : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. / DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) / ADOVADO : ÁLVARO CÉZAR VALENTE MACHADO / DR. ATILANO DE SOUZA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque a decisão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte.

PROCESSO : AIRR-691.749/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) / ADOVADO : AUGUSTO THEBALDI / DR. ARAMY VITERBO SANTOLIM
AGRAVADO(S) / ADOVADA : BANCO DO BRASIL S.A. / DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - SÚMULA 362 - FGTS. Extinto o contrato em 1983 e proposta a reclamação em 1998, mesmo que se trate de depósitos do FGTS, ocorreu a prescrição, na esteira da Súmula 362 desta C. Corte, aplicando o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-691.750/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) / ADOVADO : JOSÉ CÉSAR MUNIZ / DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) / ADOVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC / DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INOVAÇÃO RECURSAL - PREQUESTIONAMENTO - DIVERGÊNCIA INAPTA. Correto o trancamento do epelo extraordinário se nele há pretensão recursal inovatória, se não houve prequestionamento de violações junto ao Regional e se vem a ser ofertados parecer e decisão administrativa como se fossem divergências jurisprudenciais. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-691.753/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) / ADOVADO : LÍGIA NUNES DOS SANTOS NOGUEIRA / DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) / ADOVADO : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN / DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS - CABIMENTO. Inviabiliza-se o recurso de natureza extraordinária trabalhista quando a parte não consegue demonstrar violação direta e literal de preceito legal, seja do ato de julgamento em si, seja do seu respectivo conteúdo. Correto, pois, o despacho denegatório. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-691.754/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) / ADOVADO : AUDEBIR ALVES DA SILVA / DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
AGRAVANTE(S) / ADOVADO : ARACRUZ CELULOSE S.A. / DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes.
EMENTA: AGRADOS DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - LIMITAÇÃO DE HORAS IN ITINERE - MATÉRIA FÁTICA - EMPRESA DE REFORESTAMENTO - PRESCRIÇÃO DO RERÍCOLA. Correto o trancamento do apelo do Reclamante, que pretendia discutir limitação injusta de horas in itinere, sendo que estas, porém, vieram a ser cassadas a partir de novembro/88 porque o local de trabalho era servido por transporte público, o que é matéria fática. Também acertado o E. Regional ao negar seguimento ao apelo da empresa, por haver jurisprudência pacífica acerca da prescrição (OJ 38) ou se discutir questões dependentes do exame dos fatos e provas. Agravos improvidos.

PROCESSO : AIRR-691.808/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) / ADOVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) / DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) / ADOVADO : CARLOS ELIAS DE SÁ / DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - QUADRO DE CARREIRA NÃO HOMOLOGADO - ISONOMIA SALARIAL - INTERVALO - PROVA DE SUA CONCESSÃO. Presentes todos os requisitos do art. 461 da CLT, não obsta a equiparação salarial a existência de quadro de carreira não homologado pelo Ministério do Trabalho (Súmula 06). Correto o Regional ao interpretar, com razoabilidade incontestável, que é da empresa o ônus da prova de concessão de intervalo intrajornada, pois ela é que controla a jornada, na forma do art. 74 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-691.809/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE / ADOVADO : BANCO BANERJ S.A. / DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) / ADOVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) / DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) / ADOVADO : WAGNER AFONSO ROSA / DR. ARMANDO DOS PRAZERES



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, tão-só, para prestar esclarecimentos, ante a peculiaridade do caso.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - VIGÊNCIA DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 277 - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. As Súmulas são específicas e não equivalem à norma jurídica, que comporta interpretação e construção jurisprudencial. Elas já representam, em si mesmas, o extrato do entendimento, prevalente nos Tribunais, acerca de determinado assunto, sobre o qual grassava controvérsia. Por isso, conquanto elas partam de determinados princípios ou teses, não poderão estes ser invocados para ampliar o entendimento ou abrangência da própria Súmula que será sempre restrita ao tema nela tratado. Assim, o Verbete 277, que diz respeito às sentenças normativas e à respectiva eficácia temporal, não poderá ser transposto para abarcar acordos e convenções coletivas e daí, por semelhança, ensejar o conhecimento de revista, na forma da alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT. Embargos acolhidos tão-só para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-692.236/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON MORIO NAKAMURA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA RODRIGUES LAMBRAIS
ADVOGADO : DR. CELSO MASCHIO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-692.237/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OSWALDO CORREA DE MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MENDONÇA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
 Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.240/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COLETIVOS LAFAIETENSES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BÓSCO KUMAIRA
AGRAVADO(S) : MARCELO MARCOS PEREIRA ZEBRAL
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.253/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DIAS AMARAL
ADVOGADA : DRA. MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-693.319/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : POSTO POUSO ALTO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO BERMUDEZ MUSIELLO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Orientação Jurisprudencial nº 139).
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-693.323/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : RONALDO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. ELAINY CÁSSIA DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-693.326/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : EMÍDIO DE SALES NETO
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-693.327/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : GERALDO BENEDITO ROSA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. a observância de preceito ordinário não caracteriza desrespeito aos princípios CONSTITUCIONAIS estatuídos nos incisos XXXV, XXXIX, LIV e LV DO ART. 5º da atual Carta Magna.
 Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-693.333/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU/BH
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI
AGRAVADO(S) : JAIRO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADA : DRA. RENATA BARBOSA DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, tendo em vista que a Decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte, o que inviabiliza a análise do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-693.334/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANA APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL DA COSTA ARANHA
AGRAVADO(S) : TREND - TECNOLOGIA EDUCACIONAL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LILIANE SILVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo, por irregularidade de representação e ausência de peças, argüida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

PROCESSO : AIRR-693.335/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Agravo a que se nega provimento, pois não demonstrada a violação inequívoca de artigos da Constituição, única possibilidade de conhecimento de recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição, conforme prevê o § 2º do art.896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-693.338/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-693.432/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA PATRÍCIA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA HISSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-693.567/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso de revista deve ser específica, com a observância dos Enunciados nºs 296 e 337 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-693.992/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GOES TELES
AGRAVADO(S) : ROQUE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DE COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA. Malgrado as razões recursais não tragam uma linha de argumentos que pudessem infirmar o despacho atacado, limitando-se a indicar incisos dos arts. 5º e 93 da Constituição que teriam sido violados, o que representa falta de fundamentação, de qualquer sorte, é inconteste que o Egrégio Regional Baiano analisou as circunstâncias do caso e afastou violação da coisa julgada não houve erro conspícuo e violação constitucional não ocorrerá se para sua constatação houver necessidade de exame "in concreto" dos limites objetivos da coisa julgada (STF - AGRAG 143 712-1).

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.020/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADELINO SCHAFACHEK
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA - NORMA REGULAMENTAR - SÚMULA 51.

Correto o Regional ao trancar a Revista, pois a gratificação de aposentadoria decorreu de norma regulamentar vigente à época da admissão do empregado e que passou a integrar seu patrimônio jurídico (Súmula 51).

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-694.057/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
AGRAVADO(S) : LEDA ABREU LIMA LOPES
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MERA REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO PRÓPRIO RECURSO TRANCADO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO.

Exige o art. 524 do CPC que o agravo contenha as razões do pedido de reforma da decisão recorrida. Tal não ocorrendo, pois este agravo é repetição do recurso trancado, não há como lançar à inutilidade o juízo primeiro de admissibilidade, absolutamente não contrariado e, por isso, subsistente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-694.142/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
AGRAVADO(S) : JOAQUIM AMORIM COUTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo suscitada em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-694.165/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANA RITA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEBS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OBREIRO E PATRONAL - SEGURO DESEMPREGO E PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - HORAS EXTRAS NÃO RESSALVADAS - REEXAME DE PROVA.

Se o Regional indefere o seguro desemprego porque este pressupõe desemprego involuntário, não há como servir jurisprudência que parte de outros pressupostos diversos (Súmula 296). Tampouco há discrepância com a Súmula 330, pois, segundo o Regional, a ressalva não dizia respeito à sobrejornada pretendida.

O recurso patronal inviabiliza-se porque exigiria revolver provas e contestação que não contrariou prescrição de direito que o Tribunal disse renovar-se no tempo (Súmula 294).

Agravos improvidos.

PROCESSO : AIRR-694.206/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTONINA ROCHA DE ALMEIDA MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. NEIDE PEREIRA GREMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-694.258/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALBERTO BALBINO DE MATTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ VÁZQUEZ FONTÁN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A única hipótese de cabimento de recurso de revista em processos que se encontram em fase recursal é a demonstração inequívoca de violação frontal de preceito constitucional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-694.317/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO AFONSO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CLAUDIO MESSIAS TURATTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - GERENTE DE BANCO - CARACTERIZAÇÃO - MATÉRIA FÁTICA. Se o Egrégio Regional à luz das provas, afastou a aplicação do art. 62 da CLT e enquadró o empregado no § 2º do art. 224 da CLT, não há como reavaliar os elementos probatórios para chegar a conclusão diversa. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-694.318/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MERA REPETIÇÃO DO APELO TRANCADO - REITERAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO.

Considerando que não há retrocesso ou atos inúteis determinados pela lei processual, é ônus da parte, no Agravo de Instrumento, refutar os fundamentos do despacho denegatório. Se não o faz adequadamente, repetindo a petição do apelo já trancado, cabe ao Juízo ad quem reiterar a decisão agravada, uma vez não impugnada. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-694.393/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO JOSÉ FIQUEIREDO
ADVOGADO : DR. PAULINO SILVEIRA CONCÓRDIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do artigo 897-A da CLT.

PROCESSO : AIRR-695.074/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO FERREIRA MELO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PADUA B. DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-695.154/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS POROT
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM HORAS IN ITINERE. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-695.186/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RÁDIO ESTÉREO SHOW LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : JOÃO SORROCHE NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-695.293/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO(S) : DIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CONFISSÃO FICTA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.

Se o E. Regional vem a confirmar sentença condenatória decorrente de revelia e confissão ficta, não há como alavancar revista para discussão de permissão contratual para a transferência, tema suplantado pela aludida revelia que, não abordado pelas instâncias ordinárias, não foi prequestionado.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-695.296/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LUIZ LOURENÇO MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIZA CARVALHO CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS - MARCAÇÃO DE PONTO - QUESTÕES SUPERADAS.

A teor do § 4º do art. 896 da CLT, não pode ser veiculada revista que se investe contra jurisprudência pacífica e iterativa, tal como é, no caso, a Súmula 360 e Orientação Jurisprudencial nº 23.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-695.303/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : SANDRO DE FREITAS SILVA
ADVOGADO : DR. GILBERTO LEANDRO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DA CONSTITUIÇÃO - INEXISTÊNCIA.

A teor da Súmula 266 desta C. Corte, bem como § 2º do art. 896 da CLT, só cabe recurso de revista em processo de execução caso demonstrada violação direta e literal da Carta Política, o que não é o caso quando o Regional reconhece que não tem legitimidade para opor embargos à execução terceiro que não está sofrendo seus efeitos.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-695.304/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOUZA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA PACIFICADA - TRANCAMENTO DO APELO - PROVA DE HORAS EXTRAS.

Resta inviável o acesso extraordinário ao Tribunal Superior do Trabalho quando se pretende discutir horas extras resultantes de prova colhida e quando a matéria já está pacificada por Orientação Jurisprudencial.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-695.306/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : PAULO GOMES QUINTELA
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NULIDADE POR VÍCIO NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - IMPRESTABILIDADE DE DISSENSO PRETORIADO.

A teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da E. SBDI-1, o conhecimento do recurso de revista por negativa de prestação jurisdiccional só se viabiliza por violação das regras específicas de entrega da decisão pelo Juiz e, não por dissenso pretoriano, eis que os casos concretos de uma e outra decisão dificilmente serão os mesmos.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-696.195/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-696.295/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCOS MOREIRA MARCOLINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, que ocorre quando prequestionado, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-696.297/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR GUIMARÃES NUNES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : AIRR-696.308/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : BENEDITA GOMES SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : AIRR-696.346/2000.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ELIZABETH MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-696.352/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : DR. SIDNEY GIVIGI
AGRAVADO(S) : LUIZ PANDINI
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do Eg. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-696.372/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELAN FAUSTINO TEBAS
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266 do C. TST.



PROCESSO : AIRR-696.432/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ GILBERTO BITAR
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA FERNANDES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDIANI MARIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não indicada, no recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, ofensa direta e literal a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ÁG-AIRR-696.493/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : EMMANUEL ALBERTO PORPHIRIO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO. Não há como se dar provimento a Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AIRR-696.883/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO SOARES PERES
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO DE EMBARGOS - DISCUSSÃO CONSTITUCIONAL INEXISTENTE. A infundada pretensão da executada, buscando a aplicação do prazo recursal de 8 (oito) dias (art. 6º da Lei 5.584/70) para o oferecimento de embargos à execução, além de ser defesa contra exposto texto de lei (art. 884 da CLT), erro grosseiro e inescusável, nada tem a ver com os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, de forma direta e literal, como exige o § 2º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.834/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO VASCONCELOS MARINHO
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA FARACO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VALORAÇÃO DA PROVA - INVIABILIDADE. Se o Regional assentou que era ônus da empresa demonstrar que o trabalho reconhecido não era realizado na condição de empregado, não há qualquer violação do art. 818 da CLT, pois é de quem alega o ônus dessa prova, a qual, evidentemente, não pode ser, agora, "corretamente" valorada, pois já o foi pelas instâncias ordinárias. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-696.885/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO : DR. CARLOS E. G. V. MARTINS
AGRAVADO(S) : EDILENE MARIA ALVES
ADVOGADO : DR. TEODORO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - VALORES DO IMPOSTO DE RENDA - JUROS MORATÓRIOS E TAXA REFERENCIAL.

Não se tratando de hipótese em que o título judicial proíba os descontos fiscais e previdenciários, estes ocorrerão *ope legis*, sendo vedada, porém, a discussão dos respectivos valores, em sede extraordinária. Ademais, em face da Lei 9.069/95, cujo art. 27, § 6º, explicitou que a correção monetária dos débitos trabalhistas continua sendo feita pelo art. 39 da Lei 8.177/91, absurdo cogitar-se da incidência de juros sobre juros e, portanto, de contrariedade ao art. 192, § 6º, da Constituição. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.889/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VALDEVINO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GABRIEL DE PAULA NASCENTE
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS CAETANO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - DESPACHO AGRAVADO E RESPECTIVA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. A deficiente instrução da petição de agravo, sem o despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-696.895/2000.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ADAILA DA COSTA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ - CEASA
ADVOGADA : DRA. ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - COAÇÃO - MATÉRIA FÁTICA.- O recurso de revista está impedido de rediscutir a existência ou, não, de coação que teria ocorrido em PDV, uma vez que o E. Regional disse não ter ocorrido esse vício de vontade. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-697.280/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERSON DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. RAQUEL WOLLERT
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITA-PEMA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDERSON CAMPIGOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento tendo em vista que a Decisão regional assentou, suas razões de decidir, nos fatos e provas apresentados nos autos.

PROCESSO : AG-AIRR-697.281/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO : DR. NIVALDO POSSAMAI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. A O RIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 90 refere-se aos agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98. A pós esta, deve-se observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 16/99. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.311/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRAS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : LÉLIA MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A deficiente instrução da petição de agravo, sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.312/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARILDA NARIA RIBEIRO PESSOA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROSSI JULLIEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento tendo em vista que a Decisão regional se encontra em consonância com a jurisprudência desta Corte.

PROCESSO : AIRR-697.346/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ CARDOSO CRUZ
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Não tendo o agravo infirmado os termos do despacho atacado, não alcança seu objetivo legal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.352/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : HERMES GOMES CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSMAR SANTOS MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. As hipóteses de cabimento do recurso de revista estão listadas no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.



PROCESSO : ED-AIRR-697.453/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : GIZÉLIA ALVES LAURENTINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
EMBARGADO(A) : GERALDO JOSÉ SPINELLI RABELO
ADVOGADO : DR. GENIVALDO ROSAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS
 Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em manifesto equívoco não demonstrado. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

PROCESSO : AIRR-697.757/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. GERALDO PIMENTEL DE LIMA
AGRAVADO(S) : RITA MARIA SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. A única hipótese de cabimento de recurso de revista em processo que se encontra na fase executória é a demonstração de infringência frontal a dispositivo constitucional.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.820/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE KANOPPU'S CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OLINDA WELDT CAMARGO
ADVOGADO : DR. AIRTON SUBBRACK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-697.978/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATAL - SINSENAT
ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRAZO DE RECLAMAÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - MATÉRIA SUMULADA.
 Já está pacificado a questão acerca do prazo para propositura de ação visando o recebimento de FGTS, na hipótese de alteração do regime contratual para estatutário. A Constituição Federal estabelece o biênio para reivindicar qualquer direito oriundo do extinto contrato de trabalho, Nesse sentido a Súmula 362 e OJ 128.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-697.984/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADILSON ROBERTO BATTOCHIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB
ADVOGADO : DR. ANTONIO ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO
 Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigerá o óbice impediendo consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-698.050/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GEORGETTE MUNIZ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito - Enunciado nº 297 do TST.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-698.053/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível recurso de revista que não preenche os pressupostos listados no art. 896 da CLT.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-698.113/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE POR HONORÁRIOS PERICIAIS - TÍTULO EXEQÜENDO DESCONSTITUÍDO. Na hipótese de procedência de ação rescisória, desconstitutiva do título judicial, até então em liquidação, não dispondo de forma diversa o acórdão que julgou a referida ação rescisória, será da parte sucumbente a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, sob pena de subversão total do comando emergente da parte dispositiva da nova decisão judicial. Raciocínio diverso é que feriria à coisa julgada, erro no qual não incidiu a Egrégia Corte Mineira, tendo sido correto o trancamento da revista.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-698.114/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GERALDO PEDRO CRUVINEL
ADVOGADO : DR. CÍCERO DRUMOND

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - INOCORRÊNCIA.

O art. 896, § 2º, da CLT só permite o uso de recurso de revista em processo de execução quando a Corte Regional perpetrar ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, seja no julgamento, seja no mérito. Ora, não é viciosa a decisão só porque contrária à pretensão recursal da parte.

Ofensa à coisa julgada só existirá quando o acórdão regional perpetrar erro conspícuo quanto ao conteúdo e à autoridade, em tese, da coisa julgada.

Se o reconhecimento dessa ofensa depender de exame "in concreto" dos limites objetivos da coisa julgada, revolvendo cálculos, perícia, prazos e legislação infraconstitucional, não cabe o acesso extraordinário.

Precedente do E. STF (AGRAG 143.712).

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-698.408/2000.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HEBRON S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS
ADVOGADA : DRA. ROSANGELA OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ILTON MARQUES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
 Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando tem por finalidade o processamento do recurso de revista que não demonstra divergência interpretativa da lei; a violação direta da lei ou direta e literal da Constituição Federal, a teor do que dispõe o artigo 896, "a" e "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-698.410/2000.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ A. BESSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROCHA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA
 Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 102 da C. SDI desta Corte, a teor do disposto no § 4º do artigo 896 da CLT e no Enunciado nº 333 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-698.745/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MIRANDA DRUMMOND
AGRAVADO(S) : ROQUE BENEDITO CHAVES DE LIMA
ADVOGADA : DRA. SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa. Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento ao Recurso de Revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00.

Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-698.748/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDAS JAGUARÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MILANEZ
AGRAVADO(S) : APARECIDO CASSIN DE BARROS
ADVOGADO : DR. RODRIGO SPINOSA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo.

A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 Salários Mínimos.

Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento ao Recurso de Revista interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/2000.

Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-698.758/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GABRIEL DE PAULA NASCENTE
AGRAVADO(S) : VIACÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS CAETANO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-698.766/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ TRANCOSO E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível a revista cujas razões não logram demonstrar divergência jurisprudencial ou violência de texto legal.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-699.168/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TECELAGEM LADY LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELZA MARIA CHAVES DE LARA
AGRAVADO(S) : CIZALINA PIMENTEL TRIFONE
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO E COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do despacho agravado e sem os comprovantes de recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.155/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : NADIR STANISLOSOSKI
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - HORAS EXTRAS.

Se o E. Regional deferiu horas extras sem invocar os arts. 71 da CLT, 13 da Portaria 3626/91 ou o art. 373 do CPC, não sendo essas normas prequestionadas, não há como se vislumbrar violação das mesmas. E a sobrejornada só decorreu de provas, que não podem ser revistas. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-699.156/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NADIR STANISLOSOSKI
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE - PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADA.

Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto (art. 897, caput, da CLT) ou quando peça obrigatória à formação do instrumento não está autenticada no caso a sentença da junta de origem. (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.174/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. CÁSSIA CÂNDIDA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RIBAMAR BEZERRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.175/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ARMANDO PEREIRA REIS MIRANDA
ADVOGADA : DRA. MARLENE MUNHÕES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OPERADORA DE SHOPPING CENTERS ELDORADO S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO RABELO CORRÊA
AGRAVADO(S) : ELDORADO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÚRSULA CATARINA MARTINS MINCHERIAN
AGRAVADO(S) : VERPAR S. A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MARIA LUZ PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - PROCURAÇÃO DA SEGUNDA AGRAVADA. A deficiente instrução da petição de agravo sem a procuração do agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.176/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA VALÉRIA ABREU BENATTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA PINTO
ADVOGADO : DR. NÁDIA PEREIRA SEGUI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem o comprovante de recolhimento do depósito recursal para a interposição do Recurso de Revista, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.179/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S. A.
ADVOGADO : DR. DENNIS BENAGLIA MUNHOZ
AGRAVADO(S) : VITÓRIO MILITELLO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE E DO AGRAVADO. A deficiente instrução da petição de agravo sem a procuração do agravante e do agravado, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.182/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ZULMIRA DA COSTA BIBIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - COISA JULGADA - VIOLAÇÃO INOCORRENTE - LIMITAÇÕES TEMPORAIS, SUBJETIVAS E MATERIAIS ACOBERTADAS PELA PRECLUSÃO MÁXIMA.

A teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, somente se viabiliza recurso de revista, em processo de execução, quando restar demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal. No caso dos autos, a pretensão de se imporem limites temporais, subjetivos e materiais ao título exequendo restou acobertada pela coisa julgada material, na exata dicção do art. 474 do CPC, segundo o qual, "passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.267/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO SIMÕES DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - BANCÁRIO - CARACTERIZAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA - MATÉRIA FÁTICA.

Se a prova pericial demonstrou que o reclamante preenchia os requisitos do § 2º do art. 227 da CLT, conferindo gratificação superior a 1/3 disposta de subordinados sob sua orientação, não há como alterar tal quadro fático, para afastar a incidência daquela regra celetista e deferir horas extras.

Agravo improvido.



PROCESSO : AIRR-699.281/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : EUZÉBIO ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : L. & H. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - FRAUDE À EXECUÇÃO. Se o Egrégio Regional Baiano reconheceu fraude à execução e considerou ineficaz alienação de bens, eis que a reclamatória foi proposta (1997) bem antes da suposta venda (1998), insustentável a pretensão da terceira embargante de pretender considerar o trânsito em julgado da ação trabalhista para afastar o vício, em face do que dispõe o art. 593, II, do CPC. E isso não é matéria constitucional que possibilite o acesso à revista, conforme exige o § 2º do art. 896 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.284/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALMIR BORGES DE PINHO
ADVOGADO : DR. LUCIANA CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : RIBEIRO E RAMOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PROVA DA PROPRIEDADE - INEXISTÊNCIA. A teor do § 2º do art. 896 da CLT, só poderá merecer trânsito recurso de revista que aponte violação direta e literal da Constituição Federal. A discussão em torno da propriedade dos bens penhorados, que segundo as instâncias ordinárias não pertencem à terceira embargante, não tem alcance constitucional por revolver fatos e provas.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.292/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
ADVOGADA : DRA. MARIA NOVAES VILLAS BOAS PORTELA
AGRAVADO(S) : VALFREDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO.

Se a parte pretendeu condenação solidária, mas o julgador reconheceu responsabilização subsidiária, decorrente de terceirização, não praticou julgamento fora dos limites do pedido, pois nada mais faz do que adequar os fatos às normas jurídicas e à jurisprudência, até, em alguma medida, beneficiando a recorrente. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-699.366/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADA : DRA. GIOVANNA TOSCANO
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JONAS DA SILVA CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.667/2000.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JUEL PRUDÊNCIO BORGES
AGRAVADO(S) : ATHAIR MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO MÁRIO JOERKE MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do recurso de revista. Entendimento consagrado no Enunciado nº 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-699.668/2000.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. LATHÊNIA DE FREITAS VAIRÃO
AGRAVADO(S) : ATHAIR MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO MÁRIO JOERKE MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não atende às exigências do artigo 896 da CLT, seja quanto à divergência, seja quanto à violação, ao discutir a prescrição e a conversão da URV.

PROCESSO : AIRR-699.696/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA DE CARVALHO PINTO DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS PIO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : ED-AIRR-699.712/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JOSÉ VICTOR RABELO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MATSUSHIMA TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS Não podem ser acolhidos os embargos de declaração interpostos com o fim de prequestionamento, se não demonstrada a existência de omissão, contradição ou obscuridade do julgado embargado, em relação a tema sobre o qual deveria se manifestar.

PROCESSO : AIRR-699.716/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DJALMA VELLO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.755/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. APARECIDA M. POLI VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : SAMUEL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADA : DRA. CIRLEI P. REBELLATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 (quarenta) Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 (quarenta) Salários Mínimos.

Nenhum destes elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-699.756/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TV VINDIMA S. A.
ADVOGADA : DRA. JANETE MARIA MORESCO
AGRAVADO(S) : SIDEMAR ANTÔNIO VUELMA
ADVOGADO : DR. SEZER CERBARO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Improspectável o recurso de revista quando não demonstrada a pretendida violação legal.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.758/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARCUS VINICIUS MORAES DORNELLES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PAULO S. BITTEN-COURT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, para a análise do tema recursal (horas extras - FIP's), importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-699.762/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA
AGRAVADO(S) : ALBANO ABREU PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-699.763/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-699.766/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS

AGRAVADO(S) : EDUARDO GONÇALVES PESSOA

ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-699.832/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DE MENEZES MALLHEIROS

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - INOCORRÊNCIA.

A discussão em torno de base de cálculo de horas extras, de honorários advocatícios e periciais não se equivale à violação direta e literal da Constituição Federal, exigido pelo § 2º do art. 896 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700.325/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C-LTDA.

ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA

AGRAVADO(S) : AMARILDO JOSÉ MONTEIRO

ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não comprovada a violação literal de preceito de lei ou literal e direta da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria.

PROCESSO : AIRR-700.380/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

AGRAVADO(S) : SIDNEI LEITE

ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-700.432/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : PÉRICLES CORRÊA FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante ausência dos pressupostos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-700.798/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD

AGRAVADO(S) : FLÁVIA DE CASTRO HOLANDA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS AIRES ALMEIDA BRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - COMPROMISSO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o comprovante de recolhimento das custas, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-700.829/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : PLASTUNION INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTORINO JOSÉ ALONSO

AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o despacho agravado e a sua respectiva certidão de intimação, a procuração outorgada ao advogado da agravante e dos agravados, a petição inicial da reclamação, a contestação e a sentença da Junta, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional e a sua respectiva certidão de intimação e a cópia do recurso de revista, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-700.832/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : GERALDO FERREIRA CALADO

ADVOGADO : DR. WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PROJETO PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. PEDRO SALES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - PROCURAÇÃO DA AGRAVADA E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a procuração da agravada, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST.

Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv). Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-701.238/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO LEPIANI

ADVOGADO : DR. WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do artigo 897-A da CLT.

PROCESSO : AIRR-701.480/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LAÉRCIO FRANÇA MOREIRA

ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE

AGRAVADO(S) : JPX DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TADEU RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Improspectável recurso de revista quando não demonstrada a pretendida violação legal e divergência jurisprudencial.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-701.495/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : ERNANDES JACINTO CHAVES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-701.496/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : DISQUE ÁGUA LTDA.

ADVOGADO : DR. ARMANDO MELLO

AGRAVADO(S) : MIGUEL ESTRELA DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARCELO LEAL GUSMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrada, no recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, ofensa direta e literal a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 da Súmula do TST.
Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-701.938/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELÍSIO RIBEIRO SANCHES FILHO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESFUNDAMENTAÇÃO - CÓPIA DE APELO ANTERIOR JÁ ACOLHIDO.

Não tem consistência jurídica, propósito e interesse recursal a repetição de recurso de revista anterior, no qual se arguiu nulidade, já acolhida por esta C. Corte, em decisão anterior por sua vez cumprida pelo E. Regional Baiano. Complementada a prestação jurisdicional pela Corte de origem, não subsiste vício algum, sendo imprestável a jurisprudência trazida porque de Turma deste Tribunal e do mesmo a quo.

Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-701.962/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO : DR. ENI DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de declaração rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-702.019/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 702020/2000.5
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : NEI DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição do recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Enunciado nº 214 do TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-702.020/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 702019/2000.3
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NEI DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição do recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Enunciado nº 214 do TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-702.092/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BETONBAU ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ARMANDO MELLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LAURENTINO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não há cerceio de defesa quando o agravo de petição não é conhecido por deserto, por não terem sido recolhidas as custas no processo de conhecimento, a teor do disposto no art. 789, § 4º, da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-702.096/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUCINEIDE DA MOTA SILVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COLÉGIO ANCHIETA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BORBA GOMES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-702.155/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 702156/2000.6
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO VALÉRIO
ADVOGADO : DR. MURILO RAMON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. A partir da edição da Instrução Normativa nº 18/00, em 12/1/00, considera-se válida para comprovação do depósito recursal a guia em que conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. Editada nova instrução, revogando a anterior, não há falar em sua aplicabilidade em face da data do recolhimento do depósito.

Equivocado o Despacho denegatório e afastada a deserção do Recurso de Revista, seria de se dar provimento ao Agravo, fosse esta a única condição para o seu acolhimento. Todavia, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-702.156/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 702155/2000.2
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO VALÉRIO
ADVOGADO : DR. MURILO RAMON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. A partir da edição da Instrução Normativa nº 18/00, em 12/1/00, considera-se válida para comprovação do depósito recursal a guia em que conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. Editada nova instrução, revogando a anterior, não há falar em sua aplicabilidade em face da data do recolhimento do depósito.

Equivocado o Despacho denegatório e afastada a deserção do Recurso de Revista, seria de se dar provimento ao Agravo, fosse esta a única condição para o seu acolhimento. Todavia, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-702.219/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VILMA VALIM SCHEFFER
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALDANER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios. Ainda à unanimidade, condenar o Embargante a pagar multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. MULTA. Se a parte embargante, sob o pretexto da omissão, traz argumentos injustificadamente desarrazoados, evidencia-se o intuito exclusivamente protetatório que imprime aos Embargos Declaratórios, o que configura, nos termos do art. 17, VII, do CPC, litigância de má-fé, punível, por ter ocorrido com o aviamento dos declaratórios referidos, com multa de 1% sobre o valor da causa, de acordo com a regra especial do art. 538, parágrafo único, do CPC. Lembre-se que a reiteração da conduta pode ensejar decuplicação da multa.

PROCESSO : AIRR-702.481/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : LAELSON JERÔNIMO DA SILVA
AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE E DO AGRAVADO, DECISÃO DOS EMBARGOS, ACÓRDÃO REGIONAL PRINCIPAL E RESPECTIVA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO, PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA, DESPACHO AGRAVADO E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. A deficiente instrução da petição de agravo, sem a procuração do agravante e dos agravados, a decisão dos embargos, o despacho agravado e respectiva certidão de publicação e do auto de penhora, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional principal e a respectiva certidão de intimação e a petição do recurso de revista, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.482/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE
ADVOGADO : DR. ELIAS GIL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

PROCESSO : AIRR-702.484/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE FRANÇA E OUTRO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - PROCURAÇÃO DOS AGRAVADOS - A deficiente instrução da petição de agravo sem a procuração dos agravados, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.486/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANGELO JOSÉ CAMAROTTI
ADVOGADO : DR. VICTOR EMMANUEL B. DE SOUZA
AGRAVADO(S) : REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. JAIRO DE CARVALHO PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.498/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CABELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante, apesar de insurgir-se contra os termos do despacho agravado, não logra comprovar que o recurso de revista denegado preenchia qualquer um dos requisitos de admissibilidade. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-702.513/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NIPOSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES
AGRAVADO(S) : JULIAN THOMAS PERUSSO
ADVOGADO : DR. ALBERTO MANENTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.535/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
AGRAVADO(S) : ROQUE WALTER FESTA
ADVOGADO : DR. MARLI HAIDUCK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : AIRR-702.580/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FISCHETTI BONECKER
AGRAVADO(S) : JOÃO REIS
ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já atingida a quantia total da condenação arbitrada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à essa condenação, caso em que se permite a complementação até atingir o total condenatório. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.583/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, e o protocolo ilegível impedem o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.803/2000.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FABIANO MENDES CHAGAS
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RONDÔNIA REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O dissenso de julgados apto a ensejar o conhecimento de recurso de revista deve observar a orientação do Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-702.885/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RITA MOITTA PINTO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRINCÍPIO DA RECORRIBILIDADE - SÚMULA 218. O devido processo legal, com o uso dos meios e recursos a ele inerentes, viabiliza-se por meio da legislação infraconstitucional, que procura equilibrar a necessidade de revisão superior de certas decisões judiciais, não todas, observando o interesse a ser tutelado, as partes, a urgência requerida e, também, a efetividade e eficácia da atuação jurisdicional. Destarte, a Súmula 218 está em plena harmonia com as normas constitucionais e, em particular com o caput do art. 896 da CLT, vedando recurso de revista contra decisão regional proferida em agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.940/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA TERESINHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MECÂNICA CAIRU LTDA.
ADVOGADO : DR. OTACILIO BATISTA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 (quarenta) Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 (quarenta) Salários Mínimos.

Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa. Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-702.976/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO CAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : ENILSON ROBERTO COSTA BRITO
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. 3
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-703.143/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO BARTOLOMEU LINS BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o despacho agravado e a sua respectiva certidão de intimação e a procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem a decisão dos embargos à execução, o acórdão regional e a sua respectiva certidão de intimação e a cópia do recurso de revista, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-703.144/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO CARDOSO LOBATO
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA MUCARBEL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - DESPACHO AGRAVADO E A SUA RESPECTIVA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO, PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DO AGRAVO, DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, ACÓRDÃO REGIONAL PRINCIPAL E RECURSO DE REVISTA. A deficiente instrução da petição de agravo sem o despacho agravado e a sua respectiva certidão de intimação e a procuração outorgada ao advogado subscritor da petição do agravo, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem a decisão dos embargos à execução, o acórdão regional principal e a cópia do recurso de revista, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.145/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DJALMA BRITO COELHO
ADVOGADO : DR. JOB LACERDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CONTESTAÇÃO - PEÇAS OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a contestação, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
 Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.146/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALEXANDRO ALVES
AGRAVADO(S) : DANIELLA CORDEIRO MATTOS
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.147/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PINTO LAPA
AGRAVADO(S) : CÉLIA ARAÚJO BEZERRA
ADVOGADO : DR. PEDRO MASCARENHAS LIMA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.149/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FLORÊNCIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.455/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. CIRO JOSÉ QUEIROZ DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DEON E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÉRICO ALVES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA. Nos termos do art. 7º da Lei nº 5.584/70, a comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, § 1º a 5º) deverá ser realizada dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser esse considerado deserto. Esse também é o entendimento cristalizado no Enunciado nº 245 deste Tribunal e no inciso VIII da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.456/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRIERWEILLER & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE O. RIBAR
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR SEVERO
ADVOGADO : DR. LAURO TELES PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA. A teor da Instrução Normativa nº 3/93, a parte está obrigada a efetuar o depósito legal integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.458/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : URBANO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-703.463/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO TOLEDO SOARES
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.
EMENTA: Agravos de Instrumento a que se nega provimento, ante os termos dos Enunciados nº 221 e 297 desta Corte. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-703463/00.2, em que são Agravantes BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e Agravado JOSÉ ROBERTO TOLEDO SOARES.

PROCESSO : AIRR-703.465/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO PIPOLI
ADVOGADO : DR. CRISPINIANO ANTONIO ABE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-703.466/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S) : VALTERLEI RUFINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 (quarenta) Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 (quarenta) Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa. Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.468/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DOW CORNING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : CÍCERO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO GRANATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho tranclatório.



PROCESSO : AIRR-703.599/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO ZACARIN
ADVOGADO : DR. RENATO LOUREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a parte inova nas razões de embargos de declaração, não havendo, assim, questionamento sobre a matéria veiculada nas razões do recurso de revista, atraindo a incidência do Enunciado nº 297 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-703.622/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DA COSTA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ARABI ADÃO GOMES
ADVOGADA : DRA. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.639/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NEUSA ESCOBAR AVÓLIO
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. EUNICE DE MELO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM AO SALÁRIO. Em se tratando de benefício estipulado por benevolência do empregador, a vantagem deve ser considerada sob a ótica do art. 1.090 do CPC. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.640/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAURO SOLDI E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO ESCALERA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. EDISON GALLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancaatório.

PROCESSO : AIRR-703.725/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GUYS AND DOLLS BOUTIQUE LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
AGRAVADO(S) : ELIZABETH MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível apelo cujas razões debatem somente as provas dos autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.794/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FANEM LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIA MOREIRA SILVADO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FRANCISCO GODOY
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento quando, para a análise do tema recursal, referente à existência de vínculo empregatício, importa no reexame de fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-703.855/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA
AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS MARTINS CAPELÃO
ADVOGADO : DR. OLÍPIO EDI RAUBER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - MATÉRIA PRECLUSA - RESPEITO À COISA JULGADA. Se o Egrégio Regional Paulistano demonstrou no julgamento do agravo de petição, que o prazo prescricional já estava definido no título judicial, transitado em julgado, não se poderá revolver esta matéria preclusa, sob pena de violação da coisa julgada.

A questão constitucional apta para alavancar revista em processo de execução, por óbvio, há de ser nova e inédita, não aquela já sepultada no processo de conhecimento.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.869/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : MAURO VIDAL GOMES
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO LEGAL IMPOSSÍVEL DE AFERIÇÃO.

Não há como se cogitar de violações legais de normas não analisadas pela E. Corte Regional, mormente quando as mesmas não foram invocadas em embargos declaratórios, última oportunidade para prequestioná-las, se veiculadas anteriormente e silente o Regional.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-703.872/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DEJAMIN FERREIRA PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GALVÃO DUARTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - LEI Nº 7.369/85. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, confere ao eletricitário o direito de receber o respectivo adicional de forma integral, pois a Lei nº 7.369/85 não fez qualquer alusão a pagamento proporcional à exposição ao risco (Súmula 361).

Inviabiliza-se o recurso de revista em face do § 5º do art. 896 da CLT.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-703.947/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO/RJ
ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S) : BRASDRIL - SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PLANOS ECONÔMICOS "BRESSER, VERÃO E COLLOR" - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A teor do art. 896, § 4º, da CLT é inviável o trânsito de recurso de revista por divergência se a que é trazida a confronto encontra-se superada por iterativa e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-704.281/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA TORRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : WALDOMIRO ROSA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a análise dos temas recursais (sucessão trabalhista e adicional de periculosidade) importar o reexame dos fatos e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-704.558/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
AGRAVADO(S) : GRACIOMAR GOMES CARDOZO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO Nº 272/TST. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-704.698/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA VANIR VETORATO GASBARRO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancaatório.



PROCESSO : AIRR-704.700/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARIANO LIMA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E PREQUESTIONAMENTO. O conceito de divergência jurisprudencial e de prequestionamento se encontram, respectivamente, nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Se não observados, não há como ser conhecida a revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.759/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DA SILVA MARTINS
AGRAVADO(S) : ALDIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - É incabível recurso de revista para exame de matéria decidida por acórdão regional à luz de enunciado da Súmula do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-705.344/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SOLANGE RIBEIRO VIANA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - DOCUMENTOS DISTINTOS EM UMA MESMA FOLHA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO SEM AUTENTICAÇÃO - INCISO IX DA IN 16/99. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência desses documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. A falta de autenticação de peças trasladadas obsta o conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-705.345/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : DANIEL SENNA MADUREIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. ELIANE MARY DE ALMEIDA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - MANDATO. A deficiente instrução da petição de agravo sem a procuração outorgada ao advogado que a subscreve, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-705.350/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : HÉLIO BERNARDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. CHARLES ALBERTO CAMILO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA RITO VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-705.351/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : LUIZ ADRIANO REBELO OSÓRIO BRANDÃO SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LUCIA TORRES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DO FEITO - LEI 6.024/74 - DESCABIMENTO - TEMA INFRA-CONSTITUCIONAL.

Refuge do bom senso e da mais elementar interpretação sistemática dos princípios constitucionais de acesso ao Judiciário, com a efetividade concreta de suas decisões, de respeito à coisa julgada e de observância da competência da Justiça do Trabalho a pretensão de suspensão das ações de conhecimento e de execução só porque a empresa sofre liquidação extrajudicial. Essa questão envolvendo a incidência do art. 18 da Lei 6.024/74 é de natureza infraconstitucional e não enseja acesso ao recurso extraordinário trabalhista, na exata dimensão do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705.464/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ARPLAN PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : JORGE SOARES BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DOCUMENTOS DISTINTOS EM UMA MESMA FOLHA - CERTIDÕES DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DO DESPACHO AGRAVADO SEM AUTENTICAÇÃO - INCISO IX DA IN 16/99. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência desses documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. A falta de autenticação de peças trasladadas obsta o conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-705.465/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES
AGRAVADO(S) : SIDNEY PAIVA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE MARÇO 1990 - QUESTÃO INFRA-CONSTITUCIONAL.

Não se confundindo o problema do reajuste salarial de março de 1990, com a correção monetária dos débitos trabalhistas daquele período, objeto da Orientação Jurisprudencial 203, da E. SBDI-1, exsurge evidente que essa discussão não enseja conhecimento de recurso de revista em execução, pois o § 2º do art. 896 da CLT exige violação direta e literal de norma da Constituição, o que jamais se daria na espécie.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705.468/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES ESTRELA S.A.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CESAR MORENO MARTINS

AGRAVADO(S) : DOMINGOS GENIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA SARA KORENCHENDLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-705.470/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EDSON VANDER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA

AGRAVADO(S) : CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBSON DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-705.667/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : FERNANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 266

Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e consubstanciado no Enunciado nº 266 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-705.706/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBERTO BRUNIALTI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

ADVOGADO : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho truncatório.



PROCESSO : AIRR-705.741/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SAFFRAN LINCO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERALDO
ADVOGADO : DR. CELI VALVERDE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - ACÓRDÃO REGIONAL E RESPECTIVA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. A deficiente instrução da petição de agravo, sem o acórdão regional, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como sem a respectiva certidão de publicação, necessária para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-705.747/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEM
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ILZA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o despacho agravado e a sua respectiva certidão de intimação, a procuração outorgada ao advogado da agravante e dos agravados, a petição inicial da reclamação, a contestação e a sentença da Junta, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional e a sua respectiva certidão de intimação e a cópia do recurso de revista, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-705.750/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉGIO WILLIAN PEREIRA DINIZ
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-705.793/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 705794/2000.9
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RENATO FREGONASSI FREITAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA. Não há como se viabilizar o recurso extraordinário trabalhista, com apoio no inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição, quando não se discute a existência e eficácia da norma coletiva, mas sua interpretação e abrangência.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-705.794/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Corre Junto: 705793/2000.5
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : RENATO FREGONASSI FREITAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS - PROVA DE NORMA COLETIVA INEXISTENTE - MATÉRIA FÁTICA. Se o E. Regional definiu não terem sido apresentadas normas coletivas disciplinando os turnos ininterruptos de revezamento, fora dos exatos limites do inciso XIV do art. 7º da Constituição, não há como se afastar o deferimento de horas extras, feito com base exclusiva na prova existente.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-705.827/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : JACQUELINE ARAÚJO CÂMARA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705.865/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO
AGRAVADO(S) : ADILSON SOARES SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não comprovada a violação literal e direta da Constituição Federal, ou ainda a contrariedade ao Enunciado nº 330 desta Corte (artigo 896 da CLT).

PROCESSO : AIRR-706.294/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho transitório.

PROCESSO : AIRR-706.400/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OSVALDO MARQUES DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A condenação na multa por litigância de má-fé, assaz evidente, não alça nível constitucional e por isso, não pode ser re-discutida em recurso de revista em processo de execução, haja vista a restrição imposta pelo § 2º do art. 896 da CLT. Essa multa nada tem a ver com o inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que trata do direito de petição aos poderes públicos e de obtenção de certidões, independentemente do pagamento de taxas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-706.557/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO DA SILVA
ADVOGADO : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL PARA O RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo quando o comprovante de recolhimento do depósito recursal para o Recurso de Revista, peça obrigatória à formação do instrumento, não está autenticada (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

PROCESSO : AIRR-706.558/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : CARLOS NEI FERNANDES BARRETO
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : BANCO PINE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ESTEVAM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. A deficiente instrução da petição de agravo sem certidão de publicação do despacho agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento, e sem a certidão de publicação do acórdão regional, necessária para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-706.559/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS - IBBC

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES IGNÁCIO
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA Q. N. NATARIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-706.561/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : RENATO JUAREZ CONDADO
ADVOGADO : DR. MARCELO MONTINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os Embargos de Declaração, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-706.911/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROMINER PROJETOS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SÉRGIO DIAS
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MARISA PICCINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - COMPROVANTE DE DEPÓSITO RECURSAL PARA O RECURSO DE REVISTA. A deficiente instrução da petição de agravo sem o comprovante do depósito recursal para a interposição do Recurso de Revista, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso 1 do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-706.946/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : VAGNER IAMUNDO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO APARECIDO LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. É irrecorrível de imediato, nos termos do Enunciado nº 214 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-706.953/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MORAES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Incabível apelo revisional que vise, tão-somente, ao revolvimento da matéria fática. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-706.957/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOCADORA DE VEÍCULOS JACKTUR LTDA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA TAPIOCA BASTOS
AGRAVADO(S) : LEONEL ALEX DOS REIS JESUS
ADVOGADO : DR. EXPEDITO ROCHA QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia do Acórdão regional, da Certidão de publicação do Acórdão regional e das Razões de Recurso de Revista, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-707.313/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO BRASILEIRO SANTOS
ADVOGADA : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto.

PROCESSO : AIRR-707.335/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARCOS VALÉRIO SIMAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDMUNDO PESSÔA LEMOS
AGRAVADO(S) : SURGICAL SUTURING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARMANDO MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os Embargos de Declaração, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-707.337/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : ADEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto.

PROCESSO : AIRR-707.343/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VERA REGINA LOUREIRO WINTER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-707.650/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÁLIA DE C. SOUZA
AGRAVADO(S) : RICARDO STACIARINI PUTTINI
ADVOGADO : DR. UBIRATAN BATISTA PEDROSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (artigo 896 da CLT).

PROCESSO : AIRR-707.728/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : JAIR MOROSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela dicção da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco recebedor. Deserção afastada. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DO EN. 297/TST. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição de silenciário o julgado. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.786/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANA MARIA VIEIRA LIMA E SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL MONTEIRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-707.821/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLEUZA MASSAKO SATO FUCHS
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA ANTECIPADA. TELEPAR Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a controvérsia submetida ao julgamento desta C. Corte Superior, diz respeito à interpretação de norma regulamentar de observância restrita à jurisdição do TRT prolator da decisão, atraindo o âmbito do artigo 896, "b", da CLT.



PROCESSO : AIRR-707.897/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IVO PADILHA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-707.902/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VALÉRIO CIDREIRA PEIXOTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida se afina com a jurisprudência pacífica da C. SDI deste Tribunal Superior.

PROCESSO : AIRR-707.903/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : EDGARD CÍCERO CAMPOS DE LEMOS BRITTO
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS - FIP'S. ENUNCIADO 333 DO C. TST. DESPROVIMENTO

A matéria relacionada à validade das Folhas de Presença dos funcionários do Banco do Brasil, em razão da existência de acordo coletivo, já está pacificada neste C. TST, no sentido de que a possibilidade do livre convencimento motivado se dá pelo conjunto da prova produzida. Não cabe inadmitir meio de prova que impeça se aferir acerca da veracidade ou não dos horários anotados nas folhas de presença.

PROCESSO : AIRR-707.981/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ZANIN FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ APARECIDO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os Embargos de Declaração, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-707.982/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AMARILDO JOSÉ SANCHES
ADVOGADO : DR. WOLNEY CESAR RUBIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-707.984/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : D. C. L. ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS JORGE
AGRAVADO(S) : ZENAIDE GOMES
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os Embargos de Declaração, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-708.519/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO ALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CHUVAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não preenche os pressupostos de seu cabimento, ditados no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-708.520/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JAIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ORTIZ DE PARIS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIAMÃO
ADVOGADA : DRA. REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-708.771/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO ERTHAL VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO
AGRAVADO(S) : CONTIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. DOMINGOS CAPORRINO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal, referente ao exercício da função de digitador, importa no reexame de fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-708.772/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDOFFER
AGRAVADO(S) : ROMELIO MENCATTO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS. ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA. EXTRAPOLAÇÃO

Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento de recurso de revista, quando, ao se insurgir contra o deferimento das horas extras, por invalidade do acordo de compensação, não foram atendidos os pressupostos do artigo 896 da CLT, ou seja, divergência jurisprudencial e/ou violação literal de lei ou direta e literal da Constituição da República.

PROCESSO : AIRR-708.859/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SUELY CARDEAL LIMA DAS NEVES
ADVOGADO : DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO "IN NATURA". Não há violação do art. 458 da CLT quando o Regional reconhece que o contrato de locação havido entre as partes, em valor módico, foi usado como instrumento de burla da legislação de proteção ao trabalhador. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-708.861/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCELO CÉSAR PADILHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não preenche os pressupostos de seu cabimento ditados no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-708.865/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR. JURANDIR XAVIER GONZAGA
AGRAVADO(S) : ELENIR BACH
ADVOGADO : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.



PROCESSO : AIRR-709.195/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BORGES LOREGA
ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto Reclamado, rejeitar a preliminar de nulidade r. despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.325/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JUSSARA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO GANYMEDES COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os Embargos de Declaração, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-709.326/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PLASTUNION INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTORINO JOSÉ ALONSO
AGRAVADO(S) : JOÃO BISPO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE TODAS PEÇAS ESSENCIAIS - A deficiente instrução da petição de agravo, sem a petição inicial da reclamação, procuração da agravante, contestação, procuração do agravado, sentença da JCI, comprovante de recolhimento de depósito recursal, despacho agravado e certidão de publicação do despacho agravado, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional, petição do Recurso de Revista, e certidão de publicação do acórdão regional, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-709.327/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : OVERPRINT EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. VANESSA LEONCINI
AGRAVADO(S) : MARCOS GUARNIERO
ADVOGADO : DR. ARTHUR VALLERINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já atingida a quantia total da condenação arbitrada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à essa condenação, caso em que se permite a complementação até atingir o total condenatório. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.667/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ISMAEL LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ADRIANO MARRONI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM FASE EXECUTÓRIA. A única hipótese de cabimento de recurso de revista em processo que já se encontra em execução é a demonstração de violação frontal de preceito constitucional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.668/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : DARIO PROCHERA
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S) : SAÚDE AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : P. HOINACKI, FILHOS & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : HOINACKI & HALAMA LTDA.
AGRAVADO(S) : HOINACKI & ZAIONC LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 210 - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.670/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA NONATO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO TAVARES PEREIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improsperável o recurso de revista quando não configurados os pressupostos de recorribilidade do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.673/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CLEUZA MARTINS PEREZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, IV, da Súmula do TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.931/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JURANDIR FRANCISCO SALES
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.
AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO
 Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista, quando não há prequestionamento acerca de dispositivos legais e/ou constitucionais apontados como violados. Aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-710.005/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO NEVES CUNHA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a Revista não preenche os pressupostos de recorribilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-710.006/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA MACHADO
ADVOGADA : DRA. TALINE DIAS MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Improsperável o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo de execução quando não demonstrada violação direta e literal de dispositivo constitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.153/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : OSMANI MANOEL DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-710.496/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
AGRAVADO(S) : MANOEL DÓZIA DE BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, pois correto o Despacho que não conheceu de seu Agravo de Instrumento por ausência do traslado da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça indispensável para verificação da tempestividade da Revista.



PROCESSO : AIRR-710.600/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOROEL CARVALHO CHEQUETO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MELO BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-710.839/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S. A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. NILCE REGINA TOMAZETO VIELRA
AGRAVADO(S) : EDIVALDO SILVA MACIEL
ADVOGADO : DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso, arrimado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o apelo, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de Órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.216/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. ENUNCIADO Nº 126 DO C. TST
 Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a análise dos temas recursais importar no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-711.217/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : VILSON LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. EYDER LINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
 Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a análise do tema recursal importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-711.255/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÔNIO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do Mínimo Legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família - Enunciado nº 219 do TST.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.256/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA ACIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HERON ALVARENGA BAHIA
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece de agravo quando as peças trasladadas para compor o instrumento não forem autenticadas pelo agravante.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-711.257/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAGOTTEAUX MINAS METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALÍCIO GONÇALVES AMARO
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.258/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EFRAIN GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WALTER CUNHA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.259/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES
AGRAVADO(S) : ROSILANE MARIA GALDINO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.939/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. ADEMIR DE MATTOS
AGRAVADO(S) : JOAQUIM MESSIAS
ADVOGADO : DR. JOUBER NATAL TUROLLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
 Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a análise do tema recursal (estabilidade provisória - não percepção do auxílio-acidente - inatividade por mais de 15 dias) importar o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-711.944/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : OSÓRIO FELISBERTO BARROSO NETO
ADVOGADA : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO
 Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigorará o óbice impediante consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-711.963/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : FELISBERTINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FATOS E PROVAS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não prospera recurso de revista, quando buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.997/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA COSTA MATOS
ADVOGADA : DRA. JUSSARA GRANDÓ
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BIO-MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancafério.

PROCESSO : AIRR-712.388/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : AIRR-712.391/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : FERNANDO SATOSHI KUMAGAI

ADVOGADA : DRA. LIA REGINA SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : AIRR-712.487/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MARIA DE NAZARÉ FRANÇA FONTELE

ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL MONTE SINAI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - PROCURAÇÃO DA AGRAVADA - A deficiente instrução da petição de agravo sem a procuração da agravada, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-712.489/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE MORAES

AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA ANTUNES SILVA

ADVOGADO : DR. EONIO TEIXEIRA CAMPOLLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-713.542/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

EMBARGADO(A) : MARIA RITA DUARTE RODRIGUES DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Declaratórios.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Não se prestam os Embargos de Declaração a ensejar rediscussão de matéria já examinada, mas tão-somente a esclarecer ou complementar os termos do que foi decidido.

PROCESSO : AIRR-713.551/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ARTUR LOPES TITO

ADVOGADO : DR. ANA MARIA BARBOSA CRUZ

AGRAVADO(S) : VIAÇÃO FAROL DA BARRA LTDA.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO SILVA LEAHY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso, arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento do conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-713.586/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : IVAN SÉRGIO ROSA FACCO

ADVOGADA : DRA. DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV DO C. TST. ARTIGO 896, § 4º, DA CLT

Nega-se provimento ao agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista interposto contra o v. acórdão regional que adotou como fundamento o Enunciado nº 331, item IV, do C. TST. Inteligência do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-713.590/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES

AGRAVADO(S) : IRACELIS FERNEDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Não prospera agravo de instrumento que pretende o processamento de recurso de revista, em execução de sentença, quando não se vislumbra a ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-713.595/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO FERNANDES

AGRAVADO(S) : BOMBRILO S.A.

ADVOGADA : DRA. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-713.702/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : EDSON VERÍSSIMO LANDMANN

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, para a análise do tema recursal, importar o reexame de fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-713.736/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA

ADVOGADO : DR. MARCELO CÉSAR PADILHA

AGRAVADO(S) : ROSINEIDE DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINCELI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA. A Instrução Normativa nº 18/2000 objetivou simplificar a operacionalização da garantia do juízo, remanescendo, tão-somente, para efeito de comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho, as exigências básicas para a identificação do processo. Assim, considera-se válida para esse fim a guia respectiva em que constem pelo menos o nome do recorrente e recorrido; número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco recebedor.

Todavia, ainda que resultado ultrapassado o óbice estabelecido no Despacho denegatório, impõe-se negar provimento ao Agravo, por não ter a Revista preenchido os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-713.738/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA. - SUDCOOP E OUTRA

ADVOGADO : DR. HERMINDO DUARTE FILHO

AGRAVADO(S) : DIRCEU PAULISTA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. CLEUZA KEIKO HIGACHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido, porque não colacionadas todas as páginas do Acórdão regional, restando inviabilizado, assim, o imediato julgamento da Revista, caso provido o Agravo.

PROCESSO : AIRR-713.886/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : WILSON MORESCO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLARET VIALLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - MANDATO. A deficiente instrução da petição de agravo sem a procuração outorgada ao advogado que a subscrive, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-714.115/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI

AGRAVADO(S) : HUMBERTO LUIZ ZUCATTI

ADVOGADO : DR. JANICE M. P. ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento quando o tema recursal versa sobre matéria decidida pelo Egrégio Tribunal Regional com fundamento no Enunciado nº 360 desta Colenda Corte, a teor do que dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-714.116/2000.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : TELERON - TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JOSÉ TARGINO DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 140 DA COLENDIA SDI DESTA CORTE

Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a decisão regional encontra-se em consonância com o Precedente nº 140 da C. SDI, ao não conhecer o recurso ordinário por deserção, em decorrência da ausência do recolhimento das custas integralmente. A diferença a menor das custas processuais tem expressão monetária. Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 333 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-714.118/2000.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES LTDA. - COLÉGIO PRES

ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO : DR. REINALDO SILVEIRA BUENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Não prospera agravo de instrumento que pretende o processamento de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT, em consonância com o Enunciado nº 266 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-714.120/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO CORRÊA PINHEIRO

ADVOGADO : DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO

AGRAVADO(S) : MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. NEI RODRIGUES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando ilegível o protocolo da petição do recurso de revista a impossibilitar a aferição da tempestividade do apelo.

PROCESSO : AIRR-714.129/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : MARCEL DUARTE CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ADNAN EL KADRI

AGRAVADO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO - FALTA DE MANDATO.

Não atinge o nível constitucional exigido pelo § 2º do art. 896 da CLT a discussão em torno do não conhecimento de agravo de petição, por falta de mandato.

O devido processo legal é garantia, é princípio, que se implementa por legislação ordinária, no caso, os arts. 37 e 39 do CPC, os quais exigem que a representação judicial seja feita por advogado com poderes, o que não se deu. Juntada de procuração por ocasião de sustentação oral não convalida a prática de atos precedentes, para os quais não estava habilitado o subscritor do recurso, não conhecido. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-714.167/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MARIVALDO DE AZEVEDO PAES

ADVOGADO : DR. MANOEL MESSIAS PEIXINHO

AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-714.210/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : F. M. EVENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ANDREIA CRISTINA BARBOSA LEME

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 126 DO C. TST

Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a análise dos temas recursais importa no reexame dos fatos e da prova produzida.

Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-714.276/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-714.521/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NELLY DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADA : DRA. ELIETE DA SILVA SANTOS

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. PRISCILA SOTOMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo, quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever as razões do recurso de revista. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-714.528/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SOLANGE MARIA FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJPREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-714.901/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : PONTO A PONTO TURISMO LTDA.

ADVOGADA : DRA. SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI

AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA BARROS MARCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. EDSON MARANHÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do despacho agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como, sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Não se conhece do agravo quando não autenticadas peças obrigatórias à sua formação. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-714.903/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : GRANJA LENY (JOAQUIM ABRANTES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO : DR. EUDO JATOBÁ DE SOUZA

AGRAVADO(S) : AGMÁRIO HERCULANO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ HILÁRIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - A deficiente instrução da petição de agravo sem a petição inicial da Reclamação, e sem a Procuração do Agravado, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-715.003/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL

ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR. ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-715.569/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO
ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.277/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : G. C. EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO AQUINO DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CUSTAS - CUSTAS - DESERÇÃO AFASTADA - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL INEXISTENTE.

Conquanto esteja equivocado o r. despacho agravado ao exigir pagamento de custas quando estas foram atualizadas e incluídas no mandado de penhora e, posteriormente depositadas em dinheiro, à disposição do Juízo, o apelo extraordinário não merece trânsito porque não aponta violação direta e literal da Constituição, exigência do art. 896, § 2º, da CLT.
 Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-716.278/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : MÁRCIA RIBEIRO HIRSCHLE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL INEXISTENTE - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. Deve-se ter em conta que os estreitíssimos limites impostos pelo § 2º do art. 896 da CLT inviabilizam recurso de revista em processo de execução com base em divergência jurisprudencial nem que se trate de Súmula ou Orientação jurisprudencial desta Corte. E não há violação direta e literal nas questões de sucessão trabalhista, ilegitimidade de parte ou época própria de correção monetária.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-716.279/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : NILSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GILBERTO CARLOS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DANO MORAL - REVISTA ÍNTIMA - NUDEZ EXIGIDA.

Se o E. Regional Pernambucano assentou que a nudez exigida era abusiva e feria a dignidade e a intimidade do trabalhador, tal não pode ser revolido em sede extraordinária, ainda mais quando a jurisprudência trazida é inespecífica (Súmulas 126 e 296).
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-716.281/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AMARO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : GR S.A. (ANTIGA TICKET SERVIÇOS S.A.)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE - FALTA DE PROCURAÇÃO DO AGRAVADO E SUA CONTESTAÇÃO.

A teor do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT é ônus do agravante trasladar a procuração e contestação do agravado para, assim, possibilitar o subsequente julgamento da revista, caso provido o agravo. Não velando pela correta formação do instrumento, não há como se viabilizar o recurso.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.282/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S) : CÍCERO ETELVINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS DORES DA SILVA MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CADASTRAMENTO NO PIS - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. A teor da Súmula 300 desta C. Corte, a Justiça do Trabalho é competente para analisar pedido de indenização pelo não cadastramento no PIS. Destarte, correto o trancamento da revista, que não pode se insurgir contra matéria sumulada (art. 896, § 4º, da CLT).
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-716.284/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : VLADIMIR LINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTERVALO NÃO CUMPRIDO - MATÉRIA FÁTICA.

Se o E. Regional assentou que o intervalo intrajornada era cumprido apenas parcialmente, não há como se chegar a outra conclusão sem reexame de prova, o que é vedado em sede extraordinária. Por outro lado, não há como se examinar violação de dispositivo legal só trazido no agravo, silente a revista.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-716.286/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BEZERRA DE MOURA
AGRAVADO(S) : NEDSON DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADA : DRA. MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SALÁRIO IN NATURA - USO DE AUTOMÓVEL.

Em sede extraordinária é inviável revolver fatos e provas visando a sustentar a tese de que o automóvel fornecido pela empresa destinava-se só para o trabalho, circunstância afastada pelo regional. Tampouco se poderá discutir o valor dessa utilidade, além de se tratar de questão não prequestionada (Súmulas 126 e 297).

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-716.289/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO LOPES TARIFA
ADVOGADO : DR. PAULO DA ROCHA SOARES
AGRAVADO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ VARELA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - JUSTA CAUSA - AGRESSÃO FÍSICA.

Se o Regional, analisando as provas dos autos, concluiu pela ocorrência da justa causa do art. 482, "j", da CLT, essa análise é soberana das instâncias ordinárias e não comporta reexame. Perfil do empregado e seu tempo de serviço não são atenuantes ou excludentes que, agora, possam ser considerados, o que difere da única exceção legal, a legítima defesa, que inocorreu.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-716.292/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NANCY DE PAULA SALLES
ADVOGADO : DR. ROBERTO VOMERO MONACO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRANSAÇÃO - PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA - DIVERGÊNCIA IMPRESTÁVEL.

A discussão em torno da amplitude dos efeitos da transação ocorrida por ocasião da adesão a plano de incentivo à aposentadoria fica inviabilizada quando o dissenso pretoriano não cumpre o requisito do art. 896, "a", da CLT, ou seja, não é de outro Regional, mas de Turma desta E. Corte.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-716.294/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ADVOGADA : DRA. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA BERNADINO
ADVOGADO : DR. ELVIS CLEBER NARCIZO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331.

Correto o trancamento do apelo extraordinário porque a decisão regional está em absoluta consonância com a Súmula 331 desta C. Corte.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-716.448/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. - COOPERINDUS
ADVOGADA : DRA. ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do En. 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiaria recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.862/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 716863/2000.0

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : FLÁVIO VIANEY FORNARA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.863/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 716862/2000.7

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : FLÁVIO VIANEY FORNARA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arriado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-717.340/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. HERMES TUPINAMBÁ

AGRAVADO(S) : ARNALDO DE NAZARÉ FREITAS JÚNIOR

ADVOGADO : DR. LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLÉRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não há como se processar recurso de revista cujas razões sequer apontam a existência de violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, ou mesmo acerca de divergência jurisprudencial, restando desfundamentado o apelo.

PROCESSO : AIRR-718.028/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

AGRAVADO(S) : LÁZARO CELESTE DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência deste C. TST (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-718.774/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : JOSÉ CASSIMIRO GOMES

ADVOGADA : DRA. NÁDIA LÚCIA DOS SANTOS ROQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-718.858/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES KIMBA LTDA.

ADVOGADO : DR. INGVAR VIGGO AAGESEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-719.324/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : JOÃO SÉRGIO ALVES

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA DELLO RUSSO LOPES

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-719.697/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 719698/2000.0

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. GISLENE BEATRIS STRÖHER

AGRAVADO(S) : REJANE SILVA DA CUNHA

ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-719.698/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 719697/2000.7

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO

AGRAVADO(S) : REJANE SILVA DA CUNHA

ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-719.729/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOERLITO LOPES XAVIER

ADVOGADO : DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS JOÃO MAGGION S.A.

ADVOGADO : DR. ELIFAS PATEIS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-719.731/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : VALTER SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ANKEY VULCANIZADORA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.

ADVOGADO : DR. NIVALDO RUIVO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-719.744/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : JOÃO DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não demonstrado violação de dispositivo legal ou constitucional, e nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses, é de se confirmar a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-720.129/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 720130/2000.7

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NATALÍCIO LUIZ ANTONELLO E OUTROS

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arremido em violação legal, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissensão jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.842/2000.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA

AGRAVADO(S) : WELLINGTON LOBO CORREIA E OUTRA

ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

PROCESSO : AIRR-720.965/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE

ADVOGADO : DR. LÍVIA MARIA SILVA MAIA

AGRAVADO(S) : JOÃO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-720.973/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : IDALÍCIO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO

Estabelece o § 5º do art. 896 da CLT: "Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado de Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos, ou ao agravo de instrumento". No caso, incide o Enunciado 25/TST.

PROCESSO : AIRR-721.379/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. § 4º DO ART. 896 DA CLT

É entendimento pacífico nesta Colenda Corte que, ao adentrar às dependências da empresa, o trabalhador já se encontra à sua disposição e o tempo, a partir daí, deve ser computado em sua jornada de trabalho. O v. acórdão regional reconheceu que o tempo excedente a cinco minutos representou tempo à disposição do empregador. Decisão em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da Colenda SDI deste Tribunal.

Nos termos do § 4º do art. 896 da CLT, a divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-721.601/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : TUPI TRANSPORTES URBANOS PI-RATININGA LTDA.

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA GUERRERO

AGRAVADO(S) : AMARO FERREIRA BARBOZA

ADVOGADO : DR. ALDENIR NILDA PUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO - SENTENÇA DA JUNTA E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

A deficiente instrução da petição de agravo, sem a procuração do advogado do agravado e a sentença da Junta, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem a certidão de publicação do acórdão regional, necessária para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-721.605/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CLÉCIO PEREIRA SOUTO

ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

PROCESSO : AIRR-721.607/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO

AGRAVADO(S) : AURELIANO NATAL SAMPAIO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSTALECENTE. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

PROCESSO : AIRR-721.612/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO C. CIAMPAGLIA

AGRAVADO(S) : GILBERTO GABRIEL DE GOUVEIA

ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADA - PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA AGRAVANTE.

Não se conhece do agravo quando peça obrigatória à formação do instrumento, procuração do advogado da agravante, não está autenticada (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

PROCESSO : AIRR-721.613/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO UEMATSU LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RUSSO NETO

AGRAVADO(S) : IWAO ARAMAKI

ADVOGADA : DRA. ROSELI GAETA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-721.614/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA WUDARSKI ALVES

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. SERGIO GOMES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSTALECENTE DA AGRAVANTE - PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADA. Não se conhece do agravo quando a procuração do advogado substalecente, peça obrigatória à formação do instrumento, não está autenticada (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).



PROCESSO : AIRR-721.615/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COSME VOLPINI FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. IVANA FRANÇA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PROEVI - PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ELIANE DANIELE GALVÃO SEVERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - A deficiente instrução da petição de agravo, sem a procuração do agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como sem a petição de Recurso de Revista e certidão de publicação do acórdão regional, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.136/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO PORTUGAL KARL E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos requisitos de admissibilidade da Revista.

PROCESSO : AIRR-722.161/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : AMILCAR MACHADO ROQUETE
ADVOGADO : DR. LEANDRO PENNA PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.386/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PARMALAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO VEIGA
AGRAVADO(S) : ELOIZA MELO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA : DRA. NATALIE ROSE BUTTO ZARZAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-722.915/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : REFLORESTADORES UNIDOS S. A.
ADVOGADO : DR. JURÉ LOPES VALIN
AGRAVADO(S) : ORIVALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ CORSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA SEM AS RAZÕES E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem o completo traslado da petição do recurso de revista, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.922/2001.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO MEDEIROS SÁ JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BHC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE

Não se conhece do agravo de instrumento apresentado intempestivamente, isto é, fora do octídio legal, a teor do que dispõe o art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-723.140/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GOMES DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ LEITE MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão dos embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-723.142/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : SILVIO CALABREZ TIRADO
ADVOGADO : DR. MOISÉS ANTÔNIO DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não demonstra a agravante violação direta a dispositivo legal ou constitucional, nem divergência jurisprudencial específica a justificar o apelo. Incidência do disposto no art. 896, letras "a" e "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-723.149/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MIGUEL QUEIROZ DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO(S) : TURÍBIO MARZOIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO

Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-723.151/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : RAMIRO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando a reclamada não consegue demonstrar violação de dispositivo legal e constitucional, tampouco divergência jurisprudencial.

PROCESSO : AIRR-723.227/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
AGRAVADO(S) : VALTER FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RÉGINA MÁGNA BARRETO DAMACENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE GESTÃO A QUE ALUDE O ART. 62, II, DA CLT. DESPROVIMENTO

Para a caracterização do cargo de gestão a que alude o art. 62, II, da CLT, é imprescindível que o obreiro desempenhe cargo de confiança implementado pelo efetivo exercício de funções em que se evidencie a fidúcia depositada pelo empregador ao empregado. No caso em tela, a prova, máxime a testemunhal, não demonstra a concessão dessa fidúcia pelo empregador. Óbice do Enunciado 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-723.228/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADÃO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO
AGRAVADO(S) : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LEMOS BASTOS NETO
AGRAVADO(S) : EVALMMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-723.235/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DAGMAR BARBOSA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO
AGRAVADO(S) : EXPRESSO TOMASELLI LTDA.
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.



PROCESSO : AIRR-723.238/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EPIFÂNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA MAIA GOMES SARMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-723.549/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EUVALDO LODI
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH HOMSI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA VIEIRA DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO THOMPSON CAVALLEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DOCUMENTOS DISTINTOS EM UMA MESMA FOLHA - CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DO DESPACHO AGRAVADO SEM AUTENTICAÇÃO - INCISO IX DA IN 16/99.

Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência desses documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. A falta de autenticação de peças trasladadas obsta o conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-723.605/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - A deficiente instrução da petição de agravo, sem a procuração do agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como sem a certidão de publicação do acórdão regional, necessária para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-724.056/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETTI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUÑOZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Não prospera o recurso de revista, quando buscada a reavaliação de provas. Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-724.068/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CELSO CÉLIO PAULINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-725.066/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PAULO AUGUSTO DELAGE FILHO
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S) : ESCOLA TÉCNICA DE FORMAÇÃO GERENCIAL - SEBRAE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE MENDONÇA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. DESPROVIMENTO

As razões do recurso de revista devem ser restringidas ao quanto examinado no julgado que se pretende reformar, ante o princípio do duplo grau de jurisdição.

Incidência dos Enunciados 126 e 297 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-725.067/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CASTRO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a análise do tema recursal (vínculo empregatício) importar o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-725.069/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. RENAN DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não preenchidos os requisitos do artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-725.442/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANSELMO MASCHIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DERSEÇÃO AFASTADA - ANÁLISE DOS DE-MAIS PRESSUPOSTOS DO ART. 896 DA CLT - SÚMULA 360.

Conquanto o despacho denegatório esteja equivocado ao vislumbrar deserção por falta de indicação do número do PIS/PASEP no depósito recursal, o apelo revisional merece permanecer trancado porque inviável a discussão sobre horas extras em turnos ininterruptos de revezamento caracterizados (Súmula 360). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-725.500/2001.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ZOÉGA COELHO
AGRAVADO(S) : HEBERTH GOLDAN CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORA SUPLEMENTAR - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Já está superada nesta Colenda Corte a tese da não incidência cumulativa de adicional extraordinário e de periculosidade, sob pena de aniquilamento de duas regras constitucionais distintas (art. 7º, incisos XVI e XIII), haja vista a Súmula 264. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-725.501/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PESCA DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ MARTINS
AGRAVADO(S) : GENNARO & GIOVANNI PERCIAVALLE
ADVOGADO : DR. CHARLES P. ZIMMERMANN

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CLÁUSULA CONVENCIONAL QUE EXIGE HOMOLOGAÇÃO EXCLUSIVAMENTE SINDICAL NA RESCISÃO DE CONTRATOS COM MENOS DE ANO - ILICITUDE - INTERPRETAÇÃO DO ART. 477 DA CLT - DIVERGÊNCIA INAPTA.

Afastado desde logo o dissenso pretoriano porque oriundo do mesmo tribunal, não há que se cogitar de violação da regra constitucional que reconhece a pactuação coletiva, pois esta pode sofrer o controle da legalidade e, por isso, merecer o confronto com o art. 477, § 1º, da CLT. E aqui incide a Súmula 221 desta C. Corte. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-725.506/2001.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARLETE NUNES
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331. A dignidade da pessoa humana do trabalhador e o valor social do trabalho impulsionam, sem dúvida, o entendimento cristalizado na Súmula 331 desta E. Corte, não permitindo que terceirização regular redunde em situação de desamparo e burla dos direitos dos trabalhadores contratados por empresa licitante, que se revelou inidônea. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-725.541/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO : DR. EDNO BENTO MARTINS
AGRAVADO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-725.867/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCA

AGRAVADO(S) : DIVONZIR ALDEMIER DUARTE

ADVOGADO : DR. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FALTA DE INDICAÇÃO DO Nº DO PIS - DESERÇÃO AFASTADA - TRANCAMENTO DA REVISTA POR OUTROS FUNDAMENTOS.

Conquanto venha a ser afastada a deserção vislumbrada pelo MM. Juízo primeiro de admissibilidade, a revista deve permanecer obstada porque incorre violação do art. 455 da CLT, mas sua exata incidência. Quanto ao dissenso de jurisprudência, resta inviável porque conflitante e superado por jurisprudência desta C. Corte. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-725.984/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SANTOS

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-726.211/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : JOSÉ CUSTÓDIO DA CRUZ

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a análise dos temas recursais (horas extras - intervalos intrajornada - adicional de insalubridade) importar no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-726.271/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : ALBARI ROSA

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO - MATÉRIAS OBJETO DE ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA.

O caput do art. 453 da CLT, em pleno vigor, prevê a extinção do contrato de trabalho, ocorrendo a aposentadoria.

Os efeitos sobre depósitos fundiários e período anterior já são tema objeto da Orientação Jurisprudencial 177 e da Súmula 295, o que inviabiliza o recurso de revista, na esteira do § 4º do art. 896 da CLT.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-726.614/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : PAULO SOUZA FLOR
ADVOGADA : DRA. LÍVIA MARIA LUZ SPÍNOLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-726.697/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA

AGRAVADO(S) : FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : DR. WIVALDO ROBERTO MALHEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a análise do tema recursal importar o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-726.710/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL

AGRAVADO(S) : ELOISA RUFINA BERNARDES ROSA

ADVOGADA : DRA. CILENE BORGES DA COSTA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INEXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA DE COMPENSAÇÃO - Se o E. Regional deixou claro que inexistia acordo coletivo, tratando de compensação, não há que se cogitar de afronta ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal; o mesmo se diga quanto à possível discrepância com a OJ 133, pois a Corte de origem assinalou, que a reclamada não participava do Programa de Alimentação do Trabalhador, daí porque a ajuda alimentação integra o salário.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-726.719/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : ANDERSON RICARDO DE NOVAIS

ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS - CARACTERIZAÇÃO - PARCELAS OBJETO DE CONDENAÇÃO JUDICIAL - QUITAÇÃO INOCORRENTE.

Correto o trancamento da revista pois, a teor da Súmula 360, o turno ininterrupto não se descaracteriza pela ocorrência de intervalos intrajornadas. Também sem sucesso a revista no tocante à quitação do recibo de rescisão, pois a Súmula 330 não vai ao exagero de quitar diferenças e reflexos de verbas que só vieram a ser reconhecidas judicialmente.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-726.986/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS

AGRAVADO(S) : LAILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-726.991/2001.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇÚCAREIRA NORTE DE ALAGOAS USINA SANTANA

ADVOGADO : DR. DERCY ALVES

AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA

ADVOGADO : DR. JORCELINO MENDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-727.055/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BONFÁ

AGRAVADO(S) : ALAIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ALOÍSIO COURI DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO - POLICIAL MILITAR.

Além de a discussão em torno do reconhecimento do vínculo empregatício estar umbilicalmente ligada à prova realizada e valorizada, com vistas ao que dispõe o art. 3º da CLT, o julgamento de origem está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 167. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-727.817/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MELHEM DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA OFERECIDO EM EXECUÇÃO. O art. 896 da CLT trata, diferentemente, as hipóteses de cabimento de recurso de revista no processo de conhecimento e no de execução. Neste, só haverá acesso ao recurso de revista, caso fique demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal, não bastando a possível infringência reflexa, por suposta ofensa a normas infraconstitucionais. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-727.849/2001.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CINTIA MARA FERREIRA RIOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-727.892/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES
AGRAVADO(S) : MILTON DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA LAPA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ENUNCIADO Nº 164/TST.

Correto o despacho denegatório de acesso à revista porque o advogado subscritor do mesmo não tem mandato nem seria o caso de se admitir regularização em fase extraordinária (Súmula 164 e Orientação Jurisprudencial 149).

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-727.907/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ATOFINA BRASIL QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ADEMIR DE MATTOS
AGRAVADO(S) : ROSE MARIA MENDES DE SOUZA RAMALHO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. DÉIO GRAEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 5 DA SDI/TST

Conforme estabelece o Enunciado nº 333 do C. TST, descabe recurso de revista quanto a decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-728.191/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PINUSPLAN REFLORESTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO C. TST

Nega-se provimento ao agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista interposto contra o v. acórdão regional que adotou como fundamento o Enunciado nº 331, item IV, do C. TST.

Inteligência do Enunciado nº 333 do C. TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-728.192/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CROL - COMERCIAL OCHI LTDA.
ADVOGADO : DR. FERDINANDO CEOLIN NETO
AGRAVADO(S) : JAIRO FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROCHA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-728.197/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES
AGRAVADO(S) : SANDRO MARCELO SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO CAMARGO WOGEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-728.205/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : MÔNICA MIRANDA GOMES
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contramínuta e não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado do comprovante do recolhimento das custas processuais, peça obrigatória para o exame do preparo do recurso interposto, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-728.254/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CCE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS
AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. HAROLD JOSÉ DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-728.296/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ANTUNES NETO
ADVOGADO : DR. GÉLSON RODRIGUES PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - REPERCUSSÃO DE SOBREVINDA NO TERÇO DAS FÉRIAS - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA.

Se o título judicial defere diferenças de horas extras nas férias, há de ficar subentendido (porque decorrência lógica e base de cálculo) o reflexo no terço constitucional, acessório daqueles, nisso não havendo qualquer afronta à coisa julgada.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-728.300/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GERALDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - VIOLÊNCIA DA COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA.

Não merece trânsito recurso de revista em processo de execução quando a parte invoca violação à coisa julgada, mas que não foi prequestionada no agravo de petição nem nos embargos declaratórios opostos ainda no Regional.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-728.592/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN
AGRAVADO(S) : MARCELO BURI DE SOUZA
ADVOGADO : DR. KLEBER CAVALCANTE COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ART. 62, II DA CLT - CARACTERIZAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA - REEXAME DE PROVA.

Se o Regional não acatou a tese de cargo de confiança exercido pelo reclamante, essa prova toda não pode ser revivida em sede extraordinária, pois exigiria sua revalorização (Súmula 126).

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-728.594/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RISCO PERMANENTE - REDISCUSSÃO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

Não cabe em recurso de revista reexame de provas e análise de exposição permanente, ou não, ao risco ensejador de adicional de periculosidade. A questão da prescrição em face da Emenda Constitucional 28/2000 é inovação e não foi prequestionada. A ofensa ao art. 5º da CF é genérica.

Agravo improvido.



PROCESSO : AIRR-728.599/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADA : DRA. GLEISY ANDRADE MORAIS
AGRAVADO(S) : CÁSCIO FRANCISCO COTA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - A deficiente instrução da petição de agravo sem a Procuração do Agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-728.901/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : MOACIR ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO : DR. ALÍPIO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. DESPROVIMENTO
Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando o v. acórdão regional, com base nos fatos e na prova produzida, concluiu que presentes os requisitos legais para a caracterização da relação de emprego, deferindo ao reclamante as verbas daí advindas.
Aplica-se o óbice impeditivo do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-728.924/2001.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL LEÃO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON DAS NEVES GUERRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LOPES MILON
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-728.956/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA
AGRAVADO(S) : EDSON GERALDO ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 331, INCISO IV, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESPROVIMENTO
Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte.
Aplicação do art. 896, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-729.026/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARCÍLIO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDNALDO AMARAL PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando a decisão regional está em perfeita consonância com Enunciado desta C. Corte (art. 896, "a", da CLT).

PROCESSO : AIRR-729.033/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO
Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigorará o óbice impeditivo consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-729.293/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOVA MODA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S) : MÔNICA ROSÁRIO TRINDADE
ADVOGADO : DR. OSVALDO MIGUEL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-729.328/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : OSVALDO LUIZ LIGÓRIO ALVES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BLIVINO DO CARMO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS DISTINTOS EM UMA MESMA FOLHA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SEM AUTENTICAÇÃO - INCISO IX DA IN 16/99. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência desses documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. A falta de autenticação de peças trasladadas obsta o conhecimento do recurso.
Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-729.412/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GARTEC REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ENALDO DE PAIVA
AGRAVADO(S) : SIT - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : CLÉSIO LÚCIO BATISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASIADO
Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-729.454/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CREUSA RIBEIRO FUNCHAL
ADVOGADA : DRA. MATILDE DE RESENDE EGG
AGRAVADO(S) : SOBRAL INVICTA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURO BRACARENSE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESPROVIMENTO
Não prospera agravo de instrumento quando não demonstrada, nas razões do recurso de revista, violação de dispositivo de lei. Também não cabe agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Aplicabilidade do Enunciado 23/TST.

PROCESSO : AIRR-729.463/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. YOSHIHIRO MIYAMURA
AGRAVADO(S) : TIMÓTEO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLÁVIA KURIHARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO
Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do recurso de revista.
Entendimento consagrado no Enunciado nº 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-729.836/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPONENT PEÇAS PLASTI-MECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : VALTAIR CHUMBIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a análise do tema recursal (diferenças de horas extras) importar o reexame do fato e da prova produzida.
Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-729.839/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ALDAIR SALVADOR
AGRAVADO(S) : GONÇALVES SILVÉRIO DE CASTRO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-729.872/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : HERTON DIEDERICH
ADVOGADO : DR. EDI BRAGA FRÖHLICH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO.

O reconhecimento da existência de insalubridade, levado a cabo pelas instâncias ordinárias, não pode ser revisto em sede extraordinária, uma vez respeitada a legislação pertinente.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-729.876/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : NEILDE LAYTINHER SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - MANDATO DO AGRAVADO, ACÓRDÃO REGIONAL E A RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

A deficiente instrução da petição de agravo, sem o mandato do agravado, o acórdão regional e a certidão da respectiva publicação, peças obrigatórias à regular formação do instrumento e necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-729.877/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JAIME ALOISIO G. CORREIA
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NORMAS CONSTITUCIONAIS - GENERALIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA E. SBD11. A teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da E. SBD11 a nulidade da prestação jurisdicional, salvo exceções e aberrações, não pode ser veiculada com base nos princípios genéricos do devido processo legal, ampla defesa, acesso ao Judiciário etc, devendo ser apontado o vício concreto da manifestação judicial.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-730.082/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA BORGES BRAGA
AGRAVADO(S) : VALDEMAR DENDENA
ADVOGADO : DR. JOCEMAR MIGUEL BARONI
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - PROCURAÇÕES DOS AGRAVADOS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as procurações dos agravados, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-730.084/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 730085/2001.7
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAULO RICARDO DE LEMOS
ADVOGADA : DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TEMAS RECURSAIS EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST - ABONO DE FÉRIAS - EXEGESE DO ART. 143 DA CLT. Não há como se viabilizar recurso de revista que se apresenta contrário à uníssona jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho. Assim são as questões referentes à pré-contratação de horas extras, uso de uniformes e cabimento de honorários advocatícios. Já no que tange às diferenças de férias, ocorreu interpretação mais do que razoável do art. 143 da CLT, pois, se o empregado negocia o chamado abono pecuniário, na prática abrindo mão de dez dias de férias, ao retornar das mesmas, os primeiros dez dias de trabalho correspondem a período normal de trabalho e não, continuação do repouso anual. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.085/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 730084/2001.3
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO DE LEMOS
ADVOGADA : DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-730.148/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NIVALDO BENÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALTON PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar cópia de petição com carimbo de protocolo legível, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-730.478/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ABBOT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PLÍNIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SIMONE DE CÁSSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. É descabido o recurso de revista, quando a decisão recorrida estiver moldada à jurisprudência uniformizada por meio de enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, situação em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.178/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : LOURDES REGINA PEIRUQUE ET-CHEVERRY
ADVOGADA : DRA. ANA CANDIDA DOS SANTOS ECHEVENGUÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
 Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida se afina com a jurisprudência pacífica da C. SDI deste Tribunal Superior.

PROCESSO : AIRR-730.977/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO E ESTUDO APLICAÇÃO S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : VANIA BARRETO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
 Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a análise do tema recursal importar o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-730.978/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VINICIUS DE ABREU VIEIRA
ADVOGADO : DR. WILSON MENDES FERREIRA
AGRAVADO(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JAMIL MILAGRES MANSUR



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

É de ser negado provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista está intempestivo.

Tratando-se de pressuposto extrínseco de admissibilidade de recurso, cabe a esta Corte declarar de ofício, no silêncio do Eg. Tribunal a quo.

PROCESSO : AIRR-730.995/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : DILSON REINALDO

ADVOGADO : DR. ALEX MATOSO SILVA

AGRAVADO(S) : BELACAP COLETIVOS URBANOS LTDA.

ADVOGADO : DR. OLÍVER AQUINO DE OLIVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contramão e não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO

Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao artigo 830 da CLT e ao item IX, da Instrução Normativa TST nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-731.190/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNITED FOOD COMPANIES RESTAURANTE S.A.

ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

AGRAVADO(S) : BRASILINO SALLES DE ANDRADE FILHO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Por outro quadrante, tema não prequestionado escapa à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-731.316/2001.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES/SETRAN

PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

AGRAVADO(S) : FREDERICO GUILHERME BRAGA RODRIGUES

ADVOGADO : DR. OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-731.346/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMÉRICA LTDA.

ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO

AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR BONASSA

ADVOGADO : DR. DONATO BOUÇAS JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-731.347/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS OLIVA HUERTAS AGUILAR

ADVOGADO : DR. THIAGO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL

AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-731.349/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA CENTRAL LTDA.

ADVOGADO : DR. MANOEL BENTO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : WALTER DA PENHA URBANEJA

ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-731.358/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DIMAS MONTEIRO

ADVOGADO : DR. MARY INEZ DIAS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-731.386/2001.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : LAURI CARVALHO CÉSAR

ADVOGADO : DR. GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO Nº 361 DO C. TST

Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade o processamento do recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 361 desta C. Corte, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 896 da CLT e não se vislumbra violação literal de dispositivo de lei e da Constituição da República.

PROCESSO : AIRR-731.482/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOSIJA

AGRAVADO(S) : SÉRGIO EDUARDO ACSONOV DIAS

ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-731.674/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : CAMERINO BORGES

ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento quando inexistente violação literal de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, e os arestos colacionados estão superados por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-731.757/2001.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADOR : DR. MEIRIELSON FERREIRA ROCHA

AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON FREIRE DE HOLANDA E OUTRO

ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-731.895/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCURADOR : DR. FÁBIO GOMES FÉRES

AGRAVADO(S) : VANDA LÚCIA DE SOUZA CRUZ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-731.917/2001.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

AGRAVADO(S) : CÉSARIO CÉSAR DE VASCONCELOS MONTE E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.



PROCESSO : AIRR-731.990/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BECKER
ADVOGADO : DR. EDUARDO GARCIA CARRION

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-731.993/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO DE TOLEDO PIZALUZ
AGRAVADO(S) : PROGRESSO INTERMEDIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-732.022/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALMIR DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESPROVIMENTO. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que tem por finalidade o processamento do recurso de revista, quando o Eg. Tribunal Regional declarou preclusa a matéria objeto do agravo de petição, não ficando caracterizada, portanto, a violação direta e literal da norma constitucional, conforme dispõe o artigo 896, § 2º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-732.040/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : GESSI PAULO MARTENS
ADVOGADO : DR. DANIEL LIMA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 896, § 4º, DA CLT.

Nega-se provimento ao agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, interposto contra o v. acórdão regional que adotou como fundamento o Enunciado nº 331, item IV, do C. TST. Inteligência do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-732.330/2001.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILBERTO DE SOUZA LUZEIRO
ADVOGADA : DRA. HOSANNAH SOUZA DE ALEN-CAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto.

PROCESSO : AIRR-732.047/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : JOSÉ NAPOLEÃO RODRIGUES DE MELLO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO

Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com os Enunciados nºs 95 e 362 do Colendo TST, a teor do que dispõem o artigo 896, § 4º, da CLT e o Enunciado nº 333 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-732.048/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : LUIZ SANTO BERNARDI
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO

Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

No caso, a agravante deixou de trasladar a cópia do v. acórdão recorrido que afastou a prescrição extintiva, peça considerada essencial, ao exame do recurso de revista.

Aplicação do inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-732.061/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EURICO SAPER BELTER
ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : BRAZILIAN WAY INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGINO PAZIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a análise do tema recursal (vínculo empregatício) importar o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-732.407/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
AGRAVADO(S) : VALDECI DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO SAMARA CARBONE
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE

A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho.

É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito.

O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva.

Entendimento consagrado no Enunciado nº 214 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-732.670/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S) : ALADYR APPARECIDA GONÇALVES MONZON ABRIL
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-732.676/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ PIMENTA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-732.683/2001.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GARCIA NETO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ RÉGO XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-732.743/2001.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADENILSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR. VALDEIR QUARESMA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a análise do tema recursal (vínculo empregatício) importar o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.



PROCESSO : AIRR-732.857/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VANDA APARECIDA FERREIRA SOARES BERTIN
ADVOGADO : DR. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante, apesar de insurgir-se contra os termos do despacho agravado, não logra comprovar que o recurso de revista denegado preenchia qualquer um dos requisitos de admissibilidade. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-732.858/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE LEONARDIS CASANOVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca da intempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-732.861/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VILLARES METALS S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA ALVERS
AGRAVADO(S) : LÚCIO CARLOS MURTA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE MELO SARTOTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade de reexame de fatos e provas, para se modificar o entendimento adotado na decisão recorrida, impede o regular processamento do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-732.884/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SALVIANO FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a análise dos temas recursais (horas extras - intervalos entre jornadas) importar o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-732.916/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARILÊNE DONÁ RAMOS DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ RAMPONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.252/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : DERALDO DE JESUS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MERCADANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias das certidões de intimação da decisão agravada e do acórdão regional impossibilitam o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-733.253/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES
AGRAVADO(S) : SALT SERVIÇOS DE APOIO E LOGÍSTICA EM TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ELAINE VERTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-733.254/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDIFÍCIO MARAZUL
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PERES NOVO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-733.256/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JURANDIR ZANGARI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão dos embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-733.441/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JURANDIR GOMES DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RÉGINA CÉLIA ARQUETE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.442/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : BENEDITO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADA : DRA. TALINE DIAS MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado nº 214/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.495/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GILSON ALI GANEM
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.507/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : LEANDRO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-733.574/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO THIMOTEO DORNELLES MARTINS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Para se admitir recurso de revista com base em dissenso jurisprudencial, é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-733.576/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALVORI DE MEDEIROS E OUTRO
ADVOGADO : DR. NILTON LUÍS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. § 4º DO ART. 896 DA CLT

A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho. In casu, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 5 da Colenda SDI deste Tribunal.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.577/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LAERTE CASSOL GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. DESPROVIMENTO

Não se trata de aplicabilidade do Enunciado 294/TST, pois não houve a supressão da verba passivo trabalhista; o que ocorreu foi o incorreto pagamento da referida verba, sendo devidas tão-somente as diferenças salariais não satisfeitas, à época, pela empresa, diferenças estas renovadas mês a mês.

PROCESSO : AIRR-733.578/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO CROCETTI
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. DESPROVIMENTO

Não se trata de aplicabilidade do Enunciado 294/TST, pois não houve a supressão da verba passivo trabalhista; o que ocorreu foi o incorreto pagamento da referida verba, sendo devidas tão-somente as diferenças salariais não satisfeitas, à época, pela empresa, diferenças estas renovadas mês a mês.

PROCESSO : AIRR-733.579/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VILMAR NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. DESPROVIMENTO

Não se trata de aplicabilidade do Enunciado 294/TST, pois não houve a supressão da verba passivo trabalhista; o que ocorreu foi o incorreto pagamento da referida verba, sendo devidas tão-somente as diferenças salariais não satisfeitas, à época, pela empresa, diferenças estas renovadas mês a mês.

PROCESSO : AIRR-733.658/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DE LIMA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VILMAR JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não resta demonstrada violação literal a dispositivo de lei nem resta comprovada divergência jurisprudencial, não atendendo, assim, aos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-733.677/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES
AGRAVADO(S) : REINALDO DA SILVA TOMAZELLI
ADVOGADO : DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua publicação, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98.** A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-733.691/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO ANTONELLI
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.885/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : APARECIDO PASCHOAL MORIGGI
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. É descabido o recurso de revista, quando a decisão recorrida estiver em sintonia com iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.994/2001.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROMILDO JOSÉ NICOLINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-734.571/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA BORTOLO CAROLO S.A.
ADVOGADO : DR. JAMIL ABBUD JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDETE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARTA HELENA GERALDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-734.807/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-734.816/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : VANDA CONCEIÇÃO GONÇALVES MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TEIXEIRA FONSECA
AGRAVADO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-735.157/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELA NÓBREGA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BENTO JOSÉ DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. HEDIS LIBERATO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-735.167/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-735.173/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DE FREITAS LIMA
ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas, ou trasladadas irregularmente, as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-735.188/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA C. C. NOBRE
AGRAVADO(S) : REJANE MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. FATIMA MARIA MOTTER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não apontando o agravante nenhuma violação a dispositivo legal e/ou constitucional, nem colacionando arestos para confronto de teses a justificar o apelo, não há como ser provido o agravo de instrumento, por desfundamentado.

PROCESSO : AIRR-735.768/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADA : DRA. MARA LÚCIA GUARIENTO
AGRAVADO(S) : SANDRA APARECIDA VIERIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JARBAS ANTUNES CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando a peça apresentada para sua formação não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-736.082/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : AMARO BARBOSA CAMELO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-736.089/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-736.094/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EDILSON JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-736.485/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FÁBIO ROGÉRIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando a matéria invocada não foi objeto de prequestionamento. Aplicação do disposto no Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-736.501/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PONTO VERDE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO
AGRAVADO(S) : GERALDO WILSON DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARTINS ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO APÓCRIFO. NÃO-CONHECIMENTO

A interposição de agravo de instrumento sem assinatura, tanto na petição quanto nas razões do agravo, é irregularidade que impossibilita o conhecimento do apelo.



PROCESSO : AIRR-736.502/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
AGRAVADO(S) : AGNALDO LOPES DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. IGNÁCIO DE LOYOLA CÂMARA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : AIRR-736.738/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. CARLOS GAGGINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-736.740/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERAFIM MARQUES NEVES
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. ITALO QUIDICOMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-736.741/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SERET
ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-736.745/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : JOSENILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO MELMAM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-736.964/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : MARIA OTÍLIA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-736.970/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MANOIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DORIVALDO DA SILVA CHAVES
ADVOGADO : DR. MOACIR JOSÉ BARANCELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado do comprovante do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, peças obrigatórias para o exame do preparo do recurso interposto, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-736.989/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : FÁBIO FERNANDO CAETANO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FELIPE AUGUSTO ORTIZ PIRTOUSCHEG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do Eg. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte (art. 896, § 4º, da CLT).

PROCESSO : AIRR-737.137/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALFREDO TADASHI MIYAZAWA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ULTRAPASSADA. "A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho" (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-737.755/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : VALDIR CARLOS TESSER
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737.767/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LONDON LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO GODOY GOU-LART
AGRAVADO(S) : ANDERSON SIQUEIRA PIMENTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELIMAR DAMIN CAVALETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-737.839/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO CRUZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ARI CARLOS DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO : DR. OSCAR MUQUICHE BAPTISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-737.841/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RICARDO CÉSAR QUAGLIO
ADVOGADO : DR. PAULO ALEXANDRE PALMEIRA
AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO MARTINS ASSAD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Se a parte agravante não consegue demonstrar que o recurso de revista por ela interposto era realmente cabível, não há porque ser modificado o despacho que denegou o processamento do aludido apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-738.351/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADRIANA MEGDA XAVIER MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. NATÁLIA GENTILUOMO DINIZ
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-738.598/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ANIZIO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-738.617/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CIA. DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA
AGRAVADO(S) : SIRLEY BALDANI SILVEIRA
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-738.627/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALÁCIO DO CAFÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ALVES
ADVOGADA : DRA. DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-738.630/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CSP ROUPAS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : MARISTELA SILVA GRANJA
ADVOGADO : DR. CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-739.987/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SERVIMAR COMERCIAL INSTALADORA E TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DINAH CORRÊA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SETE SERVIÇO TEMPORÁRIO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-739.992/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO BADRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARCOS CINTRA ZARIF
AGRAVADO(S) : GILBERTO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S) : BADRA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-739.998/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGOSTINHO FERREIRA JORGE
ADVOGADO : DR. CLÉSIO JOSÉ MACHADO
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO TERENOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.008/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA.
ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RINALDO BENEVENUTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.066/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ALMEIDA SAHIG
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANA CARLA SETTE DA ROCHA DE ALENCAR ARARIPE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.069/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : DENILDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.131/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. LÚCIO DE ARAÚJO LADEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALENCAR DE JESUS FONSECA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.



PROCESSO : AIRR-740.185/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE T. M. MENDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-740.241/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VENANCIO DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RUSSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.252/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO ZINGER GONZALEZ
AGRAVADO(S) : ROBERTO BELO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VISCONTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.288/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ONÉZIO GONÇALVES SOUZA
ADVOGADO : DR. RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.321/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GREVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO SENATORI
AGRAVADO(S) : ANDRÉA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CRISTINA FERREIRA RODELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.524/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOMESP - COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS
ADVOGADO : DR. ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS
AGRAVADO(S) : AFONSO FERNANDES MADEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO SÁVIO CUNHA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.790/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LIMA NICOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JUNIOR
AGRAVADO(S) : HENRIQUE MATILIANO HAMPE BEZERRA
ADVOGADA : DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-741.859/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCOPOLO S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO DOMINGOS ZUCO
AGRAVADO(S) : ALCIDINO SILVA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-742.035/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES FERREIRA MACIEL
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA PACHECO LESA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-742.036/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAFÉ BOM DIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARLI TEGE ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-742.622/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CUCCIOLLI
ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não se refere aos fundamentos adotados pelo r. despacho agravado, a fim de desconstituir-lo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-742.847/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LC COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS
ADVOGADO : DR. VICENTE MAJO DA MAIA
AGRAVADO(S) : RUDIMAR RODRIGUES RUBIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-742.868/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO BELLA CRUZ
ADVOGADO : DR. DJALMA PORCIÚNCULA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-743.268/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. DE CAMARGO R. DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO TOLEDO
ADVOGADO : DR. HORÁCIO VANDERLEI TOSTES



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-743.282/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA SILVA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do Eg. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte (art. 896, "a", da CLT).

PROCESSO : AIRR-743.287/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL DO CARMO
ADVOGADO : DR. WHASNGTON P DE NOVAIS
AGRAVADO(S) : FLECHA S.A. - TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VAZ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL DE MELO C. FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO IRREGULAR. ACÓRDÃO REGIONAL SEM ASSINATURA

Não há como se conhecer do agravo de instrumento quando as peças relacionadas às decisões recorridas, essenciais para a compreensão da controvérsia, trasladadas em fotocópias não contêm as assinaturas dos I. Juiz Presidente da Turma, Juiz Relator e do Douo representante do Ministério Público do Trabalho, pois impedem o conhecimento do agravo de instrumento, conforme já pacificado pela C. SDI desta Corte Superior.

PROCESSO : AIRR-743.476/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO G. ANDRADE
AGRAVADO(S) : NAIDÊ ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-743.477/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO CARNEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-744.305/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-744.315/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GILBERTO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANGELO BOER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98
Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado do comprovante do recolhimento do depósito recursal, peça obrigatória para o exame do preparo, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-744.391/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JORGE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO
Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218/TST.

PROCESSO : AIRR-744.399/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRE DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO AIRES BAGATINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não restam preenchidos os requisitos previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-745.793/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : CLEMILDES GONZAGA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-745.794/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : JOSELITA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-745.840/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DZ S/A ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA FUNDIÁRIA NÃO PAGA. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO
Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando o v. acórdão regional reconheceu que a multa fundiária não fora efetivamente paga, indicando vício no tocante a esta verba. Reconheceu ainda a unicidade contratual e a sucessão das empresas. Inviável novo questionamento sobre a matéria, ante o óbice do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-746.144/2001.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAVALCANTE NEVES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CISAÇÃO DE EMPRESAS - RESPONSABILIDADE - INOCORRÊNCIA DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. Correto o despacho denegatório do recurso de revista, pois, no processo de execução, só caberá esse tipo de apelo, caso o Tribunal Regional, ao julgar o agravo de petição, tenha violado direta e literalmente norma constitucional. Isso não se deu quando, exclusivamente à luz da legislação infraconstitucional, concluiu que a embargante é a própria executada, ineficaz a cisão havida para os fins dos arts. 10 e 448 da CLT.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.185/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA MARIA FIÚZA GONÇALVES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ARTUR ABDON DE FREITAS NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL - VIA RECURSAL EQUIVOCADA. Incabível Agravo de Instrumento contra acórdão regional, a teor do art. 897/CLT. A manifesta inadequação recursal impede o conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-746.269/2001.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEVERINO RAMÃO
ADVOGADO : DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S) : SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-746.299/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NILSON TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) : SCS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo que não consegue infirmar os fundamentos do despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-746.347/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MORAES DE MELO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista com fulcro em dissenso jurisprudencial oriundo de Turmas do TST ou quando não resta demonstrada violação direta aos dispositivos legais citados. Incidência do disposto no art. 896, letras "a" e "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-746.473/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR ÍTALO BRASILEIRO UMBERTO I
ADVOGADO : DR. RACHEL SPINOLA E CASTRO CANTO
AGRAVADO(S) : TEREZA HIDEEMI HASSEGAWA
ADVOGADO : DR. ANDRÉA GOMES SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-746.475/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BICICLETAS CALOI S.A.
ADVOGADO : DR. DEMERVAL DA SILVA LOPES
AGRAVADO(S) : MILTON JÚLIO ROSA
ADVOGADO : DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-746.555/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS C. ALVES)
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : NILDO BATISTA
ADVOGADO : DR. CÍCERO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-747.015/2001.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. JEFFERSON RODRIGUES BELLOMO
AGRAVADO(S) : ALAIR JOSÉ FERREIRA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - PROCURAÇÃO DOS AGRAVADOS E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo, sem a procuração outorgada ao advogado dos agravados, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-747.017/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. CARLOS CÉSAR LESSKI
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUL PARANÁ LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BUSATTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PROCURAÇÃO DO SEGUNDO AGRAVADO.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios e a procuração do advogado do segundo agravado, peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-747.090/2001.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO CARDOSO
AGRAVADO(S) : JOÃO LISBOA BARROSO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ROSECLEINE FLORIANA DA SILVA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando ilegível o protocolo da petição do recurso de revista, a impossibilitar a aferição da tempestividade do apelo.

PROCESSO : AIRR-747.091/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CLUBE DOS EXECUTIVOS
ADVOGADO : DR. ARMANDO RIBIERO GONÇALVES JUNIOR
AGRAVADO(S) : SIMONE NEVES LYRIO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DA SILVA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não resta demonstrada a alegada violação a dispositivos legais e/ou constitucionais, nem divergência jurisprudencial, não preenchendo, assim, os requisitos do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-747.152/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
ADVOGADO : DR. KARLEY CORREA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROSIVALDO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALTAMIR SANTOS DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS - NÃO CONHECIMENTO.

Agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/93 do TST e art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-747.240/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROBERTO JURKEVICIUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-747.443/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : EDSON MARTINS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FALTA DE PREVISÃO NO TÍTULO JUDICIAL - COISA JULGADA NÃO DESRESPEITADA. O título judicial compreende e necessariamente inclui aquilo que decorre inexoravelmente da condenação, tal como juros de mora, correção monetária e responsabilidade por custas e despesas processuais, nesta incluídos os honorários periciais. Ofensa a coisa julgada existiria se negado esse direito explicitamente. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-747.445/2001.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES QUIRINO
ADVOGADO : DR. CARLOS SEBASTIÃO SILVA NINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL INOCORRENTE - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA.

Não viola direta e literalmente a Constituição Federal decisão do E. Regional Maranhense que reconhece ao credor o direito de escolher a implementação da execução contra um dos devedores solidários, desprezando outro, assim autorizado pelo título judicial. Raciocínio diverso é que ferirá a coisa julgada.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747.474/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
AGRAVADO(S) : SEG. - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Sem a demonstração inequívoca de violação direta a dispositivo da Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-748.025/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PARENTE CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.028/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MÁRCIA DE SOUZA FRUGULHETTI
ADVOGADO : DR. RICARDO MENDES CALLADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - PETIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DECISÃO RESPECTIVA - DOCUMENTOS DISTINTOS EM UMA MESMA FOLHA - CERTIDÕES DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DO DESPACHO AGRAVADO SEM AUTENTICAÇÃO - INCISO IX DA IN 16/99. A deficiente instrução da petição de agravo sem a petição dos embargos à execução e a respectiva sentença, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência desses documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. A falta de autenticação de peças trasladadas obsta o conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.029/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO FREIRE DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - PETIÇÃO INICIAL DA RECLAMAÇÃO E PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - DOCUMENTOS DISTINTOS EM UMA MESMA FOLHA - CERTIDÕES DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DO DESPACHO AGRAVADO SEM AUTENTICAÇÃO - INCISO IX DA IN 16/99. A deficiente instrução da petição de agravo sem a petição inicial da reclamação e a procuração do agravado, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência desses diferentes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. A falta de autenticação de peças trasladadas obsta o conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.032/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO V. ROALE ANTUNES
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RICARDO DUARTE TRAVASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.033/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SAMI JORGE DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE E DA AGRAVADA, PEÇAS OBRIGATÓRIAS À REGULAR FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRAVO, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.035/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. VANUSA VIDAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DOCUMENTOS DISTINTOS EM UMA MESMA FOLHA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO E PARTE DO ACÓRDÃO REGIONAL SEM AUTENTICAÇÃO - INCISO IX DA IN 16/99. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência desses documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. A falta de autenticação de peças trasladadas obsta o conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.036/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP
ADVOGADO : DR. PAULO TROCCOLI NETO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MILTON SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AGRAVANTE QUANTO AO DESPACHO AGRAVADO E CERTIDÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo, sem a intimação pessoal do representante do Ministério Público quanto ao despacho agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento e necessária para se averiguar a tempestividade do agravo, bem como sem a certidão de publicação do acórdão regional, necessária para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-748.037/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 748036/2001.6

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP

ADVOGADA : DRA. DANIELA ESTEVES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : FLÁVIO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. MILTON SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

PROCESSO : AIRR-748.048/2001.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : RGA EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. BRÁULIO JOSÉ FELIZOLA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : MARCOS REIS DE AGUILAR

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

AGRAVADO(S) : SERMAT - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR E TERRA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA SEGUNDA AGRAVADA.

A deficiente instrução da petição de agravo, sem a procuração de outorga ao advogado da segunda agravada, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.179/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : MEDIAL SAÚDE S.A.

ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LUZIA FELIPE DE SÁ

ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO

Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-748.180/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA

AGRAVADO(S) : JOÃO SÉRGIO RAMALHO MAIA

ADVOGADO : DR. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-748.182/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : B GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO

AGRAVADO(S) : MILTON RISSIOLI

ADVOGADO : DR. VENÍCIO DI GREGÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-748.184/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ALDO COUTINHO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

AGRAVADO(S) : SOMAR - AUTOMAÇÃO NAVAL E PEÇAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-748.231/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.

ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO

AGRAVADO(S) : MÁXIMO LEÕES DA SILVA

ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando interposto por parte ilegítima, tendo em vista que não restou comprovada a alteração da razão social denunciada.

PROCESSO : AIRR-750.634/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO VILANOVA LUCIANO

ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do Eg. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-751.118/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA

AGRAVADO(S) : JAIR MORAES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-755.064/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE

AGRAVADO(S) : ÉDSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. LUIZ PAVÉSIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do Eg. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Art. 896, letra "a", da Constituição Federal.

PROCESSO : RR-184.429/1995.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : ARMENIO GUTERRES E OUTROS

ADVOGADA : DRA. LÍLIA FLÓRES DE ARAÚJO BASTOS

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. CARLOS F. GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA CEEE - INTEGRAÇÃO DO BÔNUS ALIMENTAÇÃO - DESCABIMENTO.

A pretensão de modificação da decisão que indeferiu a integração do BÔNUS ALIMENTAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA EXIGE QUE A DIVERGÊNCIA TRAZIDA NO APELO REVISIONAL EXTRAPOLE OS LIMITES DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL PROLATOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO, DE ACORDO COM A EXPRESSA DISPOSIÇÃO DA ALÍNEA "b" DO ARTIGO 896 DA CLT, o que não se deu.

R ECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.

PROCESSO : ED-RR-241.427/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DE BRASI LTDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR LUZ

ADVOGADO : DR. EDUARDO OTÁVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, com fulcro no Enunciado nº 278/TST, passar a conhecer do Recurso de Revista de fls. 204/211 apenas no tocante ao tema "necessidade de nova manifestação judicial para exclusão da insalubridade" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Tendo o acórdão embargado desprezado determinada circunstância posta no Recurso de Revista aviado pela parte, cumpre seja dado provimento aos Declaratórios opostos com o fito de ser sanada a omissão, conferindo-lhes inclusive efeito modificativo, conforme entendimento prevalecente consagrado pelo Enunciado nº 278/TST. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos.

PROCESSO : RR-308.277/1996.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

ADVOGADO : DR. ADILSON LASS

RECORRIDO(S) : SONIA MARIA DE MORAES AMBROSIA

ADVOGADO : DR. REGINALDO MONTICELLI



DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego, no período anterior a 1º.3.1989, às férias relativas ao período aquisitivo de 1988/1989 e às diferenças de adicional por tempo de serviço, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à devolução de descontos a título de ASSEF, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos efetuados a título de ASSEF, no tocante ao período anterior a 31.10.1992. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial para incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, quanto à prescrição relativa ao FGTS, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição bienal do direito de reclamar contra a não-efetivação dos depósitos para o FGTS, quanto ao primeiro contrato de trabalho, e para excluir da condenação a determinação de comprovação e liberação dos depósitos para o FGTS, em relação ao contrato de trabalho que vigorou de 1º.1.1982 a 1º.2.1983, assim como de incidência da indenização de 40%, no tocante a tal período.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide "o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços". Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-325.151/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CLAIRE CARBALLO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO LUCENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-337.783/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : RAIMUNDO EXPEDITO DE SOUZA MAQUINÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação do acórdão embargado, mantido, integralmente, o seu dispositivo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser acolhidos, quando nada parcialmente, os declaratórios interpostos, isto se tipificada hipótese em que se realce a necessidade aclaratória da decisão embargada, para se a escoimar de qualquer dos defeitos previstos no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios em parte acolhidos, porém sem se emprestar qualquer efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ED-RR-346.237/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : MARIA AMÉLIA SOARES BOTELHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Relator, restando inalterado o dispositivo da decisão embargada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora não se verifique a omissão nos termos em que apontada pelos Embargos Declaratórios, merecem estes provimento para aclarar a decisão embargada e, com isso, ser alcançada a plena prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios parcialmente providos.

PROCESSO : ED-RR-350.808/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGADO(A) : REGINALDO JESUS SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
EMBARGANTE : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : DR. PAULO FERNANDES DE A. MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar os devidos esclarecimentos constantes do Voto do Relator, mantendo inalterada a conclusão do v. acórdão proferido em sede de Recurso de Revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACLARAMENTO. Embora não se verifique a omissão nos termos em que apontada pelos Embargos de Declaração, merecem estes provimento a fim de aclarar a decisão embargada, de modo a alcançar, assim, a plena prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios parcialmente providos apenas para prestar os devidos esclarecimentos, mantendo-se inalterada a conclusão do v. acórdão proferido em sede de Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-RR-351.997/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : VALDOMIRO CAVALCANTE COSTA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Embargos acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : ED-RR-359.982/1997.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : LUCIVAL DE ANDRADE MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando a omissão/contradição apontada, analisar a especificidade do aresto de fl. 218, sem, contudo, imprimir qualquer efeito modificativo ao julgado, restando, por isso, inalterado o dispositivo do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser acolhidos, quando nada parcialmente, os declaratórios interpostos, isto se tipificada hipótese em que se realce a necessidade aclaratória da decisão embargada, para se a escoimar de qualquer dos defeitos previstos no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios em parte acolhidos, porém sem se emprestar qualquer efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ED-RR-359.993/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de Declaração improvidos.

PROCESSO : ED-RR-359.995/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ELIZABETE DE FÁTIMA EUGÊNIO
ADVOGADA : DRA. WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA. - ADSERVIS
ADVOGADA : DRA. CLAIRE LUIZA BARCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para tão-somente prestar os esclarecimentos necessários, sem qualquer alteração no dispositivo do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Embargos de declaração não são recurso em sentido próprio, ou seja, não são meio de impugnação de decisões judiciais, para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Constituem, isto sim, meio para o aperfeiçoamento do decisório quanto a seu aspecto formal, vale dizer, quanto a eventuais defeitos de expressão. O que se pode pedir, por intermédio dos embargos de declaração, é que se reexprima, não que se decida novamente a demanda.

PROCESSO : ED-RR-360.068/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SOTREQ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR FARIALLA
EMBARGADO(A) : MAX AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício a ser suprido no Acórdão.

PROCESSO : ED-RR-362.323/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR
EMBARGANTE : ADILSON CARDOSO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Tendo a parte o direito de obter a prestação jurisdicional da forma mais completa possível, merecem ser acolhidos os embargos declaratórios, quando vislumbrada, pelo órgão julgador, qualquer espaço para melhor aclarar os termos da decisão embargada. Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-363.127/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON
EMBARGANTE : ANA MARIA FARIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO
Acolhem-se embargos de declaração, quando constatada omissão, relativamente à matéria suscitada em contra-razões, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do artigo 897-A da CLT.



PROCESSO : RR-364.630/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : VICENTE RODERMEL
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado quanto ao tema honorários advocatícios.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO-INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE OS DEPÓSITOS RELATIVOS AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA
 Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevidos os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Neste sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais.

PROCESSO : RR-364.637/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : NELSON PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER
RECORRIDO(S) : IMPERIAL SEGURANÇA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso obreiro no que tange às horas extras - jornada de 12 x 36 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras prestadas além da 8ª hora diária. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tópico referente às horas extras - intervalo intrajornada.
EMENTA: REGIME DE TRABALHO 12X36
 Para a prática do regime de trabalho de 12 x 36 horas é imprescindível a autorização expressa em convenção ou acordo coletivo, uma vez que a lei limita ordinariamente a dez horas qualquer regime de compensação (artigo 59, § 2º, da CLT).
 Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-364.645/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CATARINA REINERT
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado quanto ao tema honorários assistenciais, em razão de não existir sucumbência.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO-INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE OS DEPÓSITOS RELATIVOS AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA
 Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevidos os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Neste sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais.

PROCESSO : ED-RR-365.656/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : ÉDIO CAVALHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interposto a demanda, a única hipótese que se refere em os arts. 235, inciso I e II, do CPC, e art. 217, e parágrafo único, do CLT, rejeitado, são os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-365.723/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD
RECORRIDO(S) : MARIA CELESTE NUNES MACHADO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional noturno sobre horas extras. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda a esses descontos, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.
 Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-366.302/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO DA FONSECA
RECORRIDO(S) : EDEVAL DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : DR. NILTON BATTISTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSOS DE REVISTA E DE EMBARGOS. CONHECIMENTO - Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (inteligência do Enunciado nº 333 do Verbete Sumular desta Corte).
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-366.755/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS PENNESI
EMBARGANTE : LEILA MARISE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistentes os Declaratórios. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-367.261/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PERTIVAL LINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINA SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO. CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos contra o art. 806, inciso IV, do CLT, por não se tratar de processo. Enunciado nº 25 do TST.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-368.520/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA SILVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. IVO DA SILVA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Improsperável o recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte. Enunciado nº 333/TST.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-368.979/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES
EMBARGANTE : BRENO GIL MARTINS NUNES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. Embargos Declaratórios improvidos por inexistência, no acórdão embargado, de omissão, obscuridade ou contradição.

PROCESSO : ED-RR-369.331/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : FAUSY SOLINO DIAS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamada. A unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos do reclamante para, em consequência do reconhecimento do direito ao reenquadramento, deferir os pleitos dos itens "b" e "c" da inicial de fl.12, conforme se apurar em execução, com juros e correção monetária, fixados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, que fica arbitrada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS PARTES - ACOLHIMENTO DAQUELES DO EMPREGADO - REJEIÇÃO DOS DA EMPRESA - OMISSÕES INEXISTENTES. Se o v. acórdão embargado acolhe pedido de reenquadramento funcional, não se extrair todas as consequências desse deferimento, tais como retificação da CTPS, diferenças de verbas salariais e contratuais. Inexistem as omissões vislumbradas pela empresa, pois o acolhimento da pretensão do autor não partiu do reconhecimento de desvio funcional ou de equiparação salarial.
 Embargos do reclamante aos quais se dá provimento, rejeitados os da empresa.

PROCESSO : RR-370.745/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : HARTWIG LOOS
ADVOGADO : DR. IVO DALCANALE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA COMERCIAL SCHRAEDER
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAFAELI DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado quanto ao tema honorários assistenciais, por não existir sucumbência.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO-INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE OS DEPÓSITOS RELATIVOS AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA
 Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevidos os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Neste sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais.



PROCESSO : RR-370.839/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : WILSON MAGAGNIN
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por julgamento extra petita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Multa aplicada em razão de serem considerados protelatórios os declaratórios opostos perante o Regional. Artigo 538 do CPC".

EMENTA: EMPREGADOR RURAL. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO. CATEGORIA DIFERENCIADA

Mesmo sendo rural a atividade preponderante do empregador, há que se observar a natureza do trabalho desempenhado pelo próprio empregado antes do reconhecimento da sua condição de rural, podendo este ser considerado empregado urbano quando enquadrado em categoria diferenciada. Exegese dos artigos 2º da Lei nº 5.889/73 e 511, § 3º, da CLT.

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-371.670/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGADO(A) : ADUBOS TRÉVO S.A. - GRUPO TRÉVO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
EMBARGANTE : GEOVANNE VIEIRA MARINS
ADVOGADO : DR. JADIR PARREIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-371.817/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS WILLI KREBS
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso integralmente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. É inviável o conhecimento de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 896 da CLT.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.170/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR NAGEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - cargo de confiança e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes da 8ª diária. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos de seguro e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de tais descontos. **EMENTA:** BANCÁRIO. HORAS EXTRAS APÓS A OITAVA. Tendo o reclamante sido investido em mandato ou encargo de gestão, exercendo, ainda, função de fidúcia especial e sem controle de horário, conforme pontuou a v. Decisão revisanda, correto o seu enquadramento no art. 62, "b", da CLT, em sua antiga redação, ante a caracterização de cargo de confiança, não sendo devidas as horas extras deferidas, excedentes da oitava diária.

DESCONTOS SALARIAIS. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.194/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARTIN MORSCH
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : FIOVALE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS TÊXTEIS
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAFAELI DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado o pedido quanto aos honorários advocatícios, por não existir sucumbência.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO-INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE OS DEPÓSITOS RELATIVOS AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA

Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevidos os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Neste sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais.

PROCESSO : ED-RR-372.817/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SANTELINO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-373.496/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : MAURO PEREIRA DANTAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - QUITAÇÃO - VERBA PLEITEADA JUDICIALMENTE - ENUNCIADO 330 - ABRANGÊNCIA.

Se o E. Regional Pernambucano deixa claro que a pretensão deduzida na reclamatória não constou do termo de rescisão contratual, resta evidente que a quitação ali concedida não poderá extrapolar as parcelas consignadas, daí inexistindo contrariedade à Súmula 330.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-374.172/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DENISE BEATRIZ S. OBREGON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras - acordo de compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação que deve ser mantida quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à projeção do aviso prévio indenizado. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários assistenciais.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23, SDI - TST).
Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-375.807/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO : DR. CÍCERO BARCELLOS AHRENS
RECORRIDO(S) : DIRCEU RUAS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. TEODORO MANUEL DA SILVA

DECISÃO: Por maioria, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloísio Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACÚMULO DE FUNÇÕES - DIFERENÇAS SALARIAIS - CABIMENTO. Se, além de suas normais funções e responsabilidades, a partir de certo momento, a empresa passou a exigir do auxiliar de apoio operacional que dirigisse o veículo de trabalho, anteriormente conduzido por motorista, há de remunerar essa outra atividade, seja pelo acréscimo de trabalho e alteração de função, seja pela maior responsabilidade atribuída, com reflexos pessoais, frente a terceiros e patrimoniais.
Recurso conhecido, mas improvido.

PROCESSO : RR-376.934/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TRABALHADOR RURAL DE USINA DE AÇÚCAR - PRESCRIÇÃO.

A Lei 5889/73, sendo norma especial, define a condição de rural para os fins prescricionais, não podendo ser considerado industrial o empregado que só trabalha no campo, no corte de cana, sem modificação desta, que ocorrerá a posteriori, sem a sua menor interferência.

Recurso conhecido, mas improvido.

PROCESSO : ED-RR-376.964/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO CARLOS PITANGA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Embargos de declaração não são recurso em sentido próprio, ou seja, não são meio de impugnação de decisões judiciais, para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Constituem, isto sim, meio para o aperfeiçoamento do decisório quanto a seu aspecto formal, vale dizer, quanto a eventuais defeitos de expressão. O que se pode pedir, por intermédio dos embargos de declaração, é que se reexprima, não que se redecida.



PROCESSO : ED-RR-377.545/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGADO(A) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGANTE : JOSÉ EDUARDO MORAES SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-378.490/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : ROSELY CÉSAR DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-379.336/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : LUCIANO ALBERTO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. AURÉLIO PIRES

EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. MARCOS SANTOS ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-380.126/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO

ADVOGADO : DR. FERNANDO LEISTER DE ALMEIDA BARRIOS

RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO RIBEIRO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, julgamento extra petita e acúmulo da função de editor de videotape.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CARACTERIZADA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-380.547/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA

ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

RECORRIDO(S) : MARIA CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, na forma dos Provimentos da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante à devolução de descontos.

EMENTA: EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante a jurisprudência pacífica deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Recurso de Revista parcialmente conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-380.661/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GARCIA ROSSI

RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROBERTO ANTONIEVICZ

ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da Empresa Limpadora Centro Ltda quanto ao tema "Horas Extras - Acordo de Compensação de Jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Aplicação do Enunciado nº 85/TST" e dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional relativo às horas excedentes que não ultrapassaram a 44ª semanal, na forma do Enunciado nº 85/TST, mantida a condenação com relação ao remanescente. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Previdenciários e de Imposto de Renda" e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Itaipu Binacional quanto ao tema "Transação - Plano de Desmobilização Gradual". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Vínculo de Emprego com a Itaipu". Por unanimidade, não conhecer recurso quanto ao tema "Auxílio-Alimentação". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Devolução de Descontos". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Indenização por tempo de serviço e FGTS - Protocolo Adicional da Itaipu - Decreto nº 75.242/75" e dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por tempo de serviço. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária" e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extras - Acordo de Compensação de Jornada". Prejudicada a apreciação do tema "Descontos Previdenciários e Fiscais".

EMENTA: I - RECURSO DA EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - DECISÃO COM MAIS DE UM FUNDAMENTO

Para o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, é necessário que o paradigma apresente tese contrária à decisão recorrida, quanto a ambos fundamentos. Não autoriza, pois o conhecimento quando paradigmas apresentem de per si divergência em relação a cada um dos fundamentos da decisão recorrida.

Portanto, arestos que não enfrentam, simultaneamente, os dois fundamentos regionais não são aptos a amparar o processamento do recurso na alínea "a", do art. 896 da CLT.

HORAS EXTRAS - PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL - ENUNCIADO Nº 85/TST - COMPENSAÇÃO DE JORNADA O não-atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

II - RECURSO DA ITAIPU BINACIONAL INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E FGTS - PROTOCOLO ADICIONAL DA ITAIPU - DECRETO Nº 75.242/75 Não faz jus o empregado optante pelo FGTS à indenização por tempo de serviço prevista na alínea "j", do art. 5º, do Decreto nº 75.242/75, que promulgou o Protocolo Adicional ao Tratado de Itaipu, por força do seu art. 6º combinado com a alínea "e", in fine, do art. 4º, consagrado o princípio da *lex loci contractus*.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos débitos trabalhistas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. No caso de ser ultrapassada esta data-limite, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-380.827/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : MANOEL THEODORO FAGUNDES

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: DIFERENÇA DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA ANTECIPADA PREVISTA EM NORMA REGULAMENTAR DA EMPRESA. SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO.**

Não sendo demonstrado que as normas regulamentar e coletiva são de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da interpretação divergente, a admissibilidade do recurso de revista encontra óbice no artigo 896, alínea "b", da CLT.

PROCESSO : RR-382.569/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. HELOISA MENDONÇA

RECORRIDO(S) : FLÁVIO HARGREAVES VIEIRA

ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo de emprego; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a mesma da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MULTA DO ART. 477 DA CLT.

Sendo controvertida a relação de emprego, como no caso dos autos, não há como aferir o extrapolamento do prazo para o pagamento das parcelas rescisórias.

Nesse contexto, somente após a decisão que declarou a existência da relação de emprego é que se poderia concluir pela existência de direito às parcelas rescisórias e, em consequência, considerar como iniciado o prazo previsto no art. 477 da CLT para a quitação das verbas rescisórias.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-382.940/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : ROGÉRIO VIEIRA MEDEIROS

ADVOGADO : DR. OSIRES APARECIDO FERREIRA DE MIRANDA

RECORRIDO(S) : DROGARIA SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ PÉRISSE DUARTE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema vínculo empregatício - policial militar e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a r. sentença de primeiro grau, que reconheceu o vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada. De-se ciência desta decisão ao Ilustre Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - POLICIAL MILITAR.

Não se pode confundir a subordinação do policial militar à sua corporação (em função do dever funcional inerente à profissão) com a subordinação de que trata o artigo 3º do texto consolidado, caso se trate de prestação de serviços por policial militar à empresa privada. A Orientação da E. SBDI-1, Nº 167, admite como legítimo o vínculo empregatício do policial militar com empresa privada, atendido o conteúdo do artigo 3º da CLT. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-383.166/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : CLÁUDIO PUTTINI CALZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Omissão, nos termos do art. 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca de ponto ou questão sobre o qual deveria manifestar-se. Não é esse o caso quando o pedido de saneamento aviado por meio dos Embargos de Declaração se refere a particularidades que foram minuciosamente analisadas, todas e cada uma. Embargos Declaratórios improvidos.

PROCESSO : RR-383.189/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : HELENICE MONTAGNER
ADVOGADA : DRA. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, na forma do § 2º do art. 249 do CPC, deixar de se pronunciar sobre a prejudicial de nulidade. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRESSUPOSTOS DE CONCESSÃO - SÚMULAS NºS 219 E 329. Os pressupostos para concessão dos honorários advocatícios são cumulativos de sorte que não basta só a assistência sindical. Tampouco a situação de desemprego supre a condição exigida pelo § 1º do art. 14 da Lei nº 5.584/70, que deve ser declarada na forma da Lei nº 7.115/83. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-384.955/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RODRIGO MOURA E SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

PROCESSO : RR-385.074/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRENTO BRANDALIZE E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO
ADVOGADO : DR. NESTOR HARTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao vício de representação (ilegitimidade ativa) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para tão-somente limitar os efeitos da condenação ao pagamento dos pisos salariais previstos no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de 1991 e no Dissídio Coletivo nº 70/92 aos associados do Sindicato-Autor, conforme comprovação em fase de execução, dentre aqueles constantes do rol anexado à exordial. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao procedimento inadequado (não-cabimento da ação). Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à exclusão dos substituídos que efetuaram acordo. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao Dissídio Coletivo nº 70/92. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e tributários.

EMENTA: SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AMPLITUDE. Ainda que, a teor do Enunciado nº 310/TST (item IV), a substituição processual autorizada pela Lei nº 8.073/90 esteja limitada às "demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial", não se poderá negar a legitimação do sindicato para, em nome de seus associados, postular o cumprimento do quanto se tenha obtido em sentença normativa ou negociado, coletivamente (CLT, art. 872, parágrafo único; Lei nº 8.984/95). Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-385.632/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : EDILSON GUIDETTI PACELLI
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, mas, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE.

O recurso extraordinário trabalhista não pode transformar o C. TST em terceira instância com reexame de prova ou correção de eventual injustiça. Se o Regional assentou não estarem presentes os pressupostos do art. 3º da CLT, não há como se chegar a outra conclusão, pois vedada a revalorização da prova feita. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-386.136/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : TANAC S.A.
ADVOGADO : DR. SALIM DAOU JÚNIOR
EMBARGANTE : PAULO WAHRLICH
ADVOGADO : DR. PIO CERVO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados ante a inexistência de quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-387.298/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : JAIMO VICENTE ZEFERINO
ADVOGADO : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema FGTS - ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tocante aos turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo válida a norma coletiva que fixou em 44 horas semanais a jornada do reclamante, restringir a condenação ao pagamento de extraordinárias somente as horas que ultrapassam esse limite, aplicando-se o adicional estipulado no acordo, conforme se apurar em liquidação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - PREVALÊNCIA.

A teor da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 poderá ser afastada a jornada de seis horas para os turnos ininterruptos de revezamento, em caso de negociação coletiva específica, eis que autorizada pelo art. 8º, inciso XIV, in fine, da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido, em parte.

PROCESSO : ED-RR-388.377/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO CARNEIRO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Improcedem os Embargos de Declaração que, pretextando omissões do decisório embargado, veiculam, de fato, inovações recursais. Assim sendo, não vingam as arguições de omissão manejadas em sede declaratória com a clara intenção de discutir matéria não suscitada no Recurso de Revista. Embargos Declaratórios improvidos.

PROCESSO : ED-RR-388.641/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : MANOEL HILTON BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUETO E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO

Devem ser rejeitados embargos de declaração baseados em ausência de fundamentação do julgado embargado e em contrariedade ao Enunciado 126 do C. TST, contra decisão que deu provimento ao recurso de revista dos empregados, quando o que se verifica das razões dos embargos é mero inconformismo da embargante, já que sequer aponta em qual dos vícios a que se refere o art. 535 do CPC se inseriu o julgado embargado.

PROCESSO : RR-389.992/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. LAUREN DE CÁSSIA BAGGIO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCELO AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ANTONILDOM HAENDEL FERREIRAS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, na liquidação, sejam efetivados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei e dos Provimentos 1/96 e 1/93 da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - LEIS NºS 8.620/93 E 8.541/92 - PROVIMENTOS NºS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-390.029/1997.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : HONORATA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDILSON SANTANA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM (MA)
ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos arts. 93, IX, da C.F. e 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que novo julgamento seja proferido, com a apreciação das matérias em que o Município reclamado fora condenado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REVISÃO NECESSÁRIA - FUNDAMENTAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 93, IX, DA CARTA CONSTITUCIONAL.

A necessidade de fundamentação explícita das decisões judiciais é garantia constitucional inafastável que não deixa de ser exigida na revisão necessária ou no chamado recurso de ofício. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-390.193/1997.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : MARCONI JACARANDÁ LAKISS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ante a inexistência de qualquer dos pressupostos do art. 535 do CPC, rejeita-se o pedido declaratório.

PROCESSO : RR-390.312/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : WILSON CÉSAR SIMÃO
ADVOGADA : DRA. RAÍLDA CABRAL PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras-cargo de confiança e horas extras-compensação de horários; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito trabalhista, nos termos dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA. CRÉDITO DO TRABALHADOR. CABIMENTO. A Seguridade Social, segundo disposição constitucional (art. 195, inciso II), é financiada também pelos trabalhadores (art. 11, parágrafo único, letra c, da Lei 8.212/91). Segundo a Lei por último mencionada (art. 30, I, a), cabe ao empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho, arrecadar a contribuição de seu empregado, descontando-a da remuneração. A interpretação desta Lei conduz à exegese de que o crédito trabalhista também deverá integrar o custeio do sistema previdenciário, conforme se infere dos arts. 43 e 44, cabendo ao executado a responsabilidade pelo seu recolhimento. Já o caput do art. 46 da Lei 8.541/92 dispõe que "o imposto incidente sobre os rendimentos pagos, em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante". A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e fiscais (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92, art. 46) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título exequendo, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Inafastável, desta forma, a dedução do quantum pertinente sobre as parcelas pagas ao trabalhador por força de sentença trabalhista (art. 3º, caput e §§, do Provimento nº 1/96 - CGJT e Provimento nº 3/84 - CGJT). Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-390.351/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
EMBARGADO(A) : LÍGIA ROSANE SILVA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ODONE ENGBERS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-390.456/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. INALDO FALCÃO BARBOSA
RECORRIDO(S) : ROZEANE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO FORA DAS HIPÓTESES DA LEI Nº 5.584/70.

A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o processo trabalhista, no que tange à concessão de honorários advocatícios, previstas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-390.502/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO REICHERT
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO REICHERT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas Horas Extras - Plano Collor e Períodos de Férias e Descontos CASSI E PREVI e, por unanimidade, conhecer do recurso quanto as horas extras - sétima e oitava e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - SÉTIMA E OITAVA.

Para o enquadramento do bancário na exceção contida no art. 224, § 2º, da CLT necessário que estejam presentes, concomitantemente, duas condições, a saber: o exercício de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes ou, ainda, o exercício de cargo de confiança e a percepção de gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Ressalta-se que não se pretende verificar a existência de amplos poderes de mando e gestão, atributos próprios dos gerentes enquadrados no art. 62 da CLT. É necessário que haja um mínimo de fidedignidade e autonomia para que se possa enquadrar o bancário na jornada de oito horas prevista no art. 224, § 2º, da CLT. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-391.697/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : ALFREDO LINO ELESBÃO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, conforme entendimento prevalecente consagrado pelo Enunciado nº 278/TST, alterar a parte dispositiva do v. acórdão de fls. 520/533 em relação ao tema da supressão das horas extras, a fim de que passe a constar o seu provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da indenização prevista no Enunciado nº 291/TST, como se apurar em liquidação de sentença.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 278/TST. Verificada a existência de omissão no julgado, cujo saneamento implica lógica e necessariamente a alteração de sua conclusão, cumpre seja dado provimento aos Embargos de Declaração aviados com esse fim, conferindo-lhes efeito modificativo, conforme entendimento prevalecente consagrado pelo Enunciado nº 278 do Colendo TST.

PROCESSO : RR-392.078/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PARANÁ BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DELVINA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. ROMUALDO MELHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento quanto à correção monetária - época própria, determinando que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de convênio médico-hospitalar - UNIMED, com ressalva de entendimento pessoal do Ministro José Luciano de Castilho.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ÉPOCA PRÓPRIA - ART. 459 DA CLT

A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

DESCONTOS. LEGALIDADE

Quando os descontos são autorizados pelo empregado, mesmo no ato da contratação, e não há prova de que a anuência resultou de ato comprovadamente viciado, estes são legais. Inteligência do Enunciado nº 342 do C. TST.

PROCESSO : RR-392.126/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GERINALDO VIEIRA
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE OITO HORAS - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - VALIDADE

De acordo com o disposto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, é válida a jornada elástica de oito horas para os empregados submetidos ao sistema de turnos ininterruptos de revezamento, desde que negociada coletivamente. Nesse sentido, encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 169 da SDI.

PROCESSO : ED-RR-392.262/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EMBARGADO(A) : LAURINETE MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
EMBARGADO(A) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios, determinando a expedição de cópia desta decisão ao Gerente-Executivo do INSS no Distrito Federal e ao Ministério Público Federal.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS - ACORDO HOMOLOGADO - DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS FEITA. Cabe ao INSS fiscalizar com critério e diligência profissional as avenças homologadas. No entanto, sua intervenção não pode ser infundada, assacando contra as partes e o Juízo propósitos ilícitos ou insensatos, buscando discriminação de parcelas já feitas, na forma da lei, e, estranhamente, não vista pela Autarquia. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-392.366/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BERALV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA VIOLA AZEVEDO
RECORRIDO(S) : JULITA STAATZ
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho.

EMENTA: MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO

Desconsidera-se como horas extraordinárias o excesso de jornada de trabalho relativamente aos dias em que não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 23 da C. SDI.

PROCESSO : RR-392.622/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : OLEGÁRIO ORTIZ
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tocante à competência da Justiça do Trabalho para decidir as questões relativas aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as respectivas deduções, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - GERENTE - DESCARACTERIZAÇÃO - HORAS EXTRAS - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Se o E. Regional, com base nos fatos e provas, concluiu inexistir a atribuição de poderes de mando e gestão ao reclamante, não há como em sede extraordinária pretender rever essa prova, com vistas à caracterização do cargo de gerente, previsto no art. 62 da CLT.

A Justiça do Trabalho é competente para, incidentalmente, nas decisões que proferir, determinar os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Recurso conhecido nesse ponto e provido.

PROCESSO : RR-393.061/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SANTA ISABEL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIME DE JESUS SANTOS
RECORRIDO(S) : ORIDES NEVES
ADVOGADA : DRA. HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extras". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Salário in natura - Alimentação - Integração. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Planos Econômicos", e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas pela sentença de primeiro grau e mantidas pela Instância regional.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS

O Excelso Supremo Tribunal Federal, reiteradas vezes, já se manifestou no sentido de inexistir direito adquirido do trabalhador aos reajustes salariais decorrentes do Planos Econômicos pleiteados pelo autor, o que levou esta Corte a cancelar os verbetes sumulares que tratam desta matéria, esponsando tese sobre o direito adquirido a essas diferenças salariais.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-393.110/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : NILMAR RIBEIRO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
EMBARGANTE : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC.
Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-393.267/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ZENILDE PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : DR. DONATO ANTONIO SECONDO
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO ROSSI MONZA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DOS SANTOS PEREZ

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à estabilidade provisória da gestante, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. "O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito do pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10. II. B. adct)." Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 88 da Sdi/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-393.332/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ERY ARNO WEIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GRISARD
RECORRIDO(S) : POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : DR. EDÉSIO GOMES CORDEIRO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ELIZETE MARY BITTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE-CORRENTE DO PAA/ECT - PLANO DE APOIO À APOSENTADORIA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM A SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.529/92

A complementação de aposentadoria prevista no PAA-ECT - Plano de Apoio à Aposentadoria - e o benefício previdenciário instituído pela Lei nº 8.529/92 possuem o mesmo objetivo, qual seja assegurar aos empregados da demandada a percepção de um plus nos proventos pagos pelo INSS, de forma que o valor de sua aposentadoria se aproxime dos salários percebidos pelos empregados na ativa, preservando, assim, a condição econômica do aposentado. Enquanto o plano interno previa o pagamento de proventos no percentual de 90% (noventa por cento) dos salários pagos ao pessoal da ativa, a Lei nº 8.529/92 estabeleceu a complementação integral de aposentadoria, ampliando o mesmo benefício instituído internamente.

Assim sendo, tratando-se de benefícios de mesma natureza e pagos pela mesma fonte de custeio, já que a reclamada está constituída sob a forma de empresa pública, integrando, portanto, a Administração Pública Indireta, não há que se falar em direito adquirido ao pagamento cumulativo das aludidas parcelas, pretensão que ofende, inclusive, ao princípio da moralidade.

PROCESSO : RR-393.375/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HÉLIO ROSALVO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. PERDA DO OBJETO - A Lei nº 8.678/93, que deu nova redação ao art. 20 da Lei nº 8.036/90, permite que o empregado saque os valores depositados na conta do FGTS, desde que este permaneça três anos ininterruptos fora do regime do FGTS, a contar de 1º de junho de 1990. Assim, ultrapassado o triênio, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, considerando que o reclamante poderá levantar seus depósitos fundiários sem depender de determinante judicial, constata-se que a ação perdeu seu objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO : RR-393.423/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : REGNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIETE DA SILVA COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA ARLINDA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RAUL CLÍMACO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - APELO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR FALTA DOS ESTATUTOS SOCIAIS - INVOCÇÃO DO ART. 13 DO CPC - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - Se o Acórdão Regional não cogita da possibilidade de regularização da representação em Juízo da empresa, não há como se admitir o apelo extraordinário por violação de preceito não aplicado.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-396.239/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO TOSCANI ANDRETTA
RECORRIDO(S) : DILMAR LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALDO ELIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista para restringir a condenação à responsabilização subsidiária da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, nos termos do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte Superior.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação do Enunciado nº 331, IV, do C. TST.

PROCESSO : RR-396.376/1997.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. ROMEU DE AQUINO NUNES
RECORRIDO(S) : DIOMEDES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ONOFRE RONCATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso da CAPAF quanto à nulidade do julgado por violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa e dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas pelo Regional, determinar o retorno dos autos àquela Instância, a fim de que seja concedido prazo para a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF contra-arrazoar o Recurso Ordinário do Reclamante, restando prejudicado o exame do restante do Apelo e o Recurso do Banco.

EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA CONTRA-RAZÕES. NULIDADE. Resta nula a decisão regional quando a segunda reclamada não foi notificada para contra-arrazoar o recurso do reclamante, impedindo a arguição de matérias relevantes.
Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.435/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERA SILVESTRI
RECORRIDO(S) : ALCIR FURLANETTO
ADVOGADO : DR. ERCI MARCOS SABEDOT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação de jornada de trabalho e excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de horas extraordinárias e seus reflexos.

EMENTA: REGIME COMPENSATÓRIO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

A jurisprudência desta Corte Superior já se consolidou no sentido de que, em se tratando de atividade insalubre, o ajuste coletivo torna desnecessária a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, de que trata o artigo 60 da CLT, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial cristalizada no Enunciado nº 349 desta C. Corte.

PROCESSO : RR-396.693/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER
RECORRIDO(S) : SÍLVIA CABRAL
ADVOGADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331 - Não enseja viabilidade o apelo extraordinário trabalhista quando a pretensão recursal vai de encontro à jurisprudência iterativa do C. TST, sintetizada na Súmula 331.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-397.924/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) : ADEMIR LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao tema "horas extras - validade do acordo de compensação", não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM À JORNADA. Segundo a jurisprudência uniformizada na Orientação nº 23 da SDI, não são remunerados como extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada. Ultrapassado tal limite, considerar-se-á extraordinária a totalidade do tempo que exceder à duração normal do trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-397.925/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ESTIL MÓVEIS E DECORAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LEANDRO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PRADO
EMBARGADO(A) : LOURDES DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-397.994/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO H. L. MEDEIROS
RECORRIDO(S) : JOÃO RUBENS SANCHES
ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DISPENSA COLETIVA - GARANTIA DE EMPREGO - QUITAÇÃO - ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO.

Se o Regional reconhece a existência de norma coletiva que disciplina o despedimento de caráter sistemático, esclarecendo que a empresa não observou os requisitos ali pactuados, nesta esfera extraordinária é impossível discutir essas questões fáticas, além do que se trata de regra coletiva que não excede a jurisdição do Tribunal de origem. Quanto à Súmula 330, não foi contrariada porque não se discutem parcelas ou verbas consignadas no recibo de quitação, mas a suposta impossibilidade de acesso ao Judiciário, tão-só, por causa da quitação, exagero ao qual não chega o referido Verbete. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-397.997/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
ADVOGADO : DR. ISRAEL CAETANO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : ADILSON SILVA
ADVOGADO : DR. IONE REGINA SLIVIANY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tocante à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a respectiva retenção, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Já não pairam dúvidas acerca da competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as condenações objeto das sentenças proferidas, haja vista as Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e a Emenda Constitucional nº 20/98.

Recurso conhecido nesse ponto e provido.

PROCESSO : RR-398.011/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINA TORRES NETTO
RECORRIDO(S) : JORGE FAGUNDES
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o respectivo pagamento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - QUESTÕES OBJETO DE REITERADA E UNÍSSONA JURISPRUDÊNCIA DO TST - INVIABILIDADE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXCLUSÃO. Inviabiliza-se o apelo revisional quando a divergência trazida é de Turma do TST e quando em confronto com jurisprudência iterativa e sumulada (159, 78 e 342). Só alcança conhecimento a questão dos honorários advocatícios deferidos sem assistência sindical. Recurso conhecido, nessa parte, e provido.

PROCESSO : ED-RR-398.118/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : LUIZ ALBERTO SCHWEINITZ
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-398.153/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LUIZ BISPO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA - PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO QUE INSTITUIU O PLANO REAL (MP Nº 434/94) E REVOGOU A POLÍTICA SALARIAL ATÉ ENTÃO VIGENTE

Os reajustes salariais previstos no Acordo Coletivo de 92/93 da TELEBRASÍLIA, prorrogado até 30.04.94, tinham por base a Lei nº 8.542/92, que restou revogada pela Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94. Assim sendo, a norma coletiva não poderia prevalecer sobre o novo disciplinamento jurídico, que revogou a política salarial até então vigente, por se tratar de norma de ordem pública e aplicação imediata.

PROCESSO : RR-399.317/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADA : DRA. CARLA VERÔNICA MENDES A. KAMEL
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOSIEL MORAES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JUSCELDA MIRANDA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tocante à época própria para incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do Índice de correção referente ao mês subsequente ao da prestação laboral, na forma da Orientação Jurisprudencial 124 da E. SBDI-1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - MULTA DO ART. 477 DA CLT - AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 da E. SBDI-1 já sedimentou o entendimento segundo o qual a correção monetária há de incidir só quando ultrapassado o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Também já está pacificado na jurisprudência (Orientação Jurisprudencial nº 14), que se o aviso prévio é cumprido em casa, a quitação das verbas rescisórias há de ser feita nos dez dias subsequentes à notícia do rompimento do contrato de trabalho. Recurso conhecido em parte e nela provido.

PROCESSO : ED-RR-399.337/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADA : DRA. TASMÂNIA MARIA DE BRITO GUERRA
EMBARGANTE : EMÍDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS - DESCONTOS FISCAIS - IMPOSIÇÃO LEGAL.

Desde que não tenha havido decisão impeditiva dos descontos previdenciários e fiscais com trânsito em julgado, o órgão julgador poderá incluí-los, pois decorrem de lei. Por isso, não exorbita de sua competência o acórdão embargado que confirma a obrigatoriedade dos descontos previdenciários e acrescenta os fiscais, com isso prevenindo futuras discussões na execução com maiores delongas.

Embargos aos quais se dá provimento parcial para se prestarem esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-399.560/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ARTUR BOSSOLAN BARAJAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES
EMBARGADO(A) : GENERAL MOTORS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CÁSSIO LÓDO DE SOUZA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Tendo a parte o direito de obter a prestação jurisdicional da forma mais completa possível, merecem ser acolhidos os embargos declaratórios, quando vislumbrada, pelo órgão julgador, qualquer espaço para melhor aclarar os termos da decisão embargada. Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-400.327/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LOURENÇO ANDRADE
EMBARGADO(A) : LEODACIR MIRANDA
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos de declaração rejeitados, ante a inexistência da apontada omissão no v. acórdão embargado.

PROCESSO : RR-400.971/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS
RECORRIDO(S) : MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ERVINO ROLL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: INDENIZAÇÃO - NÃO-FORNECIMENTO DE GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Enunciado nº 333/TST.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-402.079/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MANDATO - INEXISTÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO - "Inviabilidade de admissão do recurso quando o subscritor das razões do inconformismo não possui mandato - expresso ou tácito - nos autos, na forma do Enunciado nº 164 da Súmula do c. TST."

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.108/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. AÍDES BERTOLDO DA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : ADRIANO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ITALITA ROSA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para decretar a nulidade do contrato de trabalho e julgar improcedente o pedido formulado na exordial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, ficando dispensados do recolhimento os reclamantes. Oficiem-se o Ministério Público do Trabalho e o Tribunal de Contas, em face da decretação de nulidade do contrato de trabalho.

EMENTA: RECLAMANTES ADMITIDOS NO SERVIÇO PÚBLICO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - DEVIDO AOS RECLAMANTES, TÃO-SOMENTE, O PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS EM SENTIDO ESTRITO - ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitidos os autores no serviço público sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. (Enunciado 363/TST)

PROCESSO : RR-402.177/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
RECORRIDO(S) : CERISA - INDÚSTRIA DE CERÂMICA I.F. LTDA.
ADVOGADO : DR. LADIMIR DE JESUS NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS FUNDADAS EM NORMAS COLETIVAS DA CATEGORIA DIFERENCIADA - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL REPRESENTATIVA DA EMPRESA

Esta Corte Superior tem posicionamento pacífico no sentido de que o empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI.

PROCESSO : RR-402.208/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SERKI FUNDAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : NATALINO NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema regime compensatório, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação de jornada de trabalho e excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse cinco minutos.

EMENTA: REGIME COMPENSATÓRIO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

A partir do advento da Constituição da Federal de 1988, a única condição para adoção de regime de compensação de jornada é a celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho. Exegese do inciso XIII do art. 7º da Constituição da República e do art. 60 da CLT.

MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO

A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou entendimento no sentido de desconsiderar como horas extras o excesso de jornada de trabalho relativamente aos dias que não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

PROCESSO : RR-402.530/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : RIO ROMA TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDUARDO LYRIO REZENDE
RECORRIDO(S) : ELIAS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO PIRES CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 93, IX, da C.F. e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 83/85, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que novo julgamento seja proferido, com a apreciação da matéria agitada através dos embargos de declaração do reclamado, como de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL - MANDATO TÁCITO NÃO ANALISADO - OMISSÃO RECONHECIDA. Se o Egrégio Regional não conhece do recurso ordinário por falta de mandato ao advogado subscritor do apelo e se, logo em seguida, são opostos embargos declaratórios, alegando configuração de mandato tácito, não pode a Corte furta-se de analisar a questão, sob pena de perpetrar flagrante omissão.

Além de violação do inciso II do art. 535 do CPC há, também, falta de fundamentação, referentemente a este aspecto da representação processual, malferindo o inciso IX do art. 93 da Carta Política. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.656/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL
ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RELAÇÃO DE EMPREGO - CONFIGURAÇÃO - MATÉRIA FÁTICA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONFISSÃO - PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA - A contratação de pessoal por empresa interposta, fora das hipóteses legais e da Súmula 331, pode ensejar o vínculo direto com o beneficiário dos serviços, uma vez presentes os requisitos do art. 3º da CLT. Essa matéria é insusceptível de reexame nesta fase (Súmula 126).

Não há violação do art. 195 da CLT quando o Juízo reconhece direito a adicional de periculosidade (eletricitário) em face de confissão do preposto e porque essa verba veio a ser paga após a contratação formal do empregado. O juiz pode indeferir prova desnecessária e inútil (art. 420 do CPC). Recurso não conhecido.



PROCESSO : ED-RR-402.658/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : CASTROL BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. BIANCA STAMATO FERNANDES
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para afastar a intempestividade do recurso de revista. Prosseguindo no julgamento deste último, dele conhecer por divergência jurisprudencial no que tange à UPR-FEV/89 e, no mérito, dar provimento à revista para julgar improcedente a reclamação, absolvendo a empresa do principal e da verba honorária advocatícia acessória.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - INTEMPESTIVIDADE AFASTADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 1996 - URP-FEV/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Tratando-se de feriado nacional a data de realização das eleições Municipais de 1996, em todo o território do País, o prazo recursal prorroga-se para o dia útil subsequente.

Assim, conferido efeito modificativo ao acórdão embargado, afasta-se a intempestividade da revista e prossegue-se no seu julgamento. E visto como o apelo cuida da URP-FEV/89, uma vez demonstrada jurisprudência opta, conhece-se do recurso de revista e, no mérito, se lhe dá provimento para julgar improcedente a reclamatória.

Embargos de declaração a que se dá provimento, conferido efeito modificativo, prosseguindo o julgamento da revista, dela conhecendo e julgando improcedente a ação.

PROCESSO : ED-RR-403.222/1997.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS
EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA DA SILVA REIS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CIDRÃO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos relativos ao erro material quanto à parte dispositiva do acórdão turmário, nos termos do voto supra.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Diante da ocorrência de erro material na parte dispositiva da sentença, acolho os presentes embargos de declaração, apenas para prestar os devidos esclarecimentos, mantendo a decisão turmária, que entendeu pela nulidade da contratação da autora pela administração pública, na vigência da Constituição Federal, sem o atendimento do requisito constitucional do concurso público.

PROCESSO : RR-403.252/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : IVANILDO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSADAC MIGUEL DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à aplicação do Enunciado nº 330/TST e quanto à repercussão das horas extras no cálculo do aviso prévio.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecífico o julgado, na recomendação do En. 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.258/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
RECORRIDO(S) : ELIONE DA COSTA GOMES
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CALVANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade, por cerceamento de direito de defesa e por negativa de prestação jurisdicional, quanto à aplicação do Enunciado nº 330/TST, quanto às horas extras, quanto à devolução dos descontos e quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Por outro lado, não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arestos cotejados não demonstrarem identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Incidência do En. 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.578/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OLINDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas deferidas em desacordo com a previsão estabelecida em norma coletiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos referidos descontos sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. HORAS EXCEDENTES. PREVALÊNCIA DE NORMA COLETIVA

A existência de cláusula normativa dispondo sobre a exclusão do tempo despendido em trajeto de até noventa minutos do percurso é válida, em atenção ao disposto no artigo 7º, XXVI, da atual da Constituição Federal.

PROCESSO : RR-403.582/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ DÁRCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. IRACEMA GARCIA VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à justa causa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

EMENTA: DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. ARTIGO 462 DA CLT. VALIDADE

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico. Aplicação do Enunciado nº 342 desta C. Corte.

PROCESSO : ED-RR-404.770/1997.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
EMBARGADO(A) : TARCÍSIO CRUZ SARAIVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARISLEY PEREIRA BRITO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento aos presentes embargos de declaração, isto para suplementar a fundamentação, sendo que as presentes razões ficam fazendo parte integrante do acórdão de fls. 336/339, ora embargado.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. O acórdão que não aprecia determinada questão posta no recurso aviado pela parte mostra-se omissivo. Num tal caso, merecem provimento os embargos de declaração empregados com o fito de ver sanada a referida omissão, apreciando-se conseqüentemente, na decisão declaratória, a questão cujo exame fora omitido.

PROCESSO : RR-405.256/1997.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA INÁCIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SILVANA ALVES SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
ADVOGADO : DR. MIGUEL BARROS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para reconhecer a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo de salário de forma simples, que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução. Obs.: Foi determinado que se oficie ao Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, considerando-se o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : ED-RR-405.288/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
EMBARGANTE : MIRNA CUELLAR URIZAR
ADVOGADA : DRA. EDLA-MAR PALHANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Omissão, nos termos do artigo 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca de ponto sobre o qual deveria se manifestar. No caso, a matéria veiculada nos declaratórios não necessitava pronunciamento deste órgão Colegiado, até porque não fora objeto do recurso de revista que deu origem ao vergastado pronunciamento judicial e sequer foi requerida em razões de contrariedade ao apelo revisional. Assim, inexistindo qualquer omissão a ser suprida no v. acórdão embargado, impõe-se o seu improvimento.



PROCESSO : RR-405.783/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : DIRCEU CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao recurso de revista do Reclamante, no que se refere às diferenças salariais e vantagens, postuladas com base em normas coletivas próprias dos industriários (enquadramento sindical), conhecer do recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento; quanto aos honorários advocatícios, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Quanto ao recurso de revista das Reclamadas, por unanimidade, dele não conhecer, quanto às horas in itinere; por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua efetivação, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: TRABALHADOR RURAL. EMPRESA QUE DESENVOLVE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E RURAIS. NORMAS COLETIVAS DE ORIGEM AUTÔNOMA APLICÁVEIS. Os trabalhadores rurais, disciplinados pela Lei nº 5.889/73 e pelo Decreto nº 73.626/74 (e normas complementares), merecem, com base em tal ordenamento, tratamento nitidamente distinto daquele outorgado aos trabalhadores urbanos. A despeito da regra geral que guia o enquadramento sindical, calcada na atividade preponderante da empresa, não se pode olvidar a existência de categorias profissionais diferenciadas (CLT, art. 511, § 3º), às quais, mercê do princípio da relatividade das convenções, não serão aplicáveis as normas coletivas para cuja avença não tenham sido convidadas as entidades sindicais das representativas (CLT, art. 611). Diante do norte imposto pela O.J. 38/SDI, não há dúvidas quanto à qualificação profissional dos rurícolas, mesmo quando congregados a empresa que industrialize o seu produto final. Se o ordenamento exclui do jugo dos ajustes entre as categorias econômica e profissional típicas para determinada empresa aqueles trabalhadores de classe diferenciada, com maior razão não se poderá impor aos rurícolas as normas que regulem industriários, pois aqueles, para além da previsão do art. 511, § 3º, da CLT, dispõem de estatuto muitíssimo peculiar, que os reconhece - obviamente - em condições de labor as mais particulares. Não havendo, nos autos, preceitos que regulem as atividades do reclamante, trabalhador rural, e sendo-lhe inaplicáveis as convenções e acordos regentes dos industriários, indevidas as pretensões calcadas em tais normas de origem autônoma. Recurso de revista do Reclamante desprovido e recurso de revista das Reclamadas não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-405.823/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : URSULA MEIER
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - IMPOSSIBILIDADE DO CONFRONTO DE TESES. Se o Regional, por seu voto majoritário, vencido o relator, não traz fundamentação acerca da rejeição de incidência dos reajustes da legislação federal para os empregados da reclamada, contratados pela CLT, concluindo pela exclusão da condenação dessas diferenças, não há como se confrontar tese inexistente com os acórdãos paradigmas, deixando de ter havido o prequestionamento necessário ou a arguição de vício na prestação jurisdicional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-406.674/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : NILSON RAMOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO SANTOS NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
PROCURADOR : DR. HERALDO LUIZ DALMAZO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. Apesar de trintenária a possibilidade de retroação do direito para reaver o não-recolhimento para o FGTS - conforme diretriz traçada na Súmula nº 95/TST e a disposição contida no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 -, o trabalhador dispõe de dois anos contados da extinção do contrato de trabalho para postular crédito dele resultante, consoante estatui o artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. Nesse sentido, orienta-se a Súmula nº 362 deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-406.825/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS
RECORRIDO(S) : ARNOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ENTE PÚBLICO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT, devendo haver o necessário prequestionamento da violação dos arts. 5º, II, e 169 da Constituição Federal, os quais, absolutamente não foram tratados no acórdão recorrido, que só se valeu da regra do art. 477 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-406.827/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO
RECORRIDO(S) : MARGARIDA NEGRUNI DA ROSA E SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - DEPÓSITO - PRESCRIÇÃO. Em se tratando de ação ajuizada dentro do biênio para postular depósitos do FGTS, aplica-se o prazo de trinta anos, conforme previsto no Verbete Sumular nº 95 do TST. Recurso de Revista integralmente não conhecido com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-406.828/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS
EMBARGANTE : SÔNIA BEATRIZ DE LIMA PORTO FLORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para, alterando a improcedência da reclamação, julgá-la procedente, em parte, e restabelecer a condenação de depósito do FGTS, a partir de 5 de outubro de 1988, parcelas vencidas e vincendas, até enquanto perdurar a condição celetista da reclamante. Fixa-se a condenação em R\$10.000,00. Custas, R\$200,00.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RECONHECIDA - DIREITO AO FGTS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO.

Se, de um lado, está correto o v. acórdão embargado ao inadmitir opção retroativa sem anuência do empregador, de outro, este último está obrigado a recolher os depósitos fundiários para os celetistas (e desde que permaneça essa condição), a partir de 05 de outubro de 1988. Daí por que se confere efeito modificativo ao julgado recorrido, reconhecendo-se procedência parcial da reclamação, sanada a omissão. Embargos a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-406.829/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO
RECORRIDO(S) : JORGE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - DIFERENÇA DE DEPÓSITO - PRESCRIÇÃO. Em se tratando de ação ajuizada dentro do biênio para postular diferenças de depósitos do FGTS feitas a menor, aplica-se o prazo de trinta anos para reclamar as referidas diferenças, conforme previsto no Verbete Sumular nº 95 do TST. Recurso de Revista não conhecido com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-406.881/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. LUCIANE BUAES DORNELES
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE NUNES
ADVOGADO : DR. ROMEU GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO - MÃE SUBSTITUTA. Esta Turma tem decidido reiteradamente pela existência de vínculo empregatício entre a empregadora e a empregada - mãe substituta -, por força da Lei nº 7.644/87. E mais, uma vez reconhecido pelo Regional a presença dos requisitos da pessoalidade e subordinação e sendo garantido salário pelo diploma legal acima, restam observados os elementos tipificadores da relação de emprego. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-406.915/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA MARA ZANUZZI
RECORRIDO(S) : CARLOS OLINTO OSÓRIO
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA GÊNÉRICA - HORAS EXTRAS EXCEDENTES À SEXTA DIÁRIA - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA.

Para o enquadramento legal do bancário na exceção contida no art. 224, § 2º, da CLT se torna necessário que estejam presentes, concomitantemente, duas condições, a saber: o exercício de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes ou, ainda, o exercício de cargo de confiança e a percepção de gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Não se pretende verificar a existência de amplos poderes de mando e gestão, atributos próprios dos gerentes enquadrados no art. 62 da CLT. Todavia, é necessário que haja um mínimo de fidedignidade e autonomia para que se possa enquadrar o bancário na jornada de oito horas prevista no art. 224, § 2º, da CLT.

Se a decisão recorrida configurou a coação no ato da autorização para efetivar tais descontos, correta a aplicação do Enunciado nº 342 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-406.920/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MÁRIO CELSO ANDREATTA
ADVOGADO : DR. ANTONIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : AUTOLATINA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MATEUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - ALTERAÇÃO DEFINITIVA - DESCABIMENTO HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. Na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 113 desta Colenda Corte, só caberá o adicional de transferência quando esta for definitiva; se esse caráter foi definido pelo Regional porque passados dois anos, não há como se alterar o decidido, inexistente violação legal e divergência apta para veicular a revista. Fica ela inviabilizada, também, na discussão de sobrejornada, pois reconhecido o trabalho externo. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-406.930/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 406929/1997.6
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : ALCEU CARLOS PREISNER
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. EUDES ZOMAR SILVA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento aos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos, na forma da fundamentação, e de acordo com a determinação da E. SDI.



EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA - PRESQUETIONAMENTO - HORAS EXTRAS APÓS A OITAVA - ARGÜICÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 62, II, DA CLT - INOCORRÊNCIA. Prestam-se os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação, e como determinado pela E. SDI, vez que necessário era o enfrentamento da inconstitucionalidade ou, não, do artigo 62, II, da CLT, frente ao disposto no artigo 7º da Carta Magna, tema devidamente questionado pelo autor.

Embargos Declaratórios que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-408.136/1997.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LINDALVA MARIA RODRIGUES ALVES
EMBARGANTE : WANDERLEY DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes Embargos Declaratórios, isto para, imprimindo-lhes efeito modificativo (Enunciado de Súmula nº 278 do TST), reconhecer o benefício da justiça gratuita e dispensar o Reclamante do recolhimento das custas processuais.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO. PROVIMENTO. Embargos Declaratórios providos, com efeito infringente, para reconhecer o benefício da justiça gratuita e dispensar o Reclamante do recolhimento das custas processuais.

PROCESSO : RR-408.290/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CARLOS MANOEL SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Se ficou assentada no E. Regional de origem a existência de acordo de compensação de horas, que o autor usufruía de folgas aos sábados e domingos e que não houve extrapolação da jornada máxima semanal, para obter trânsito o apelo revisional deveria o reclamante demonstrar que o recurso de revista supera os óbices contidos nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST, o que não se dá na espécie.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-410.358/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL INFANTIL PADRE ANCHIETA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO SOARÉS MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RENATO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. EMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista, arglida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à relação de emprego e quanto à prescrição aplicável ao FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de 1/3 de férias integrais de 90/91, ao décimo-terceiro salário integral de 1991 e às férias integrais simples de 94/95.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE A RELAÇÃO DE EMPREGO. A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT é devida nos casos em que, após rescindido o pacto laboral com o empregado, o empregador não quita as parcelas rescisórias no momento oportuno. Assim, se a controvérsia girar em torno da existência, ou não, do liame empregatício, não há falar-se em aplicação da aludida multa, tendo em vista que não se pode cogitar de descumprimento de prazo para quitação das verbas rescisórias antes de se fixar a responsabilidade da parte demandada pelo pagamento respectivo. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-410.469/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MIGUEL DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista com relação às horas extras - turno ininterrupto de revezamento. Por unanimidade, conhecer da revista quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido. Por unanimidade, conhecer do recurso com relação aos descontos previdenciários e fiscais - competência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. A egrégia SDI já se manifestou sobre a matéria, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada.

Consoante a jurisprudência pacificada deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-410.537/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : PEROBÁLCOOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CONCEIÇÃO APARECIDA BUENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista com relação às horas extras - minutos gastos com a marcação de ponto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, limitando a condenação das horas extras, reconhecê-las somente quando ultrapassados cinco minutos na marcação do ponto, ao início e ao final da jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer da revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda à liquidação dos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - MINUTOS GASTOS COM O REGISTRO DO PONTO. Não representa tempo à disposição do empregador o lapso de até cinco minutos gasto com o registro do ponto, no início e final da jornada de trabalho. Entretanto, se ultrapassado tal limite de tolerância, tudo o que registrado nos cartões de ponto representará tempo à disposição do empregador e, portanto, será remunerado como extraordinário.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. Consoante a jurisprudência pacificada deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : ED-RR-411.060/1997.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MÔNICA MARIA MILÉRIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão no julgado.

PROCESSO : RR-411.152/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : MARIA DOROTÉIA SALES BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e reflexos, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos para a CASSI e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a efetivação dos citados descontos sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. BANCO DO BRASIL. TARIFAMENTO DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. Quando a norma de origem autônoma consagra as folhas individuais de presença e as diz moldadas ao disposto no art. 74, § 2º, da CLT, está a aludir ao aspecto formal. Como regra geral, não é admitido o tarifamento de provas, de vez que facultada ao Juiz a sua livre apreciação (CPC, art. 131). O cãnone toma vulto, no Direito do Trabalho (e no processo que o instrumentaliza), onde impossível será a consagração da supremacia do valor probante de documentos, de vez que o princípio da primazia da realidade inspire norte absolutamente inverso. Evidenciando-se, por testemunhas, a irregularidade dos registros das folhas individuais de presença e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos pertinentes. Recurso de revista desprovido.
CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços. Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista provido.

DESCONTOS PARA A CASSI. Esta Corte tem entendido que são lícitos os descontos efetuados para a Caixa de Assistência do Banco do Brasil - CASSI, tendo em conta que, embora possua personalidade jurídica própria, a aludida entidade é com o Banco do Brasil solidária por força de regulamento patronal, que se integra ao contrato de trabalho celebrado entre as partes. A CASSI presta serviços diretos aos empregados do Banco do Brasil, mesmo após a jubilação, não se confundindo os descontos efetuados a tal título com descontos destinados à cobertura de eventos aleatórios, de duvidoso interesse do Obreiro. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-411.427/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREINTO
RECORRIDO(S) : VERÔNICA STASIAK
ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS
RECORRIDO(S) : SERLIMVI - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-412.110/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : NELSON GANZ JUNIOR
ADVOGADO : DR. EDSON SANTOS MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas honorárias. Por unanimidade, conhecer quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO - DECLARAÇÃO DE POBREZA NA PETIÇÃO INICIAL - FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL - LEI 7.115/83 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA.



Na Justiça do Trabalho são cabíveis honorários advocatícios quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da categoria profissional, receber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não declarar, sob as penas da lei, que tem condições de demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, na forma da Súmula nº 219, reiterada pela 329. Assim, são indevidos honorários advocatícios quando a condenação decorrer exclusivamente da insuficiência econômica, desconsiderados os requisitos das Leis nºs 5.584/70 e 7.115/83.

Consoante jurisprudência pacificada deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-411.216/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : DELCIMAR MATTOS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. PAULO ALLÓ BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema integração da ajuda alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; e, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTEGRAÇÃO DA AJUDA ALIMENTAÇÃO. Nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte, a ajuda-alimentação, prevista em norma coletiva, decorrente da prestação de horas extras, tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário (OJ/SDI nº 123). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-412.169/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SANTA MARIA COMPANHIA DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
RECORRIDO(S) : JAIR ANTÔNIO IENKE MONTANI
ADVOGADO : DR. LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA
 A procuração fornecida em fotocópia sem a devida autenticação implica desobediência ao disposto no art. 830 da CLT, tornando irregular a representação processual.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-414.918/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JOSÉ AVELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% DO FGTS

Em conformidade com o entendimento da Eg. SDI desta Corte, com a concessão da jubilação, extingue-se o contrato de trabalho, tendo em vista o disposto no art. 453, caput, da CLT. Assim, a permanência do empregado na empresa faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-414.919/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : VANDERLEI DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. MANOEL AGUIAR NETO
RECORRIDO(S) : SERLIMVI - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acatulará, evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem, mesmo visando a lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 56 da Lei nº 8.666/93 asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emergem claras as culpas in eligendo e in vigilando da Administração Pública. E, considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpas in eligendo e in vigilando na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Por isto a conclusão no sentido de que o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 refere-se à responsabilidade direta da Administração Pública, ou mesmo à solidária, mas não à responsabilidade subsidiária, quando se vale dos serviços de trabalhadores através da contratação de uma empresa inidônea em termos econômicos-financeiros, e ainda se omite em bem fiscalizar. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-416.072/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : PONTES S.A. HOTÉIS E TURISMO
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : FLORIVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. MATILDE BORGES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO

Não se conhece de recurso de revista que não preenche os requisitos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-416.937/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : EDGAR FERREIRA GOMES
ADVOGADA : DRA. JULIANA MARIA PORFÍRIO GOMES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: REVELIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. APLICÁVEL. (ART. 844, DA CLT).

Já é entendimento pacificado na SDI desta Corte Superior que é aplicável a revelia, nos termos do art. 844 do Texto Consolidado, à pessoa jurídica de direito público (Inteligência do Enunciado 333 do TST).
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-417.722/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANCCOL LTDA.
ADVOGADO : DR. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : IRENE MARIA CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à estabilidade da gestante, às horas extras e reflexos sobre os depósitos para o FGTS e aos descontos previdenciários e fiscais, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA.
 A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-418.344/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : ARISTIDES DE JESUS DA SILVA GARCIA
ADVOGADO : DR. OLINDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE DO AJUSTE

É válida norma coletiva onde o empregado, representado pelo seu Sindicato de Classe, dá quitação, total ou parcial, quanto ao estabelecido no Enunciado nº 90 do TST. Isto porque as horas in itinere resultam de uma construção jurisprudencial nascida da interpretação do artigo 4º da CLT, não sendo, então, asseguradas em preceito de lei. Assim, não há que se falar em conflito da norma convencional com a lei, inexistindo, pois, qualquer óbice para a negociação coletiva.
 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-418.631/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADA : DRA. ROSANE REGINA FOURNET
RECORRIDO(S) : AMARO JOSÉ CORREA
ADVOGADA : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto às diferenças salariais por desvio de função, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-419.194/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : USINA IPOJUCA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : SEVERINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDNALDO LUIZ COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Não se conhece de recurso de revista que não preenche os requisitos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-421.746/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCOS EDUARDO LAZARINI
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes Embargos Declaratórios, isto para sanar a omissão apontada e prestar os devidos esclarecimentos, restando, contudo, inalterada a compulsão do processo embargado.



EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACLARAMENTO. Sabidamente, a finalidade precípua dos Embargos de Declaração é liberar os pronunciamentos jurisdicionais de certas falhas formais. Assim sendo, subsistindo no julgado omissão, mesmo que secundária e sem o condão de alterar a sua conclusão, impõe-se o seu aperfeiçoamento para que seja claro e exato o decidido, sobretudo porque a parte tem o direito à precisa prestação jurisdicional. Declaratórios parcialmente providos, para sanar a omissão apontada e prestar os devidos esclarecimentos, mantendo-se, todavia, inalterado o dispositivo da decisão embargada.

PROCESSO : RR-421.777/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉCILIA DIAS ANDRADE SANTOS
RECORRIDO(S) : EDMUNDO MATOS MACEDO
ADVOGADO : DR. EDUARDO BRANDÃO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Recurso de revista não conhecido, por deserto.

PROCESSO : RR-422.832/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : PEPSICO & CIA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MÁRIO PROCÓPIO DE AQUINO
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, por ausência de apresentação dos atos constitutivos ou estatutos da empresa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS OU ESTATUTOS DE PESSOA JURÍDICA

A norma inserta no art. 12, VI, do Código de Processo Civil não exige que desde logo seja a parte obrigada a apresentar seus atos constitutivos ou estatutos, mas apenas quando haja fundada dúvida quanto à representação da pessoa jurídica em juízo e, consequentemente, daquele a quem se outorgou procuração para representá-lo processualmente.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-422.964/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA. - GRUPO TREVÓ E OUTRA
ADVOGADO : DR. FELIPE SCHILLING RACHE
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. IRACI DA SILVA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à ilegitimidade passiva da segunda reclamada e quanto ao salário in natura - habitação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade sindical - extinção do estabelecimento e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas salariais desde a rescisão contratual até 21.09.97, data do término da garantia de emprego. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à retenção da contribuição previdenciária e do Importo de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos referidos descontos sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: ESTABILIDADE SINDICAL - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A intenção do legislador, tanto o constituinte, como o ordinário, ao criar a garantia de emprego para o dirigente sindical, não foi garantir ao empregado um benefício pessoal, com a manutenção de seu emprego e salários, mas assegurar o livre exercício de seu mandato sindical, sem pressões ou ameaças.

Assim, inexistindo qualquer arbitrariedade por parte da empresa no ato de dispensa do empregado detentor de mandato sindical, quando ocorre a extinção de um de seus estabelecimentos, não há que se falar em pagamento das verbas salariais até o término da garantia de emprego.

PROCESSO : RR-423.120/1998.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : AGEU REBELO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARNALDO GOMES DA ROCHA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
ADVOGADO : DR. SENO PETRI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do salário retido do mês de dezembro/96, ao reclamante, de forma simples.

EMENTA: EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. ART. 37, II, CF/88. EFEITOS. O eg. TST já sumulou entendimento no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, viola o artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Exegese do Enunciado nº 363/TST.

PROCESSO : RR-423.344/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALVACIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : MOLD MOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. VORLEI ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à multa rescisória, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Ré ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. PRAZO PARA PAGAMENTO DOS TÍTULOS RESCISÓRIOS. O § 6º do art. 477 consolidado assina ao empregador o prazo de dez dias, contados da notificação da decisão, "quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento", para pagamento das parcelas rescisórias. A ordem para que o trabalhador guarde o fluxo do período de aviso prévio em sua casa, sem trabalhar, corresponde à última situação, não se dividando outra hipótese em que ocorreria a previsão legal. Ou o aviso prévio é trabalhado - e incide o prazo do art. 477, § 6º, a, da CLT - ou não é - e faz-se impositivo o pagamento das parcelas rescisórias até o termo final, explicitado na alínea b do preceito. Neste último caso, ultrapassados os dez dias de Lei, inafastável é a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT. Esta é a inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDI desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-425.033/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu (11 dias do mês de maio de 1995), excluídas todas as demais parcelas. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo

impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista do Reclamado provido.

PROCESSO : RR-425.036/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. RICARDO TOSTO DE O. CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARCOS IZONEL BATISTA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA TEREZINHA ROSSATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição quinquenal (parcial) das parcelas deferidas, observando-se como marco a data do ajuizamento da reclamação (pleitos com nascedouro em datas anteriores a 6.4.1990).

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MOMENTO DE ARGÜIÇÃO. O art. 162 do Código Civil faz patente que "a prescrição pode ser alegada em qualquer instância, pela parte a quem aproveita". Tal comando, associado à compreensão que se extrai do En. 153/TST, revela que, mesmo quando não o tenha feito em contestação, a parte poderá evocar prescrição, no recurso ordinário, eis que, aí, ainda se litigue em instância ordinária. Não há preceito de índole processual trabalhista que possa comprometer tal conclusão. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-425.656/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA BERNARDI
ADVOGADO : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema FGTS - redução da multa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema estabilidade - emprego público, por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EMPREGO PÚBLICO CONCURSADO PELA CLT - ESTABILIDADE.

A estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal aplica-se a todos os servidores públicos admitidos mediante aprovação em concurso público, ou seja, não apenas aos ocupantes de cargos, mas também aos de empregos públicos. Recurso de revista conhecido, mas improvido.

PROCESSO : RR-425.753/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUBARÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO COLLAÇO DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : LUIZ TADEU DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ VOLPATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO CUSTOS LEGIS PARA ARGÜIR PRESCRIÇÃO EM AÇÃO TRABALHISTA**

O Ministério Público não pode argüir, como custos legis, a prescrição em favor do ente público, no caso. Município. Aplicação do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 130 da Colenda SDI do TST.

PROCESSO : RR-425.867/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRENTE(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO(S) : ARISTIDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por falta de legitimidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Continuidade da Prestação de Ser-



viços. Multa de 40% do FGTS. Incidência" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS realizados anteriormente à aposentadoria, bem como a indenização de 15 dias do aviso prévio. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Abono de Férias - 110 Horas", "Multa Convencional" e "Honorários Advocatícios".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE PARA RECORRER DEFENDENDO DIREITO INDIVIDUAL

O Douto Ministério Público do Trabalho é parte ilegítima para postular em nome da reclamada sociedade por cotas de responsabilidade limitada, na defesa de interesse individual. Sua legitimidade para atuar nos autos está restrita às hipóteses em que figure como parte pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou quando o interesse público justificar a sua intervenção. Inteligência dos artigos 127, caput, da Constituição da República e 83 e incisos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, a teor do que dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. Continuando com a prestação de serviço, nasce um novo contrato de trabalho. Não é devido o adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao primeiro contrato.

PROCESSO : RR-426.454/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : COMPASSO - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES

RECORRIDO(S) : GELSON ZANETI BRITIS

ADVOGADO : DR. ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista patronal argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário-básico, nos termos do Enunciado 191/TST.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SALÁRIO BÁSICO - ENUNCIADO 191/TST

O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-427.000/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : VALDIR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR. SÍLVIO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará, evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem mesmo visando a lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 67, da Lei 8.666/93, asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emergem claras as culpas in eligendo e in vigilando da Administração Pública. E, considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpas in eligendo e in vigilando na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-427.121/1998.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADO : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SOARES

ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO SILVA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Estado do Rio Grande do Norte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que conheça da remessa oficial e prossiga em seu exame, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público.

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO - APLICAÇÃO À FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO QUE NÃO EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA - DECRETO-LEI Nº 776/69

Não prospera o entendimento de que o artigo 475, inciso II, do CPC revogou o artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69 - que é uma norma especial de aplicação no âmbito trabalhista -, pois o artigo 769 da CLT somente autoriza a utilização do direito processual civil quando omissivo o processo do trabalho.

Recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte conhecido e provido.

PROCESSO : RR-427.137/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : EDVALDO BALBINO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. VALTER DE MELO

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CAETÃO

RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ÔSTENSIVA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a CEF de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas invocados pelo reclamante.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (Enunciado 331, IV, do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-427.276/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : DÁRIA RAMOS DA PALMA ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALDENON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RECIFE

PROCURADOR : DR. PETRÔNIO MONTEIRO DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial' a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-434.663/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : SOLANGE CRISTINA DE SOUZA CARTAPATTI

ADVOGADO : DR. EDUARDO AMARAL POMPEO

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADA : DRA. SILVANIA MARIA BIZON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ÉPOCA PRÓPRIA - ART. 459 DA CLT

A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

PROCESSO : RR-434.709/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR SILVA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO

RECORRIDO(S) : EMPRESA JOSÉ FELIX CARNEIRO

ADVOGADO : DR. PAULO GUEDES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: MOTORISTA DE TAXI - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não tendo o Regional reconhecido o vínculo empregatício com base no contexto fático-probatório dos autos, a pretensão encontra óbice no Enunciado 126 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-434.841/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCO SANT'ANNA

RECORRIDO(S) : ADEMAR ANTÔNIO ZANETTI

ADVOGADO : DR. VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto às horas extras, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA. Segundo a jurisprudência uniformizada na Orientação nº 23 da SDI, não são remunerados como extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada. Ultrapassado tal limite, considerar-se-á extraordinária a totalidade do tempo que exceder a duração normal do trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-434.872/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ZÉLIO RIBEIRO BORGES

RECORRIDO(S) : ORLANDO FREITAS DA SILVA

ADVOGADO : DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à responsabilidade solidária, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HIPÓTESES DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, têm o seu merecimento limitado aos casos de assistência judiciária a que alude a Lei nº 5.584/70, cabível esta não só quando o empregado perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal, mas também quando, mediante declaração hábil (Lei nº 1.060/50), não puder demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Inteligência dos Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-434.948/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO(S) : HAMAD MITRI ANTONIOS SALEH E OUTRO

ADVOGADO : DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao adiantamento do PCCS e quanto aos juros de mora, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.